

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO IV

Vol. IV — N. 1

Out. 1941

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

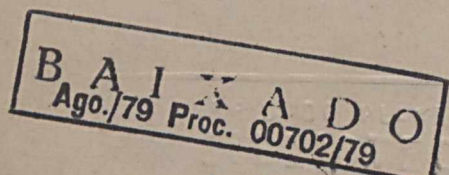
Murilo Braga de Carvalho
Seleção

Mário Paulo de Brito
Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal



P23/64

3/1/64

**BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS
REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO**

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV

OUTUBRO DE 1941

Vol. IV - N.º 1

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
Divisão de Aperfeiçoamento	3
COLABORAÇÃO	
O Problema da Direção — PAULO LOPES CORREIA	5
A racionalização nos E.E. U.U. e na Alemanha — RICHARD LEWINSOKN	31
Ass. Médico-Social aos Servidores do Estado — STANISLAW FISCHLOWITZ	36
O Código Tributário dos Estados — OTO PRAZERES	43
Que faz o trabalhador gostar do trabalho? — STUART CHASE	45
Tempo de serviço — J. A. DE CARVALHO E MELO	50
Serviço de Ass. Social — ALOYSIO NEIVA E ALMEIDA GENTILE	55
A poss. de cooperação entre estabelecimentos do governo — R. B. OTTO	60
DIREITO ADMINISTRATIVO	
Órgãos e Departamentos Autônomos — T. BRANDÃO CAVALCANTI	63
Do Processo Administrativo — OSCAR DE SAMPAIO QUENTAL	65
Supremo Tribunal Federal — Apelação n. 6.593	70
Procuradoria Geral da República — PARECER	72
VIDA ADMINISTRATIVA	
O aniversário do DASP em Alagoas	75
Campanha contra o desperdício	79
Divisão de Aperfeiçoamento	81
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
A Biblioteca no serviço público	82
Normas de trabalho	83
Em excursão pelos autores	89
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
A anistia e seus efeitos administrativos	91
Notas para o funcionário	94
EXTRANUMERÁRIOS:	
Um ato de grande alcance social — LUIS CARLOS JUNIOR	109
SELEÇÃO:	
Noticiário sobre concursos	111
Noticiário sobre provas de habilitação	132
APERFEIÇOAMENTO:	
Cursos de extensão	139
MATERIAL:	
Aquisição de papel para o governo — E. L. BERLINCK	155
Normas para tubos de ferro fundido	158
Movimento de padronização no estrangeiro	159
SERVIÇO DE OBRAS:	
Composição dos preços unitários para estruturas de concreto armado	162
FINANÇAS PÚBLICAS:	
A primazia das despesas com a defesa nacional — ARIZIO DE VIANA	165
ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Reorganização administrativa nos Estados	171
C. E. N. E.	179
BIBLIOTECA:	
Publicações oficiais recebidas em Agosto de 1941	181
LEGISLAÇÃO:	
Comissão do Livro didático	184
Regulamento da Marinha Mercante	185
Divisão de Aperfeiçoamento	197
Ementário: Decretos-leis assinados de 20 de agosto a 21 de setembro de 1941	198
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Expediente: Portarias — Exposições de motivos — Atas das Sessões	203

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Alfredo Nasser

Expediente

Assinatura anual	50\$0
Assinatura anual para o exterior.....	100\$0
Número avulso	5\$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

Foi criada, no D.A.S.P., mais uma Divisão : a de Aperfeiçoamento, desmembrada da antiga Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, que passará agora a cuidar, exclusivamente, dos assuntos de seleção.

O acontecimento não pode passar sem registro, porque a sua significação é muito grande no processo da reforma administrativa brasileira. É a indicação segura de que o problema do aperfeiçoamento do funcionalismo receberá, daqui por diante, um tratamento especial, de acordo com a importância de que a questão se reveste.

Tem sido, aliás, nesse terreno que mais se vêm destacando as atividades do DASP no corrente ano. E, se o problema não foi atacado mais cedo, é que outros, mais urgentes, absorveram as atenções do órgão central de administração.

Quando, em 1936, foi criado, pela primeira vez no Brasil, um órgão dessa natureza, eram tantas as questões a tratar com urgência que ele não pôde, sequer, abordar o problema do aperfeiçoamento dos servidores do Estado. A reclassificação dos cargos, operada com a Lei do Reajustamento, consumiu-lhe a maior parte do tempo. A seleção do pessoal em bases científicas, iniciada de modo auspicioso pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, absorveu as disponibilidades que ainda lhe restavam. Em 1938, com a criação do DASP, uma de suas Divisões foi destinada ao tratamento desses dois problemas conjugados : seleção e aperfeiçoamento. Mas, como era natural, as atividades que mais se desenvolveram foram as de seleção, já iniciadas pelo Conselho. O impulso que se deu, nesse setor, foi realmente extraordinário : partindo da realização de três concursos por ano, com um total de 140 candidatos — cifras registadas em 1937 — o DASP chegou, em 1940, à realização de 82 concursos e provas de habilitação, com 17.364 inscritos. E a expectativa é de desenvolvimento cada vez maior, sem o que não poderá o Departamento fazer face às exigências do sistema do mérito, que já inclui cerca de 120.000 cargos e funções federais.

A parte do aperfeiçoamento ficou, naturalmente, sacrificada, mormente nos primeiros anos. Não obstante, algumas iniciativas foram tomadas, tais como a realização anual de concursos de monografias, a ida periódica de funcionários ao estrangeiro, a criação de cursos de especialização e aperfeiçoamento no Ministério da Agricultura e, finalmente, a instituição de Cursos de Extensão, realizados diretamente pelo DASP, de acordo com a autorização que recebeu, em novembro de 1940, pelo decreto-lei n. 2.804.

Essa lei marcou o início de uma nova fase das atividades do DASP, no campo do aperfeiçoamento. Na base da autorização recebida, o Departamento organizou, este ano, quatro cursos de extensão: um sobre problemas de administração de pessoal já concluído, e três outros, que se acham funcionando, sobre biblioteconomia, administração de material e administração pública em geral. Além desses, funcionou no primeiro semestre e está sendo reproduzido agora um curso de formação de bibliotecários, destinado aos funcionários que, por efeito de reclassificação de cargos, passaram da carreira de bibliotecário à de bibliotecário-auxiliar.

O impulso ao aperfeiçoamento dos servidores do Estado é, pois, um traço característico das atividades do DASP no corrente ano. Isso representa, aliás, a satisfação de uma necessidade imperiosa, pois ainda é grande a massa de funcionários vindos do regime anterior, quando as nomeações obedeciam, na maior parte, ao critério de influência política ou amizade pessoal. Se o aperfeiçoamento deve ser uma preocupação constante, mais aguda se torna a sua necessidade enquanto o serviço público não se liberta do acervo de pessoal que ingressou sem atenção à capacidade para o exercício das funções.

O impulso inicial foi dado. A intensificação dos trabalhos reclamava um aparelhamento próprio. O governo compreendeu essa necessidade e criou a Divisão de Aperfeiçoamento.

O PROBLEMA DA DIREÇÃO

PAULO LOPES CORRÊA

(Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do D.A.S.P. — 1940 — Secção "Organização")

INTRODUÇÃO

PLANO E SUA JUSTIFICAÇÃO

O assunto que escolhemos para tema deste trabalho — "O problema da direção" — será desenvolvido em seis capítulos:

- I. Da necessidade de chefes
- II. A arte de dirigir
- III. O exercício da autoridade
- IV. Qualidades necessárias ao chefe
- V. O problema da direção na atual fase da administração nacional.
- VI. O treinamento de chefes.

Esse o plano que adotamos.

Justificâmo-lo da maneira que passamos a expor.

A questão do provimento dos postos de direção é de importância fundamental para qualquer organização, mormente quando esta se apresenta com a complexidade da administração pública.

Até hoje, ainda não se descobriu um meio para solucioná-la definitivamente. Ainda não existe um processo único que permita selecionar indivíduos para cargos de chefia. O que se tem feito é adotar várias medidas parciais que, reunidas, tendem a afastar o mais possível os fatores nega-

tivos capazes de concorrer para o insucesso final de obras confiadas a grupos de homens que são hoje em dia, quasi todas aquelas em que se aplica o esforço individual.

Tratando-se, pois, de um problema, o que se deve ter em vista é achar-lhe a solução.

Ora, ninguém pode pretender resolver um problema sem conhecer primeiro todos os dados que o constituem. Isto posto, estão justificados os quatro primeiros capítulos de nosso trabalho, todos eles tratando de diferentes aspectos que concorrem para a formação do problema da direção.

Assim, no primeiro capítulo, estabeleceremos, em termos tão precisos quanto o permitam nossos conhecimentos sobre o assunto, qual o motivo de haver uma absoluta necessidade de chefes em toda coletividade humana e porque esta necessidade se torna cada vez mais premente.

No segundo capítulo, focalizaremos o fundamento psicológico da arte de dirigir, que, por sua subtilidade, não é, sem dúvida, dos menos importantes fatores do problema da direção.

Reunimos, no terceiro capítulo, algumas normas práticas cujo conhecimento a experiência de outros e a nossa própria têm demonstrado serem de grande valia para o eficiente exercício da autoridade. Esse capítulo poderá ser considerado como um complemento do anterior.

No quarto capítulo, trataremos das qualidades necessárias aos chefes, com especialidade aos chefes de serviços públicos, oferecendo uma pequena contribuição pessoal à matéria. O raro conjunto de qualidades julgadas necessárias aos indivíduos responsáveis pela ação de um conjunto, traduz mais um importante fator da constituição do problema da direção.

Com os quatro capítulos referidos julgamos estabelecer, com maior ou menor exatidão, os termos do problema, que nos permitirão, no capítulo seguinte, examinar rapidamente algumas providências adotadas pela atual administração federal e que, na nossa opinião, são capazes de trazer alguma luz na penumbra em que se debate o problema.

No capítulo final, ofereceremos algumas sugestões a respeito do treinamento de chefes, medida ainda não experimentada em nosso meio e que, entretanto, julgamos capaz de trazer excelente contribuição no sentido de resolver praticamente o difícil problema. Esse capítulo se justifica por si próprio, como decorrência lógica do método que adotamos. Uma vez que tratamos de estabelecer os termos do problema, para verificar, em seguida, o que já se fez parcialmente para resolvê-lo, não seria cabível que aí permanecêssemos em atitude contemplativa.

Daí, pois, concluirmos o presente trabalho com o capítulo referente ao treinamento para postos de direção, medida que pode bem ser considerada como um artifício de cálculo destinado a simplificar grandemente a resolução de problema tão difícil como o que escolhemos para assunto de nosso trabalho.

I. DA NECESSIDADE DE CHEFES

Si há afirmação que se possa fazer desasombradamente, sem receio de contestação, essa é a de que, em qualquer empresa coletiva, por menor que seja, se impõe necessariamente a existência de um chefe, que coordene os esforços individuais e dirija o trabalho de todos tendo em vista a consecução do objetivo final da empresa.

Qualquer indivíduo que passar em revista, ainda que sumariamente, os fastos da acidentada história da humanidade, se convencerá desde logo de que os homens, todas as vezes que se congregaram para a realização de uma tarefa comum, fosse qual fosse sua natureza, nunca dispensaram a autoridade de um dentre eles, sempre escolhido por apresentar qualidades especiais que o distinguiam dos outros e que, por serem indispensáveis à realização do interesse coletivo, lhe conferiam a liderança do grupo.

Diz André Maurois (1).

"Les hommes ne peuvent entreprendre utilement et mener à bien une action commune que si l'un d'eux dirige, à chaque moment, les activités de tous vers un même but".

E realmente assim é.

As obras humanas são, na maioria dos casos — e hoje mais do que no passado — fruto do trabalho coletivo. Ora, um trabalho coletivo nunca poderá ser efetuado a contento si os seus executores não forem orientados na ação por um chefe que dirija as energias individuais e as faça convergir em benefício do objetivo comum. Sem direção, sem comando, os elementos constitutivos de uma *equipe* agem desordenadamente, seus esforços tendem à dispersão e, não raro, sentindo os maus resultados do trabalho, são eles próprios que acabam por manifestar a necessidade de um chefe que conduza a tarefa individual no sentido de atingir, da maneira mais eficiente, a finalidade almejada.

Tanto é a força dessa necessidade que consegue impor aos homens um sistema de autoridade. É próprio da natureza humana repelir *ab initio*, qualquer submissão à autoridade de outrem. A liberdade individual e a independência no agir constituem aspirações inatas no homem. Tais aspirações são recalcadas em face das desigualdades de força existentes entre indivíduos ou grupos sociais, pois o temor de que os mais fracos venham a ser presa dos mais fortes é argumento

(1) MAUROIS, André — "Un art vive" — Librairie Plon — Paris — 1939 — Pág. 145.

bastante convincente para que os seres humanos abram mão do seu desejo de liberdade integral e se façam mútuas concessões, estabelecendo um *modus vivendi* que lhes permita condições de existência menos sobressaltadas...

A esse propósito, cabe transcrever aqui as palavras de Luiz XIV, que servem de epígrafe ao interessante estudo de MAUROIS, "L'art de commander" (2):

"L'homme, naturellement ambitieux et orgueilleux, ne trouve jamais en lui-même pourquoi un autrui doit commander, jusqu'à ce que son besoin propre le lui fasse sentir. Ce sont les accidents extraordinaires qui lui font considérer que sans le commandement, il serait lui-même la proie du plus fort et c'est par là qu'il en vient à aimer l'obéissance autant qu'il aime sa propre vie et sa propre tranquillité".

O sentimento de liberdade é contudo, tão forte nos homens que, não tendo dúvidas a respeito da necessidade de se submeterem à autoridade de um chefe, procuram suavizar a insatisfação daquele sentimento pela ilusão de que esse chefe é livremente escolhido por eles. Daí as várias formas por que os povos têm pretendido, através dos tempos, designar aqueles a quem conferem autoridade para dirigir seus destinos. Ilusão falaz, pois — desde as sociedades primitivas, em que o chefe era escolhido pela força física ou por hereditariedade patriarcal, até as modernas democracias do sufrágio universal — o que se verifica na realidade é a imposição, à massa, da autoridade de indivíduos dotados de certas qualidades especiais que os tornam aptos a conduzir os outros.

Dessa ou daquela forma, porém, o fato de achar-se um indivíduo legalmente investido de autoridade e, como tal, reconhecido pela sociedade, é suficiente para aplacar os impulsos naturais de rebeldia existentes em todo ser humano, tornando suportável uma situação que, de outra maneira, dificilmente se poderia manter.

Si já nos primitivos núcleos de sociedade, de civilização primária e de atividades rudimenta-

res, se fazia sentir nitidamente a necessidade de chefes, na vida multiforme de nossos dias, em que os progressos trazidos por uma civilização complexa deram em resultado a multiplicidade das tarefas humanas, ela se impõe categoricamente como condição indispensável ao êxito de qualquer empresa.

À medida que a civilização progride, à medida que novos conhecimentos são incorporados ao patrimônio da humanidade, mais se desenvolvem as organizações de todo gênero e mais cresce, paralelamente, a necessidade de chefes de toda sorte, seja na esfera política, na esfera administrativa, na esfera científica, na esfera industrial, na esfera comercial, em qualquer campo, em suma, onde o homem exerça sua atividade.

O de que não se pode duvidar é que a não existência de chefes é incompatível com o sucesso de qualquer empresa coletiva. Não pretendemos, com essa afirmativa, menosprezar a importância dos elementos executores. Chefes e subordinados se integram na ação em busca do objetivo comum. Uns não podem dispensar os outros e, reciprocamente, estes nada podem fazer sem aqueles.

A chefia, porém, é essencial. Ao chefe cabe estabelecer, entre a vontade própria e a de seus subordinados, uma harmonização de desejos que garanta o êxito final da empresa que lhe for confiada. O chefe representa a cabeça; os subordinados, os membros. Seria possível viver-se sem os membros; nunca, porém, sem cabeça.

Napoleão, a quem ninguém poderá negar qualidades de comando, assim definiu seu ponto de vista relativamente à importância dos chefes:

"Une armée n'est rien que par la tête. La présence du général est indispensable: c'est la tête, c'est le tout d'une armée. Ce n'est pas l'armée romaine qui a soumis la Gaule, mais César. Ce n'est pas l'armée carthaginoise qui faisait trembler l'armée républicaine aux portes de Rome, mais Annibal". (3)

(3) MERMET, Armand — "Etude sur le commandement" — Charles Lavauzelle & Cie. — Paris — 1934 — Pág. 8.

(2) MAUROIS, André — *Op. cit.* — Pág. 145.

E cada um de nós poderá lembrar-se, no momento, de mais de um exemplo de organizações que, com o mesmo pessoal prosperaram ou fracassaram em função da capacidade de seus dirigentes.

A necessidade de chefes decorre da própria importância da sua função. O trabalho humano, no curso da evolução histórica, sempre se distribuiu naturalmente por setores de atividades. O princípio da divisão de trabalho exerceu-se instintivamente muito antes de ser expresso pelos economistas clássicos e pelos sistematizadores da doutrina administrativa. E, onde quer que haja um grupo de indivíduos trabalhando em conjunto, haverá necessariamente um chefe.

Assim, os grupos humanos sempre se submeteram à autoridade de chefes que, dispostos em diferentes planos de uma escala, constituem a hierarquia. Somente por essa forma pode a humanidade, através de todas as vicissitudes, assegurar a ordem, que lhe permitiu alcançar o nível de progresso em que hoje se encontra.

O principal fator dessa ordem foi, sem dúvida, a existência de indivíduos capazes que assumiram, por consenso dos outros ou por imposição das circunstâncias, a direção de seus destinos.

Sempre que a ordem por eles estabelecida proporcionou aos homens o sentimento de tranquilidade sobre o próprio destino, estes tentaram, e frequentemente conseguiram, subverter a escala hierárquica. E sempre que isso ocorreu, a desordem, o caos, a anarquia, se manifestaram ato contínuo, até que o restabelecimento da hierarquia viesse de novo restaurar a ordem.

Essa a razão pela qual — diz Maurois

"des révolutionnaires, malgré leurs promesses et leurs désirs, n'ont amené sur terre l'égalité. On peut et on doit concevoir une égalité de chances et ce que Bonaparte appelait "la carrière ouverte aux talents"; on peut et on doit souhaiter l'égalité de tous devant la loi; mais on ne peut concevoir l'égalité de tous dans

le commandement; on ne peut concevoir une société sans chefs". (4)

Aliás, neste ponto, concordamos com Armand Mermet quando afirma:

"Le commandement est, par essence, aristocratique, ce mot étant pris dans son sens étymologique: "qui appartient au gouvernement des meilleurs". Il ne peut exister que si l'on pose comme postulat expérimental l'inégalité entre les hommes". (5)

De tudo quanto vimos dizendo, ressalta, nítida, a imperiosa, a absoluta necessidade de um guia, de um chefe, em todo trabalho que deva ser executado por um grupo de indivíduos. Convém registrar, entretanto, que não foi nossa intenção demonstrar essa necessidade. Ela constitui verdade tão meridiana que já deixou de ser uma afirmação abstrata para se tornar axiomática, dispensando, portanto, qualquer demonstração. O que pretendemos foi tão somente começar a desenvolver, pelo princípio, o tema que escolhemos, norma que por ser elementar não é menos útil, especialmente em trabalhos com a finalidade do que empreendemos.

*
* *
*

Estabelecida assim essa necessidade primária e essencial da chefia, onde quer que se exerça uma atividade na qual esteja empenhado mais de um indivíduo, lancemos um rápido golpe de vista para a maneira como se desenvolve o trabalho em nossos dias.

Muito dificilmente se encontrará hoje um campo de atividade onde o esforço individual se aplique isoladamente. No mundo contemporâneo, a ação individual se exerce quase sempre como parcela de uma ação organizada em conjunto.

O coletivismo constitui indubitavelmente uma das mais nítidas características da vida moderna. Mais de metade das horas úteis do indivíduo adulto de hoje se emprega em ações que

(4) MAUROIS, André — Op. cit. — Pág. 147.

(5) MERMET, Armand — Op. cit. — Pág. 12.

o mantêm constantemente na dependência do trabalho coletivo. Quer exercendo a sua tarefa individual, que lhe proporciona os meios de subsistência, quer no que diz respeito à satisfação de suas necessidades e desejos, o homem moderno se acha irremediavelmente vinculado a esforços coletivos.

Quanto mais se desenvolve a civilização, quanto mais avança o progresso, mais se acentua esse fato. A extensão dos campos de atividade humana, decorrente da complexidade do trabalho e do sucessivo aparecimento de novas funções, trazendo novas especializações, vai criando, em número crescente, novas organizações que se constituem por sua vez em novas coletividades. À medida que o trabalho se complica, as empresas tendem a se desdobrar, dando origem a outros setores de atividade, os quais, a seu tempo, na razão do próprio crescimento, se subdividirão também.

Há, desse modo, o que poderíamos chamar, com justeza, uma verdadeira reprodução por cissiparidade, à maneira do que ocorre com certas formas inferiores da escala biológica.

Com essas considerações, queremos chegar à evidência de que — si já nos tempos antigos, quando a vida não apresentava a complexidade de hoje, se fazia sentir imperiosamente a necessidade de chefes — na atualidade, ante o crescente número de organizações decorrentes daquela subdivisão, essa necessidade se manifesta num outro caráter, além daquele, primordial, que foi objeto de nossas páginas anteriores: o da quantidade.

Evidentemente, si as organizações coletivas tendem a se multiplicar, mais e mais haverá necessidade de chefes para dirigi-las. E é efetivamente o que se verifica: *existe uma necessidade crescente de chefes.*

Uma outra consequência da complexidade do trabalho moderno é a seguinte: o surgimento de novos setores de ação dentro de uma mesma organização, imposto pela divisão do trabalho e pela especialização profissional, faz com que os indi-

viduos se distanciem cada vez mais da idéia central da empresa. Resulta disso que vão naturalmente afastando do pensamento, acabando por perdê-la, a noção de que a atividade que desempenham é uma parcela indispensável de cooperação numa obra coletiva muito mais importante que a simples tarefa atribuída ao setor em que se acham diretamente integrados. O laço que os prende à empresa torna-se, assim, impessoal. O chefe supremo se acha tão longe deles na escala hierárquica que dificilmente lhes é proporcionado estabelecer contato pessoal com ele.

Esse impessoalismo nas relações entre os elementos participantes de um mesmo conjunto é um fator negativo no que tange ao interesse que todos devem ter pelo objetivo final da empresa. Não é grato à natureza humana. Os nossos impulsos naturais não se adaptam a um ambiente de trabalho onde não exista o conforto da amizade e o calor da devoção pessoal.

Referindo-se a essa situação impessoal, frequentemente encontrada entre os indivíduos que compõem o corpo social das grandes organizações, escreve Ordway TEAD (6):

"Instead of the warm feeling of group solidarity which people want, they find only a tepid and formal relation to a corporate person".

Acresce que esse impessoalismo que tendem a assumir as empresas de grande vulto repercute frequentemente, e de modo desfavorável, sobre o trabalho e até sobre o comportamento dos elementos individuais, tornando-se mesmo um fator propício à eclosão de manifestações de indisciplina.

Realmente, em empresas de tal vulto, os elementos do corpo social carecem de uma idéia objetiva a respeito do patrão. Este se transforma quasi num ente abstrato, espécie de criatura mitológica, da qual nada há que esperar nem que temer. Disso se valem os agentes menos escru-

(6) "The art of leadership" — McGraw-Hill Book Co. — New York — 1935 — Pág. 7.

pulosos para descurarem a parte da tarefa que lhes incumbe. Si o chefe imediato se dá conta do que ocorre e toma as providências necessárias, tais agentes, confiados na longa distância que os separa do patrão — que julgam ser o único capaz de lhes aplicar sanções — reagem de maneira nem sempre favorável à disciplina, dificultando a marcha normal do trabalho e o desempenho da função do chefe, o que evidentemente não traz nenhum benefício à empresa.

Outro fator que também concorre para tornar impreciso, nos indivíduos, o propósito final da empresa é a natural tendência que têm os homens para encarar os problemas do conjunto em função da atividade própria que desenvolvem. Frequentemente consideram os setores em que trabalham como sendo o mais importante, sinão a única finalidade da empresa. É a tirania do órgão sobre o organismo, a que alude Goethe nas suas "Conversações com Eckermann".

E quanto mais se especializam as funções e mais se subdivide a organização, tanto mais aumenta esse perigo; os indivíduos passam a dedicar todo o seu esforço, todo o seu interesse, unicamente à realização da parcela de trabalho que lhes cabe no setor especializado, perdendo inteiramente de vista o objetivo geral. Tal tendência é tanto mais prejudicial quanto, frequentes vezes, se manifesta não apenas nos elementos executores, mas ainda nos próprios chefes inferiormente colocados na escala hierárquica, que se julgam amplamente exonerados de suas responsabilidades quando conseguem apresentar resultados satisfatórios para o seu setor, embora não corresponda exatamente aos fins do conjunto.

Esses são fatores prejudiciais, que só podem ser afastados si a empresa contar, nos vários graus da hierarquia, com chefes competentes e habéis. E si aqui os focalizamos, é para reafirmar o que dissemos atrás no tocante à *crescente procura de chefes*.

*
* *
*

país é, sem dúvida, o campo em que as seis funções essenciais, que — segundo Fayol (7) — se originam da constituição de qualquer empresa, assumem extensão máxima, desdobrando-se em numerosos setores de ação. Por isso mesmo, também é no serviço público que avultam as repercussões desfavoráveis daqueles fatores negativos, acarretando graves danos para a marcha dos negócios públicos ao lado de prejuízos que, traduzidos monetariamente, representam somas consideráveis.

Tudo aquilo que foi dito relativamente ao número crescente de organizações coletivas; ao impessoalismo de relações existente, nas grandes empresas, entre o chefe e os agentes executores; ao afastamento destes e dos chefes intermediários da idéia diretriz; à concepção abstrata do "patrão" — todos esses fatores se manifestam, em sua força máxima, no serviço público.

As condições sociais e econômicas do mundo moderno têm obrigatoriamente ampliado, de modo considerável, o campo de ação estatal. As atividades governamentais se estendem, hoje em dia, a setores que, até há muito pouco tempo, eram deixados exclusivamente à iniciativa privada. Os desequilíbrios sociais decorrentes de causas que não nos atrevemos a analisar — nem seria cabível aqui — tornaram imperativa a intervenção do Estado em quasi todos os campos de atividade, sob pena de fracassar na sua missão principal, de produtor de bem estar coletivo. Por isso, a administração pública, já de si complexa em qualquer época, está adquirindo modernamente feição de empresa quasi ilimitada, uma vez que nos parece imprevisível saber até que ponto poderá o Estado deixar de intervir nas atividades particulares, nesta fase de transição e de ajustamento social que estamos vivendo. Da grande soma de atribuições que disso decorre, resultam o desdobramento dos órgãos do serviço público e a criação de novos serviços, destinados a exe-

(7) FAYOL, Henri — "Administration industrielle et générale" — Dunod, ed. — Paris — 1920 — Pág. 7.

Não conhecemos empresa mais complexa do que a administração pública. O governo de um

cutar as novas tarefas hoje também afetas ao Estado.

Desse fato, por sua vez, resultam aqueles fatores negativos que enumeramos atrás. Aquele impessoalismo de relações entre os agentes executores — no caso, os servidores do Estado — e os chefes altamente colocados na escala hierárquica; o Estado, expressão abstrata, como “patrão”; o distanciamento dos indivíduos em relação à idéia diretriz e às finalidades de conjunto — eis algumas questões que se apresentam nitidamente na administração pública e que constituem inegavelmente fatores prejudiciais à eficiência de seus serviços. E tais fatores só podem ser eliminados si o Estado tiver, à frente de suas repartições, por menores que sejam, chefes dotados das necessárias qualidades.

II. A ARTE DE DIRIGIR

Dirigir é uma arte. Arte tanto mais sutil quanto a matéria com que lida é a alma humana. Por isso, todo aquele que pretenda dirigir eficientemente, um conjunto de seres humanos para atingir determinada finalidade, não deve desconhecer alguns princípios de psicologia sobre os quais se assenta aquilo que poderíamos chamar de *direção racional*. Duas correntes psicológicas distintas, sinão opostas, convergem no processamento da direção: uma, ligada ao chefe; outra, ligada aos subordinados. É impossível estabelecer qualquer psicologia do comando, si não se levar em conta essa divisão fundamental.

Alem da diferença de pontos de vista em que se acham colocados, existe entre aquele que dirige um grupo de indivíduos e estes, uma nítida separação psicológica no que se refere à atitude mental. A ação voluntária não apresenta o mesmo caráter num e noutros. Ao passo que a ação do chefe é individual e exprime seus sentimentos pessoais — embora influenciados pela hereditariedade, pela educação e pelo meio social — os subordinados tendem a assumir, predominantemente, uma atitude mental gregária, na qual o

sentimento coletivo se sobrepõe ao sentimento individual.

Estabelecer a harmonia entre essas duas atitudes mentais, em benefício do objetivo cuja realização lhe foi atribuída, eis o principal problema afeto ao chefe. Para resolvê-lo, é indispensável que ele possua uma boa base psicológica, que lhe permita analisar a própria personalidade — e, assim, conhecer-se a si próprio — e as diferentes personalidades de seus subordinados — de modo a adquirir um conhecimento profundo do pessoal com que vai trabalhar. Este último conhecimento é tão importante que Fayol o coloca em primeiro lugar entre os oito preceitos que discrimina como capazes de facilitar o exercício da direção. (8)

É comum ouvir-se dizer que, antes de conhecer-se uma máquina, é necessário conhecer primeiramente o homem que a deve conduzir. Com maior segurança ainda se poderá afirmar que antes de organizar-se uma empresa, qualquer que seja seu ramo de atividade, deve-se conhecer os indivíduos que constituirão o seu fator humano, isto é, o *pessoal*. Com este conceito, CRISTO CASACOF inicia seu excelente trabalho sobre a direção nas empresas industriais, reforçando-o, logo a seguir, com a seguinte idéia de Dubreuil:

“Le vrai problème n'est pas entre l'homme et la technique, mais simplement entre les hommes”. (9).

A arte de dirigir homens depende essencialmente da psicologia do chefe e da dose de senso comum de que seja dotado. Para que se faça uma idéia da subtilidade que envolve a ação de um chefe, tenha-se presente a extrema variedade de características psicológicas existente entre os seres humanos. Dois indivíduos podem apresentar características bastante aproximadas, mas nunca idênticas. Em toda comunidade encontra-se uma grande variedade de indivíduos, possuindo cada um sua personalidade distinta.

(8) FAYOL, Henry — Op. cit. — Pág. 138.

(9) CASACOF, Cristo — “Direction des entreprises industrielles” — Dunod, ed. — Paris — 1937 — Pág. 1.

Não obstante, apesar de tais diferenças, o fato de se achar um grupo de indivíduos sob um comando único, e em condições de existência comuns, leva-os a adquirir, em conjunto, características médias por vezes bem definidas. Da habilidade do chefe no manejar os diferentes temperamentos individuais de seus subordinados, dependerá o maior ou menor tempo em conseguir alcançar essa *personalidade coletiva média*, sempre desejável para facilitar sua missão.

A idéia diretriz da empresa, que deverá estar constantemente presente no espírito do chefe, é talvez o principal fator na obtenção dessa média. Transmitindo-se como se fosse uma corrente elétrica, da vontade do chefe para todos os quadros de pessoal e manifestando-se em qualquer tempo e em qualquer lugar, ainda que nem sempre formalmente expressa, ela atuará como vínculo comum, ligando todos os indivíduos em torno do objetivo do grupo e agindo, portanto, como nivelador de diferenças temperamentais.

É pela ação educativa persistente do chefe que a idéia diretriz se transformará em hábito, que outra cousa não é senão a repetição das mesmas ações até que passem do domínio conciente ao inconciente. Acorre-nos à memória, neste momento, o conceito de Gustave LE BON, que nos ficou de leituras a que nos dedicamos, tempos atrás sobre assuntos pedagógicos: "*L'education est l'art de faire passer le conscient dans l'inconscient*".

É bastante conhecida, aliás, a contribuição do hábito para o melhor desempenho de certas atividades. Um operário que pela primeira vez aciona uma máquina despende um grande esforço de atenção e, geralmente, de reflexão. Com o tempo, à força de se repetirem, seus movimentos adquirem, cada vez mais, precisão e automatismo. A atenção conciente com que eram executados decresce paulatinamente cedendo lugar a um recalçamento progressivo para o subconciente. O controle da regularidade das reações passa a processar-se nessa nova região psicológica, havendo como que uma verdadeira descentralização.

Processo idêntico se produz em matéria de educação moral: os princípios que o chefe deliberadamente inculca em seus subordinados — seja pelo exemplo pessoal, seja pelo exemplo alheio, seja pela persuasão da sua utilidade prática — assim como os princípios hauridos no meio social ou recebidos por ancestralidade — isto é, por experiências repetidas através de sucessivas gerações — apresentam-se inicialmente à consciência. Depois, à medida que sua substância é assimilada, são recalçados para o subconciente.

Pode dar-se o caso de interferência posterior no hábito já adquirido, por meio de uma nova associação de idéias, reforçada pela repetição. Os princípios já integrados no subconciente serão então dissipados e, até mesmo, substituídos. Em tal caso, a intervenção oportuna do chefe, valendo-se da imagem ou da palavra que os sintetiza, apresentá-los-á de novo no campo da consciência. Assim, recolocado numa atmosfera mental propícia, o indivíduo voltará a agir de acordo com os princípios que lhe haviam sido anteriormente inculcados.

Mas, orientar automaticamente a atividade mental dos indivíduos, num sentido determinado, será sempre conveniente? Evidentemente não.

Em primeiro lugar, o domínio do automatismo não é limitado. O chefe que pretendesse conduzir seu pessoal exclusivamente pela criação de reflexos, isto é, transformando seus subordinados em simples autómatos, daria fraca prova de sua capacidade de direção. O ato automático é de grande valor e, portanto, recomendável para certas atividades. Para outras, contudo, é contraindicado: nem todas se prestam a uma execução automática eficiente.

Em segundo lugar, cumpre nunca perder de vista que os subordinados são entes humanos e como tais devem ser tratados. É pelo raciocínio que se chega às regiões superiores da alma, à parte não animal do ser humano.

Os conhecimentos já integrados no subconciente aí permanecem armazenados, prontos a passarem, ao primeiro estímulo, do estado potencial

à ação. Mas esse ato automático, despido de qualquer iniciativa própria, não satisfaz aos homens dotados, ainda que em parcela mínima, de iniciativa própria, da vontade de progredir. Só pode agradar aos incapazes, aos comodistas, aos conformados. Não passa de um instrumento de conservação, de paralização da iniciativa e, portanto, de rotina.

Contrariamente, a reflexão permite estender o campo dos conhecimentos e ampliar a perspectiva individual. É um instrumento de aquisição de cultura e, portanto, de progresso.

Para que a educação seja completa, deve dirigir-se mais ao julgamento do que à memória. Seja qual for a categoria social dos subordinados — operários, soldados ou funcionários públicos — é dirigindo-se à sua inteligência que os chefes desenvolverão as aptidões dos melhores dotados, transformando-os em colaboradores eficientes na consecução da finalidade visada. Do senso de medida do chefe dependerá a maior ou menor aplicação deste ou daquele processo.

"A arte de dirigir é eminentemente oportunista" diz Girardet, citado por CASACOF (10). Não existem métodos padronizados de direção. Poder-se-ia afirmar que há quasi tantos métodos de direção quantos são os indivíduos a dirigir. Nenhum indivíduo é perfeito; todos têm falhas, mais ou menos acentuadas. A arte do chefe consiste em torná-las inofensivas para a coletividade. Para conseguir o máximo de um indivíduo, o chefe deve conhecê-lo a fundo, considerar seu temperamento, suas paixões e dar-lhe ordens de acordo com a opinião que dele faça.

O chefe psicólogo não ignora que é muito mais eficiente *dirigir* do que *mandar*. Pelo menos no que se refere ao serviço público, não temos dúvida a tal respeito. Acreditamos que, nas classes armadas, o *comando* se deva exercer em seu sentido pleno, uma vez que a organização militar apresenta aspectos nitidamente diferenciados da organização civil.

Da nossa pequena experiência pessoal na direção de um setor limitado, podemos afirmar que todo aquele que é responsável pela conduta de seus semelhantes num dado mister, deve agir sempre com tato, com delicadeza, com justiça, com equidade e, tendo em vista as diferenças individuais, com contemplação para com a sensibilidade de cada um, evidentemente nos limites do possível, isto é, sem que tal modo de proceder acarrete prejuízos ao serviço.

Tomando como base aquele princípio, de que *é melhor dirigir do que mandar*, o chefe granjeará a afeição de seus subordinados, os quais, de bom grado, cooperarão com ele na realização das finalidades do serviço, formando um ambiente propício ao trabalho e às iniciativas individuais fecundas. E a colaboração estreita, consciente e interessada do pessoal com o chefe, em prol da realização do objetivo comum, eis o fundamento essencial da direção metódica.

Ordway TEAD (11) assim define a arte de dirigir:

"Leadership is the name for that combination of qualities by the possession of which one is able to get something done by others chiefly because through his influence they become willing to do it".

Tal definição envolve dois elementos essenciais: um objetivo definido a ser alcançado e uma harmonização de desejos entre chefe e subordinados.

Quanto ao primeiro, não carece de discussão. Seja o que for que se dirija, dirige-se-o para algum lugar ou para algum fim. E quando a meta a ser alcançada dependa de esforços coletivos, é indispensável que cada elemento constitutivo do grupo esteja bem informado a respeito.

A harmonização de desejos consiste na fusão das vontades, do chefe e de cada indivíduo subordinado, de maneira a comporem uma força única altamente interessada na realização da fi-

(10) *Op. cit.* — Pág. 17.

(11) "Human nature and management" — McGraw-Hill Book, ed. — New York and London — 1933 — Pág. 149.

nalidade de empresa. Requer da parte do chefe conhecimentos teóricos de psicologia que, no exercício da direção, serão aplicados praticamente de acordo com o que lhe indicarem o conhecimento do seu pessoal e o bom senso próprio.

Conhecido de todos o objetivo a ser alcançado, ao chefe compete apresentá-lo aos subordinados como digno do esforço de todos e conveniente à coletividade, levando-os a se interessarem pelo mesmo de forma a que busquem realizá-lo, não unicamente como uma obrigação a ser cumprida, mas sobretudo como a maneira de dar satisfação a um desejo próprio, esse desejo inato de auto-realização e de plenitude que todos os homens possuem em maior ou menor grau.

"The activities which people do well, faithfully and persistently and which give them that vital sense of spontaneous generation from within are those prompted by a realisation that they themselves are getting a sense of self-fulfillment from them".

É o que diz Ordway TEAD a esse respeito (12).

Temos pois, que o chefe deve procurar desenvolver no grupo um estímulo ou motivação que gere espontaneamente, da própria vontade dos comandados, os esforços que os levarão a realizar os resultados por ele visados.

Convencidos os componentes do grupo de que os propósitos da empresa são nobres, ou são úteis, ou correspondem ao interesse da coletividade, certamente o chefe terá conseguido o seu apoio constante à realização da tarefa comum.

Contrariamente, si os propósitos visados são mesquinhos, egoístas, limitados, ou como tais forem tidos, jamais exercerão, permanentemente, atração sobre o pessoal e jamais lhe despertarão o entusiasmo.

Em suma, o meio mais eficiente de exercer influência constante sobre um grupo de indivíduos, consiste em criar, em cada um deles, condições psicológicas propícias, pelas quais cada um,

espontaneamente, movido pelo próprio desejo, se esforce por conseguir os resultados visados.

*
* *

Como criar, no serviço público, condições psicológicas favoráveis à maior eficiência do pessoal? Qual o sentimento que os chefes devem preferentemente estimular, nos servidores do Estado, para incutir-lhes maior entusiasmo no trabalho?

É difícil responder-se com precisão a tais perguntas. A natureza humana não permite o estabelecimento de princípios rígidos sobre a conduta dos indivíduos, nem conclusões definitivas a respeito de suas reações.

De um modo geral, todavia, não será temeridade afirmar-se que o funcionário público do Brasil oferece uma condição psicológica que se presta grandemente a ser utilizada como fonte de motivação de interesse especial pela atividade que lhe esteja afeta. Queremos nos referir ao seu patriotismo.

É incontestável que o sentimento patriótico existe em alta dose entre os servidores do Estado. A nossa experiência pessoal, a nossa convivência com grande número deles — de todos os graus, constituindo por isso uma amostra válida — nos deram essa convicção. Mais manifesto em uns, mais encoberto em outros, o fato é que ele está potencialmente na massa do nosso funcionalismo.

Saber conduzir habilmente esse sentimento em benefício do serviço, dando-lhe essa feição especial que se chama espírito público, eis um elemento precioso para todo chefe que se disponha a obter de seus funcionários o entusiasmo pelo trabalho que executam e formar esse estado de ânimo coletivo tão bem definido pelos franceses como "esprit de corps".

Isso poderá ser conseguido si os chefes de serviços públicos mantiverem sempre presente aos seus subordinados, sem alarde, pela ação, pela palavra discreta, pela sinceridade de propósitos, pelo bom exemplo, que a função pública é uma

(12) "Human nature and management" — Pág. 6.

profissão digna como as que mais o sejam, que tem, mais que qualquer outra, uma finalidade eminentemente social e que o servidor do Estado representa, em última análise, o elemento com que conta o Governo para executar a sua missão elevada, o bem estar coletivo.

Estamos absolutamente convencidos de que quando todos os servidores do Estado estiverem compenetrados dessa responsabilidade que lhes cabe e do alto sentido da tarefa que lhes incumbe, muito se terá conseguido em benefício da eficiência do pessoal. Despertados e vitalizados esses elementos psicológicos, eles exercerão suas funções não apenas como meio de vida, mas como uma profissão digna, altruística, cujo exercício lhes proporciona a satisfação de um desejo nobre — o de servir à sua Pátria — e que, mais que outra coisa qualquer, lhes trará aquela sensação de plenitude que decorre da convicção de ser-se útil a seus semelhantes pela afirmação quotidiana do próprio valor pessoal.

III. O EXERCÍCIO DA AUTORIDADE

A primeira condição para que um indivíduo possa exercer um cargo de chefia é, obviamente, a de achar-se investido de autoridade. De autoridade legal que lhe é delegada pela sociedade e que lhe confere, paralelamente, o poder de aplicar sanções.

Autoridade legal e poder de aplicar sanções, eis os dois elementos fundamentais, indispensáveis ao desempenho de qualquer função de chefia. Si aquela é condição primária, este se lhe segue como corolário natural, pois

"pour certains exécutants paresseux, indisciplinés ou malveillants, la crainte de ces sanctions est le commencement de la sagesse". (13)

Essa autoridade estatutária, formal, atribuída a um indivíduo por quem de direito, não é, porem e infelizmente, bastante. Dizemos infelizmente porque, si assim não ocorresse, o problema

da direção nunca teria existido e nós certamente nunca o teríamos escolhido para tema do nosso trabalho.

Mas o fato é que o exercício eficaz da autoridade somente se torna possível quando, ao lado da que lhe é formalmente conferida, o chefe possui como complemento indispensável, uma autoridade pessoal que o imponha ao respeito, à admiração e à estima dos subordinados.

Realmente, uma autoridade que repousasse exclusivamente no temor das sanções seria precária e bastante ineficaz, diz MERMET, acrescentando :

"L'autorité ne devient ample, forte, féconde et réellement productive que si elle est fondée sur la valeur ou sur la sympathie qui engendrent la confiance dans le chef. Un chef capable, qui a su s'attirer le cœur de ceux qui travaillent avec lui pour une grande cause, est sûr d'être suivi sans qu'il lui soit besoin de faire appel à la crainte pour se faire obéir". (14)

É essa autoridade pessoal que ratifica a autoridade estatutária e torna o exercício da chefia muito mais fácil e de resultados muito mais compensadores.

Ela só se consegue em virtude de um conjunto de qualidades, intelectuais, morais e físicas, difíceis de se encontrarem reunidas num indivíduo e que constituem os fatores da *personalidade* do chefe.

É a personalidade forte, capaz de atrair admiração, de despertar simpatia, que confere esse dom raro de comandar pela submissão voluntária, pela satisfação de obedecer, pela cooperação dos subordinados.

A personalidade constitui, efetivamente, um poderoso fator de autoridade, que se manifesta com mais vigor nos momentos difíceis. O sucesso de um chefe e, portanto, da causa que lhe foi entregue, exprime quasi sempre o valor de suas qualidades pessoais como condutor de homens. Os exemplos que apoiam esta assertiva são inúmeros na história do mundo e nem rei-

(13) MERMET, Armand — Op. cit. — Pág. 9.

(14) Idem.

vindicamos originalidade para o conceito. Já o imortal Camões o exprimiu com palavras muito mais sugestivas, pois que embelezadas pelo ritmo da sua metrificacão clássica:

"Que hum fraco Rei faz fraca a forte gente".

(Os *Lusiadas* — Canto III — Estrofe CXXXVIII)

Na verdade, há duas maneiras de exercer a autoridade. Uma consiste em reprimir qualquer ato indesejavel pela força, pelo temor ou pelo castigo; é o método direto, simplista, ao qual se resigna o chefe que não se sente seguro das próprias aptidões. A outra, de uso muito mais subtil, requer tato, paciência, espirito compreensivo, aptidão especial no trato com os semelhantes; visa substituir o temor das sanções pelo incentivo ao trabalho e desenvolver nos subordinados o entusiasmo, a iniciativa, a cooperação.

Assim não há mal em repeti-lo — o exercício eficaz da autoridade se baseia no conhecimento do espirito humano.

A boa execução de uma ordem dada está na razão direta desse poder inspirador da ação, criador da fé no objetivo a alcançar, só possuido pelos homens dotados daquele conjunto de qualidades que lhes confere uma personalidade capaz de influenciar permanentemente o espirito de seus semelhantes.

Individuos há que nascem com o dom de dirigir; outros há que, convenientemente treinados e valendo-se das lições da experiência, chegam a transformar-se em chefes aceitaveis; outros, enfim, por melhores intenções que tenham, jamais conseguirão conduzir homens para a busca de um objetivo comum. O bom êxito de uns e o insucesso de outros se prendem a causas individuais, imponderaveis, impossiveis de serem determinadas com precisão, mas cuja existência se manifesta claramente no exercício da autoridade.

*

* *

Encaremos agora o exercício da autoridade no campo que nos interessa mais de perto: a administração pública.

O problema da chefia no serviço público se complica em função da própria complexidade do conjunto. A grande maioria dos que aí ocupam postos de direção acha-se, ao mesmo tempo, na situação de chefe e subordinado. Por isso, o exercício da autoridade se choca frequentemente com tropeços de toda sorte, que põem à prova a aptidão para a chefia.

O chefe de um serviço oficial nunca deve perder de vista que é uma peça importante de um todo orgânico. Sua ação deve ser desenvolvida tendo em mira o ponto de vista coletivo e não um ponto de vista estreitamente individual. Sua autoridade pessoal só se afirmará si for dominada pela autoridade social do organismo de que faz parte. Portanto, tudo aquilo que contribuir para criar ou manter a autoridade da administração refletirá beneficemente sobre a sua própria. E, reciprocamente, qualquer esforço tendente a prestigiar a autoridade dos chefes, nos vários graus da escala hierárquica, reverterá em benefício da administração.

Assim, o exercício da autoridade, por parte de um chefe de serviço, é facilitado pelo conhecimento de um certo número de regras práticas, ditadas pela experiência e cuja aplicação é imposta por aquela situação a que já nos referimos, de ser ele, ao mesmo tempo, chefe e subordinado.

Tais regras visam assegurar a autoridade do superior, a autoridade própria e a autoridade do subordinado.

a) *Para assegurar a autoridade do superior.* — Nenhum chefe colocado num grau intermediário da hierarquia pode aspirar ao pleno exercício da autoridade si não souber a seu turno, prestigiar a autoridade de seus superiores. De sua atitude para com estes dependerá, em grande parte, a dos que lhe são subordinados.

A confiança nos chefes da sua autoridade legal aliada a qualidades pessoais, é o fundamento da união que deve reinar, para a boa marcha do trabalho, entre o pessoal de uma empresa, mormente quando esta assume a extensão da administração pública.

Para essa confiança no que se relaciona ao conjunto, o senso de hierarquia, o senso de disciplina, o respeito para com os superiores, por parte dos chefes intermediários, são condições de alta importância que contribuem poderosamente para assegurar a autoridade superior e, de modo reflexo, a própria.

O respeito e a obediência aos superiores não querem dizer, todavia, que o chefe intermediário se limite a ser um "yes man".

Haverá ocasiões em que um chefe verdadeiramente à altura de seu cargo se encontre contrariado para cumprir uma ordem superior, por lhe parecer que isto não corresponda ao interesse do serviço. O que lhe impõe, em casos tais, é a coragem de manifestar, com franqueza, sua opinião a respeito da ordem recebida, não com espírito de procurar depreciar o superior, mas manifestando claramente o intento de cooperar com ele em benefício da administração. Isso só é possível quando o superior, por sua vez sabe inspirar verdadeira admiração e devotamento constante.

Assegurando a autoridade superior, o chefe intermediário estará contribuindo para manter o moral da *équipe*, o que constitui uma das condições primordiais para o exercício da autoridade. E o moral do conjunto é função da confiança inspirada ao pessoal por aqueles que formam a escala de chefes.

Por isso, é absolutamente contra-indicado criticar ou procurar diminuir a pessoa de um superior na presença dos subordinados. Tal modo de proceder abalará a confiança destes, repercutindo prejudicialmente no serviço pela quebra do moral do conjunto. Acresce que a deselegância de tal atitude produz efeitos psicológicos danosos no que diz respeito ao prestígio do chefe intermediário com seus subordinados diretos.

Da mesma forma não se deve criticar uma ordem superior perante os subordinados. Além de inútil, o fato proporciona um mau exemplo que pode conduzir à formação de ambiente propício a manifestações de indisciplina. O chefe de

serviço que discordar de uma ordem recebida deve apresentar suas objeções diretamente ao seu superior, manifestando-lhe com franqueza seu ponto de vista e solicitando esclarecimentos. Muitas vezes os fatos são apreciados sob diferentes aspectos, conforme sejam encarados deste ou daquele grau de hierarquia; e uma ordem que, à primeira vista, poderia se apresentar como prejudicial ao serviço, aparece, mediante um simples esclarecimento do superior, como sendo exatamente o oposto.

Caso haverá em que o arbítrio, a prepotência do superior, exija o cumprimento da ordem dada, embora manifestamente contrária ao interesse da administração. Evidentemente, em tais circunstâncias, ao chefe digno do posto que lhe foi confiado não há duas soluções: só lhe resta demitir-se do cargo. Assim conciliará as duas faces da questão: não concorrerá para o prejuízo do serviço nem infringirá a disciplina.

De um modo geral, porém, as ordens superiores devem sempre ser acatadas perante os subordinados. Ao chefe de serviço compete prestigiá-las, ainda que pessoalmente não lhe agrade, nunca deixando transparecer, em face de seus subalternos, qualquer impressão que possa diminuir-lhes o interesse pela sua perfeita execução.

Agindo dessa forma, prestigiando o seu superior, recebendo suas ordens de bom grado, ele reforçará cada vez mais o moral do conjunto e, ao mesmo tempo que facilita o exercício da própria autoridade, estará contribuindo, como deve, para a marcha eficiente dos serviços públicos.

b) Para assegurar a própria autoridade. — Nesse sentido, damos aqui algumas regras práticas de cuja utilidade podemos dar nosso testemunho pessoal.

A primeira delas é a coragem das responsabilidades. Não há chefia sem responsabilidades. Um chefe deve não só assumi-las integralmente como, até, procurá-las. Nada mais lamentável para um chefe do que fugir às responsabilidades

e, sobretudo, atirá-las sobre um subordinado no caso de um insucesso.

Reconhecer os esforços dos subalternos, louvâ-los, incentivá-los, é de grande alcance para o exercício da autoridade. Um chefe que dá a impressão de ignorar o trabalho do seu pessoal, de não avaliar seus reais méritos, acaba por decepcioná-los, desprestigiando a própria autoridade.

Dar ordens precisas e, si possível, somente as que decorrem de ordens superiores. Explicá-las convenientemente quando possam parecer estranháveis. Evitar as contra-ordens, que, quando frequentes, contribuem para a desconfiança do pessoal relativamente à capacidade do chefe.

Não se prevalecer, a não ser em casos extremos, do poder de aplicar sanções, considerando-as como possuindo, sobretudo, um valor de exemplo. Para esse resultado, o chefe habil exercerá um controle severo sobre o trabalho dos subordinados, prevenindo possíveis faltas para não ter que remediá-las ou puni-las.

Mostrar-se rigoroso contra qualquer manifestação de indisciplina, agindo sempre, impessoal e inflexivelmente, com justiça. Em caso de pequenas faltas, chamar o subordinado em particular e mostrar-lhe o seu erro, evitando pequenas punições, mormente em presença dos outros, o que é contraproducente.

Manter sempre a serenidade. O auto-domínio é uma grande qualidade dos chefes e fator de primeira ordem no exercício da autoridade. Embora humano como os demais, sujeito a emoções violentas, de cólera, de medo, de desânimo, o verdadeiro chefe é aquele que sabe usar todas as forças da inteligência para se dominar. "L'homme supérieur est impassible. On le blâme, on le loue, il va toujours", afirmava Napoleão. (15)

c) *Para assegurar a autoridade do subordinado.* — Um chefe que tenha sob suas ordens outros chefes de grupos deve ter interesse, para a boa

ordem do serviço e para a facilidade do seu próprio exercício, em prestigiar a autoridade dos mesmos. Para isso, é regra elementar dar suas ordens diretamente a eles, sem passar por sobre a sua autoridade, da mesma forma que não deve permitir que passem sobre a sua. É o que constitui o senso de hierarquia a que já nos referimos.

Saltar um degrau da escala hierárquica representa, por parte de um subordinado, uma falta de deferência, um sintoma de desconfiança ou mesmo de indisciplina. Da parte de um superior é arriscar-se a quebrar a autoridade intermediária.

Um chefe que interfira desnecessariamente nas atribuições de seu subordinado dificulta-lhe o exercício da autoridade. O princípio da unidade do comando tem sua aplicação mais lata na administração pública, dada a extensão da escala de chefes. A interferência na esfera de ação de um chefe inferior denota falta de confiança na sua capacidade, quando não traduza um espírito receioso que julga só poder ser bem feito o que se faz por si próprio.

Outra regra útil para manter a autoridade de um subordinado é nunca desautorá-lo em público. Isto é tão meridiano que nos dispensamos de qualquer outro comentário a respeito.

Finalmente, em relação aos chefes subordinados, o superior deve apreciar com justiça os méritos de cada um. Embora subordinados, eles também têm a seu cargo a condução de homens. Por isso, sua incapacidade reveste-se de aspecto muito mais grave do que a de um simples elemento individual constitutivo do conjunto. Eliminar os incapazes é reforçar a autoridade dos que se mostram dignos de exercê-la.

IV. QUALIDADES NECESSÁRIAS AOS CHEFES

Do que foi dito no capítulo anterior, já se pode concluir que a todo indivíduo investido num posto de comando são exigidas algumas qualidades especiais que não se encontram presentes na massa dos seres humanos.

(15) Citação de MERMET — *Op. cit.* — Pág. 50.

Tais qualidades, ou atributos, se prendem à personalidade total do indivíduo, quer dizer, dizem respeito ao seu caráter, à sua inteligência, ao seu físico.

Vamos transcrever, de alguns dos autores de que nos valem para a elaboração deste trabalho, as qualidades que eles julgam necessárias àqueles a quem incumbe a direção de grupos de homens. São eles Ordway TEAD, Henri FAYOL e o Almirante Sims, este último citado por Eduardo D. JONES.

Convém esclarecer que, dos três, apenas o primeiro, na realidade, faz uma discriminação de qualidades. Os outros dois estabelecem conselhos ou regras práticas que a sua experiência provou serem eficientes para o exercício da direção. Isso, contudo, não significa, ao nosso modo de ver, que estejam mal colocados no presente capítulo, pois da capacidade do chefe em aplicá-las se poderá inferir quais as qualidades correspondentes.

Ordway TEAD (16), após afirmar que qualquer lista de qualidades necessárias apresentada será sempre arbitrária — pois que tais qualidades não se manifestam necessariamente em todas as espécies de direção — discrimina as dez seguintes que, quando reunidas num mesmo indivíduo, lhe parecem idealmente desejáveis:

1. Energia física e nervosa
2. Senso de determinação e de direção
3. Entusiasmo
4. Cordialidade e afeição
5. Integridade
6. Capacidade técnica
7. Decisão
8. Inteligência
9. Habilidade para ensinar
10. Fé

FAYOL (17) declara que a arte de comandar se baseia em certas qualidades pessoais e no conhecimento dos princípios gerais de administração. Os possuidores de tal arte revelam-na tanto

nas pequenas como nas grandes empresas. Como todas as outras artes, ela possui sua gradação: quanto maior seja a unidade a dirigir, em qualquer domínio, na indústria, no exército, na política etc., mais complexas e mais raras serão as qualidades necessárias para sua direção.

FAYOL limita-se à relembrar os seguintes preceitos que têm por objeto facilitar o exercício da direção:

1. Ter um conhecimento profundo do seu pessoal
2. Eliminar os incapazes
3. Conhecer perfeitamente as convenções que ligam a empresa a seus agentes
4. Dar o bom exemplo
5. Fazer inspeções periódicas do corpo social; servir-se nessas inspeções de quadros sinóticos
6. Reunir seus principais colaboradores em conferências nas quais se preparem a unidade de direção e a convergência de esforços
7. Não se deixar absorver pelos detalhes
8. Visar à atividade, à iniciativa e ao devotamento por parte do pessoal

E. D. JONES (18), ao transcrever as regras formuladas pelo Almirante William S. Sims, da armada norte-americana, salienta que tais regras se fundamentam essencialmente no que ensina o "trato das gentes" e na observação do que caracteriza a natureza humana. Aliás, algumas dessas regras se acham implicitamente formuladas em nosso capítulo anterior, já como fruto de nossa experiência pessoal, já com o reforço de outras leituras que fizéramos antes de termos à mão o tratado de JONES, entre os quais cumpre mencionar a do opúsculo de Armand MERMET já referido.

Eis as regras do Almirante Sims:

1. Procurar sempre que se compreenda claramente a índole de nossa missão.

(16) "The art of leadership" — Pág. 83.

(17) *Op. cit.* — Pág. 138.

(18) JONES, Eduardo D. — "Organización y administración de empresas industriales" — Trad. espanhola — Editorial Labor — Barcelona — 1934 — Pág. 294.

2. Solicitar indicações e considerá-las cuidadosamente.
3. Realizar, com esse objetivo, conferências oportunas.
4. Utilizar a competência sempre que possível.
5. Expor a necessidade de adestrar-se constantemente.
6. Informar-se devidamente antes de dar instruções.
7. Incitar os subordinados a procurarem dados junto aos chefes e esforçar-se para que esses dados lhes sejam facultados.
8. Habituá-los os subordinados a exercitarem sua iniciativa apresentando-lhes problemas oportunos.
9. Ter presente que, quando se consegue difundir o sentimento de fidelidade, fica afastada a maior parte dos obstáculos com que pode tropeçar um chefe.
10. Manter a disciplina recorrendo o menos possível à autoridade superior.
11. Ser indulgente para com as faltas devidas à inexperiência.
13. Abster-se de qualquer aspereza nas maneiras ou no proceder.
14. Nunca destruir nem diminuir o amor próprio de um indivíduo humilhando-o perante os demais.
15. Nunca permitir que o mau humor devido a algum achaque influa na atitude que se deve manter ante os subordinados.
16. Não impor corretivos rigorosos por faltas leves.
17. Lembrar-se de que todas as sanções têm por objeto corrigir; corrigir o culpado e servir de aviso aos outros que se achem no mesmo caso.
18. Não tomar providência alguma, nem se traçar uma linha de conduta sem considerar antes, cuidadosamente, o efeito que possa produzir na fidelidade de cada indivíduo, em sua formação moral e na disciplina.
19. Ter presente que cada ato de caráter oficial exerce sempre certa influência, num sentido ou em outro.
20. Evitar toda crítica antagônica relativa à autoridade, ou qualquer comentário que implique uma censura, embora sem intenção hostil.

★

★ ★

Quanto a nós, concordamos com Ordway TEAD no que respeita à arbitrariedade de qualquer lista de qualidades necessárias a um chefe. Entretanto, a nossa observação e a nossa expe-

riência, aliadas a alguma reflexão sobre o assunto, permitem-nos estabelecer uma lista de atributos que, caso se encontrem reunidos num mesmo indivíduo, são garantia suficiente para o desempenho de qualquer função de chefia na administração pública.

Cumpramos consignar as dificuldades que se nos depararam ao empreendermos a discriminação de tais atributos. Nossa primitiva intenção era resumir o mais possível, apresentar as qualidades que reputamos essenciais ao exercício da direção. Como se verá, embora tenhamos a pretensão de não termos fugido a esse propósito, a nossa lista se compõe de 17 qualidades, o que não constitui precisamente um "record" quanto ao mínimo. Mas, todas as que se acham na lista abaixo são, na verdade, de valor primordial para o exercício da chefia e a ausência de qualquer uma delas poderá, em certas circunstâncias, causar grandes dificuldades ao chefe. A ordem em que se acham dispostas nada significa quanto à maior ou menor importância de cada uma. Todas elas contribuem para formar a personalidade do chefe, havendo mesmo, entre umas e outras, uma relação de dependência mais ou menos acentuada. Ei-las:

1. Saúde física e mental
2. Inteligência superior
3. Cultura Geral
4. Conhecimentos de psicologia
5. Conhecimentos gerais de administração
6. Capacidade técnica
7. Experiência
8. Espírito público
9. Iniciativa
10. Força de vontade
11. Coragem moral e física
12. Respeitabilidade
13. Serenidade
14. Discreção
15. Polidez
16. Habilidade para ensinar
17. Equidade

Passemos agora em revista cada uma delas em particular.

1. *Saude física e mental.* — Seria desnecessário salientar a necessidade da saude física. É qualidade básica para o desempenho de qualquer atividade. Do equilibrio orgânico decorrem quasi todas as outras qualidades que contribuem para formar a personalidade do indivíduo. É a saude que lhe dá o bom humor, a disposição para o trabalho, a serenidade, a capacidade de resistência, etc. Quanto à saude mental, cremos não ser preciso aduzir argumentos em favor de sua indispensabilidade... Em suma, o velho adágio, "mens sana in corpore sano" resume perfeitamente este item.

2. *Inteligência superior.* — A inteligência é a mais brilhante das faculdades. Um chefe deve possuí-la em grau elevado. Inteligência agíl, que se manifesta na rapidez com que o chefe utiliza suas faculdades de atenção, de comparação, de memória e de julgamento. Ao lado do discernimento que lhe proporciona, facilitando-lhe a ação, ela contribue poderosamente para criar nos subordinados o sentimento de admiração pelo superior, um dos fatores mais preciosos do eficiente exercício da direção.

3. *Cultura geral.* — Somente os homens forrados de uma sólida cultura geral são capazes de encarar com clarividência os problemas que se lhes apresentam, dominando-os do ponto de vista mais propício à sua solução. Essa cultura só a possuem os indivíduos que fizeram um curso secundário bem ministrado e bem aproveitado. A cultura clássica, as humanidades, ampliam o campo da inteligência, dando-lhe maior flexibilidade. Um chefe com sólida cultura geral estará apto a atender satisfatoriamente às numerosas e diversas questões formuladas por seus subordinados, impondo-se assim, cada vez mais, no seu conceito e na sua admiração.

4. *Conhecimentos de psicologia.* — Já no segundo capítulo desse trabalho mostramos a importância que apresenta para o exercício da direção o conhecimento da alma humana. Exi-

mimo-nos, pois, de apresentar outras considerações a respeito.

5. *Conhecimentos gerais de administração.* — São indispensaveis. Todos os elementos com que FAYOL define o verbo *administrar* — prever, organizar, comandar, coordenar e controlar — representam atribuições nítidas da chefia. Ainda de acordo com FAYOL, a maior ou menor dose de capacidade administrativa depende do grau da escala hierárquica em que se achar colocado o chefe: quanto mais alto for o seu posto, tanto mais necessária lhe será essa capacidade.

6. *Capacidade técnica.* — Um chefe deve necessariamente possuir conhecimentos especiais sobre a atividade que constitue objeto do setor que lhe será afeto. Esse conhecimento será maior ou menor, conforme o serviço a dirigir seja mais ou menos especializado.

7. *Experiência.* — Queremos nos referir não só à experiência proporcionada pela cultura, mas também à resultante da prática adquirida no exercício de outras atividades. As lições fornecidas pela experiência própria gravam-se indelivelmente na memória e, quando se reproduzem circunstâncias idênticas àquelas de que resultaram, a lembrança das mesmas acode quasi que imediatamente indicando o caminho a seguir. É fator de grande relevância para o exercício da chefia.

8. *Espírito público.* — É esse complexo indefinível de qualidades morais que levam o indivíduo a desempenhar uma função com o máximo devotamento, desinteressado de proventos pessoais, visando servir ao Estado, isto é, à coletividade, não apenas como um dever de todo cidadão digno, mas como satisfação de um intenso desejo interior de ser útil ao seu país e a seus compatriotas. É qualidade do mais alto valor para qualquer agente da administração pública e indispensavel àqueles que nela ocupam postos de direção.

9. *Iniciativa.* — É a faculdade de conceber um plano e de executá-lo. Um chefe deve agir; e agir é empreender, é ousar. É preferível enganar-se a não ter iniciativa. A passividade é um dos piores inimigos do bom exercício da direção.

Um verdadeiro chefe não pode adotar uma atitude estática, estéril; somente a ação dinâmica produz resultados. O espírito de iniciativa, que deve existir em alta dose nos chefes, resulta da confiança em si próprio; e esta, por sua vez, contribue fortemente para a confiança dos subordinados.

10. *Força de vontade.* — É outra grande qualidade dos chefes. Desde que toma uma decisão e aceita sua responsabilidade, um chefe deve persistir na sua realização, a não ser que surjam obstáculos imprevisíveis e intransponíveis. Subentende-se, é claro, que antes de decidir ele teve o cuidado de obter todos os informes necessários e de pesar os elementos de sua determinação. A vontade firme, a perseverança nas decisões, desde que justas, inspiram confiança aos subordinados; nada os desencoraja mais do que um chefe vacilante.

11. *Coragem moral e física.* — Frequentemente um chefe terá que tomar decisões que lhe sejam penosas. Para isso é preciso que possua uma grande coragem moral. Esta lhe dará também forças para enfrentar críticas tendenciosas ou más interpretações de sua conduta. A covardia moral é inadmissível em qualquer indivíduo que tenha sob sua responsabilidade a direção de um grupo. A coragem física, por sua vez, é complemento indispensável daquela. É, diz MAUROIS, "la seule vertu qui ne permet pas l'hypocrisie". E, na verdade, não são pouco frequentes os casos de chefes que deixam de tomar providências necessárias especialmente no terreno da disciplina, receando qualquer desforço físico da parte do subordinado, pelo qual já tenham sido, velada ou abertamente, ameaçados.

12. *Respeitabilidade.* — Um chefe, ainda que cordial e afável, deve inspirar respeito a seus subordinados. Ora, só consegue fazer-se respeitado aquele que é respeitável. E a respeitabilidade não decorre de atitudes físicas estudadas, de expressões fisionômicas severas. Resulta de ati-

tudes morais. Um grande chefe é um grande caráter. A correta maneira de proceder, tanto na vida particular como na pública, confere ao chefe uma força moral que o impõe ao respeito dos seus subordinados. Poder-se-á discordar de um chefe respeitável; mas nunca se lhe negará a autoridade.

13. *Serenidade.* — O exercício da direção acarreta frequentes contrariedades. Um verdadeiro chefe deve contar com elas e recebê-las com serenidade. Não deve ignorar que seus propósitos serão muitas vezes deturpados, suas ordens mal cumpridas, e que poderão surgir atritos entre os subordinados. Nenhum desses aborrecimentos justifica uma atitude de irritação por parte do chefe; além de inútil, pois que em nada concorre para dar solução ao caso do momento, é contraproducente, pela influência negativa que possa exercer sobre o grau de respeito dos subordinados para com ele.

14. *Discreção.* — "Le secret est l'âme des affaires", dizia Richelieu. O conceito se aplica integralmente na administração pública. Não são infelizmente raros os casos de prejuízos vultosos, materiais ou morais, motivados pela indiscreção de funcionários. Esse defeito assume caráter mais grave quando se manifesta em indivíduos que ocupam postos de direção. Além dos prejuízos imediatos, haverá ainda o desprestígio da autoridade. O general de Gaulle, que o atual conflito europeu projetou na cena mundial, escreve a esse respeito (19):

"Rien ne rehausse l'autorité mieux que le silence. Parler, c'est delayer sa pensée, épancher son ardeur, bref, c'est se disperser quand l'action exige qu'on se concentre. Il y a, du silence à l'ordre, comme une correspondance nécessaire".

15. *Polidez.* — Três gerações são necessárias para se fazer um *gentleman*, afirmam os ingleses. Não vamos ao ponto de exigir que cada chefe de serviço seja um *gentleman* na acepção

inglesa da palavra. Julgamos, porem, indispensavel que as suas maneiras se revistam de um minimo de polidez traduzido comumente pela expressão "boa educação". Essa polidez se impõe nas relações humanas. Mesmo aqueles que a não possuem naturalmente, se convencerão em pouco tempo, si forem inteligentes, das vantagens que dela decorrem para o exercício da direção. O trato agressivo, antipático, para com os subordinados predispõe-nos a uma resistência passiva ao cumprimento das ordens e engendra a impopularidade do chefe.

16. *Habilidade para ensinar.* — A arte de dirigir se confunde por vezes com a arte de ensinar. Um chefe deve possuir a habilidade de conhecer as lacunas de conhecimentos dos seus subordinados e procurar supri-las, instruindo-os quasi insensivelmente, sem manifestar-se surpreendido ou chocado por elas de maneira a nunca melindrar o seu amor próprio. Entram aí em jogo grande parte dos conhecimentos psicológicos do chefe, isto é, do próprio fundamento da arte de dirigir, que consiste em manobrar os homens de acordo com a noção que se tenha das suas reacções.

17. *Equidade.* — A equidade consiste em tratar a todos com imparcialidade, sem considerações pessoais, dando a cada um o que é devido, quer se trate de direitos, de recompensas ou de punições. É, em suma, o emprego de justiça no trato dos subordinados. Mas, justiça com benevolência. A justiça assim aplicada concorre para que os subalternos executem suas tarefas com toda a boa vontade e todo o devotamento de que são capazes. O senso de equidade requer muito equilibrio e muita bondade da parte do chefe.

Tais são as qualidades que reputamos essenciais aos chefes de serviços públicos. Aquelle que as possuir todas será fatalmente um grande chefe. E um grande chefe representa, sem dúvida, a garantia máxima do sucesso de qualquer empresa colectiva.

Para amenizar a tarefa de nossos leitores forçados, queremos encerrar este capítulo com um trecho, admiravel de expressão e de síntese, de Piérre PEZEU, sobre a magnitude da função entregue aos ocupantes de postos de comando. Não antes, porem de transcrevermos este conceito com que MAUROIS termina seu brilhante estudo sobre a arte de comandar: "Commander n'est pas un privilège, c'est un honneur e c'est une charge" (20).

Eis o trecho de PEZEU a que aludimos (21):

"La fonction du chef est la plus grande et la plus belle qui puisse incomber à un homme!

Qu'il ait à commander une armée, à diriger une usine, ou seulement à conduire quelques hommes, sa personnalité est pour ainsi dire multipliée. Ses pensées, ses paroles, ses actes, comme aussi ses faiblesses et ses omissions se répercutent sur son personnel et produisent des effets qui sont hors de proportion avec ceux qui pourraient être produits par un individu isolé.

Il ne peut être d'art plus grand que de s'efforcer constamment à lutter contre les défauts, les passions, les mauvais penchants que l'on trouve au fond de toute société et de mettre en lumière les qualités admirables qui s'y cachent et qui restent trop souvent inutilisées!

Il ne peut être rendu de plus grand service à la société, que d'élever le moral des hommes dont on a la charge et de développer ainsi par leur intermédiaire son pouvoir de faire de bien!

Il ne peut être de profession plus élevée que celle qui oblige l'homme à mettre en oeuvre ses plus belles qualités: énergie, volonté, activité, intelligence, logique, sens pratique, sens moral, justice, instruction, franchise!

V. O PROBLEMA DA DIREÇÃO NA ATUAL FASE DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

Do próprio complexo de qualidades exigidas áqueles a quem se confia um posto de direção de-

(20) MAUROIS, André — *Op. cit.* — Pág. 185.

(21) PEZEU, Piérre — "Les hommes qu'il nous faut pour organiser la production" — Payot & Cie. — Paris — 1920 — Pág. 17.

corre a dificuldade que apresenta a escolha de chefes. Na verdade, como selecionar indivíduos que apresentem todos os atributos discriminados no capítulo anterior, ou melhor, qual o processo seletivo capaz de revelar a existência de alguns desses atributos, tão sutis, imponderáveis, que só se manifestam quando postos em jogo pelas circunstâncias? Eis o grande e, até agora, insolúvel problema.

Dissemos anteriormente, com Girardet, que a arte de dirigir é eminentemente oportunista, que não existem métodos padronizados de direção. Das qualidades pessoais do chefe, de suas capacidades de iniciativa, de decisão, de julgamento, etc., depende a maneira de agir com proficiência no momento preciso.

A "psicologia do momento", expressão já vulgarizada e até mesmo deturpada, merece alguma reflexão. Ela significa que os fatos, em uma coletividade, não ocorrem sempre de forma idêntica. Uma eventualidade nova, imprevista, pode alterar toda a feição de um problema. Os casos de que participamos devem ser considerados como acontecimentos em marcha, ainda em evolução, susceptíveis, portanto, de serem alterados pela interferência de novas influências.

Fazemos aqui essa consideração para mostrar quão delicada, quão difícil é a determinação de um processo selecionador de chefes. Há algumas qualidades a eles necessárias que podem ser apuradas, com maior ou menor precisão, pelos processos usuais de seleção. Outras, todavia, se constituem de fatores imponderáveis, cuja verificação foge a todos os processos psico-técnicos até hoje empregados. Disso é que decorre o problema da direção, que consiste, em última análise, no estabelecimento de um método que permita preencher os postos de chefia reduzindo ao mínimo as possibilidades de insucesso motivadas por deficiências qualitativas dos indivíduos designados para preenchê-los.

Na atual fase da administração pública brasileira, o problema da chefia surge com premência jamais igualada. A gigantesca reforma admi-

nistrativa que o Governo empreendeu no sentido de racionalizar o serviço civil federal só frutificará si os postos de chefia estiverem confiados a homens competentes, dotados das indispensáveis qualidades. Na expressão — "postos de chefia" incluímos todos aqueles que se distribuem pela escala hierárquica, desde os chefes de seções até às mais altas autoridades administrativas. A notável obra já levada a efeito pelo D.A.S.P. representa apenas a célebre gota d'água no oceano imenso da que tem ainda a realizar. O fator tempo entra aí em grande dose e somente a alta qualidade daqueles que estiverem incumbidos de dirigir a execução das reformas idealizadas e transformadas em lei poderá abreviar-lhe a duração.

Poder-se-á julgar da dificuldade que apresenta o problema si se considerar o pequeno número de processos que a humanidade, no curso da sua história, tem empregado para a seleção de seus chefes. Da submissão a chefes que se impunham pela força física, nas sociedades primitivas, até os dias de hoje, mal se contarão uns cinco: a hereditariedade, a antiguidade, o mandarinato, a eleição e a livre escolha.

No que diz respeito à administração pública, este último é ainda o mais eficiente.

"Le choix des chefs par les chefs qui, placés audessus d'eux, devront compter sur eux et seront responsables de leurs actions, semble la méthode la plus raisonnable",

diz MAUROIS (22).

E, mais adiante, acrescenta :

"La pyramide se construit à partir du sommet, ce qui serait assez fou en architecture, mais réussit en administration".

O processo, bom em princípio, se ressent, todavia, da falibilidade das coisas condicionadas à natureza humana. Caimos num círculo vicioso, pois o que o êxito do sistema estará na dependência da capacidade selecionadora dos chefes superiormente colocados na escala hierárquica.

Mas não se pode pôr em dúvida que as medidas postas em prática pelo Governo, desde o advento da lei do reajustamento, vêm contribuindo poderosamente para atenuar, sob vários

aspectos, o problema da direção nos serviços públicos.

A fiel observância do preceito constitucional que determina se faça a primeira investidura nos cargos de carreira mediante concurso e o elevado critério com que o D.A.S.P. se está desempenhando de sua missão no setor relativo à seleção de pessoal, são garantia convincente da existência, nos novos funcionários, de grande parte das qualidades que discriminamos como necessárias aos chefes de repartições públicas.

Assim, as qualidades físicas e as qualidades intelectuais estão sendo convenientemente apuradas nos concursos e provas de habilitação indispensáveis ao ingresso no serviço do Estado. Hoje pode-se ter absoluta segurança de que todo indivíduo admitido ao serviço público goza de boa saúde física e mental e possui um mínimo de inteligência, de cultura básica e de conhecimentos especiais necessários ao cargo de carreira que irá ocupar ou a função que irá desempenhar. Com a experiência que adquirirá no serviço, esse indivíduo estará, dentro de algum tempo, de posse de grande número de qualidades que tornarão possível encará-lo como capaz de assumir, em caso de necessidade, um posto de chefia.

No tocante às qualidades morais, porém, o caso não se apresenta sob aspecto tão favorável. Não por deficiência do órgão selecionador, mas pela impossibilidade de apurá-las por um processo de aplicação imediata e eficiente, como ocorre com as demais.

De fato, no dia em que a ciência estabelecer um meio de investigar e medir as qualidades morais dos indivíduos e, ao mesmo tempo, de evidenciar aqueles intangíveis fatores psíquicos de importância crucial para o exercício da autoridade, estará, *ipso facto*, resolvido o problema da direção.

Infelizmente, porém, os fatores imponderáveis que concorrem para a formação da personalidade do chefe e que são indispensáveis ao exercício da direção "will no doubt elude measu-

rement for some time to come", diz Ordway TEAD (23).

O problema não tem sido descurado pelo Governo. Nas condições atuais, o que se pode fazer é "bloqueá-lo" (o termo é oportuno nestes tempos de guerra) de maneira a reduzir ao mínimo as possibilidades de insucesso por parte dos ocupantes de postos de chefia e, simultaneamente, dispor de um grupo numeroso de elementos dentre os quais se possa tirar, com maior possibilidade de êxito, o futuro chefe.

O Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cívís estabelece, em seus arts. 27 e 28, quais as condições essenciais e complementares do merecimento. Entre elas figuram a "compreensão de responsabilidade", a "firmeza de caráter e discrição" e a "capacidade de direção". Por mais cético que se possa ser em relação ao julgamento de tais qualidades, isto é, à ausência de qualquer "bias" por parte dos chefes imediatos por quem são atribuídos os pontos relativos a tais qualidades, não se lhe pode recusar um valor primário de seleção, para cargos de direção, quanto aos funcionários que apresentarem melhores notas.

Essa é uma das providências que atestam a atenção que o problema tem merecido do Governo e que, indubitavelmente, concorrerá de modo útil para que, no futuro, a administração conte com mais um elemento para lhe diminuir a dificuldade de solução.

Outro elemento que reputamos de utilidade é a prova de investigação social exigida para o ingresso em certas carreiras. De momento, lembremo-nos de duas: a de Diplomata e a de Detetive. Acreditamos que, si prova idêntica fosse realizada para o ingresso nas carreiras superiores do serviço público, a administração se muniria de mais um bom elemento subsidiário para atenuar a dificuldade de escolha de indivíduos aptos ao desempenho de funções de direção.

Baseada nos dados que lhe fornecem os boletins de merecimento e com a presunção de

(23) "The art of leadership" — prefácio, pág. IX.

idoneidade moral proporcionada pela prova de investigação social, a administração teria uma "cabeça de ponte" para a "ofensiva" em busca de sua "necessidade vital" de chefes.

Acresce que a rigorosa seleção a que são submetidos atualmente os candidatos ao serviço público, está revelando aspectos muito interessantes no que concerne às qualidades morais dos novos funcionários. Assim é que, por ocasião do recente concurso para a carreira de escriturário, o Chefe do Governo teve ocasião de declarar que os concursos estão influyendo profunda e beneficamente no carater da mocidade. E o prof. Lourenço Filho, com sua dupla autoridade de técnico renomado e de diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, acrescentou que se vem verificando uma alta correlação positiva entre os índices mentais dos candidatos selecionados pelos processos empregados pelo D.A.S.P. e suas qualidades de disposição para o trabalho e certos traços de carater, como a dedicação ao serviço e a tenacidade.

Em síntese, por uma série de medidas parciais adotadas recentemente, o problema da direção em face da administração pública federal, apresenta-se, no momento, menos nebuloso e as perspectivas futuras deixam vislumbrar condições mais propícias a uma solução prática.

O próprio concurso a que estamos concorrendo, de nível elevadíssimo, não é, em última análise, sinão uma prova de seleção para postos de chefia na administração pública. Essa é a nossa opinião, que concorda inteiramente com a manifestada pelo D.A.S.P. na brilhante exposição de motivos com que encaminhou ao Presidente da República o projeto de decreto-lei relativo à criação da carreira de Técnico de Administração. Dela extraímos os seguintes trechos:

"Na classificação dos funcionários públicos civis há uma distinção de origem que os agrupa em duas categorias de ordem geral: os que se incumbem das tarefas propriamente administrativas e os que se incumbem das tarefas de execução. Os primeiros, con-

forme acentua Wilmerding, são os que "assist the political officers of government in the formulation of policy" e os últimos, os que "merely carry out orders, accumulate facts or engage in special research".

Ora, as carreiras integrantes dos quadros da administração se incluem, em sua quasi totalidade, na segunda categoria citada. Necessária, pois, a criação da carreira de técnico de administração, a que se cometerão as atribuições capitais da primeira categoria, as quais, ainda segundo Wilmerding, são principalmente "by definition, to supplement the work of the political heads of government".

Além do mais, faz-se preciso que a reforma administrativa — cuja execução e desenvolvimento se atribuiram constitucionalmente ao D.A.S.P. — tenha o seu corpo de executores e continuadores, pois somente assim ela se revestirá de carater orgânico, que lhe permitirá, de um lado, unidade e homogeneidade e, de outro, continuidade de ação.

Com a efetivação da medida ora proposta a Vossa Excelência, poderá atingir plenamente seus objetivos um dos principais aspectos da reforma administrativa e que vem alcançando resultados positivos, mercê de sua racional centralização: a seleção. É que esta, se já vem contribuindo para a moralização e eficiência da administração, somente poderá integrar-se em suas finalidades quando puder visar também o recrutamento dos que se incumbirão, não somente da execução, mas ainda da direção, controle e organização dos serviços públicos".

Quando estiverem preenchidos os 150 cargos da nova carreira, a administração pública estará certamente munida de um núcleo de indivíduos possuidores, em alta dose, de grande parte das qualidades indispensáveis ao bom exercício da direção.

Queremos, porem, sugerir aqui mais uma medida que julgamos de grande alcance para a solução do problema da direção: é o treinamento de chefes que constituirá o objeto da última parte deste trabalho.

VI. O TREINAMENTO DE CHEFES

Em sua notável obra *The art of leadership*, Ordway TEAD acentua que o treinamento de in-

(24) In "Revista do Serviço Público" — abril de 1940, pág. 220.

divíduos destinados a ocupar postos de chefia já tem sido empreendido, com sucesso, em vários campos de atividade nos Estados Unidos. O êxito obtido veio desmentir a velha sentença de que "os bons chefes não se fazem, nascem feitos".

Há, na verdade, homens predestinados a dirigir outros, tal o conjunto excepcional de qualidades com que nascem dotados. Tais indivíduos, porém, por isso mesmo que constituem exceção, são raríssimos. Ainda que se desse o caso de todos eles se encaminharem para o serviço público, seu número não seria bastante para prover àquela crescente necessidade de chefes que salientamos no começo deste trabalho.

Mas, há também um número muito maior de indivíduos que, embora não manifestem tão patentemente qualidades extraordinárias, possuem-nas, entretanto, em menor grau, em estado potencial. Si forem convenientemente treinados, suas qualidades poderão desenvolver-se a ponto de transformá-los em chefes habéis e eficientes.

Estamos convencidos de que a nossa administração pública poderá tentar, com possibilidades de boa retribuição, o treinamento para postos de direção.

Conforme já foi noticiado, o D.A.S.P. está cogitando da instituição de cursos de aperfeiçoamento para funcionários públicos. Não conhecemos qual a organização que se pretende dar a esses cursos. Mas, certamente, a finalidade que visam é dotar a administração pública de um núcleo de funcionários tecnicamente habilitados a pôr em execução as medidas destinadas a dar às nossas repartições o grau de eficiência compatível com as complexas tarefas hoje afetas ao Estado.

Uma vez criados esses recursos, uma das primeiras questões a serem resolvidas será evidentemente a do recrutamento dos futuros alunos. Onde poderá a administração federal buscar elementos capazes de frequentá-los com maior aproveitamento?

Infelizmente não existe entre nós uma classificação de carreiras por grupos que lhes definam, de um modo geral, as funções inerentes e o

grau correspondente de cultura que se espera de seus ocupantes. No serviço civil inglês, é da "administrative class" que são tirados os chefes de serviço, pois o simples fato de pertencer um funcionário a esse grupo já é garantia de sua cultura superior, correspondente a um grau universitário. Nesse e em outros países, a questão do provimento em cargos públicos se acha estreitamente vinculada ao sistema educacional.

No Brasil, a prática tem demonstrado que os diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino, seja secundário ou superior, merecem uma fé muito relativa no tocante aos conhecimentos de seus portadores. Os concursos realizados pelo D.A.S.P. têm demonstrado amplamente essa amarga verdade. Talvez seja esse um dos motivos por que ainda não se tenha tentado estabelecer em nosso país aquela divisão de carreiras do serviço público por grupos correspondentes aos vários graus do ensino.

Existem, todavia, em nosso serviço, civil, as chamadas carreiras de nível superior, técnicas ou não, dentre as quais poderiam ser recrutados os elementos destinados aos cursos de aperfeiçoamento. Feito o recrutamento prévio, em número excedente ao de matrículas no curso, não seria impraticável uma prova de seleção, à maneira do que se faz para os funcionários candidatos a aperfeiçoamento no estrangeiro.

Durante a realização dos cursos, iriam sendo excluídos os candidatos que não revelassem um aproveitamento mínimo. Assim, haveria na verdade uma série de seleções que dariam em resultado a constituição de um núcleo merecedor de confiança quanto às qualidades necessárias ao desempenho de funções que ofereçam interesse urgente à administração, pois é natural que o aperfeiçoamento de funcionários se faça em assuntos que estejam merecendo maior atenção por parte do Governo.

Não temos dúvida de que os cursos de aperfeiçoamento para funcionários, a serem instituídos pelo D.A.S.P., trarão valiosa contribuição no sentido de dotar a administração de um grupo

de elementos de escol, aptos a assumirem, em qualquer emergência, postos de responsabilidade e darem eficiente execução às tarefas que lhes forem confiadas.

Do nosso ponto de vista, serão, porém, deficientes si não levarem em consideração o aspecto psicológico indispensável ao treinamento destinado propriamente à formação de chefes. A experiência de outros países tem mostrado amplamente que o aproveitamento em cursos similares não basta para se ter a garantia de capacidade de direção. Em última análise, o objetivo de tais cursos tem sido mais o de ampliar o domínio técnico, a habilidade executiva, ou mesmo os conhecimentos teóricos, do que a capacidade de exercer influência sobre outros indivíduos, ou seja a capacidade de direção.

O problema da direção, já o dissemos, não admite solução única. Mas, por uma série de providências parciais, poder-se-á chegar a resultados satisfatórios bastante para serem considerados como solução prática.

Já salientamos, no capítulo anterior, algumas medidas da atual administração que, a nosso ver, constituem uteis contribuições parciais para atenuar as dificuldades que o problema apresenta. Queremos agora sugerir uma outra, que se nos afigura de alcance considerável.

A sugestão que aqui deixamos, como merecedora de ser tentada e capaz de produzir resultados compensadores, é a seguinte: que o D.A.S.P. inclua, no programa dos cursos que pretende instituir, uma parte especial destinada ao treinamento para postos de direção.

Concordamos em que o processo pareça pouco prático e, mesmo, de execução morosa. Mas, tudo que se tentar no sentido de solucionar praticamente o problema que estamos considerando terá, quando menos, o mérito de ir estreitando cada vez mais o campo das tentativas.

Foram necessárias 606 experiências para que Ehrlich atingisse o seu objetivo de conseguir uma combinação química que, sendo tóxica bastante para destruir o germe patogênico da sífilis, não

o fosse suficientemente para destruir também o seu portador...

A execução do treinamento para futuros chefes é, na realidade, morosa; não, porém, irrealizável. Mas cumpre considerar que a obra que o D.A.S.P. tem em vista não pode se subordinar ao imediatismo dos proveitos. O D.A.S.P. está fazendo obra para o futuro. O julgamento definitivo e justo do seu valor só poderá ser feito por nossos descendentes.

Evidentemente, a organização do treinamento impõe, de início, duas condições básicas: que seja entregue a pessoa absolutamente competente e que haja uma cuidadosa seleção dos candidatos.

O responsável pelo treinamento deverá ser um bom educador, com conhecimentos especializados de psicologia. Não é preciso que seja brilhante como chefe executivo, embora isso em nada prejudique caso ocorra. O que se lhe deve exigir é que saiba exatamente o que ensinar e como fazê-lo.

Quanto aos candidatos, cremos ser um bom critério aproveitar aqueles que mais se tenham distinguido nos cursos destinados ao apuro da capacidade técnica. Ordway TEAD julga que um teste de inteligência seria útil, pois que pessoa alguma realmente pouco inteligente oferece margem a grandes esperanças. (25)

Quanto aos objetivos do treinamento para chefes, seriam em síntese os seguintes: o conhecimento das características gerais da natureza humana, conforme se acham estabelecidas pela psicologia geral e aplicada; o conhecimento do próprio conjunto de qualidades que se possua; um trabalho de aprendizagem da atitude a manter no trato com o pessoal; a habilidade para aplicar esses conhecimentos no sentido de mobilizar a energia e o entusiasmo do pessoal em favor dos fins desejados; e a ampliação da personalidade pela aquisição de cultura.

TEAD, corroborando conclusões a que chegamos após reflexão sobre o assunto, indica como

(25) "The art of leadership" — pág. 274.

uteis os seguintes métodos de instrução no treinamento de chefes :

- 1) experiência de uma situação de chefia, sob supervisão;
- 2) progressão de uma chefia limitada para outras maiores;
- 3) exercícios práticos e de estudo;
- 4) discussões de métodos de trato com o pessoal, entre grupos de chefes;
- 5) conferências pessoais sistemáticas entre o responsável pelo treino e o futuro chefe.

*
* *

Acreditamos que o que aí ficou sumariamente esboçado, em linhas gerais, poderá ser tentado proveitosamente no sentido de proporcionar ao serviço público federal um meio prático, não de resolver de modo absoluto o problema da direção, mas de reduzir ao mínimo os prejuízos resultantes da carência de elementos capazes de assumir a responsabilidade de postos de chefia, carência essa tanto mais sensível, no momento atual, quanto o Governo se acha empenhado numa reforma administrativa sem precedentes em nosso país.

E da capacidade dos chefes de serviços, da sua fé nos objetivos visados e da sua habilidade em vitalizar as energias e o entusiasmo dos subordinados para a realização da obra geral, dependerá necessariamente a existência, no Brasil, de um Serviço Público eficiente.

CONCLUSÕES

I

A necessidade de chefes se impôs desde a formação dos primeiros núcleos de sociedade (págs. 1 a 6).

II

A necessidade de chefes cresce à medida que a civilização avança e o trabalho se complica (págs. 6 a 10).

III

No serviço público, a necessidade de chefes avulta dia a dia, tanto em quantidade como em qualidade (págs. 10 a 12).

IV

A arte de dirigir tem um fundamento psicológico, pois que se baseia no conhecimento das reações humanas (págs. 13 a 18).

V

O objetivo primordial do chefe, em relação a seus subordinados, deve ser o de criar, em cada um deles, condições psicológicas tais que os induzam a realizar a finalidade do grupo como a satisfação de um desejo próprio (págs. 19 e 20).

VI

No serviço público, o apelo ao sentimento patriótico habilmente conduzido por parte do chefe, pode proporcionar excelentes resultados no tocante à eficiência do pessoal e contribuir, assim, para facilitar o exercício da direção (págs. 20 a 22).

VII

Não basta a autoridade legal para que um chefe exerça eficientemente sua função; sua autoridade pessoal é complemento indispensável daquela (págs. 23 a 25).

VIII

O exercício da autoridade, no serviço público, é grandemente facilitado pelo conhecimento de certas regras práticas destinadas a assegurar a autoridade do superior, a própria e a do inferior (págs. 25 a 31).

IX

Todo chefe deve necessariamente possuir um conjunto mínimo de qualidades — morais, intelectuais e físicas — que não se encontram fre- (págs. 31 a 43).

X

Algumas medidas tomadas pelo atual Governo em relação ao seu pessoal representam va-

liosos subsídios para uma futura solução prática do problema de direção (págs. 44 a 51).

XI

O problema da direção não admite solução única. Por uma série de medidas parciais pode-se, contudo, atenuar-lhe a dificuldade. Entre estas, o treinamento especial para chefes impõe-se como de grande alcance para uma solução prática (págs. 52 a 57).

BIBLIOGRAFIA

- CASACOF, Cristo — *"Direction des entreprises industrielles"* Dunod, ed., Paris, 1937.
- FAYOL, Henri — *"Administration industrielle et générale"*, Dunod, ed., Paris, 1920, pág. 7.
- JONES, Eduardo D. — *"Organización y administración de empresas industriales"*, Editorial Labos, Barcelona, 1934.
- MAUROIS, André — *"Un art de vivre"*, Librairie Plon, Paris, 1939.
- MAYER, Émile — *"La psychologie du commandement"*, Er-Lavauzelle & Cie., Paris, 1934.
- MERMET, Armand — *"Étude sur le commandement"*, Charles-Lavauzelle & Cie., Paris, 1934.
- MUNSON, Edward L. — *"Le manienmet des hommes"*, Ernest Flammarion, ed., Paris, 1924.
- PEZEUL, Pierre — *"Les hommes qu'il nous faut pour organiser la production"*, Payot & Cie, Paris, 1920.
- TEAD, Ordway — *"Human nature and management"*, McGraw-Hill Book Co., New York and London, 1933.
- REGULAMENTO de Promoções dos Funcionários Públicos
- "THE ART OF LEADERSHIP" — McGraw-Hill Book Co. New York and London^a 1935. Cívis da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1938.
- REVISTA do Serviço Público — Departamento Administrativo do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 1, abril de 1940.
- Ano III, vol. IV, n. 1, outubro de 1940.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A racionalização nos Estados Unidos e na Alemanha

RICHARD LEWINSOHN

Dr. rer. pol.

II

1. A RACIONALIZAÇÃO ANTE A CRISE MUNDIAL

O grande movimento de racionalização nos Estados Unidos e na Alemanha terminou com a crise mundial. Esperava-se que um período de depressão econômica fosse particularmente propício aos esforços de restabelecer a marcha da economia pelos meios da racionalização. Com efeito, a crise anterior (1920-1921) fizera nascer na América um dos mais brilhantes exemplos de uma organização perfeitamente bem sucedida: a reorganização das usinas Ford. Porém a grande crise que estalava bruscamente nos Estados Unidos em outubro de 1929 e de lá se propagava ao mundo inteiro não produziu ação análoga.

Ao contrário, desde o começo da crise, viu-se nos Estados Unidos uma lassidão de todo o sistema de racionalização. Acusava-se mesmo a racionalização como sendo uma das causas, senão a causa principal da crise. Os industriais procuravam se defender do perigo da ruína pelos meios tradicionais: redução do número de operários e empregados, fechamento parcial das usinas, diminuição do tempo de trabalho — restrições por toda a parte. Aterrados pela mudança súbita da conjuntura econômica, recusavam-se a toda inovação. O espírito de empreendimento, ou por outra, a coragem indispensável a qualquer espécie de racionalização, faltava a ponto de paralisar mesmo as invenções técnicas. Essas se faziam ainda nos laboratórios mas não eram mais

aplicadas. As grandes empresas continuavam rigorosamente a comprar os privilégios, mas os deixavam inúteis e os "estocavam" para tempos melhores.

Pouco a pouco os técnicos se esforçavam por recuperar terreno. O presidente da "American Society of Mechanical Engineers", Mr. V. Wright, expõe em um memorandum que "os engenheiros e os sábios causaram a depressão industrial pela invenção de máquinas para economizar o trabalho. Eis por que a eles pertence a tarefa de vencer a depressão". O grande industrial do petróleo Mr. Henry L. Doherty, pôs um fundo de um milhão de dólares à disposição dos engenheiros para facilitar a realização de seus planos, mas a tentativa ficou sem resultado prático.

No ponto culminante da crise, em 1932, outro movimento de racionalização proveniente dos meios técnicos encontrou mais forte ressonância. Os engenheiros teóricos da Columbia University propagaram a tese de que a depressão podia ser superada se se desse aos técnicos o poder de reconstruir a economia unicamente sob o ponto de vista da racionalização. Os recursos da economia americana seriam bastante para que, com a exploração de todos os meios técnicos, cada americano pudesse ter, trabalhando 16 horas por semana, um rendimento anual de 20 mil dólares — dez vezes mais do que os operários mais bem pagos ganhavam em 1929, com uma semana de 48 horas de trabalho! Essa teoria mais ou menos utópica dos tecnocratas (2) causou sensação du-

O primeiro artigo desta série foi publicado em nosso número de setembro último.

(2) Allen Raymond, *What is technocracy?* — New York 1933.

rante um certo tempo, mas não teve nenhum efeito real.

Ninguém mais pretende que a racionalização pelas medidas de organização tenha contribuído essencialmente para debelar a crise. Os múltiplos ensaios de valorizar os preços, desde o Farm Board até as convenções internacionais das matérias primas (cartéis do estanho, do alumínio, do cobre, do cautchuc, do açúcar, do chá, do trigo, etc.), não podem ser considerados medidas de racionalização, a menos que se queira alargar desmesuradamente o sentido da palavra. Certamente esses organismos visavam também uma organização mais racional dos mercados, mas a simples elevação dos preços por meio de restrições não é ainda um ato de racionalização. O fim supremo da racionalização é precisamente fornecer ao consumidor a mesma quantidade e qualidade de um produto a preços reduzidos, graças ao aperfeiçoamento da técnica e da organização.

Na Alemanha, mais do que na América, o período de crise paralisou as tendências para a racionalização. Desde 1930 os melhoramentos e inovações técnicas foram suspensos. A concentração das empresas por meio de fusão continuava e até se acentuava, mas tinha um caráter diferente do de antes. O fim único era adaptar o aparelho de produção e distribuição ao consumo fortemente diminuído. Do ponto de vista da racionalização os anos da depressão foram completamente estereis.

2. RACIONALIZAÇÃO E ECONOMIA DE GUERRA

O lento prosseguimento dos negócios, começado no mundo inteiro a partir de 1933, sob a égide dos Estados Unidos, fez renascer, até um certo grau, o espírito de racionalização. Porém a racionalização não era mais o princípio diretor da vida econômica. Na América do Norte o *New Deal*, lutando contra os excessos da especulação, a avidez de ganho, a hipertrofia das companhias financeiras, contribuiu certamente para a racionalização de diversos ramos da economia, como a indústria elétrica e os institutos de crédito; mas essa grande obra legislativa e administrativa foi mais determinada por fins de ordem social do que por intenções de estrita racionalização.

Na Alemanha a economia cada vez mais se orientava no sentido das necessidades da defesa nacional e, desde 1936, com o estabelecimento

do "Plano Quinquenal", foi inteiramente posta a serviço do rearmamento. Criou-se para esta forma da economia o termo "Wehrwirtschaft" que significa literalmente "economia da defesa" (3).

A nova economia alemã assemelhava-se, já no tempo de paz, aos regimes econômicos existentes hoje em todos os países beligerantes. Em seus detalhes, é uma economia bastante racionalizada. O "processus" da produção é cuidadosa e cientificamente estudado no sentido de um rendimento máximo. Não somente a produção destinada ao armamento, mas também a produção civil é organizada como "mass production". A produção em série, a tipização e a standardização caracterizam todos os ramos da "Wehrwirtschaft" e da economia de guerra.

A standardização, sobretudo no domínio das indústrias do vestuário, é facilitada pelo sistema do racionamento, dos cartões que dão a cada pessoa o direito a uma quantidade igual mas muito limitada de artigos de consumo. O público só tem que escolher entre um número muito restrito de modelos do mesmo objeto, por exemplo calçado e roupa branca. A qualidade da mercadoria, assim como a utilização de fibras artificiais para a fabricação dos tecidos, é igualmente regulamentada. Trata-se de uma standardização forçada.

De outra parte essa nova forma da economia se distingue essencialmente da verdadeira racionalização, exatamente pelas suas múltiplas restrições. A racionalização integral repousa principalmente no princípio de escolher para cada parte do trabalho, da produção e da distribuição, o método, o material, o pessoal mais apropriados. É um sistema orientado para o *optimum*. Ora, a "Wehrwirtschaft" e a economia de guerra não permitem tal orientação. Elas exigem que o técnico e o organizador se contentem muitas vezes com um material de qualidade inferior, com "ersatz", com máquinas usadas, com vias e meios de transporte pouco cômodos. Nos países beligerantes a escolha do "material humano" é igualmente restrita, pelo fato de que grande parte dos

(3) Friedrich von Gottl-Ottlilienfeld, *Wirtschaft und Wissen, Tat und Wehr. Über Volkswirtschaftslehre, Autarkie und Wehrwirtschaft* — Berlim, 1940.

Do mesmo autor, que foi um dos principais teóricos da racionalização: *Wirtschaft und Technik* — Tübingen, 1923. — *Von Sinn der Rationalisierung* (publicação do R. K. W. n. 31) — Jena, 1929.

operários qualificados é chamada às armas e substituída por pessoal auxiliar pouco experimentado. A racionalização, tal como existe na "Wehrwirtschaft" e na economia de guerra, não é mais do que uma "racionalização condicionada" (4).

Entretanto, é característico o fato de ter a palavra racionalização se tornado mais rara na literatura econômica e técnica alemã. E mesmo onde é ainda empregada recebe um sentido muito vasto e muito vago. Na concepção "dinâmica" dos novos teóricos alemães, e de seus êmulos, a racionalização é sempre a força motriz de toda economia. (5) "Todo o capital existente hoje é o produto imediato da racionalização técnica", diz o professor A. Kokkalis, economista grego que vive na Alemanha, em um estudo recente sobre a racionalização. (6) Segundo o mesmo autor a racionalização técnica é "o crescimento dinâmico do fator disposição" e a racionalização administrativa consiste na "incorporação racional de todas as forças do trabalho e do capital à economia nacional".

Por fórmulas tão gerais o termo perde seu sentido precioso. Generalidades como essas podem levar à idéia de que a racionalização é, quase por definição, uma panacéia contra todos os males, a pedra filosofal que transforma todos os metais em ouro e crea o bem estar universal.

De fato, a experiência desses últimos vinte anos mostrou que a racionalização apresenta grandes vantagens, mas tem também repercussões desfavoráveis sobre a vida econômica e social, e que se deve prudentemente "dosar" e observar com atenção as medidas empregadas, para reduzir ao mínimo as consequências indesejáveis.

3. AS VANTAGENS DA RACIONALIZAÇÃO

Em sua forma primitiva uma medida de racionalização constitui um problema de aritmética. Ela pode ser considerada bem sucedida se proporciona economia. A compra de uma máquina

de escritório, por exemplo, deve se pagar com uma diminuição de despesas para o trabalho manual.

Contudo, mesmo nos casos mais simples, o problema requer algumas reflexões. A compra de uma máquina causa despesas imediatas importantes, que não podem ser pagas senão no fim de um certo tempo. É preciso então saber em que espaço de tempo o preço da máquina será amortizado e compensado pelas economias que ela traz. Tratando-se de máquina de uso corrente o cálculo é fácil. Mas na indústria, nos caminhos de ferro, na navegação e em outras empresas de transporte, necessita-se por vezes de máquinas ou de processos sobre os quais não se possui ainda a experiência suficiente ou, o que é mais comum, não se dispõe do pessoal técnico convenientemente instruído para manejá-los. O resultado é uma marcha lenta ou reparações custosas. A mesma máquina que deu um rendimento 100 com pessoal treinado para manejá-la, pode dar um rendimento 50 ou 25, se não for tratada por especialistas. Por esse motivo o cálculo da racionalização adquire um outro aspecto.

Enfim, deve-se sempre verificar antes se a capacidade da máquina pode ser utilizada plenamente ou apenas parcialmente. No último caso a racionalização técnica deverá ser acompanhada de medidas de organização. Agricultores vizinhos, por exemplo, se unirão em cooperativa para a compra e utilização comum de uma máquina agrícola.

O problema aritmético da racionalização torna-se, assim, muitas vezes, uma equação algébrica com várias incógnitas, e deve-se desconfiar sobretudo de uma aplicação muito esquemática das experiências financeiras feitas em outros países e sob outras condições. Toda racionalização requer um plano minuciosamente estudado e no qual são levadas em conta as condições particulares — geográficas, sociológicas, psicológicas.

A racionalização administrativa implica aparentemente menos riscos do que a racionalização técnica, porque causa menos despesas visíveis. O problema do investimento e da amortização dos capitais não se apresenta. Mas também ela é no fundo um problema de aritmética. Toda transformação de ordem administrativa, por exemplo, a introdução de um novo sistema de contabilidade, acarreta uma perda de tempo: exige preparativos

(4) O autor deste artigo deve essa excelente fórmula ao professor Benedicto Silva.

(5) L. Siebert, *Die neuen Kräfte in der deutschen Wirtschaft* — Berlim, p. 35 e seg.

(6) Alexander Kokkalis, *Rationalisierung, technischer Fortschritt und Kapitalbildung*, *Welwirtschaftliches Archiv*. Revista do Instituto da economia mundial da Universidade de Kiel. Vol. 53, 3 (maio de 1941).

e adaptações, provoca despesas e inconvenientes de transição. As grandes operações de ordem administrativa, tais como a fusão de diversas empresas em uma, são sempre muito dispendiosas, mesmo se não são seguidas imediatamente de uma racionalização técnica. Exigem quase sempre a instalação de novos escritórios, ocupam um pessoal numeroso durante meses, acarretam na maior parte dos países despesas de impostos, etc. Pode-se então dizer que toda racionalização, ainda que seu fim particular seja a diminuição de despesas, começa por despesas.

Mas uma racionalização bem sucedida compensa logo as despesas iniciais. O aumento da produção e das vendas, a melhoria qualitativa dos produtos, a redução dos gastos de produção e por conseguinte a redução dos preços, sem diminuição dos salários e dos benefícios, são os resultados positivos da racionalização. Eles são mensuráveis e se exprimem triplamente por :

- acréscimo da eficácia do trabalho do operário e do empregado individual,
- acréscimo do rendimento da empresa,
- acréscimo de produtividade da economia nacional.

À parte essas vantagens calculáveis em dinheiro, há outras, igualmente concretas e indiscutíveis, mas que não podem ser exatamente calculadas. Entre elas deve-se contar em primeiro lugar o alívio do trabalho manual experimentado em quase todos os ramos da indústria. A utilização da perfuratriz elétrica nas minas, não somente aumentou a produção diária do mineiro, mas também facilitou grandemente o seu trabalho, antes extremamente difícil. Desse modo o instrumento aperfeiçoado contribuiu para conservar a força física do operário, o que é, sem nenhuma dúvida, uma vantagem para a economia nacional. Em diversas indústrias, principalmente na indústria têxtil, o trabalho acha-se cada vez mais reduzido a uma simples vigilância das máquinas.

Evolução análoga produziu-se, em particular, nos Estados Unidos, no campo da agricultura. É verdade que na América do Norte o rendimento por acre, notadamente para os cereais, não fez progressos sensíveis no curso dos últimos vinte anos. Igualmente a renda dos agricultores permaneceu relativamente modesta. De um modo

geral, porém, o emprego das máquinas agrícolas facilitou consideravelmente o trabalho dos agricultores. Sob este aspecto a racionalização técnica levou também ao campo importantes vantagens. Na Alemanha e em outros países europeus, em particular na Escandinávia, os agricultores aproveitaram-se de uma organização racional da produção e distribuição de seus produtos por meio de cooperativas.

Quanto à racionalização na administração pública, os resultados são, em parte, perfeitamente mensuráveis. Exprimem-se por economias absolutas e relativas : uma administração bem racionalizada pode efetuar o mesmo trabalho de antes com despesas reduzidas ou um trabalho maior sem aumento de despesas. Outra parte do trabalho administrativo, porém, escapa a um cálculo em moeda. Se, graças à racionalização administrativa, o público evita longas esperas diante dos guichês, ele tira disso um proveito real. É um panho de tempo que conta na vida econômica, embora seja difícil de avaliar. Os serviços que garantem a segurança e a ordem pública podem, por medidas de racionalização, salvaguardar à economia nacional imensos valores. Essas vantagens não podem ser calculadas em contos de réis, como o rendimento de uma usina racionalizada — mas nem por isso são menos reais e palpáveis.

4. AS DESVANTAGENS DA RACIONALIZAÇÃO

As desvantagens da racionalização são também evidentes como suas vantagens. A racionalização técnica requer grandes investimentos de capitais e força muitas vezes as empresas a contrair dívidas enormes. Foi o caso da Alemanha, onde a indústria tomou emprestado, entre 1924 e 1928, para fins de racionalização, diversos bilhões de dólares ao estrangeiro, a juros elevadíssimos. Durante a crise mundial ela mostrou-se incapaz de satisfazer as obrigações para com os credores, e a suspensão dos pagamentos pela Alemanha em 1931 teve as mais graves repercussões sobre a economia, as finanças e a moeda dos outros países (7).

(7) Sobre a racionalização na Alemanha: National Industrial Conference Board, *Rationalization of German Industry* — New York, 1931. — Werner Sombart, *Die Rationalisierung in der Wirtschaft* — Leipzig, 1928. André Fourgeaud, *La rationalisation*, Paris, 1929.

As empresas altamente racionalizadas mostraram-se particularmente sensíveis e frágeis em tempo de crise, não somente porque estavam sobrecarregadas de dívidas, mas ainda porque as usinas perfeitamente mecanizadas dificilmente podem se adaptar a uma brusca mudança da conjuntura econômica. A racionalização técnica tira-lhe a elasticidade. Um estabelecimento industrial em que cada partícula está estreitamente ligada às outras partes do mecanismo não pode reduzir à sua vontade a marcha do trabalho. Eis por que durante a crise nos Estados Unidos, as usinas mais reputadas como modelos de racionalização foram obrigadas a fechar suas portas durante alguns dias por semana.

A falta de elasticidade já se havia manifestado, em plena prosperidade, como um dos principais inconvenientes da racionalização. Quando em 1925 Henry Ford se decidiu pela primeira vez a uma modificação de seu célebre "modelo T", o tipo de carro que ele havia produzido durante dezesseis anos sem alteração, houve verdadeira revolução em suas usinas. A modificação apenas afectava 81 das 6.000 operações que a fabricação de um carro comporta; mas para essas 81 pequenas mudanças, era preciso suprimir um grande número de máquinas e substituí-las por novas. O estabelecimento do novo modelo custou mais de 8 milhões de dólares e, o que era ainda mais oneroso, cinquenta dias de produção perdidos, até que a exploração fosse reorganizada (8).

Entretanto Ford se viu obrigado, dois anos mais tarde, a construir um modelo inteiramente novo, para ficar à altura da concorrência. Depois as empresas de automoveis norte americanas passaram a lançar todo ano um novo modelo, muitas vezes sem uma verdadeira necessidade técnica, apenas para satisfazer o desejo do público. Ficou demonstrado que, mesmo nos Estados Unidos, a uniformidade, a tipização e standardização teem, em tempo normal, seus limites, o mesmo acontecendo com a "mass production" com suas vantagens econômicas indiscutíveis. Apesar de ambos haverem nascido do espírito de inovação, a moda é inimiga da racionalização.

(8) Richard Lewinsohn, *A la conquête de la richesse*: cap. Henry Ford — Paris, 1928, pág. 248.

A consequência mais perigosa da racionalização pertence sem dúvida ao domínio social. Uma racionalização vitoriosa provocará uma animação da vida econômica, um consumo e uma produção maiores, e assim absorverá também os *chômeurs*. Mas esse circuito exige certo tempo. O primeiro efeito da racionalização age em sentido oposto; a racionalização técnica e às vezes a racionalização administrativa cream "*chômeurs*". A máquina substitue a mão de obra, a organização melhor necessita menos pessoal. O empregador se vê então obrigado a dispensar uma parte do seu pessoal. É uma vantagem imediata para o orçamento da empresa, mas uma desvantagem tanto para os empregados atingidos pela medida, como para a comunidade. Porque, esses *chômeurs* ficam a cargo da assistência pública.

Na Inglaterra, onde esse grave problema já se colocou há mais de um século, os economistas o examinaram sob todos os aspectos. Chamaram-no "*technological unemployment*", (9) termo adotado também nos Estados Unidos. Durante a crise mundial o Bureau Internacional do Trabalho de Genebra ocupou-se igualmente dele, (10) mas apesar de todos esses esforços não se encontrou ainda uma solução verdadeira. Deve-se reconhecer que as organizações operárias, principalmente nos Estados Unidos, não são em princípio hostis à racionalização, a despeito das repercussões sociais. (11)

Não há, com efeito, nenhum progresso que não tenha também seus inconvenientes. A racionalização tem as suas desvantagens. Deve-se conhecê-las e tê-las em conta. Entretanto, é ela um grande e fértil princípio que não pode ser posto à margem pelos que desejam o desenvolvimento da economia e o aperfeiçoamento da administração.

(9) T. E. Gregory, *Technological unemployment*, *Economic Journal*. Vol. XXXVII (1927), pp. 521-530; Vol. XL (1930) pp. 551-557. — J. A. Hobson, *Rationalisation and Unemployment* — London, 1930.

(10) International Labor Office, *The Social Aspects of Rationalization*. Studies and Reports. Ser. B, n. 18 — Genebra, 1931.

(11) William Green, *Labor's Ideal concerning Management*, *Bulletin of the Taylor Society*, Vol. X n. 6 — Steel Worker's Organizing Committee, *Production Problems*, Publication n. 2 (1938).

Assistência Médico-Social aos Servidores do Estado

STANISLAW FISCHLOWITZ

*Chefe da Secção de Legislação dos Seguros
Sociais do Ministério do Trabalho da Polónia.*

*Membro do Comité Internacional de Perigos
em Seguros Sociais.*

I

Não pode existir dúvida alguma de que a posição do funcionalismo público, suas funções e seus deveres sejam intimamente relacionados com a posição do próprio Estado.

Sendo esta última sujeita — e o foi, particularmente, no período destes últimos vinte e cinco anos — a uma revolução profunda, todas as mudanças neste sentido exercem, forçosamente, influência também profunda sobre a situação dos funcionários públicos sob todos os pontos de vista possíveis.

É evidente que, no decorrer desse período, o papel do Estado se tornou completamente diferente, passando da inatividade liberalista à atividade no sentido da economia dirigida. Esta não é mais um programa, um leme; é, deveras, uma realidade, se bem que tome formas muito variadas, decorrentes das finalidades a que se propõe atingir o Estado moderno.

A economia dirigida no sentido bélico (atual tanto em tempo de paz como de guerra) ou nacionalista (combate contra a prepotência estrangeira) ou social (no sentido da transformação da ordem político-social) ou, mesmo, puramente econômico (ação intervencionista do Estado na esfera da vida, até agora deixada à iniciativa individual) torna-se cada vez mais nítida e clara.

Quaisquer que sejam, todavia, o escopo e a forma da intervenção do Estado — quer no espírito do New Deal, quer na doutrina fascista, quer

na ideologia socialista — seu resultado é sempre o mesmo: o alargamento cada vez maior do domínio das atividades do Estado.

É claro e razoável que, dentro do organismo do Estado, transformado, destarte, de modo tão radical, são essenciais também as novas funções do funcionalismo — seu órgão primordial.

As diferenças anteriormente tão acentuadas, na teoria como na prática, entre o *imperium* do Estado, de um lado, e as suas funções econômicas propriamente ditas, não só se confundiram, mas até, com o decorrer do tempo, desapareceram completamente.

Os funcionários públicos tornam-se, por conseguinte, uma camada da sociedade que não fica mais à margem da vida econômica, e sim, toma parte realmente ativa na organização dos processos econômicos; as suas funções, passam a ser infinitamente mais diferenciadas do que na época do liberalismo puro, a sua responsabilidade incomparavelmente maior do que a dos servidores do Estado, no XIX século.

O êxito de todas as grandes iniciativas tomadas por parte do Estado depende essencialmente da eficiência desse seu principal elemento e, dessa forma, o problema da proteção social dos funcionários públicos toma aspecto novo e inesperado. Não se trata, mais, apenas, do problema do amparo de grupo determinado de trabalhadores, mas também, fora mesmo, do papel puramente social do problema — da criação de condições que permitam o melhor aproveitamento possível do pessoal a serviço do Estado, para facilitar

tar o desempenho das missões tão variadas, tão complicadas e tão importantes que lhe competem. Assegurar à máquina estatal a melhor eficácia possível para atingir, com mínimo de esforço, o melhor resultado possível, torna-se justamente no período particularmente difícil que atravessamos, a diretriz de todo progresso nesse domínio.

Na época de crises agudíssimas, que ameaçam a existência da civilização ocidental : crise de co-
operação internacional (duas guerras mundiais no prazo de 25 anos), crises econômicas, crise das formas de regime social e político, crises dos próprios fundamentos da nossa cultura contemporânea — a ação do Estado, tão necessária à manutenção e ao desenvolvimento da civilização baseada nos eternos ideais humanistas e cristãos, exige — condição preliminar e essencial — que o Estado se aproveite das possibilidades excepcionalmente eficazes de sua atuação.

II

Encarando o problema que acabamos de expor, do ponto de vista puramente pessoal, isso significa que o Estado precisa, mais do que nunca, no período presente, de um ótimo funcionalismo, não só escolhido objetiva e imparcialmente, não só bem preparado para os seus deveres, mas também capaz de demonstrar, na sua atuação quotidiana, o melhor nível moral e material, capaz de assegurar melhor rendimento de trabalho.

O Estado não pode ser encarado pura e simplesmente como empregador, como o maior dos empregadores existentes na vida de todas as comunidades contemporâneas.

Seria, evidentemente, erro profundo tratar das relações entre o Estado e os seus servidores do mesmo modo que as relações normais entre cada um dos empregadores, de um lado, e cada um dos empregados, de outro. Restringindo, porem, mesmo a esse ângulo, tão unilateral, a nossa atitude perante o problema da proteção aos servidores do Estado, não podemos negar que o trabalhador — funcionário são, forte, satisfeito, — amparado pelas medidas da legislação protetora, pode prestar ao mecanismo do Estado serviços mais relevantes que os trabalhadores doentes, fracos, descontentes, não protegidos de maneira satisfatória ou mesmo absolutamente desprotegidos pela legislação social.

III

Não há que admirar, por conseguinte que, em todos os países da civilização ocidental, exista uma legislação protetora, de nível mais ou menos elevado, que organize um serviço social eficaz e satisfatório, em favor dos funcionários públicos e de suas famílias.

Foram eles mesmos, na história do mundo, quasi sempre e quasi por toda parte, os primeiros a se aproveitarem da assistência social, no sentido mais lato desta palavra.

Porem, desde o início, sua legislação protetora era de todo diferente e separada da legislação protetora social em geral, que abrangia o conjunto dos trabalhadores assalariados, o problema das relações entre o capital e o trabalho (o objeto próprio da legislação trabalhista) apresentando esta, à evidência, traços característicos que dificilmente se encontram na legislação chamada a proteger aqueles primeiros.

A legislação que se aplica aos funcionários públicos fica completamente separada da legislação social, que constitue uma expressão jurídica da política social do Estado moderno. As únicas e insignificantes exceções a esta regra, aliás absolutamente lógicas e naturais, referem-se quasi exclusivamente aos países cujos regimes fazem desaparecer todas as diferenças entre a esfera própria do Estado e o campo deixado à atividade econômica individual, por conseguinte, entre os funcionários públicos e os assalariados em geral.

IV

A legislação social especial que abrange os servidores do Estado, serve aos seus interesses e satisfaz suas necessidades, é composta, no fundo, de duas partes diferentes.

A primeira é chamada a assegurar a proteção quotidiana desse grupo especial de trabalhadores (tão diferente na sua composição social, no seu nível intelectual, na sua posição econômica e até, mesmo, no seu caráter demográfico de todos os demais trabalhadores), regulando todas as condições de seu trabalho e emprego (problema da estabilização dos servidores do Estado), seus vencimentos, higiene do trabalho etc.

A segunda organiza o amparo dos trabalhadores contra as consequências de determinados riscos que perturbam a existência normal do funcionário público, instituindo o regime de aposenta-

dorias e pensões, (de ordinário muito afastado dos sistemas de seguro social), e sistemas de proteção contra riscos da moléstia, maternidade e acidente do trabalho.

Parece-nos incontestável que, entre todos os riscos que ameaçam a vida, a saúde e a propriedade dos servidores do Estado, merecem atenção particular os regimes que visam o amparo da saúde, a defesa do funcionário público e da sua família contra as moléstias.

Sem tomar em consideração, no momento presente, o conjunto de medidas de proteção em favor desta classe de trabalhadores, desejamos dirigir toda a nossa atenção ao problema da proteção de sua saúde.

O estudo desta questão apresenta algumas dificuldades sérias, não sendo as soluções adotadas nesse domínio avaliadas e confrontadas internacionalmente — como é o caso dos materiais referentes à própria política social explorados com tanto êxito pela Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra.

No que concerne aos problemas da proteção social dos funcionários públicos, não existe órgão internacional cuja atuação corresponda, mais ou menos, à atividade, tão feliz e interessante, empreendida nesse domínio pela R.I.T. genebrina.

Aproveitando nossas experiências pessoais neste setor especial da política social e utilizando, ao mesmo tempo, elementos reunidos pela Organização Internacional de Institutos de Seguros Sociais, em cujos trabalhos tomei parte, proponho-me apresentar aqui um quadro, talvez incompleto e parcial, do ramo da legislação social destinada a garantir o amparo médico-social dos servidores do Estado.

V

O desenvolvimento das formas de assistência social aos servidores do Estado, em todos os grandes países da Europa, está intimamente ligado à evolução dos seguros sociais, em geral, e, particularmente, à do seguro-doença (chamado "seguro-saúde" nos países de cultura anglo-saxônica).

Esse último foi criado pela primeira vez na Alemanha, em 1883, e adotado, no decorrer dos 30 anos seguintes, pela grande maioria dos países da Europa: Áustria em 1888, Inglaterra em 1911; a França, muito atrasada neste domínio, instituiu, o seguro social só para os mineiros, em 1891, adotando o seguro-doença para todos os demais trabalhadores depois de 1930. O seguro-doença

abrangeu quase exclusivamente os assalariados, deixando fora de sua esfera de ação (entre outros grupos de caráter diferente) também os funcionários públicos.

Com exceção de certos grupos de servidores do Estado (contratados etc.), cujo caráter jurídico acusa semelhança completa com a dos demais trabalhadores assalariados, os funcionários públicos ficaram, assim, fora do campo de aplicação das instituições gerais da previdência social.

Essa discriminação teve, no fundo, no que concerne ao seguro-doença, motivos de natureza especial.

Na primeira etapa do seu funcionamento, o seguro-doença concedia quase exclusivamente o auxílio-doença, o auxílio-maternidade e os demais benefícios, em dinheiro.

Ora, em relação aos funcionários públicos, que mantêm até, no decorrer de longo período, o direito aos seus estipêndios (inteiros ou reduzidos modestamente), nenhum motivo sério podia ser invocado em favor da inclusão dos servidores do Estado no campo da aplicação deste seguro.

Mas, à medida que as instituições de previdência social se desenvolviam, abrangendo sempre novos domínios da atividade, concedendo principalmente assistência médica, farmacêutica, hospitalar, inclusive todas as formas de assistência obstétrica existente no seguro-maternidade com atividade cada vez mais intensa e enérgica, dedicada aos serviços de prevenção, a situação se tornava, para os funcionários públicos, absolutamente diferente.

Estes não gozavam com efeito, de nenhuma assistência que pudesse, mais ou menos, corresponder à atividade dessa natureza do seguro-doença moderno, cujos principais deveres eram não só a indenização, mas também o restabelecimento e a prevenção da doença.

O quadro da situação dos funcionários públicos, em face do seguro-doença, não seria completo se se deixasse à margem a situação econômica pessoal que lhes ocasionou a impossibilidade de atender, com os próprios recursos, as necessidades mais urgentes oriundas da moléstia. A crise econômica e, em particular, a inflação posterior à guerra mundial, acarretaram consequências muito desfavoráveis à posição social da classe dos funcionários públicos em toda a Europa.

Os vencimentos reais (correspondentes ao seu poder aquisitivo) do funcionário público, sendo reduzidos de maneira a impossibilitar que a classe

média dos servidores do Estado pudesse suportar as consequências financeiras dos sinistros a idéia da adesão às instituições de previdência social fez, nessa classe, progressos cada vez maiores si bem que até esse momento, os funcionários públicos encarassem, com certa suspeita e pouca simpatia, o funcionamento das instituições de seguros sociais.

Independentemente das necessidades de caráter econômico, também contribuiu para modificar o estado de ânimo dessa classe dos trabalhadores para com a legislação social, o desenvolvimento puramente psicológico do "esprit de corps" do funcionalismo público, que vem demonstrando, sob a influência dos ideais sociais modernos, o desejo de ver os seus direitos, nesse domínio, garantidos por uma certa participação direta na administração de suas próprias instituições.

A evolução neste sentido não teve, em todas as partes, os mesmos resultados práticos.

Vamos abaixo passar em revista a solução adotada pelos principais países da Europa, e examinar a resolução referente ao problema da assistência médico-social dos servidores do Estado, resultado das deliberações do Congresso Anual Internacional da Associação de Caixas-Doenças e Institutos de Seguro Social (Praga, 3-6 de setembro de 1938).

VI

Quanto à solução adotada no domínio da assistência médico-social aos funcionários públicos, encontramos-nos em presença de cinco grupos diferentes :

- a) países que seguram os seus funcionários nas instituições gerais de seguros sociais;
- b) países que criaram formas especiais de seguros públicos para seus funcionários, adaptando-as às necessidades especiais dessa classe social ;
- c) países que instituíram para os servidores do Estado, um sistema de assistência especial, desprovido do caráter de seguro ;
- d) países que seguram uma parte de seus funcionários públicos nas instituições gerais de seguros sociais, sendo a parte restante, privada, inteiramente, de qualquer socorro público em caso de doença ;
- e) países que não conseguiram resolver esse problema,

O primeiro grupo, aquele formado de países que confiaram o seguro de seus funcionários aos institutos gerais destinados ao conjunto da sua classe de trabalhadores, foi composto, principalmente, de dois países : Noruega e U.R.S.S.

É certo que essa solução, correspondente ao regime soviético, sob todos os pontos de vista possíveis, apresenta grandes inconvenientes em face das condições que prevalecem em outros países, sem poder tomar em consideração as particularidades da vida do servidor do Estado.

O segundo, muito mais interessante, abrange os países que, como, por exemplo, a Áustria, a Hungria e a Tchecoslováquia, possuem um sistema especial de seguro-doença em favor dos servidores do Estado.

A solução adotada por esse grupo de países consiste em :

- a) Introdução dum seguro do caráter público, separado dos seguros sociais no sentido estreito dessa palavra ;
- b) Campo de aplicação desse seguro, abrangendo a totalidade dos funcionários públicos sob a condição de terem direito aos vencimentos em períodos de doença ;
- c) Atividade do seguro dedicada à concessão dos benefícios em natureza e, enfim,
- d) Aplicação desse ramo confiada a um instituto autárquico.

Um dos mais difíceis problemas que, forçosamente, deve ser resolvido pelo seguro dos funcionários públicos, é o da relação entre as cotizações e os benefícios. Em todos os ramos de seguros sociais, o montante dos benefícios em dinheiro depende, mais ou menos, da importância do salário percebido pelo segurado no período da sua vida ativa (para lhe garantir um nível de vida não muito inferior a sua vida normal), o que justifica plenamente a diferenciação das cotizações, proporcional ao montante do salário. Sendo, evidentemente, os benefícios em natureza (os únicos benefícios concedidos pelo seguro aos funcionários) independentes, no que diz respeito às suas proporções, do montante do salário, a dependência entre as cotizações e o salário dos segurados pode despertar certas dúvidas compreensíveis.

Tomando na devida conta essa circunstância, o seguro dos funcionários, no intuito de diminuir a diferença entre as cotizações, que não corres-

ponde à diferença dos benefícios, prevê sempre um limite máximo e mínimo de cotizações.

Não nos parece supérfluo salientar, nessa altura, o que já frisamos acima, isto é, que a criação dos estabelecimentos especiais de seguros de trabalhadores do Estado foi o resultado de certas tendências existentes no meio dos funcionários públicos daqueles países no sentido de garantir, até certo ponto, a independência das instituições de previdência social em face do seu empregador — o Estado.

De que maneira foi organizado o seguro-doença na Áustria e Tchecoslováquia, e, onde foi desenvolvido de maneira especial?

Na Áustria funcionava de 22 de janeiro de 1921 até o fim da independência desse país, um ramo especial do seguro-doença e que abrangia não só os funcionários ativos (os estabilizados ou os funcionários que mantêm direito aos estipêndios no prazo de, pelo menos, 6 meses, em caso da moléstia) mas também os aposentados que apresentam risco particularmente grave para o seguro-doença. Além disso, foram obrigatoriamente segurados neste ramo, mediante proposta do seu empregador, os empregados dos municípios, câmaras de comércio e de trabalho e outras autarquias.

Os benefícios concedidos eram limitados à assistência médica, hospitalar, obstétrica etc., em favor dos próprios associados e dos membros da sua família (a estatística demonstra que 51 % da despesa total foi destinada, na prática, ao tratamento dos membros da família do associado).

O Instituto criado pela legislação em vigor teve caráter de instituição autárquica, inteiramente autônoma, cujos órgãos eram compostos pelos delegados dos interessados.

A base financeira do seguro formava-se das contribuições do empregado e do empregador, ao todo 3 % dos estipêndios (metade dessa contribuição ficava a cargo do empregado e a outra metade, do empregador).

As despesas administrativas não atingiam mais do que 6 a 8 % da totalidade da despesa.

Na Tchecoslováquia o seguro-doença foi introduzido pela lei de 15 de outubro de 1925.

O seguro dos funcionários públicos teve por finalidade a cobertura dos riscos de doença e de maternidade.

A aplicação do seguro foi entregue ao Instituto central (fiscalizado pelo Conselho Fiscal,

composto de 24 representantes dos funcionários e 5 delegados do Estado, sob a presidência de pessoa designada pelo Ministério da Assistência Social) e às delegacias locais.

A cotização do seguro foi limitada a 2 % dos estipêndios (sendo metade suportada pelos funcionários e metade pelo Estado). Os funcionários com estipêndios relativamente superiores pagavam (com o Estado) — 1 % dos vencimentos. A cotização mínima era de 16 Kc. por mês, a máxima de 50 Kc.

Ao terceiro grupo pertenciam Estados tais como Polônia, Estônia, Yougoslavia etc. que instituíram a assistência médico-social em favor de seus servidores e suas famílias sem lhe dar um caráter de seguro. Assim, a assistência médica foi administrada diretamente por autoridades do Estado.

Esse sistema apresenta certas vantagens, acompanhadas, de outro lado, de algumas desvantagens.

É forçosamente mais barato que o do seguro; todas as despesas de administração são cobertas pelas próprias autoridades do Estado, sendo os órgãos especiais criados para a sua aplicação, limitados ao mínimo necessário.

Esse sistema proporciona ao Estado uma influência sobre o regulamento da assistência médica aos seus servidores, que parece justificada e necessária (o Estado moderno não pode desinteressar-se dessa esfera de vida de seus trabalhadores); a desconfiança a esse respeito, em face do empregador tem, por vários motivos, menor razão de ser do que em relação aos demais empregadores "particulares".

De outro lado, o nível dos benefícios, a qualidade da assistência concedida foi, muitas vezes, objeto de viva crítica por parte dos interessados. Além disso, não contribuindo os funcionários diretamente com os seus fundos para as bases financeiras do sistema, poder-se-ia facilmente observar que os interessados (funcionários e membros da sua família) aproveitavam-se da assistência concedida, de forma exagerada, sem se preocupar com o custeio do tratamento. Este fenômeno teve como consequência a introdução da participação financeira dos interessados nas despesas dos medicamentos e em certas modalidades mais dispendiosas do tratamento médico, o que, de outro lado, dificultava seriamente a atividade eficaz da assistência, dirigindo-se os beneficiários aos órgãos apenas quando a sua intervenção lhes parecia ab-

solitamente indispensável, muitas vezes tardia. Em falta da autonomia financeira da assistência, as suas bases não eram, via de regra, bastante consolidadas.

A assistência médica do Estado não esteve limitada aos funcionários, concedendo também benefícios aos membros de suas famílias, si bem que, de costume, dentro de limites mais estreitos.

O sistema do tratamento médico foi o da escolha livre do prático, limitada, porém, ao grupo de médicos ligados às autoridades da assistência, por meio de contrato especial.

A duração do tratamento médico não era temporariamente limitada.

No que concerne ao campo de aplicação do sistema, este abrangia a totalidade dos funcionários com exceção dos trabalhadores das empresas do Estado e dos trabalhadores dos municípios (em favor dos quais os grandes municípios organizavam sistemas especiais de assistência).

O quarto grupo de Estado era formado pelos países que, sem resolver em toda a sua amplitude esse problema, asseguravam nos institutos gerais de seguros sociais uma parte de seus funcionários, sem se preocupar com a situação em caso da doença, de todas as outras categorias do funcionalismo.

Pode, sem dúvida alguma, despertar curiosidade o fato de que, justamente a Alemanha, chamada, muitas vezes, "pátria dos seguros sociais", deve ser incluída neste grupo.

Na Alemanha, Bulgária, Letônia, França só uma parte de funcionários não era incluída no seguro social.

Na Alemanha escapavam à obrigatoriedade do seguro, os funcionários do Estado, dos municípios e das instituições de seguros sociais que em vigor dum documento público, eram vitalícios, ou não pudessem ser despedidos no período da vigência de seu contrato ou, finalmente, tivessem direito ao auxílio por parte do seu empregador; porém, estes dois últimos grupos, sob a condição de disporem do direito aos mesmos benefícios que gozavam, em virtude da legislação geral, todos os segurados — assalariados. Além disso, são isentas da obrigatoriedade as pessoas que, pelo menos durante 26 semanas da moléstia, mantêm direito aos vencimentos de pelo menos 1 $\frac{1}{2}$ vezes superiores ao montante do auxílio-doença previsto na legis-

lação de seu seguro-doença. Os funcionários de corporações públicas podiam valer-se dos mesmos direitos desde que seus empregadores apresentassem uma proposta formal nesse sentido.

Não pode existir dúvida alguma que o critério de distinção entre os funcionários públicos protegidos, na Alemanha, pela legislação de seguro-doença e todos os demais, cuja proteção contra o risco da doença não constituiu objeto de interesse por parte dos poderes públicos, não podem ser considerado como suficientes, abrangendo a totalidade dos problemas que deveriam, no fundo, ser esclarecidos antes de chegar a conclusão relativa à regulamentação das necessidades do grupo em apreço, nesse domínio.

Parece pelo menos duvidoso que a categoria de funcionários públicos deixada fora da legislação sobre os seguros sociais pode, com os próprios recursos satisfazer as necessidades existentes em casos de doença ou maternidade. Esta falta foi suprida, num certo grau, pela existência do seguro-doença privado, explorado, na Alemanha, por um grupo excepcionalmente desenvolvido e numeroso de sociedades anônimas, mútuas e semi-públicas. Tudo parece, porém, indicar que o funcionamento dessas sociedades, que seguravam um número elevado de funcionários, não podia proporcionar à classe acima mencionada a proteção, em caso de doença, do que precisava, apesar de todos os esforços das autoridades públicas para orientar a sua atividade neste sentido.

O último grupo, de que faziam parte Luxemburgo, Grécia etc. não resolveu de todo esse problema.

VII

A resolução adotada pelo Congresso Internacional da Associação dos Institutos do Seguro-Doença (Praga 3-6 de setembro de 1938) de que participaram delegações de cerca de 20 países, tem o teor seguinte:

"Tendo em vista a circunstância de que, em todos os países onde os vencimentos reais dos funcionários públicos ficavam abaixo dos vencimentos de que gozavam, habitualmente, antes da guerra, são fixados de tal maneira que os funcionários públicos, os servidores do Estado, não podem criar reservas necessárias para atender aos riscos da do-

enças existe, nesse ambiente, a necessidade do seguro-doença.

De outro lado tendo em vista o fato de que, em consideração às circunstâncias econômicas especiais dos funcionários públicos, servidores do Estado, o seguro-doença é de natureza a desempenhar, em relação a essa classe, um papel muito importante do ponto de vista da política econômica, assim como do amparo dos interesses públicos gerais — recomenda-se segurar os funcionários públicos e servidores do Estado, também nos países em que esse seguro ainda não existe.

Esse seguro-doença deveria ser instituído como o seguro obrigatório, de acordo com os princípios da autonomia".

É claro que a resolução acima citada, correspondendo apenas ao ponto de vista de certos meios e ambientes, especialmente à opinião oficial dos Institutos de Previdência Social, não deveria ser considerada como expressão da opinião geral e universal acerca da solução do problema do amparo à saúde dos funcionários públicos.

VIII

O Brasil, um dos países socialmente mais adiantados do mundo, conseguiu alcançar uma posição excepcional também no que diz respeito à regulamentação das bases da existência dos servidores do Estado.

No decorrer destes últimos dez anos realizaram-se, no Brasil, nesse domínio, reformas que, no

estrangeiro, eram, quasi, por toda parte, resultado de várias dezenas de anos, sinão de um século inteiro.

A modernização das funções do próprio Estado teve por consequência a profunda modernização do funcionalismo público brasileiro.

A posição social do funcionário da União, baseada em sua *Magna Charta Libertatum*, o Estatuto (Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939), torna-se, de muitos pontos de vista, não só igual mas mesmo mais vantajosa que a posição de seus colegas estrangeiros.

A estabilização, as licenças pagas (por causa da doença dos funcionários e mesmo de membros de sua família), as aposentadorias — todas essas instituições que formam parte tão importante da regulamentação da existência dos servidores do Estado, atingem um nível incomparavelmente mais alto que as instituições análogas do direito administrativo europeu.

O artigo 219, do Estatuto, dedica uma atenção particular ao problema da assistência médico-social, traçando um programa muito amplo das reformas a serem realizadas nesse sentido, programas aliás, já realizado em parte.

Parece-nos que, por vários motivos, o desenvolvimento da assistência aos servidores do Estado, justamente nesse domínio, poderia desempenhar neste País, um papel ainda muito mais importante do que no estrangeiro; a sua realização encontraria, aqui, de outro lado, dificuldades práticas incomparavelmente maiores do que em muitos outros países.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Código Tributário dos Estados

OTTO PRAZERES

Quem presta atenção à vida político-financeira do país deve ir registando que, de uma certa época para cá, os Estados e Municípios, impedidos de fazer empréstimos no estrangeiro, têm realizado empréstimos internos de não pouco volume no seu cômputo total. Será um bem ou será um mal? É evidente que a resposta sómente poderá ser dada em se conhecendo a razão dos empréstimos e o seu destino. Desde que os recursos são empregados em obras reprodutivas, inclusive de educação e saúde, que são de lucros invisíveis porem supervaliosos, as operações nada têm de condenáveis. Se em algumas das entidades públicas brasileiras, Estados e Municípios, as administrações possam merecer restrições em outras os respectivos governos têm procurado empregar o melhor possível os dinheiros públicos. A verdade está em que o nosso sistema tributário precisa de reforma profunda, tendo-se em vista não só os compromissos muito altos da União, como ainda os encargos distribuídos aos Estados e Municípios. Em boa hora foram condenados os impostos inter-municipais e inter-estaduais, de forma que, hoje, os Municípios e os Estados não estão cobrando senão pequeníssimas quotas sobre as mercadorias que são destinadas ao comércio e ao consumo internos do país. É exato que lhes foi dado o imposto de venda e consignações (quer me parecer que este imposto seria melhor se coubesse à União) mas, segundo parece, não tem compensado os impostos perdidos. Alguns algarismos poderão dar bem a fisionomia real ou aproximada da questão tributária brasileira. Vejamos, por

exemplo, o que se passa no Estado de S. Paulo, onde, como se sabe, tudo se apresenta de forma mais progressista. Em S. Paulo, o Estado destinou um crédito de cem mil contos para serviço de águas e esgotos nas cidades municipais, fornecidos em empréstimos. Qual é o quadro do movimento das rendas no território paulista? A União percebe, das rendas gerais obtidas pelos vários fiscos, isto é, da soma geral, — mais de 55%; o Estado mal consegue passar de 30%; e os Municípios ficam, mais ou menos, com uns 13%. Estes 13% estão, porém, muito longe de exprimir a precariedade das rendas municipais, porquanto metade ou um pouco mais é renda exclusiva do Município da Capital. Este arrecada mais do que o somado por todos os outros 270 Municípios com os seus quasi 600 distritos. Como é sabido, foram tirados dos Municípios os impostos rurais, embora se lhes conservassem os encargos rurais, entre os quais avulta o das estradas de rodagem. Para os Municípios que tem industrias fabris esses impostos rurais não fazem falta decisiva, porem nos Municípios rurais, de vida rural, as rendas são nulas e os encargos rurais muito maiores. Os Municípios se encontram, portanto, em face de verdadeiros dilemas — ou fazem operações de crédito, por vezes ruinosas, ou não podem atender aos seus encargos, deixando tudo ao abandono. Necessário se torna, não há dúvida, uma revisão ou reforma no nosso sistema tributário. O Conselho Técnico de Economia e Finanças, por intermédio de sua secretaria e através um inquérito e, ainda, por meio das confe-

rências tributárias, já reuniu uma série de dados e informações que serão de uma utilidade decisiva no estudo do nosso futuro sistema tributário. O serviço prestado pelas conferências tem sido grande e o autor destas linhas não lhe tem regateado louvores. Seria preciso possuir, em primeiro lugar, uma visão da vida econômica, financeira, orçamentária e tributária dos Estados e Municípios, em dados concretos e precisos, para depois se escolher um traçado na matéria. Eis por que me sinto à vontade para dizer que não me parece útil, antes se me afigura inútil, representando um grande trabalho perdido, o resolvido pela Conferência no sentido de aconselhar aos Estados que organizem um ante-projeto dos respectivos Códigos Tributários afim de ser presente à reunião de 1942. O trabalho será grande, mas ficará inteiramente perdido. Os Estados nada poderão fazer de aproveitável na matéria enquanto a União não traçar o nosso sistema tributário e enquanto não resolver umas tantas questões que se prendem aos tributos. Nos Conselhos ou recomendações dadas aos Estados, para a organização dos Códigos, há impostos que passam de umas para outras entidades políticas, contrariando desse modo a lei básica, como resolvem diversas questões que sómente podem ser resolvidas pela União. Se os Estados fizerem os seus

Códigos de acordo com as recomendações, todo o trabalho será em pura perda, caindo por terra todos os cálculos de renda e de arrecadação neles contidos. Quer me parecer, portanto, que os dados colhidos pelas conferências tributárias e obtidos de outra forma deveriam ser, presentes, primeiramente ao Governo Federal, a autoridades federais, afim de que estas pezassem o seu valor e determinassem a reforma tributária e a solução das questões ligadas à arrecadação ou de natureza fiscal. Só depois de adquirida esta base poderão os Estados e Municípios organizar de modo seguro os seus códigos de tributos. Sem ela nenhuma construção útil poderá ser realizada e os Estados terão feito um grande esforço em pura perda. As recomendações da Conferência, a cujos altos intuitos rendo a minha homenagem, são feitas como se já estivesse em prática uma nova distribuição constitucional de impostos ou incluem nos Códigos dos Estados a reforma da constituição na parte relativa à discriminação das rendas. Inverte-se assim o procedimento justo, que seria o da União reestudar essa discriminação em face dos dados e documentos que foram fornecidos pelo inquérito do Conselho Técnico de Economia e Finanças e que resultaram das conferências realizadas nesta Capital com a reunião de delegados governamentais e especialistas estaduais e municipais.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA "REVISTA" É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Que faz o trabalhador gostar do trabalho?

STUART CHASE

Tradução de Benedicto Silva

O estudo mais empolgante e significativo, até hoje feito sobre o trabalho fabril, tem estado em progresso durante os últimos 16 anos, no estabelecimento industrial da Companhia Western Electric, em Hawthorne, perto de Chicago, E.U.A. Se os gerentes de outras fábricas, grandes e pequenas, — em todo o país, — soubessem o que essa fecunda experiência em relações industriais tem revelado, então a indústria norte-americana poderia ser completamente renovada.

Não é de hoje que os peritos em eficiência vivem procurando descobrir o número de horas de trabalho, os métodos manuais e as condições físicas que assegurem o máximo de produção, por dia de trabalho. Mas o que os pesquisadores de Hawthorne descobriram é algo muito mais importante do que horas, salários ou condições físicas; *algo que aumenta a produção independentemente das providências tomadas a respeito de condições físicas.*

Essa coisa misteriosa se acha oculta no fundo da natureza humana. Os estudiosos dos efeitos da fadiga jamais a encontraram. Os fiscais não repararam nela. Intuitivamente, os gerentes de fábricas suspeitavam que ela existia, mas não sabiam o que era. A Companhia Western Electric tentou desvendar esse mistério.

A Companhia Western Electric fabrica o equipamento da rede telefônica Bell. Trata-se de uma empresa progressista, que dispõe de aposentadorias, pensões, auxílios-doença, conselhos de segurança, clubes recreativos e planos para promover o espírito de economia nos seus empregados. Pois mesmo nessa benevolente companhia, que emprega 30.000 seres humanos de 60 nacionalidades, havia grande mal-estar nas relações

entre os operários e os patrões, inclusive no próspero decênio 1920-29.

Em 1924, a Companhia Western Electric empreendeu o estudo dos efeitos da iluminação sobre o trabalho. A idéia prevalecente, então, era a de que a produção aumentava de acordo com a qualidade da luz. Foram escolhidos dois grupos de empregados: um de "controle", outro de "experiência". O "grupo de controle" trabalhava com a iluminação de costume. Para o "grupo de experiência" a iluminação foi melhorada e, com esse aumento de luz, a produção aumentou. Muito bem — era isso mesmo que se esperava.

Mas, a produção do "grupo de controle" — sem a melhoria de uma única vela na luz — também aumentou! Isso era completamente desnorteante. E coisas ainda mais estranhas aconteceram. A luz do "grupo de experiência" foi diminuída, ficando mais fraca do que a "grupo de controle" — e a produção do primeiro aumentou outra vez! Também aumentou a produção do "grupo de controle"! Mas por que?

Procurando por sondagens uma resposta para essa interrogação, os pesquisadores investigaram sucessivamente, uma por uma, as diversas fases das condições de trabalho em Hawthorne. Conquanto levadas a efeito numa fábrica da Western Electric Company, essas pesquisas, ainda hoje em pleno desenvolvimento, não constituem tarefa privativa daquela companhia, mas foram empreendidas em estreita cooperação com a M. I. T., a Universidade de Haward e a Fundação Rockefeller. As informações mais amplas sobre elas constam do livro "Management and the Worker" (A Gerência e o Operário), de autoria do Professor F. J. Roethlisberger, da Universidade de Har-

vard, e William J. Dickson, do quadro de pesquisadores da Companhia Western Electric, — publicado pela Harvard University Press, em 1939. A respeito dessa obra, o periódico "Personnel Journal" diz que "ela constitui o estudo mais notável sobre relações entre patrões e operários nas esferas industriais, até agora publicado em qualquer parte do mundo".

O teste da iluminação foi seguido por uma experiência de objetivo mais elevado e amplo, por meio do qual os pesquisadores esperavam esclarecer, além das questões mais imediatas, esta questão fundamental: "Que faz o trabalhador gostar do trabalho?"

Deliberou-se constituir um grupo de seis moças, escolhidas, entre as que montavam "relays" telefônicos. Foram designadas as duas primeiras e estas escolheram as outras quatro colegas, circunstância que, posteriormente, adquiriu significação relevante. Chama-se "relay" um pequeno dispositivo composto de mais ou menos 40 peças diferentes. A tarefa das moças consistia em tirar essas minúsculas peças de várias bandejas e reuní-las num todo. Tratava-se de uma dessas típicas tarefas da idade da máquina — repetitivas por excelência.

As seis moças foi destinada uma sala especial, onde passaram a trabalhar sentadas ao longo de um banco. Os seus dedos ageis simplesmente voavam. De minuto em minuto, cada moça terminava um "relay", o qual, ao cair no aparelho transportador, era contado por uma pequena máquina. Durante cinco anos consecutivos essa máquina registou a produção, por hora, dia e semana.

Também se achava na sala um observador, representante do Quadro de Pesquisas. A sua tarefa consistia em registrar tudo de importância que ocorresse na sala. Cabia-lhe desempenhar o papel de conselheiro e amigo das moças — dar-lhes informes acerca da experiência, estimulá-las a fazer comentários e ouvir as suas possíveis queixas.

A idéia era, primeiro, deixar que as moças trabalhassem tal como faziam na sua própria seção e, segundo, contar os "realys". Isso daria a proporção básica da produção. Em seguida haveria modificações, uma a uma. No caso de baixar a produção, a inovação seria considerada má — em caso contrário, seria boa, podendo assim ge-

neralizar-se à fábrica inteira. Simples como o ABC.

Os pesquisadores já haviam ficado perplexos com os acontecimentos verificados no decorrer das experiências feitas com a iluminação, — mas o que aconteceu naquela sala especial os deixou literalmente atordoados. Por que motivo não faziam as moças o que os livros sobre eficiência afirmavam que deviam fazer? À medida que as semanas se acumulavam em meses e os meses em anos, o ministério tornava-se mais profundo. Contudo, como os pesquisadores eram cientistas, continuavam a trabalhar sem desfalecimentos, anotando fielmente os acontecimentos, mesmo quando não conseguiam compreendê-los.

Eis o histórico do caso, dividido em períodos de testes que duravam de quatro a doze semanas:

Períodos 1 e 2 — Condições normais :semana de trabalho de 48 horas, inclusive os sábados, sem intervalos para descanso. Cada moça produziu cerca de 2.400 "realys" por semana.

Período 3 — As moças foram postas a trabalhar aos grupos, em regime de tarefa. Como fora previsto, a produção aumentou.

Período 4 — Introduziram-se dois intervalos para descanso, de cinco minutos cada um. A produção aumentou novamente.

Período 5 — Os intervalos para descanso foram aumentados para dez minutos cada um. A produção mais uma vez aumentou — e muito.

Período 6 — Fez-se nova experiência: seis intervalos para descanso, de cinco minutos cada um. As moças queixaram-se de que isto quebrava o ritmo do trabalho. A produção baixou ligeiramente.

Período 7 — Os intervalos para descanso foram reduzidos a dois, durante um dos quais a Companhia fornecia uma ligeira refeição quente. A produção aumentou.

Período 8 — Idêntico ao 7, com a diferença de que as moças tinham permissão para deixar o serviço às 16,30, ao invés de 17 horas. A produção aumentou sensivelmente.

Período 9 — Igual ao período 8, com a diferença de que a hora de deixar o trabalho passou das 16,30 para as 16. Não houve modificação na produção.

Período 10 — Condições idênticas, prolongando-se, porém, o trabalho até às 17 horas

Ficaram as moças desanimadas com a perda de uma hora livre por dia? Pelo contrário — a produção semanal aumentou com espantosa rapidez! Os pesquisadores ficaram estupefactos. As suas idéias preconcebidas estavam caindo por terra. Alguma força desconhecida e não medida continuava a aumentar a produção. Sendo assim depois de experimentar, no período 11, com um dia de folga aos sábados durante 12 semanas consecutivas — e de verificar que não havia modificação na produção, prepararam-se para a realização da grande experiência, — a maior de todas elas.

No período 12, todos os melhoramentos introduzidos nas condições de trabalho no decorrer de um ano e meio foram suprimidos, e as moças voltaram a trabalhar exatamente nas condições físicas do período 3 — sem intervalos para descansos, sem refeições quentes fornecidas pela Companhia, e com uma semana completa de 48 horas de trabalho. De acordo com todas as regras do bom senso e de gerência de fábricas, isso deveria deixá-las completamente desanimadas e reduzir a sua produção. *Ao invés disto, porém, a produção pulou para a cifra máxima e constante de 3.000 "relays", cada moça, por semana.*

Era demais! Houve um desânimo coletivo entre os pesquisadores. Pensavam que estavam fazendo as moças retornar às "condições primitivas do trabalho", mas verificaram que essas condições haviam desaparecido para sempre. Por causa de algum X misterioso que se infiltrara na experiência, esta sofrera modificações tais que o grupo com que os pesquisadores agora trabalhavam já não era o mesmo.

Este X não estava na finalidade produtiva da fábrica, mas sim na finalidade humana. Era uma *atitude*, era a maneira de sentir das moças a respeito do seu trabalho e do seu grupo. Ao pedir-lhes cooperação e auxílio, os pesquisadores tinham feito com que aquelas operárias se sentissem importantes. A sua atitude se modificara. De peças isoladas de máquinas, passaram a sentir-se como um grupo homogêneo, imbuído de boa vontade, empenhado na tentativa de *ajudar* a Companhia a *resolver um problema*. Tinham encontrado estabilidade, um lugar que era *delas* e trabalho cuja importância podiam ver claramente. E assim trabalhavam melhor e com mais rapidez do que em qualquer época anterior.

Uma fábrica exerce duas funções: a função econômica de produzir mercadorias, e a função social de criar e distribuir satisfação humana às pessoas sob o seu teto. Até o advento da experiência de Hawthorne, que descobriu que essas duas funções são inseparáveis, os peritos em eficiência devotavam grande parte do seu tempo a estudos relativos à função da produção — e muito pouco tempo ao estudo da função social. Se a organização humana de uma fábrica se acha desequilibrada, não há sistema de eficiência que possa melhorar a produção.

Em face dessa descoberta, os resultados da experiência com a iluminação, levada a efeito em Hawthorne, tornaram-se compreensíveis. Em ambos os grupos de empregados, que tomaram parte na experiência da iluminação, se incutira a idéia de que eram importantes. De sorte que a sua produção aumentava independentemente da qualidade e quantidade da luz.

A sala dos "relays" produziu, ainda, outros resultados significativos. Não havia fadiga cumulativa. Exames médicos, feitos periodicamente, demonstraram que as moças, dentro dos limites das respectivas capacidades físicas, sempre trabalhavam bem. Se existia monotonia, esta era eliminada pelo interesse no trabalho, de que o grupo se achava possuído — como ficou demonstrado pelos mapas de produção. Houve uma diminuição de 80% nas faltas de comparecimento ao serviço. De fato, as moças sentiam-se fortemente atraídas pelo trabalho.

Cada moça tinha a sua própria técnica de colocar e montar as peças. Às vezes, esta ou aquela se permitia ligeiras variações. As que possuíam Q. I. (quociente intelectual) mais elevado introduziam mais variações no respectivo trabalho. Isto fez com que adquirissem verdadeiro interesse pela tarefa.

Os homens que vivem de relógio de corrida em punho, bem como os que se dedicam ao estudo dos movimentos, devem abster-se de condenar essas insignificantes variações individuais. É que poderiam incorrer no paradoxo de, pela economia de movimentos, fazer a produção diminuir.

As moças podiam levantar, andar, conversar quando e como quisessem. Ninguém lhes chamava a atenção. Segundo elas próprias declararam, a experiência causava-lhes prazer. Disse-

ram mais que se sentiam como se não tivessem patrão.

Com esse sentimento de liberdade veio também o sentimento de responsabilidade, e elas começaram a disciplinar-se a si mesmas. Trabalhavam como um "team", auxiliando umas às outras, completando o trabalho de qualquer colega que porventura não se sentisse bem, e realizando pequenas reuniões recreativas fora da fábrica. Discutiam, às vezes, entre si, mas no fundo imperava o espírito de lealdade ao grupo. Reencontraram ali a unidade de clan, que a idade da máquina eliminou de tantos operários.

Não se deve pensar que os pesquisadores de Hawthorne chegaram à conclusão de que o número de horas de trabalho, as tabelas de salários, os intervalos para descanso, e a qualidade da iluminação careçam de significância. Mas eles chegaram à conclusão de que, quando o trabalho é bem conduzido dentro dos limites da resistência física, os sentimentos do empregado têm mais importância do que o número de horas de trabalho.

Outras experiências, realizadas cuidadosamente, confirmaram que os sentimentos não somente têm mais importância do que o número de horas de trabalho, senão também que frequentemente são até mais importantes do que o montante dos salários. De fato, verificou-se que os empregados se preocupavam menos com o montante de seus salários do que com a relação entre estes e os de seus companheiros. Mesmo quando bem pagos, mostravam-se indignados se algum companheiro, cuja categoria hierárquica consideravam inferior, ganhava mais do que eles. Dia virá em que os gerentes de fábricas compreenderão que os operários não são governados originariamente por motivos econômicos.

Como se vê, os pesquisadores tinham descoberto uma verdadeira mina de ouro, sendo todos de opinião que as pesquisas deviam prosseguir. Resolveram, então, fazer uma experiência gigantesca e temerária: interrogar 21.000 empregados e pedir-lhes que respondessem a umas tantas perguntas e, declarassem honestamente todas as suas queixas, revelando o que pensavam acerca dos seus empregos, das condições de trabalho, dos patrões e da Companhia.

Os operários foram entrevistados por homens; as operárias por mulheres. No começo da investigação, adotaram-se perguntas previamente

elaboradas. Quando o empregado não respondia diretamente à questão e resvalava para outros assuntos, era logo chamado à ordem. Mas alguns teimavam em divagar sobre outros assuntos. Por que? Era claro que tinham em mente alguma coisa que poderia, talvez, parecer sem importância para terceiros, mas que para eles tinha suma importância. Era isso exatamente o que o pesquisador precisava de saber. Então as perguntas que haviam sido previamente elaboradas foram eliminadas, ficando estabelecido que cada interrogado poderia fazer as divagações que bem quisesse. Se fazia restrições a um fiscal, muito bem; se falava na noiva ou namorada — muito bem. Se se queixava da fumaça na Sala A, ou do mau gênio do padraço, ainda assim o interrogado encontrava um ouvinte atento e interessado na pessoa do pesquisador.

Foi espantoso o efeito de liberação que essas entrevistas produziram!

— "Que alívio! Eu queria tanto dizer isso a alguém!"

— "Isso é a melhor coisa que a Companhia já fez".

— "Nunca me passaria pela mente dizer no escritório da Companhia as coisas que lhe contei."

À medida em que essas queixas — anteriormente reprimidas — encontravam desaguadouro, acontecia uma coisa curiosa: os empregados começavam a descobrir melhoramentos imaginários. Reparavam, por exemplo, que a qualidade da comida no restaurante havia melhorado, e diziam que, afinal, os patrões os estavam tratando equitativamente. Mas tudo isso não passava de uma ilusão. Na verdade, a Companhia não tinha feito nada daquilo. O que se havia modificado era o ponto de vista dos próprios operários. Sentiam-se aliviados, porque tinham tido oportunidade de desabafar livremente, e assim o mundo lhes parecia melhor.

O resultado mais inesperado foi uma total modificação na atitude dos empregados para com a Companhia, pois começavam a sentir que eram indivíduos que tinham sugestões valiosas a fazer a respeito da maneira de conduzir a empresa. Milhares de empregados em Hawthorne encheram-se de entusiasmo em vista desse estado de coisas. Sentia-se este entusiasmo no ambiente. Considerando-se *importantes* na fábrica, os operários começavam a *apoiar* a Companhia em vez de *combatê-la*.

Por outro lado, essas entrevistas produziram um efeito surpreendente nos fiscais. A realização de investigação foi bastante para os fazer compreender que a Companhia se interessava pelos operários como entes humanos. Além disso, depois que tiveram conhecimento dos pontos de vista emitidos por numerosos empregados, os fiscais nunca mais ousaram considerá-los meras unidades de trabalho.

Era de se esperar que, durante a crise econômica, receiando perder os empregos, os operários se esforçassem mais no trabalho. Mas nada disto aconteceu. Os relatórios acusavam uma queda vertical na produção. Por que? Porque o ânimo dos trabalhadores se entibiara. — “Perdemos o orgulho”, disse uma das moças.

A Companhia Western Electric tem agora um sistema permanente de “conselhos para o pessoal”. Um conselheiro é nomeado para cada grupo de 300 empregados. Cada entrevista dura, em média, 80 minutos, e é estritamente confidencial. Ao conhecimento da Companhia, chegam apenas as queixas, nunca o nome do operário queixoso. Ninguém é interrogado contra a vontade. Poucos se recusam a ser interrogados. As relações entre o conselheiro e o empregado assemelham-se às existentes entre o médico e o cliente. O conselheiro também tem sido comparado a um padre confessor e a um psicanalista. Ele descobre ressentimentos, obsessões, mal entendidos, deteriorações no trabalho e no ânimo dos empregados, e faz o que pode para remediar cada situação.

Sob o regime dos relógios de corrida e planos de gratificações, preconizados pelos peritos em eficiência, o operário é obrigado, por um desesperado sentimento íntimo, a procurar algum ambiente onde encontre estabilidade, um lugar que lhe pertença, e onde possa desempenhar a *sua* função; onde veja, em suma, o objetivo do *seu* trabalho e se *sinta importante* ao alcançá-lo. Sem sentir assim a *sua importância*, ele será dominado por um sentimento de frustração, ficando reduzido a um simples portador de obsessões acumuladas. A “fadiga” e a “monotonia” são efeitos, não causas dessa frustração. Os gerentes de estabelecimentos industriais tem pago caro, em greves, restrições na produção e tremendos desperdícios de energia humana, a negligência com que tratam da função social de proporcionar *satisfação humana* aos seus empregados.

Dizem que a melhor maneira de responder à ameaça dos tempos é “obrigar a Democracia a trabalhar”. Para alguns, isto quer dizer a consecução de uma produção industrial que ultrapasse o alto grau de eficiência das fábricas alemãs. Para outros, isto significa a concessão de novos motivos de contentamento ao cidadão humilde, criando nele ânimo novo, fazendo com que cada um sinta que realmente a sua pessoa tem importância na ordem das coisas e acredite piamente nisso. As descobertas feitas em Hawthorne indicam que esses dois objetivos poderão ser conseguidos pelo mesmo método. Eles se aplicam tanto às fábricas pequenas como às grandes.

As idéias que constam deste artigo são tão grandiosas que deixam a gente sem fôlego.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA “REVISTA” É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TEMPO DE SERVIÇO

J. A. DE CARVALHO E MELLO.

II

O tempo de exercício, ou de serviço público, interessa:

- a) à confirmação do cidadão no cargo em que foi provido em virtude de concurso. Referimo-nos ao estágio probatório (38);
- b) à estabilidade do funcionário (39) no serviço público (40);
- c) à promoção por antiguidade na classe (41);
- d) ao desempate, quando, para esse efeito, foi igual a classificação de dois ou mais funcionários (42);

(38) Est. dos Funcs. "Art. 16 Estágio probatório é o período de setecentos e trinta dias de exercício do funcionário nomeado para cargo público de provimento efetivo, isolado ou de carreira, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação..."

(39) Const., alínea c do art. 156: "Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo...". Est. cit. "Art. 191. O funcionário adquire estabilidade depois de: I-Dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso. II-Dez anos de exercício, nos demais casos".

(40) Est. cit. Art. 192... § 2.º "A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo..."

(41) Est. cit. "Art. 46. A promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo na classe". "Art. 51. A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer. Parágrafo único. Será contado na antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício como interino, desde que entre este e o provimento efetivo não tenha havido interrupção".

(42) Est. cit. "Art. 53. Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver mais tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal..."

- e) ao interstício para promoção (43);
- f) transferência e à permuta (44);
- g) à disponibilidade (45);
- h) ao exercício, em comissão de cargo ou função estadual ou municipal de direção chefia (46), ou não (47);

(43) Est. cit. "Art. 48. Não poderá ser promovido, inclusive à classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe".

(44) Est. cit. Art. 52. A antiguidade de classe, no caso de transferência, a pedido ou por permuta, será contada da data em que o funcionário entrar em exercício na nova classe. Parágrafo único. Si a transferência ocorrer *ex-officio*, no interesse da administração, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia".

(45) Const. "Art. 157. Poderá ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, desde que não caiba no caso a pena de exoneração, o funcionário civil que estiver no gozo das garantias de estabilidade...". Est. cit. "Art. 193. O funcionário poderá ser posto em disponibilidade, mediante decreto, quando: I-Tendo adquirido estabilidade, o seu afastamento for considerado de conveniência do interesse público, e não couber demissão. II—O cargo for suprimido por lei e não se tornar possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente".

(46) Decreto-lei n. 3.522, de 19-8-941. "Art. 1.º... Parágrafo 1.º. Si o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e si for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento". Este decreto-lei modificou o artigo 214 do Estatuto dos Funcionários: "Nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal".

(47) Dec.-lei cit. "Art. 1.º... Parágrafo 2.º. Si o cargo ou função não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e si for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria".

- i) ao reingresso no serviço público mediante reintegração em que, para todos os efeitos, se restitue ao funcionário todo o tempo de afastamento do cargo (48), salvo o caso de reintegração parcial a que nos referimos no artigo anterior (49), readmissão (50), ou reversão (51);
- j) ao período de trânsito, no caso de desligamento do funcionário (52);
- l) a determinadas sanções disciplinares, como sejam: a advertência, a multa, a repreensão (53) e ainda a suspensão contida em multa (54);
- m) a certas medidas de ordem administrativa, tais como a suspensão preventiva e a prisão administrativa (55), mesmo relativamente à promoção (56-57);

(48) Est. cit. "Art. 74. A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento de prejuízos.

(49) Exp. de motivos n. 431, de 12-4-1940. — D. O. 29-4-1940.

(50) Est. cit. "Art. 77... assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria".

(51) Est. cit. "Art. 82. A reversão dará direito, para nova aposentadoria, à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado".

(52) Est. cit. "Art. 40. O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício. Parágrafo único. Esse período de trânsito será contado da data do desligamento do funcionário".

(53) Est. cit. "Art. 265. O funcionário terá direito. I — à contagem do tempo de serviço..., quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de advertência, multa ou repreensão".

(54) Exp. de motivos n. 1.042, de 31-5-1941, do D.A.S.P., aprov., em 3-6-1941. — D. O. 6-6-1941. "... a) si a pena de suspensão for convertida em multa no mesmo despacho que a impuser, somente afetará a promoção por merecimento, nos termos da lei vigente; e b) si a conversão se der depois de iniciada a execução da aludida pena, prejudicará a antiguidade na classe..."

(55) Est. cit. "Art. 265. O funcionário terá direito: I — À diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição...". II — À diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço, correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada".

(56) Est. cit. "Art. 56... § 2.º Si da averiguação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva não resultar punição, ou si esta consistir na pena de advertência ou repreensão, o funcionário impedido por este fato de ser promovido por antiguidade terá a sua promoção na primeira vaga que se deva preencher por este critério".

(57) Parecer n. D.F. 183-41. "Este artigo, como se vê (nota 56 ant.), não constitui uma exceção à regra geral, mas, por motivo que taxativamente indica, encerra uma restrição ao direito à promoção por antiguidade. Ora, é princípio incontroverso, nos termos do art. 6.º da Introdução ao Código Civil, que "a lei que abre exceção a

- n) à ocorrência da detenção policial do funcionário (58);
- o) à aposentadoria-prêmio (59), ou por invalidez (60);
- p) ao provento na inatividade (61-62).

Ê, por conseguinte, artáveis do tempo de serviço que se constitui a fê de ofício e se escreve toda a história do servidor do Estado.

A apuração e contagem de tempo de serviço público apresenta-se-nos, como se vê, sob vários e importantes prismas, qualquer deles de real proveito e maior utilidade para o ocupante de cargo ou função pública. Referimo-nos, claro está, a tempo de serviço *in-generis*, compreensivo de tempo de exercício efetivo, e de exercício ficto a que a lei,

regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica", e ali nenhuma referência se faz à prisão administrativa preventiva como obstáculo à promoção. Atendendo, porém, à razão de ser, ao sentido e ao espírito do preceito, tem-se que aplicá-lo às hipóteses nele implicitamente compreendidas, entre as quais está a prisão que, à semelhança da suspensão, importa em afastamento e consequente interrupção de exercício, fato único impeditivo da promoção por antiguidade. Isso não significa interpretar por analogia, mas ajustar o dispositivo à sua finalidade. Nesta conformidade, não repugna admitir que, si do fato determinante da prisão administrativa não resultou punição, pode o funcionário ser promovido na primeira vaga occorrente. E esta conclusão é tanto mais lógica, quanto é certo uma e outra — prisão e suspensão — não podem exceder de noventa dias".

(58) Par. cit. "... parece óbvio que, por tratar-se de detenção policial e por espaço de tempo bem menor não se modifica o aspecto do caso, porquanto o desfecho, na espécie em exame, se ajusta, com precisão, à hipótese legal prevista no parágrafo 2.º do art. 56 citado".

(59) Est. cit. art. 197: "... poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde: b) *ex-officio*, ou a seu requerimento, os funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública".

(60) Const., alinea e, *in fine*, do art. 156: "o prazo para a concessão de aposentadoria..., por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar". Est. cit. § 5.º do art. 199: "Leis posteriores a este Estatuto poderão permitir a aposentadoria com vencimento ou remuneração, antes de trinta anos de efetivo exercício, para os funcionários das carreiras e cargos que especificarem, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições". Est. cit. art. 206: "Poderá ser aposentado, na forma deste Estatuto, no cargo que exerça em comissão, o funcionário ocupante ou não de cargo de provimento efetivo, que contar mais de quinze anos de exercício efetivo e ininterrupto no cargo de provimento e comissão".

(61) Est. cit. art. 194: "O provento da disponibilidade será proporcional ao tempo de exercício, e calculado na razão de um trinta avos por ano de serviço público...".

(62) Est. cit. § 3.º art. 198: "O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço e calculado na forma dos §§ 4.º e 6.º do art. 199". Est. cit. § 4.º art. 199: "O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade". Art. 203: "O provento da aposentadoria decretada no interesse do serviço público, ou por conveniência do regime será calculado na forma dos §§ 4.º e 6.º do art. 199".

em alguns casos, reconhece efeitos de igual plenitude, em outros, restritos e determinados fins.

A idéia de tempo de serviço nasce com a de exercício e admite, desde logo, a possibilidade de sua interrupção e cessação. É o exercício, portanto, seu elemento básico, sua condição existencial precípua. É o desempenho efetivo de cargo ou função pública que forma o tempo de serviço. Consideramo-nos, pois, dispensados de apreciá-lo desse ponto de vista constitutivo de sua essência.

Quanto ao segundo aspecto da matéria em exame, isto é, quanto às soluções de continuidade, dissemos no artigo anterior :

"... se é certo que há motivos diversos determinantes da interrupção desse exercício, com manifesto prejuízo para o tempo de de serviço, é também evidente que muitos outros existem de afastamento que em nada o afetam".

Realmente, entre estes, que o Estatuto dos Funcionários enumera de modo expresse e taxativamente, contam-se : a) as férias (63) que, por sua vez, não serão interrompidas pela ocorrência da promoção, da transferência ou da remoção do funcionário (64) ; b) o casamento (65) ; c) o luto ; d) o exercício de outro cargo federal de provimento em comissão (67) ; e) a convocação para serviço militar (68) ; f) o juri e outros serviços obrigatórios (69) ; g) o exercício das funções de Interventor Federal ou outras de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República (70) ;

h) o desempenho de função legislativa, excluído o período de férias parlamentares, quando o funcionário deverá reassumir o cargo (71) ; i) a licença ao funcionário acidentado em serviço (72) ; ou atacado de doença profissional (73) ; j) a licença à funcionária gestante (74) ; l) a missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República (75).

Por outro lado, serão também considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos :

- a) o tempo durante o qual esteve o funcionário afastado do cargo, quando reingressa no serviço público por força de reintegração plena (76) ;
- b) os dias " que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício " e que serão contados da data de seu desligamento (77) ;
- c) "a falta decorrente do comparecimento do funcionário à inspeção médica, para fim de aposentadoria", a qual "deve, em qualquer caso, ser considerada como justificada, nada se lhe descontando, por isso, em seu vencimento ou remuneração e ainda sem prejuízo de antiguidade na classe" (78) ;
- d) o período de supressão preventiva, ou de prisão administrativa, "si da verificação dos fatos" determinantes de uma ou de outra "não resultar punição, ou si esta consistir na pena de advertência ou repreensão" (79), ou ainda de "multa" (80) ;

(63) Est. cit. art. 97, n. I. Const. alínea *h* do art. 156 : "Os funcionários terão direito a férias, sem desconto". Est. cit. art. 145 : "O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias...". Art. 146. Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício".

(64) Est. cit. art. 149 : "O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las".

(65) Est. cit. art. 97, n. II, alínea *a* do art. 181 : "Sem prejuízo do vencimento ou remuneração, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de : a) casamento". Anteriormente : Dec. n. 20.904, de 4-1-1932.

(66) Est. cit. art. 97, n. III. Alínea *b* do art. 181 : "Sem prejuízo do vencimento ou remuneração, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de : b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão.

(67) Est. cit. art. 97, n. IV.

(68) Est. cit. art. 97, n. V.

(69) Est. cit. art. 97, n. VI.

(70) Est. cit. art. 197, n. VII.

(71) Const. § único do art. 44 : "No intervalo das sessões, o membro do Parlamento poderá reassumir o cargo público de que for titular".

(72) Est. cit. § 2.º do art. 166 : "Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo". § 3.º. Considera-se, também, acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

(73) Est. cit. § 1.º do art. 166 : "Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir como relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos".

(74) Const., alínea *h* do art. 156 : "... e a gestante a três meses de licença com vencimentos integrais". Est. cit. art. 171 : "A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por três meses, com vencimento ou remuneração".

(75) Est. cit. 97, n. XI.

(76) Nota 48.

(77) Est. cit. art. 40, nota 52.

(78) Ofício n. 2.238, de 30-9-940, D. O. de 20-10-1940, págs. 18.806.

(79) Nota 56.

(80) Nota 53.

- e) também o período correspondente à detenção policial, si no respectivo inquérito nada for apurado contra o funcionário, à semelhança do que ocorre com a suspensão preventiva e a prisão administrativa que, em hipótese idêntica, não afetam a contagem do tempo de serviço, mesmo, para efeito de promoção (81) ;
- f) "... as faltas previstas no parágrafo 3.º do art. 111 do mesmo Estatuto" as quais "não devem justificar a atribuição de pontos negativos aos funcionários nem decesso na classificação por antiguidade" (82) ;
- g) tempo de serviço prestado, durante o período de 1 de janeiro de 1937 à decretação do aludido Estatuto dos Funcionários, por funcionários federais postos à disposição de governos estaduais para funções diversas (83) ;

*
* *
*

Em referência à interrupção do exercício, são várias as hipóteses que poderão ou não ser levadas em conta, por exemplo :

- a) a licença para tratamento de saúde, a pedido, ou *ex-officio* (84), isto é, compulsoriamente, quando o funcionário for "atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, elpra, ou paralisia" (85) ;
- b) a licença "por motivo de doença em pessoa" de sua família (86), ou seja nos termos do artigo 270 do Estatuto, do cônjuge, filha, enteada, sobrinha, irmão solteira ou viúva, filho, enteado, sobrinho, irmão menor ou incapaz, pai, mãe, neto, avós, desde que vivam às expensas do funcionário e constem do seu assentamento individual (87) ;
- c) a licença "para tratar de interesses particulares" (88) ;

- d) a licença à funcionária gestante (89) ;
- e) a licença "à funcionária casada com funcionário ou militar, quando o marido for mandado servir independentemente de solicitação em outro ponto do território nacional" (90) ;
- f) a transferência a pedido (91) ;
- g) a remoção a pedido (92) ;
- h) a disponibilidade, seja por supressão do cargo e impossibilidade de aproveitamento imediato (93), seja por "conveniência do interesse público" (94).
Convem salientar que "o período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria" (95) ;
- i) a prisão preventiva, que, por sua natureza, determina o afastamento "do exercício, até condenação ou absolvição, passada em julgado" (96). A prisão preventiva é "ato de polícia judiciária" (97), "pode ser uma necessidade administrativa" (98). "Não decorre de um julgamento, mas de uma presunção ; não alveja um culpado, mas um suspeito" (99). E "conquanto pelos seus motivos determinantes não seja uma pena, assume todavia retroativamente este caráter por efeito da sentença condenatória, afim de ser levada em conta na pena legal imposta ao condenado (100) ;
- j) a pronúncia em crime comum ou funcional (101) ;
- l) a condenação por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia (102). Releva notar que, na conformi-

(81) Ver Nota 58.

(82) Ver Nota 32-A.

(83) Ofício n. 666, de 4-4-1941. D. O. de 5-4-1941, págs. 6.891.

(84) Est. cit. art. 162, alínea a e b.

(85) Est. cit. art. 168.

(86) Est. cit. art. 172.

(87) Ofício n. 146, de 25-1-1940.

(88) Est. cit. 175.

(89) Est. cit. art. 171.

(90) Est. cit. art. 190.

(91) Est. cit. art. 64. n. I.

(92) Est. cit. art. 71.

(93) Est. cit. n. II do art. 193. Ver Nota 45 *in fine*.

(94) Est. cit. n. I do art. 193. Ver Nota 45 ref.

(95) Est. cit. Parágrafo único do art. 195.

(96) Est. cit. art. 43.

(97) Voto vencido do Dez. Cândio Prazeres no Acórdão de 25-9-1928 do Trib. da Rel. de Minas Gerais, Rev. For. vol. LI, págs. 625.

(98) João Mendes, Processo Criminal Bras. 3.ª ed. 1920, págs. 377.

(99) Rev. For. vol. LI cit. págs. 624.

(100) Ac. do S. T. Federal, de 3-3-1897, apud. João Mendes, op. cit. págs. 417.

(101) Est. cit. art. 43.

(102) Est. cit. art. 43.

dade das leis penais vigentes, si a pena não for maior de seis anos de prisão celular, incorrerá o funcionário em interdição, ou seja, na espécie, em perda da função pública (103), sendo certo que, a partir de 1 de janeiro próximo, quando entrará em vigor o novo Código Penal, produzirá igual efeito a condenação à "pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação de haver inerente à função pública" (104), ou "por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos ou de detenção por mais de quatro" (105);

- m) a suspensão preventiva (106), ou disciplinar (107);
- n) a prisão administrativa (108);
- o) a ausência do funcionário desincorporado das fileiras militares, se não reassumir imediatamente o exercício do cargo (109), salvo si "a desincorporação se verificar em lugar diverso" da sua repartição (110), caso em que se lhe concederá o prazo de trinta dias, contado daquela data, e prorrogável por outros tantos dias, a seu pedido "e a juízo da autoridade competente" (111);
- p) a ausência do funcionário, membro do Parlamento Nacional, no intervalo das reuniões respectivas, ordinárias ou extraordinárias (112);

(103) Consol. das leis penais, letra b do art. 55.

(104) Decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940, n. I do artigo 68.

(105) Decreto-lei cit. n. II do ref. art. 68.

(106) Est. cit. art. 263.

(107) Est. cit. § 1.º do art. 234.

(108) Est. cit. art. 262, comb. com o § 3.º do mesmo artigo e n. I do art. 265.

(109) Est. cit. § 2.º do art. 173.

(110) Est. cit. § 3.º do art. 173 ref.

(111) Est. cit. § 3.º do art. 173, comb. com o § 2.º do art. 33.

(112) Est. cit. n. VIII do art. 97.

q) a integridade, conforme tenha sido ou não seguida de efetivação no cargo assim anteriormente exercido (113), tratando-se de apuração de tempo para efeito de antiguidade na classe;

r) a licença especial, não gozada, de que cogitava a lei n. 42, de 15 de abril de 1935 (114).

*
* *
*

Temos, portanto, em face de todas essas considerações, que o tempo de exercício, em sentido restrito, interessa, direta e imediatamente:

- 1) à estabilidade do funcionário no serviço público;
- 2) ao interstício, para certos e determinados efeitos e
- 3) à antiguidade na classe.

O tempo de serviço público, que é também de exercício, em épocas e lugares diversos, de cargo ou função pública, civil ou militar, de governo, administração e justiça, federal, estadual ou municipal, ou em instituições paraestatais, aproveitada à inatividade temporária ou permanente, isto é, à disponibilidade ou à aposentadoria.

A sua apuração e contagem a seu turno e por isso mesmo, oferece aspectos diferentes, conforme objetivo, havendo até hipótese de cômputo em dobro, que, por excepcionais, apenas se admitem nos casos literalmente especificados em lei.

Fixaremos no próximo artigo esses importantes primas do assunto em apreço.

(103) Lei n. 284, de 28-10-1936, art. 36. cit. Parágrafo Único do art. 51.

(114) Est. cit. § 1.º do art. 278.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Serviço de Assistência Social

Projeto para a sua organização

DRS. ALOYSIO NEIVA FILHO
E ALBERTO GENTILE

Os problemas da Assistência ao servidor público encarados, principalmente, nos artigos 219 e 220, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tem sido objeto de várias cogitações, estudos e algumas realizações.

Pelo decreto 5.652, de 20 de maio de 1940, foram encarregadas as Secções de Assistência Social dos serviços de pessoal dos diversos Ministérios, de promoverem "o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e social dos servidores".

Para melhor execução de suas tarefas, foram estas Secções divididas em três turmas:

- a) Turma de Medicina,
compreendendo :
 - exames de saúde prévios, periódicos e ocasionais ;
 - socorros de urgência ;
 - tipologia e antropometria ; e
 - visitas domiciliares.
- b) Turma de Higiene do Trabalho,
à qual compete :
 - higiene dos locais de trabalho ;
 - higiene das condições e regimes de trabalho ; e
 - higiene do pessoal.
- c) Turma de Aperfeiçoamento e Propaganda
incumbida de :
 - propaganda da Secção ;
 - incentivação do cooperativismo ;

- cursos de adaptação e aperfeiçoamento ;
- psicotécnica ; e
- racionalização de métodos e normas de trabalho.

Dentro deste esquema geral, cada um destes órgãos tomou o encargo de desenvolvê-lo, com as medidas do possível e mercê dos recursos técnicos de que dispunha no momento.

Dois anos se passaram e, da experiência que nos legou a execução desta tarefa árdua, ficou patenteada a impossibilidade das S.S. realizarem serviços para os quais não concorressem, apenas, os seus esforços próprios e isolados.

Disto resulta, certamente, a justificativa de que se valem as S.S. para, na defesa de seus índices de produtividade, apenas apresentarem, como contingente positivo e único, os serviços médicos. Em realidade, as S.S. tem se resumido à realização de exames médicos, o que constitui parte, somente, do todo "Assistência Social".

Ora, o desejo do legislador foi o de proporcionar amparo amplo, médico e social, ao servidor, beneficiando-o, protegendo-o, racionalizando-lhe métodos, normas de trabalho, etc.

Apenas a aplicação dos serviços médicos não bastava para que isto se realizasse, já que a medicina não deveria surgir aí, como em outros tempos, individualista, mas sim, como na atualidade, coletivista.

O aspecto eminentemente coletivo da medicina moderna é que permite ao médico concentrar

em si a gerência dos problemas de Assistência Social, pedindo, quando necessário, a cooperação de outros técnicos e entrosando com outros setores. Para melhor salvaguarda do indivíduo temos, primeiramente, de cuidar da coletividade e, trazendo o problema para o seio do servidor-coletividade, veremos que o servidor-individual está, paradoxalmente, em função daquele. O servidor-coletividade dependerá da higiene, da análise, dos locais de trabalho, etc. e a desorientação neste setor, citado como exemplo, trará forçosamente repercussão sobre o servidor-individual, da mesma forma que a racionalização o beneficiará.

Às S.S. cabiam encargos bem maiores que os exames médicos periciais e, se atendermos às razões que se seguem, veremos que as culpas não são suas :

- a) pela sua subordinação, administrativa e técnica, aos serviços de pessoal ;
- b) pela ação isolada das S.S., que não obedecem a normas e padrões de serviços uniformes, quando são as mesmas as suas atribuições ; e
- c) porque, não possuindo autoridade para agir diretamente, veem sempre relegada a plano inferior as providências que propõem sejam tomadas, mormente quando essas, para serem realizadas, dependem da ação de uma autoridade superior.

Resulta daí, acrescentando a falta de pessoal e material, não terem podido as S.S., realizarem,

- higiene dos locais de trabalho ;
- psicotécnica ;
- incentivação do cooperativismo ; e
- higiene do pessoal,

e, por ter passado à alçada do D.A.S.P.,

- condições e regimes de trabalho ;
- cursos de aperfeiçoamento cultural ; e
- racionalização dos métodos e normas de serviço,

ficando, apenas, as S.S. com serviços médicos e de propaganda.

Ainda assim, muita vez estiveram estes serviços dificultados pela reação passiva de chefes de repartições, que viam na ação da S.S. uma restrição à sua autoridade. Empecilhos de toda ordem e incidentes vários puderam ser apreciados nestes

órgãos da administração, que não foram criados para obedecerem a preferências pessoais, e, sim, como normativos e executivos de medidas benéficas ao servidor.

Paralelamente às S.S. existe o Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ao qual compete a grande responsabilidade de selecionar os candidatos ao serviço público. Representando papel preponderante e marcado no conceito dessas instituições novas, perdurou afastado do seu convívio, quando devia estar unido aos demais órgãos, para atingirem ao grau de desenvolvimento que seria de esperar. Entretanto, culpa não lhes cabe. O erro adveio da própria lei que os instituiu. Felizmente, o problema continuava em estudos e este período de observações e experiências pode impor-se, para a implantação definitiva da nova organização.

Destes *consideranda* chegamos à conclusão de que se faz necessária a sua autonomia, já pela extensão da assistência aos servidores de todo Território Nacional, já para que, sem maiores preocupações, possam ser levados com êxito a realização e os estudos destas questões médicas e sociais, base das modernas organizações. Assim, adquirimos a convicção de ser inadiável um corretivo a este estado de coisas, fazendo mais medicina e menos burocracia, mais médicos e menos peritos, entrosando técnicos, harmonizando e coordenando esforços de fontes diversas, numa finalidade única — Assistência Social.

A CENTRALIZAÇÃO

Sem dúvida, o corretivo será a centralização das atuais S.S. e do S.B.M., além da requisição de outros órgãos e da reunião de técnicos, sob um todo eficiente, de modo a tornar efetivo o amparo que o Governo Federal se empenha em conceder aos seus servidores nos três aspectos fundamentais — físico, intelectual e social.

As vantagens advindas da centralização poderão ser assim discriminadas :

- a) direção única ;
- b) economia de pessoal e material ;
- c) uniformização das normas e técnicas de de serviço ;
- d) equidistância dos Ministérios ;
- e) delegações nos Estados ;
- f) hospitais, colônias de férias e sanatórios ;

- g) centralização de verbas para obras e reparos nos locais de trabalho ;
- h) ambulatorios ; e
- i) assistência dentária.

Não necessitamos realçar de per si cada qual dos itens, já que se bastam pela racionalização, levando à compreensão de quão premente é esta reunião para objetivo de uma finalidade uniforme.

A SUBORDINAÇÃO AO D.A.S.P.

Não basta, entretanto, esta primeira providência de unificação. Outra se impõe : é a subordinação ao D.A.S.P. Isto, pelo fato de serem os seus serviços estudados e executados :

- a) em íntima colaboração com esse órgão superior do Serviço Civil Federal ;
- b) por constituir o novo departamento serviço de âmbito geral, com irradiação por todo Território Nacional ; e
- c) por ser um órgão equidistante dos Ministérios e pela orientação uniforme que deve seguir no trato das questões médico-sociais ; e
- d) pela independência de ação.

Poderão argumentar contra esta subordinação ao D.A.S.P., ser este de caráter normativo e, assim, não poder comportar serviços de execução. Entretanto, o órgão que propomos seja criado, *se-lo-ia junto* ao D.A.S.P., competindo ao seu Presidente as funções de supervisor.

SUGESTÃO — O NOVO ORGÃO

Para o plano que nossa experiência ditou, o nosso programa encara de início e como fator decisivo de sua exequibilidade, dois aspectos essenciais :

- a) a criação de um serviço único — o Serviço de Assistência Social (S.A.S.) — junto ao D.A.S.P., e
- b) a extinção dos atuais S.S. e S.B.M..

Deixar às atuais S.S. dos Ministérios o encargo de executar tarefa de tão real valor e utilidade, é incorrer no erro inicial, pois jamais encontrarão dentro deles clima propício ao seu desenvolvimento, desde que continuem sob a dependência desta ou daquela Diretoria. O novo Serviço teria

a seu cargo todas as atribuições que competem às atuais S. S. e ao S.B.M., ficando destarte constituido :

- a) Direção Geral ;
- b) Serviços Auxiliares ;
- c) Secção de Medicina ;
- d) Secção de Higiene do Trabalho ;
- e) Secção de Organização e Estatística ;
- f) Secção de Coordenação e Controle ; e
- g) Serviços Médicos Auxiliares.

Assim, teríamos :

- a) Direção Geral

a que incumbe a orientação e coordenação dos serviços do S.A.S. :
— entre suas Secções ;
— com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e
com as Delegações nos Estados.

- b) Serviços Auxiliares

que centralizam :
— mecanografia ;
— biblioteca ;
— documentação ;
— divulgação ; e
— serviço de comunicações.

- c) Secção de Medicina

incumbida de :

- exames prévios ;
- exames periódicos ;
- exames para aposentadorias ;
- exames para licenças ;
- visitas domiciliares ;
- socorros de urgência ;
- ambulatório ; e

- d) Secção de Higiene do Trabalho

compreendendo :

- higiene do trabalho ;
- análise do trabalho ;
- higiene do pessoal ; e
- readaptação, com Gabinete Psicotécnico.

e) Secção de Organização e Estatística

abrangendo :

- bio-estatística ;
- estatística geral e específica ;
- hospitais ;
- sanatórios ;
- colônias de férias ;
- cooperativas ;
- associações recreativas ; e
- grêmios esportivos.

f) Secção de Coordenação e Controle

estudando :

- normas e padrões ;
- manuais de serviço ;
- instruções técnicas ; e
- delegações nos Estados.

Pela natureza de suas atividades, volume de serviço e peso das responsabilidades, convencionamos dividir essas secções em turmas específicas, assim distribuídas :

a) Na Secção de Medicina :

Turma A :

- Exames prévios, e
- Exames para aposentadoria.

Turma B :

- Exames periódicos.

Turma C :

- Exames para licenças ;
- Visitas domiciliares ;
- Socorros de urgência ;
- Ambulatórios ; e
- Assistência dentária.

b) Na Secção de Higiene do Trabalho :

Turma A :

- Higiene do Trabalho, e
- Higiene do Pessoal.

Turma B :

- Análise do Trabalho.

Turma C :

- Readaptação, com Gabinete Psicotécnico, que, futuramente, deverá constituir órgão paralelo ao S.A.S.

c) Na Secção de Organização e Estatística :

Turma A :

- Bio-estatística, e
- Estatística geral e específica.

Turma B :

- Hospitais ;
- Sanatórios ;
- Colônias de férias ;
- Cooperativas ;
- Associações recreativas, e
- Grêmios esportivos.

d) Na Secção de Coordenação e Controle :

Turma A :

- Normas e padrões ;
- Manuais de serviço, e
- Instruções técnicas.

Turma B :

- Delegações nos Estados.

DELEGAÇÕES NOS ESTADOS

Merece especial atenção a criação, nos Estados, de Serviços de Assistência Social Regionais (S.A.S.R.). O decreto n. 7.340, de 5 de junho deste ano, constitui passo avançado para sua instituição, permitindo que na ausência dos Serviços Regionais, valha-se o Serviço Central, de médicos federais, estaduais e municipais, civis ou militares, para realização dos seus encargos.

Urge, entretanto, a centralização desses S.R. dos Estados, técnica e administrativamente subordinados ao S.A.S. Os S.R. abrangerão tudo o que competir ao órgão central, em relação aos servidores de quaisquer Ministério. Conforme o número de servidores em cada Estado, variará, também, a lotação dos S.R.

A requisição dos servidores e a designação para as funções de chefia das S.R., competiriam ao Diretor Geral do S.A.S., por serem de confiança e obedecerem a dois aspectos primaciais — seleção e unidade de orientação. O S.A.S., dentro dos primeiros 60 dias de sua instalação, projetaria a organização dos S.R., tendo em vista os que já existem, verificando o número de servidores

de cada Estado, para dotá-los de pessoal e material, e instituiria os *Núcleos de Saude*, para a assistência aos servidores lotados no interior.

INSTALAÇÃO

Para a instalação do Órgão Central, serão aproveitados os atuais equipamentos técnicos e administrativos das S.S. e S.B.M.

O Instituto de Psicologia do Ministério de Educação e Saude ficará constituindo o Gabinete de Psicotécnica da Secção de Higiene do Trabalho (Turma C).

Todas as Secções serão servidas tecnicamente pelo equipamento e aparelhamento existentes, abrindo-se crédito, posteriormente, para completá-los. Serão aproveitados das S.S., para constituírem serviços médicos auxiliares ;

- os laboratórios de análises clínicas ;
- aparelhos de raio X ;
- eletro-cardiógrafos, e
- aparelhos para metabolismo basal.

PESSOAL

No S.A.S. — o pessoal, tanto técnico como administrativo, será requisitado dos diversos Ministérios, em número suficiente para preencher sua lotação. Nele aproveitar-se-ão os já existentes e promover-se-á o contrato de novos técnicos, de preferência os já radicados nos locais de suas sedes. As requisições e admissões recairão em técnicos de reconhecido merecimento profissional. Para os cargos de direção, propomos sejam criadas as seguintes funções gratificadas :

Para o S.A.S.

Diretor Geral, padrão P

Secretário do Diretor	 a —	3:600\$0 anuais
1 Auxiliar do Diretor	 a —	2:400\$0 anuais
4 Chefes de Secção	 a —	7:200\$0 anuais
1 Chefe dos Serviços Auxiliares	 a —	4:800\$0 anuais
10 Encarregados de Turmas	a —	4:800\$0 anuais

DISPOSIÇÕES FINAIS

O S.A.S. projetará o seu regimento interno discriminando a competência dos órgãos e as atribuições das autoridades.

CONCLUSÕES

Nosso plano, afirmamos, calcado na experiência de hoje e na observação de muito tempo, visa tornar possível realizar as grandes aspirações dos servidores e os propósitos reiterados do Governo Nacional, instituindo :

- a) melhor distribuição dos seus serviços ;
- b) uniformização dos mesmos ;
- c) economia nos gastos ;
- d) eficiência e controle da vida sanitária e condições de trabalho dos servidores ;
- e) melhor seleção do seu corpo técnico e administrativo ;
- f) amplitude do seu raio de ação, desde que se estende por todo o Território Nacional ;
- g) equidistância dos Ministérios, e
- h) assegurar a sua exequibilidade, atendendo-se a que o plano poderá ser realizado por etapas, sem quebrar a unidade do programa nem tirar-lhe a idéia de conjunto.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA "REVISTA" É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A possibilidade de cooperação ativa entre estabelecimentos do Governo

R. B. OTTO
Eng.º do D.N.E.R.

Em época alguma, nossos órgãos industriais se viram cercados de maior atenção por parte do governo, do que no presente regime, em que ecôa forte o desejo patriótico de tornar mais uteis e proveitosas à nossa economia a nossa capacidade de trabalho e o melhor aproveitamento dos bens naturais, que nosso solo oferece em abundância.

No meio deste surto de progresso, surgiram, porém, fatores passivos, criados pela situação internacional e disso se ressentem seriamente, tanto os serviços públicos como os de iniciativa particular. Não podemos mais, na forma e na medida de nossas necessidades, prover-nos de tudo no estrangeiro e, assim, a solução de nossos problemas por nós mesmos, coisa que há pouco constituía para alguns apenas um simples sonho ou vago desejo, passou a ser um problema de palpitante realidade, reconhecido como o mais premente de todos.

Hoje, todas as energias e todos os meios ativos se congregam em torno do lema: cooperar para produzir.

As indústrias do Estado foram modernizadas e ampliadas e os processos de produção aperfeiçoados. Já toma caráter concreto o ensino profissional; coordenam-se normas técnicas, uniformizam-se os padrões de medida e tudo isto nos revela resultados concretos desta luta patriótica para elevar metodicamente a nossa capacidade produtiva.

Para que pudessemos, entretanto, tirar desses esforços grandiosos o máximo proveito para a Nação, seria útil, que, orientado pelo mesmo espírito de compreensão e cooperação que anima os trabalhos nas fábricas, oficinas e laboratórios do Es-

tado, se criasse um método de intercâmbio ativo de trabalho entre as diversas repartições interessadas. Naqueles centros de labor poder-se-ia hoje produzir, possivelmente, um sem número de artigos, que interessam a vários campos da atividade pública. É natural que, si por um lado há instalações produtoras sobrecarregadas de trabalhos, outras há que, por sua natureza ou finalidade, oferecem certa margem em sua capacidade produtiva e, com este excedente sabiamente aproveitado, poderiam facilitar às outras repartições a obtenção de certos artigos de sua especialidade.

O problema, entretanto, não é tão fácil, como à primeira vista possa parecer. Uma cooperação eficaz e duradoura só poderia ser estabelecida sobre sólida base econômica. A justificação básica para tal procedimento assentar-se-ia, necessariamente, sobre quatro condições fundamentais, que damos a seguir, e que poderiam ser consideradas como pontos de partida para sugestões e estudos mais amplos sobre o assunto :

- 1.º) Conveniência de preço do artigo produzido em estabelecimento oficial, criteriosamente comparado com o de procedência particular.
- 2.º) Superioridade ou, pelo menos, igualdade do produto, comparado com o de procedência particular.
- 3.º) Rapidez na execução do pedido.
- 4.º) Existência de um método prático e expedito, que permita o intercâmbio de numerário entre as repartições interessadas.

1.º) O PREÇO DO PRODUTO

Os estabelecimentos oficiais não visam, na fabricação de quaisquer artigos destinados ao uso do Estado, a obtenção de lucros comerciais. Partindo deste princípio vemos que, no cálculo do preço do produto, não aparecerá a parcela : lucro, limitando-se portanto apenas à apuração do *preço de custo*.

Sob o ponto de vista industrial o preço de custo de qualquer artigo fabricado se compõe de três parcelas essenciais, sob cujos títulos figuram todos os gastos diretos e indiretos exigidos pelo processo de produção numa empresa particular :

- a) Matéria prima
- b) Mão de obra
- c) Despesas gerais

No caso particular de uma repartição pública, cuja organização administrativa e financeira tem um carater próprio, bem definido por leis, precisaremos afastar-nos ligeiramente desse conceito geral e orientar os cálculos dos preços de custo numa ordem tal, que sintonizem, por assim dizer, com as diversas leis e regulamentos oficiais. Assim procedendo, achamos conveniente ordenar todas as despesas oriundas de um processo de fabricação em dois grupos gerais, o primeiro dos quais reúne os *valores debitáveis* e o segundo os *valores informativos* :

- a) Gastos diretos resultantes da produção.
- b) Gastos indiretos ou valores informativos.

Como gastos diretos consideraremos aqueles cobertos pelas dotações destinadas diretamente ao processo da produção. Como tais consideraremos as despesas resultantes da aquisição de matérias primas, materiais auxiliares, ordenados dos trabalhadores diaristas, despesas não classificadas como aluguéis etc. As verbas destinadas a esse fim são, a nosso ver, mais flexíveis e facilmente acessíveis a um movimento de crédito e débito de valores, que resultará do intercâmbio com outras repartições.

Os gastos indiretos, que consideraremos como valores informativos apenas, são constituídos pelas despesas de administração e pelas quotas de depreciação de maquinismos, aparelhos, instalações, etc. Uns apresentam uma situação estável regulada pela despesa prevista em lei, dos funcioná-

rios e extranumerários (administração), à qual nenhuma vantagem adviria de qualquer movimento de débito ou crédito de valores estranhos à sua finalidade definida. Os outros correspondem às desvalorizações dos bens patrimoniais (depreciações) que, embora existam realmente, não correspondem a qualquer movimento de numerário no exercício financeiro.

a) *Gastos diretos resultantes da produção.*

São esses, como já dissemos, os únicos que deverão ser debitados, para o efeito de intercâmbio de numerário e podem ser classificados da seguinte maneira :

- I) Materiais empregados diretamente na produção, com sejam : ferro, aço, bronzes, madeiras, etc.
- II) Mão de obra diretamente aplicada em cada processo de produção.
- III) Despesas gerais diretas, que interveem propriamente no processo de produção e que deverão ser acrescentadas no preço de custo, na proporção que lhe couber no cômputo mensal. Tais são : ferramentas, lubrificantes, estôpa, combustíveis, etc. etc.
- IV) Despesas gerais indiretas, que serão distribuídas proporcionalmente sobre todos os trabalhos de cada mês. São elas : material de limpeza, aluguéis, luz, telefone, material de expediente, ordenados de vigias (diaristas), esmerís, etc.

b) *Valores informativos.*

É evidente que, para orientar e fiscalizar os processos de fabricação, temos que considerar a intervenção de um corpo administrativo quasi sempre composto de funcionários e extranumerários. As despesas daí resultantes, conquanto não possam entrar, pelas razões anteriormente expostas, no preço de custo que interessa ao intercâmbio de numerário, não deverão em absoluto ser desprezadas, visto como, não raras vezes, atingem valores bem apreciáveis. Não seria efetivamente lógico, que se produzisse obra aparentemente barata, quando o aparato administrativo exigido para tal fim consumisse valores incontrolados ou desconhecidos.

A mesma coisa poderemos dizer com relação à depreciação do maquinismo. Desde que este elemento é chamado a intervir na produção, logicamente sofrerá uma diminuição de valor correspondente ao seu desgaste, o que implicará, finalmente, numa redução gradual do patrimônio. Também esta depreciação deverá ser indiscutivelmente considerada em cada processo de produção.

Nos itens V e VI indicamos o modo como poderão ser devidamente computados estes valores :

- V) Despesas de administração, que serão mensalmente somadas e distribuídas sobre cada serviço executado, *proporcionalmente à mão de obra* no mesmo empregada.
- VI) A depreciação do maquinismo ocupado em cada serviço será distribuída sobre o mesmo *na proporção da quota preestabelecida* para esse maquinismo.

Concretizando, estabeleceremos a seguinte marcha de cálculos para o preço de custo :

- a) *Preço a ser debitado :*
 - I) Materiais : a\$
 - II) Mão de obra : b\$
 - III) Despesas diretas : %
sobre (a + b) \$ c\$
 - IV) Despesas indiretas : %
sobre (a + b) \$ d\$

$$X\$ = a\$ + b\$ + c\$ + d\$$$

- b) *Valor adicional de interesse informativo :*
 - V) Despesa de administração : % sobre b\$ e\$
 - VI) Depreciação : f\$

$$Y\$ = e\$ + f\$$$

O preço do produto a ser comparado com o de outra procedência deverá ser de : ... $P\$ = X\$ + Y\$$

2.º) A QUALIDADE DO PRODUTO

A qualidade do produto poderá ser averiguada mediante exames realizados por órgãos competentes, ou, então, após à sua aplicação, pela experiência em serviço, o que será útil para orientar a possibilidade de encomendas futuras.

3.º) RAPIDEZ NA EXECUÇÃO DO PEDIDO

A rapidez de execução de qualquer encomenda externa para outra repartição do governo dependerá, tanto dos meios disponíveis para levá-la a termo, como do seu grau de disponibilidade e da organização da casa. Existem esparsos em vários campos de atividade dos estabelecimentos oficiais aparelhamentos aperfeiçoados e elementos profissionais, muitas vezes apenas em pequena parte aproveitados. Um bem orientado intercâmbio entre as repartições não só viria levantar a eficiência dos nossos meios de produção, como, também, tornar mais leves e melhor aproveitadas as despesas de manutenção de tais estabelecimentos, criando, possivelmente, um meio fácil e econômico para a aquisição de certos artigos manufaturados.

Outro fator de grande influência, do qual dependerá em grande parte o bom êxito de um tal intercâmbio, consiste no grau de compreensão com que será acolhido pelos órgãos orientadores dos estabelecimentos chamados a colaborar. Não acreditamos, entretanto, que na hora presente de tão graves preocupações, em que o governo tem absoluta necessidade de suprir o mais possível com seus próprios recursos as suas necessidades, e, portanto, de congregar todas as suas células produtoras e delas extrair o *maximum maximorum* de sua produtividade, este objetivo não encontre o acolhimento favorável de todos.

4.º) O INTERCÂMBIO DE NUMERÁRIO

Este representa talvez o ponto mais difícil de harmonizar, afim de que nenhuma repartição chamada a intervir venha a sofrer limitação de seus recursos financeiros. Será necessário, que o processo de transferência de crédito seja expedito e independente de demoradas burocracias, desde que o processo de encomenda do material produzido tenha seguido os caminhos legais.

À base da atual legislação que regula a aplicação das verbas orçamentárias não encontramos, certamente, nenhum apoio para a transferência ou crédito de valores de uma repartição a outra, nem mesmo quando ambas pertencem ao mesmo ministério. A solução satisfatória, contudo, talvez possa ser encontrada mediante um processo de estorno de verba, orientado por *nova regulamentação*, que atenda ao caso especial desse intercâmbio entre repartições do governo, e que seja estabelecida depois de devidamente considerados os pontos de vista jurídicos, financeiros e contabilísticos da questão.

Orgãos e departamentos autônomos

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Aspecto importante e de difícil solução no estudo da organização administrativa do Estado, principalmente nos países de regime político descentralizado, onde a execução dos serviços públicos se processa dentro de diversas esferas, é a coordenação de serviços a diversas entidades políticas e administrativas, quer sejam elas concêntricas, quer de estruturas diferentes.

A descentralização dos serviços públicos por meio de uma organização territorial adequada, ou de distribuição dos serviços por departamentos, repartições e outros órgãos, exige uma articulação dos mesmos serviços visando o melhor aproveitamento dessa divisão do trabalho.

As soluções mais preconizadas são a constituição de departamentos autônomos ou de comissões técnicas destinadas especialmente àqueles fins.

Os primeiros, mais integrados na administração e as segundas, com a faculdade de examinar e opinar sobre problemas gerais ou de execução, afetos a diversos órgãos estatais ou para-estatais.

O departamento autônomo se caracteriza pela especialização funcional, em determinado ramo da atividade pública notadamente nos de natureza técnica e de âmbito nacional, como os serviços de estrada de ferro, construção de estradas de rodagem, navegação, correios e telégrafos etc.

Estes departamentos que se destacam pela sua organização, do conjunto das repartições, passam a ter relativa autonomia e a sua subordinação a determinado Ministério é sempre menor.

E precisamente nisto é que consiste o caráter autônomo do departamento: a faculdade de

deliberar em definitivo sobre numerosos assuntos e de intervir em questões sujeitas a diversos Ministérios ou entidades administrativas.

E' preciso entretanto não confundir os departamentos autônomos com as chamadas autarquias ou entidades paraestatais.

Estas têm personalidade jurídica, têm uma capacidade jurídica própria, constituem serviços descentralizados mas autônomos, desintegrados daquilo que mais restritamente se denomina repartição.

As entidades autárquicas embora sujeitas ao controle do poder público e do governo não estão ligadas às determinações dos órgãos de controle financeiro da administração pública, como, por exemplo, o Tribunal de Contas.

Os Departamentos autônomos, porem, estão a eles submetidos, embora, muitas vezes obedeçam a um regime especial.

O tipo e a denominação dada aos diversos Departamentos autônomos variam, mas todos eles teem um traço comum, que é a execução, coordenação e fiscalização direta pelo Estado de um conjunto de atividades públicas.

O Departamento Nacional de Estradas de Ferro, criado pelo decreto-lei n. 2.163, de 31 de março de 1931, ainda é o tipo mais frisante desta categoria administrativa.

Através daquele órgão, o Governo Federal fiscaliza, coordena os serviços executados diretamente pela União ou pelos Estados, bem como aqueles concedidos, dando por esta forma cumprimento ao disposto nos artigos 15 — VII e 16 — XI da Constituição Federal, dispositivos estes

que ampliaram a intervenção do poder federal em relação a tudo quanto diz respeito aos transportes, inclusive aos ferroviários.

Nem de outro meio dispunha o Governo Federal para atingir a este fim, senão criando um órgão especial destinado a centralizar e coordenar todos os serviços de Estrada de Ferro.

E' bem verdade que no direito americano tem sido adotado o sistema das *Commissions* com maior autonomia, com funções legislativas e quase judicantes. Mas o processo americano já representa um degrau mais avançado na evolução administrativa, pressupondo um desenvolvimento maior das instituições e um tirocinio muito grande no trato dessas questões.

O sistema das Comissões americanas, serão objeto de outro estudo onde teremos ocasião de abordar alguns temas da maior atualidade para nós.

Voltando ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro vamos verificar que, a sua organização foi o produto de uma lenta evolução da prática administrativa e da política ferroviária do Governo Federal.

A tendência para a centralização, do controle mesmo dos serviços estaduais ou concedidos pelos Estados, tem sido constante nos países federais, notadamente nos Estados Unidos e na Argentina.

Tratando deste momentoso assunto o Deputado Sampaio Corrêa teve ocasião de proferir na Assembléia Constituinte planos que mostram a origem dessa nova política.

"A Constituição de 1891 deixou grande amplitude de ação às unidades federativas no domínio das vias férreas, por exemplo. Seguiu assim o rumo que já vinha sendo impresso a este setor da causa pública no tempo do Império em que as concessões de estradas de ferro, com ou sem garantias de juros tanto eram da competência do Governo Federal, quanto da competência das Províncias. Tanto assim que a lei de n. 109, de 14 de outubro de 1892, regulamentadora do dispositivo a tal respeito consignado na Constituição Republicana classificava as estradas de ferro em federais, estaduais e municipais conforme o território que percorressem.

Ora, hoje não é mais aconselhável semelhante distinção; todas as vias férreas quaisquer que sejam, são sempre e sempre de interesse geral,

de interesse nacional, sem exceção e por isso sobre todas a União deverá dispor privativamente.

Pois bem o Departamento autônomo tem por fim precisamente atender às condições peculiares a um regime em que subsistem as concessões estaduais, mas que passam a ser controladas pelo governo central, de acordo com o texto constitucional citado.

Ora, esta concentração da autonomia em relação a um serviço de âmbito nacional seria impossível sem a autonomia departamental.

Evidentemente que a multiplicação desses departamentos virá criar novos problemas administrativos, como a redução dos poderes dos Ministros em relação a estes serviços descentralizados, a criação de novas normas de controle. Mas em compensação resolveu numerosos problemas prementes para a nossa vida administrativa.

Está provado que não é possível diluir a autoridade quando se trata de controle e coordenação de vários serviços.

Não é tão pouco possível atribuir-se ao Ministro de Estado funções dessa natureza.

Finalmente, serviços tão complexos exigem um aparelhamento técnico e administrativo muito especiais.

Por isso tais funções devem caber a um órgão especializado cuja autonomia também se impõe para que possa ficar investido da autoridade indispensável ao exercício de suas atribuições.

O controle e a coordenação de serviços investem o órgão administrativo de uma responsabilidade a que deve corresponder uma autoridade e uma autonomia bem definidas.

Evidentemente que, mesmo em se tratando de departamento autônomo, não investido entretanto, de personalidade jurídica, não desaparece a subordinação hierárquica, nem a dependência administrativa de um dos Ministérios de acordo com os termos dos respectivos regulamentos.

A autonomia do departamento está compreendida naquela categoria que denominamos burocrática, ou — no serviço, porque não se desintegra a repartição autônoma, do conjunto dos órgãos que constituem a administração.

Como já vimos, a administração americana está cheia de exemplos. Podemos mencionar alguns dos mais importantes: Tennessee Valley Authority, a Security and Exchange Commission,

a Civil Serviço Commission, a Inland Waterways Corporation, a United States Housing Corporations, a Interstate Commerce Commission, as Public Utilities Commissions etc.

Como vemos, variam esses órgãos criados pelo Estado até na denominação — Corporations — Commissions — Authorities etc. e se diferenciam também na sua estrutura, nas suas atribuições, nas suas finalidades, nas relações de dependência que mantêm com o Governo. Todas, ou quase todas, porém, são órgãos de coordenação e controle, destinados a centralizar as normas gerais e uniformizar o regime jurídico e administrativo de certas atividades de interesse nacional ou coletivo.

Entre nós, vemos se desenvolver largamente os tipos de órgãos de coordenação e controle. Possivelmente outros serviços nacionais, como os de estradas de rodagem serão coordenados por um departamento autônomo.

Não poderíamos aqui omitir nesta categoria administrativa a Comissão da marinha Mercante criada pelo decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, cujas funções coordenadoras e unificadoras dos serviços entregues ao governo e aos particula-

res são de grande importância para a economia do país.

De coordenação são também o Conselho Nacional do Petróleo, de Águas e Energia, o Conselho Federal do Comércio Exterior, a Comissão de Defesa da Economia Nacional e a Junta reguladora do Comércio de Laranjas.

A criação desses órgãos e departamentos concilia o princípio da descentralização administrativa com o da centralização política, permite a coordenação de atividades, a unificação de processos e normas, estabelece a interdependência de diversos serviços e de entidades políticas administrativamente autônomas.

Resolve, finalmente, em parte um dos problemas mais difíceis de toda organização administrativa tão bem salientado por White e por quantos tenham tratado do assunto, resolve, dissemos, o problema da distribuição dos serviços e repartições pelos diferentes Ministérios, colocando acima deles, órgãos e departamentos, que coordenam as atividades de repartições congêneres disseminadas por dois ou mais Ministérios ou entidades administrativas.

Esta é a grande virtude desses órgãos e departamentos autônomos.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

BEL. OSCAR DE SAMPAIO QUENTAL
Fiscal Geral do Ensino Comercial, do M.E.S.

(Notas à margem dos artigos 246, a 265, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939).

I

O Processo Administrativo de que trata o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União — nos seus artigos 246 a 265, veio substituir idêntica providência legal conhecida pelo antigo "*inquérito administrativo*", estabelecendo novas regras e normas para a sua organização e feitura com as quais será possível o aferimento da verdade sobre qualquer irregularidade praticada por funcionário no serviço público.

Essa nova denominação apresenta, sem dúvida, certos inconvenientes pela confusão que poderá estabelecer com outros "processos administrativos" que nada têm de comum com o previsto pelo "Estatuto", evidentemente de natureza e finalidade inteiramente diversas.

Tal será o caso do "processo administrativo" no foro comum (inventários etc.) assim chamado quando não verse sobre matéria contenciosa, e tal é, ainda, o caso dos processos usuais nas reparti-

ções públicas, indispensáveis ao serviço da burocracia. Todos têm o nome genérico de "processo administrativo", e há casos específicos de sérios transtornos e constrangimentos ocasionados por tal confusão, podendo ser citado o de um representante do Ministério Público Federal que, invocando dispositivos da lei judiciária, procurou à *outrance* intervir em um processo instaurado segundo a exigência do Estatuto, somente pela circunstância de existir naquela lei um dispositivo em que lhe atribuía competência para "*oficiar em processo administrativo*"... Ora, é manifesto que fora da comissão nenhuma autoridade, seja de que natureza for, poderá ter ingerência nas diligências que *somente ela* decide ou julga de sua conveniência (art. 251). E, por certo que, si aquela autoridade federal melhor conhecesse o "Estatuto", não teria reclamado para si uma autoridade ou competência que na realidade não existe.

Como quer que seja, ainda que com tal defeito, será preferível o tratamento de "processo administrativo" a "inquérito administrativo" por ser aquele mais lógico, uma vez que, verdadeiramente, os artigos citados cogitam de um processo completo, subdividido em duas fases distintas que o simples inquérito não poderia abranger: a *da instrução* (diligências para a apuração do fato, ou o inquérito propriamente dito) e a *do julgamento*.

Segundo o artigo 246 citado, além dos meios sumários que a autoridade está obrigada a promover imediatamente ao ter ciência ou notícia de qualquer irregularidade no serviço público e que consistem em providências meramente informativas para o conhecimento do fato de um modo geral, está obrigada ainda a promover a sua apuração mediante processo administrativo, também imediatamente.

Ociosos seriam mencionar aqui as diferentes formas por que poderá ter a autoridade notícia ou ciência do fato a apurar. Uma, pelo menos, deve ser apreciada com cuidados especiais, à vista de ilações desarrazoadas e que descambam para o terreno da má fé, com as quais se tem procurado desvirtuar o verdadeiro sentido da lei. É a que se refere à *denúncia compulsória* que incumbe ao funcionário promover quando também tenha ciência ou notícia de ato ilegal, constituindo um de seus deveres funcionais, conforme estabelece o artigo

224, V, sob pena das responsabilidades decorrentes do artigo 227.

O princípio consubstanciado em tal artigo não constitui inovação do "Estatuto". É consagrado na nossa legislação penal, e é assim que na própria "Consolidação das Leis Penais" vamos encontrar dispositivos inspirados no mesmo princípio, apesar da notória diversidade existente entre o direito penal e o administrativo. Vejamos, por exemplo, o que se contém em essência no artigo 21 da Consolidação e mais próximo ainda no seu artigo 207, n. 6, cuja analogia com aquele é completa — cumplicidade e prevaricação, respectivamente — e não teremos mais dúvida no que concerne ao aspecto científico ou jurídico do que se encontra ali em substância.

Daí resulta necessariamente a inconsistência de objeções que temos ouvido, especialmente no seio do funcionalismo, de que o próprio artigo 224 no número X mandando observar espírito de cooperação e *solidariedade* com os companheiros de trabalho destrói ou pelo menos entra em colisão com o que lhe antecede, de número V, entrevedo-se neste a idéia de *delação*. Nada mais completo como atentatório ao raciocínio! O funcionário, agente do poder público, por força do próprio "Estatuto" e pela ordem natural das coisas *deve servir bem* ao Estado, e, positivamente, não poderia ser levado à conta de *servir bem* qualquer ação ou omissão sua que resultasse em prejuízo do Estado. A defesa deste, seja onde e como for, está confiada precisamente aos seus agentes ou servidores e será aquela uma das formas por que se manifesta essa defesa, nada existindo de comum com a idéia de delação que jamais poderia ocorrer ao legislador. Trata-se, não tenhamos dúvida, de um dever indeclinável e inerente à função pública. "A solidariedade e cooperação que deve existir com os companheiros de trabalho" será outra: o espírito de cordialidade e auxílio mútuo na execução de seus misteres, nunca podendo ser tida como fonte ou justificativa para acobertar prejuízos ao serviço público. Assim, a lei — o "Estatuto" — exige aí apenas o que deveria exigir: que o servidor do Estado o seja sem restrições, sem tergiversações, sempre que o interesse público o reclame, não importando a forma por que se manifestam os seus atos, si no serviço normal que lhe incumbe, ou si nas medidas de sua defesa, constituindo falta grave punível pelo próprio Estatuto o não cumprimento desse dever (penalida-

des estabelecidas pelo artigo 234, seja suspensão até 90 dias).

Quanto à competência para determinar a instauração do processo administrativo e designar os membros da comissão a quem será cometido tal encargo, está ela perfeitamente definida nos artigos que se seguem: 247 e 248. Faz-se mister, porém, que a autoridade competente — Ministro de Estado, Diretores Gerais e Chefes das repartições ou serviços (art. 247) — tenha em vista, para aquele ato, o caso em espécie, afim de nele fazer incluir pelo menos um funcionário especializado no assunto a ser tratado. Essa providência não só facilitará enormemente o trabalho da comissão como preparará o terreno para o futuro julgamento com pleno conhecimento de causa. A presença de um bacharel em direito no seio da comissão torna-se igualmente imprescindível, pois que no transcurso das diligências surgem a cada passo incidentes e questões de direito as mais variadas e por vezes intrincadas e que evidentemente não poderão estar ao alcance de leigos. Ocorre casos em que o próprio profissional do foro comum vê-se a braços para resolver os incidentes que constituem segredo da ciência jurídica.

Com a adoção destas providências e cuidados, ter-se-á concomitantemente evitado a iníqua punição dos membros da comissão, que, obrigados ao desempenho de semelhante encargo para o qual não se acham preparados, terão de incorrer fatalmente em falta por não lhes ser possível dar cumprimento cabal à ordem recebida. A função pública não constitui privilégio do advogado ou bacharel em direito, e, para a composição das comissões, são escolhidos *funcionários* que tanto poderão na vida civil ser bachareis como engenheiros, médicos, veterinários, etc. e são estes os elementos de que dispõe a autoridade competente para a designação de que trata o art. 248.

Deve-se, além disso, ter presente que os poucos e lacônicos artigos do "Estatuto" relacionados com a matéria do processo administrativo constituem apenas princípios e normas de caráter geral para a organização do processo, não entrando em detalhes sobre a sua feitura propriamente dita e muito menos sobre os incidentes que possam surgir no curso das diligências, o que bastaria para justificar aquelas providências.

O parágrafo segundo do artigo 248 exige um comentário de oportunidade relevante. Trata-se de esclarecer e definir a autoridade do presidente da comissão para designar "um funcionário para secretariá-la" bem como estabelecer a maneira por que deva no caso exercer essa autoridade. Por vezes temos observado as controvérsias surgidas em processos administrativos, com a aplicação, ou melhor, na execução desse dispositivo legal. Opina-se que a autoridade do presidente da comissão está subordinada à condição da prévia autorização do Presidente da República no caso de nomeação ou designação do funcionário que deva secretariá-la, isto por força do parágrafo único do artigo 35. De nossa parte, conquanto tenhamos aceito essa doutrina, quando na presidência de um processo administrativo, não vemos razão para se estabelecer aquela condição. Parece-nos que semelhante formalidade é indispensável, primeiro porque dita designação está prevista pelo "Estatuto" no próprio parágrafo segundo do artigo 248; segundo, porque a prevalecer esse critério a consequência lógica e fatal seria a de se tornar inexecuível a exigência do artigo 250 na parte referente ao início do processo dentro do prazo improrrogável de três dias contados da data da designação dos membros da comissão, com probabilidades de não poder ser ultimado no de 60 dias, pois é manifesto que antes dos três dias seria impraticável o pedido de que trata o art. 35 por falta de causa, e, dentro dos mesmos três dias, o processo gerado por esta última providência não poderia ter solução, pela absoluta escassez de tempo. Inadmissível passa a ser, portanto, a destruição de um texto de lei com a simples interpretação que se pretenda emprestar a outro...

Isto posto, não teremos dúvidas no afirmar e definir a autoridade do presidente da comissão para designar um funcionário para secretariá-la, independentemente de qualquer outra condição ou exigência estabelecida pelo "Estatuto", cumprindo-lhe apenas ter em vista a conveniência do serviço, isto é, fazer a designação preferentemente de funcionário lotado na repartição por onde corra o processo, mediante entendimento prévio com o respectivo chefe. Feito isso, fará a portaria de designação que é o ato que lhe corresponde, oficiando ao chefe do funcionário para ciência do seu ato e para a convocação do designado, com dia, local e hora para apresentar-se ao trabalho.

— Reiteradas vezes temos salientado o erro em que incidem as comissões no retirar um dos

seus membros para secretariá-las. Nos vários processos por nós orientados, como presidente da comissão, temos feito ressaltar essa irregularidade, demonstrando que com isso o processo administrativo se torna nulo de pleno direito, pois que a comissão é constituída por *três* membros e *um* secretário (art. 248). A designação de um dos membros da comissão para desempenhar funções de secretário, não só destrói a fé pública que por força de lei ela possui quando reunida e integrada, como também conduziria a um caso de absurdo, qual o de admitir a possibilidade do designado exercer cumulativa ou simultaneamente as funções de autoridade e escrivão, seja, inquirindo e determinando providência, — reduzindo a termo depoimentos que ouve e cumprindo as suas próprias determinações, — tudo ao mesmo tempo...

— Convém esclarecer desde logo um detalhe das solenidades que entram na composição do processo administrativa cuja observância não será de desprezar para a boa coordenação dos trabalhos e para que haja uniformidade em todos os processos: o sistema de atas, de preferência às normas equivalentes usadas no juízo comum.

Sendo a autoridade do processo administrativo representada por uma entidade — a comissão — e não por pessoa física ou singular, todos os seus atos como “despachos”, “juntada”, “data”, “certidão”, “conclusão” etc., não devem constar de termos especiais no processo, e sim das atas lavradas pelo secretário e assinadas por todos os seus membros. Aqueles termos só teem cabimento na justiça comum, frisamos onde existe a pessoa do juiz ou autoridade a quem o escrivão submete o caso para o devido andamento, não sendo a mesma hipótese na justiça administrativa com a sua atual organização.

— O artigo que se segue, 249, traz em si matéria que exige umas tantas considerações, à vista das dúvidas surgidas na solução do questionário seguinte, formulado diante de casos ou hipóteses já suscitadas na prática:

- a) Pode o funcionário que integra uma comissão que não tenha ultimado o seu trabalho, ser designado para participar de outra, simultaneamente, como membro, embora por determinação de autoridade administrativa diferente da anterior?
- b) Deve esse funcionário, antes de concluídos os trabalhos da comissão de que faz

parte e nas horas em que não esteja ela reunida, voltar ao serviço normal de sua repartição?

- c) Como deve ser entendida a expressão usada neste artigo: “durante a realização das diligências”?

1. No primeiro caso, a resposta só poderá ser pela negativa. Visto que — como deixamos bem esclarecido linhas acima — a desintegração da comissão com a ausência ou afastamento de um dos seus membros, invalida e destrói a autoridade e fé pública que por força da lei ela possui, ainda que o afastamento seja para o efeito de seu próprio mister, como secretário, na hipótese formulada essa desintegração se operaria da mesma forma, e, teríamos, destarte, *duas* comissões desfalcadas no momento em que as diligências de um e outro processo corressem paralelamente a um tempo, tornando-os irremediavelmente nulos de pleno direito. Ainda mais: si não de maneira explícita, pelo menos implicitamente o “Estatuto”, no mesmo artigo, parece proibir semelhante prática. É o que se depreende das expressões ali contidas: “os membros da comissão e seu secretário dedicarão *tudo* o seu tempo aos trabalhos da mesma” por cuja razão ficarão “automaticamente dispensados do serviço de sua repartição, durante a realização das diligências que se tornarem necessárias”.

Ora, a exigência do *tempo integral* estabelecida pelo texto, na hipótese, é fora de dúvida, evidenciando a preferência que terá o processo administrativo sobre qualquer outro serviço, coincidindo e se harmonizando perfeitamente com o princípio assaz conhecido e já por nós citado “o serviço de justiça prefere aos demais” e que, em última análise, deverá ser o verdadeiro fundamento do texto.

E, tão perentória é a maneira por que vem estabelecida essa exigência, que o próprio artigo, sob a forma explicativa e para que não sofram os trabalhos da comissão nenhuma demora ou solução de continuidade, determina a dispensa automática de seus membros, do serviço de sua repartição, inadmissível passando a ser a idéia de atribuir-lhes outros encargos ou serviços que não sejam os que já teem na comissão em plena atividade e funcionamento.

É, então, a lei que faz a exigência, e contrariá-la constituiria *um prejuízo* aos seus objetivos ou finalidade, tornando-se assim, um atentado ao

que em direito se denomina *questão de ordem pública* cuja significação pode ser sintetizada no conceito científico em que é tida a lei, impondo no tempo e no espaço a segurança e eficácia de sua aplicação como necessidade da manutenção de todo o equilíbrio da ordem jurídica e social que o será, *ipso facto*, das instituições que ela própria erigiu e ampara. Por isso mesmo é que a sua inobservância acarreta *prejuízo*, atentando contra o interesse geral que tanto poderá ser de natureza particular como pública, o que legitima e explica a irrestrita obrigatoriedade.

Vê-se, pois, que em tal conjuntura a ninguém será lícito contrariá-la ou mesmo impor-lhe restrições, perdendo a sua finalidade si tal ocorrer.

2. No segundo caso, as opiniões muito divergem. Há quem sustente não haver inconveniente algum no fato de funcionário atender aos serviços da sua repartição nas horas em que a comissão não se encontre reunida, e há, ao contrário, quem afirme não ser isso possível, porque assim *todo o seu tempo* não seria dedicado aos trabalhos da comissão, como quer o artigo citado.

A não ser o que aí se encontra, o "Estatuto" é omissivo a respeito, mas, pelo senso comum parece não haver inconveniente na aceitação do primeiro raciocínio desde que se tenha sempre presente que a tanto não poderá ser obrigado o funcionário e só o fará voluntariamente e sob as condições de não afetar os trabalhos do processo administrativo, de nenhuma forma.

Aos que se encontram em campo oposto a esta doutrina, poderá, quando muito, correr certa dose de razões quando se tratar de caso em que, por força de lei expressa, o impedimento seja manifesto, v. g. nas questões relativas à competência.

Será possível, portanto, em conclusão, que *todo o seu tempo* seja dedicado aos trabalhos da comissão, pois os da sua repartição subentende-se que ficarão na dependência de se

encontrarem aqueles paralisados ou suspensos pelas suas próprias exigências.

3. A aceção que parece mais consentânea com o raciocínio, quanto ao modo de se entender a significação ou fase das expressões do texto "durante a realização das diligências", o sentido não poderá ser o *ato* ou *momento* em que elas se processem e sim o seu *período* ou *fase*, seja a primeira parte do processo administrativo: a *instrução*. É manifesto que a lei não pode conter expressões ou termos supérfluos ou ociosos, e tal seria de admitir si se considerasse a possibilidade de aceitar que ela impusesse "o afastamento automático do funcionário" somente no momento em que se achasse presente às diligências...

Quando não bastassem tão decisivos quão convincentes argumentos para o apoio e fortalecimento das considerações que acabamos de fazer em torno do sentido exato que deva ser dado ao texto em apreço, poderíamos ir além; poderíamos lembrar o que ocorre com relação à organização do juri onde se vê um exemplo frisante de afastamento automático de funcionário, não somente, no dia em que houver a sessão para o qual fora aceito pela acusação ou defesa para integrar o conselho de sentença, mas *durante todo o período* para o qual fora sorteado, seja trinta dias.

Segundo a organização desse tribunal, o funcionário só voltará às suas funções normais a requisição do chefe da repartição, e *somente neste caso* é que se fará a sua substituição.

Isto não significa *proibição* para atender ao serviço da repartição em tal contingência, mas significa que não há obrigatoriedade para tal, ficando ao inteiro e exclusivo arbítrio do funcionário atender ou não ao seu trabalho ordinário durante aquele tempo. Vê-se, em conclusão, que o que aí está é o mesmo princípio que inspirou o legislador no caso do artigo 249 citado.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO.**

JURISPRUDENCIA E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Cível n. 6593

ABANDONO DE EMPREGO — DEMISSÃO SEM DEPENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Provas de modo incontestável o abandono do emprego, justifica-se a demissão do funcionário, sem dependência de inquérito administrativo.

RELATÓRIO

O Sr. ministro Eduardo Espinola — Roberto Barroso propôs em junho de 1930, no Juízo federal da secção do Paraná, uma ação ordinária contra a União, para ser declarado nulo o ato pelo qual o ministro da Marinha, por portaria de 20 de junho de 1925, o exonerou, por abandono do emprego, do cargo de professor da escola de aprendizes marinheiros do E. do Paraná.

Instruiu a sua ação com vários documentos. A fls. 96, se encontra uma petição do A. para, por ordem do juiz, obter do Ministério da Marinha 14 documentos referentes à sua pretensão, petição que foi indeferida. O juiz proferiu a sentença de fls. 130 a 134, em que concluiu julgando improcedente a ação.

Os fundamentos da decisão foram principalmente os seguintes : ... a sem licença, levou o A. ausente do serviço desde 10 de janeiro de 1925 até a data de sua exoneração, a 16 de junho do mesmo ano; "decorrido o prazo dos 60 dias de licença que havia solicitado e que lhe não fora concedida, mas que gozara independente de autorização legal, o A. recebeu ordem por escrito do comandante, da escola para reassumir a regência de sua classe; apesar de chamado em objeto de

serviço, o A. não atendeu a ordem do comandante da escola, que se viu obrigado a puni-lo com uma suspensão por 15 dias, na forma do regulamento, punição que foi aprovada pelo ministro da Marinha"; "terminada a referida pena, o A. negou-se a voltar ao serviço, deixando em abandono o seu emprego até a data em que foi exonerado por esse fundamento". Fez ver o juiz que, nos termos da lei (dec. n. 14.663, de 1-2-21), se considera abandonado o emprego se a ausência se prolongar por mais de 30 dias e o A. esteve ausente por 162 dias.

Apelou o A., alegando que não podia ser demitido *ad nutum*, embora não fosse vitalício, que não abandonou o emprego, porquanto requereu licença, tendo laudo favorável opinando pela concessão de 60 dias e antes de terminado este prazo exibiu atestado médico do qual constava precisar de mais 90 dias que terminaram a 18-6-925, dois dias antes do dia em que foi exonerado. Declara que a 28 de março, 10 dias depois de apresentar o atestado de que precisava de mais 90 dias, o comandante da escola recebeu comunicação de que o Ministro da Marinha indeferiu o pedido de licença, apesar do parecer favorável da junta médica militar.

O Dr. procurador geral da República oficiou a fls. 149, pedindo a confirmação da sentença.

Rio, 24-8-940. — Eduardo Espinola.

O Sr. ministro Eduardo Espinola — O relatório está nos autos, a fls. 150.

VOTO

Em regra, entendo que se não deve considerar abandonado o emprego quando o funcionário, comprovadamente enfermo, deixa de comparecer à repartição, esperando a licença solicitada. E' de boa norma não concluir pelo abandono do emprego sem um inquérito administrativo, como hoje se pratica.

Mas, no caso, houve manifesto abuso e inequívoca rebeldia, como resulta da fundamentação da sentença apelada, e ainda mais claramente transparece no próprio arrazoado do apelante, o qual invoca dispositivos regulamentares que lhe não aproveitam à argumentação.

Escreve ele, depois de considerar que lhe não podia ter sido recusada a licença :

"Não se alterou o apelante. O art. 7.º do dec. n. 14.663 é muito claro quando diz que nas licenças por mais de 3 meses será exigida a inspeção de saúde ; quando não exceda desse prazo, poderá ser suprida por atestado médico. Diante do texto inequívoco da lei, o apelante sentiu toda a segurança de seu direito no atestado médico apresentado a 18 de março que atestava a necessidade de *mais 90 dias* para restabelecimento de sua saúde. Esse prazo não excedia de 3 meses e, consequentemente, supria a inspeção de saúde".

Esquece, entretanto, o apelante que se trata de prazo de 3 meses, em prorrogação de um pedido anterior de dois meses.

Mas, continua : "E se o atestado médico suprir a inspeção de saúde, era esse o meio de opor resistência legal à prepotência do Ministro, querendo obrigar um funcionário enfermo a trabalhar, negando-lhe a licença que a lei taxativamente lhe facultava. O Ministro saía da lei e o apelante conservava-se na lei, confiante no seu atestado médico devidamente registrado... e remetido à escola registrado sob aviso de recepção".

Não é possível concordar com o apelante em sua pretensão de ser suficiente um atestado médico, registrado e enviado ao diretor da escola para que o funcionário possa considerar-se em gozo de licença.

Se assim fosse, formalidade puramente dispensável se tornaria o ato de concessão e o funcionário seria o árbitro de suas licenças pelo menos não excedentes de três meses, desde que um

profissional amigo lhe atestasse, ainda que sem faltar a fé do grau, um sofrimento qualquer. O apelante confessa que a licença lhe foi indeferida 10 dias depois de haver apresentado o atestado em que pedia uma prorrogação dessa licença indeferida. Em vez de comparecer à escola (a sua albuminúria não era obstáculo a que o fizesse) para, mediante nova inspeção de saúde, pleitear a licença, conserva-se ausente, fazendo requerimentos que remetia pelo correio, apesar da ordem do comandante da escola que, ante o indeferimento da licença, lhe escrevia para que assumisse a regência de sua classe.

Note-se que o comandante chegou a puni-lo com a pena de suspensão por 15 dias por não ter atendido à ordem de voltar às suas funções.

Como observa o juiz, ainda depois de terminada a pena, o apelante se recusou a ir à escola onde só compareceu dois dias depois de esgotados os 90 dias a que se julgava com direito fundado no atestado médico, em prorrogação aos 60 dias de licença que lhe não fora concedida.

Nego provimento à apelação.

Quanto ao requerimento do apelante de se converter o julgamento em diligência para requisitar as certidões pedidas a fls. 96 e indeferidas pelo juiz, não acolho a diligência, por julgá-la perfeitamente dispensável, ante as considerações desenvolvidas.

VOTO

O Sr. ministro Carlos Maximiliano — Roberto Barroso propôs ação ordinária, em 19 de junho de 1930, para anular o ato do Ministro da Marinha, que, em nome do Presidente da República, o demitiu, por abandono do emprego de professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, em 20 de junho de 1925 ; estando no gozo de licença para tratamento de saúde, pediu mais 60 dias ; submetido a inspeção de saúde, foi o laudo favorável remetido ao Ministro, que nada resolveu : porem, só depois de decorridos 60 dias, o diretor da Escola o intimou a comparecer ; o professor alegou estar ainda doente e não ter sido despachada pelo ministro a sua petição anterior ; o diretor suspendeu-o por 15 dias ; o professor recorreu para o Ministro ; mais tarde, impetrou nova licença ; mas foi demitido. A sentença, de fls. 130, julgou improcedente a ação, porque o autor,

depois de se apresentar para o serviço, permaneceu ausente do mesmo, desde 10 de janeiro de 1925, até 20 de junho, apesar de punido com a suspensão por 15 dias, findos os quais persistiu em não atender às ordens de voltar ao trabalho. Doente ou não, a ninguém é lícito deixar de comparecer ao serviço público, senão mediante licença; o apelante foi até tratado com benignidade; porquanto, julgado necessitar de 60 dias para o seu tratamento, gozou desta inatividade, sem ter o Ministro concedido a licença solicitada; continuou a não trabalhar; foi justa a exoneração por abandono do emprego.

Prova-se um tal abandono, independentemente de processo administrativo; pelo simples livro do ponto; demais, o autor não nega que haja deixado de comparecer ao serviço, embora sem

ter obtido licença. Por tudo isto, eu nego provimento à apelação.

VOTO

O Sr. ministro Cunha Mello — Sr. presidente voto de acordo com a turma, quanto à conclusão, porquanto entendo que não é preciso processo administrativo para o efeito de perder o funcionário o respectivo cargo, em virtude de abandono. Neste ponto, adoto a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Carlos Maximiliano.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: — Negaram provimento à apelação por unanimidade de votos.

Impedido o Sr. ministro Armando de Alencar.

Procuradoria Geral da República

PARECER

Conflito de jurisdição entre autoridades judiciárias e administrativas, previsto no Cod. do Proc. Civil, art. 802, parágrafo único, III, e no Reg. Int. do Supremo Tribunal, art. 22 letra f: — não é possível no nosso sistema constitucional produzir-se conflito de jurisdição entre o Judiciário e a Administração. — Função e papel do Poder Judiciário.

O Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo suscita um conflito de jurisdição entre o seu juízo de um lado e o Delegado Fiscal e o Diretor da Recebedoria do Imposto sobre a Renda, de outro, com fundamento nos artigos 802 e 146, I, do Código do Processo Civil e artigo 22, I, f, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O fundamento do conflito está em que o Dr. Juiz dos Feitos requisita processos administrativos para instruir executivos fiscais e outros feitos e aquelas autoridades se recusam a satisfazer ao pedido sob a alegação de que existe ordem do Sr. Ministro da Fazenda proibindo a remessa de processos a Juízo.

Adiantam as autoridades administrativas que estão prontas a fornecer as certidões que os juizes reclamarem para a instrução dos feitos, mas que a entrega dos processos administrativos perturba por vezes os serviços, e que não cabe à União fazer prova em favor da parte, desde que sua intenção já se acha provada de fato e de direito com a exibição da certidão de dívida regularmente inscrita.

Cumpré, antes do mais, apurar se existe ou pode existir conflito de jurisdição entre o Juízo e a autoridade administrativa.

O Código do Processo Civil admitiu a possibilidade de conflito entre autoridades judiciárias e as administrativas, "quando houver controvérsia entre as autoridades sobre a junção ou disjunção de processo" (art. 802 e parágrafo único, inciso III).

O Regimento Interno do egrégio Supremo Tribunal Federal, igualmente, admitiu possível a existência de conflito dessa natureza embora corrija o Código demoninando-o "conflito de atribuições", e reconhece sua competência para processar e julgar os conflitos de atribuição "entre autoridades judiciárias e administrativas da União (Cód. Proc. Civil, art. 802); ou entre as judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, do Distrito Federal ou dos Territórios, ou entre estas e as da União (Cod. Proc. Civ., art. 146-I" — Art. 22, letra f.

Como se vê, a lei geral — Código do Processo — admite a possibilidade de conflito de jurisdição entre o Judiciário e a Administração Pública, e a lei particular — o Regimento de um tribunal supremo — regula essa possibilidade.

A lei básica, porem, a Constituição, que é o Estatuto em que se assentam e se definem os órgãos do Estado, não admitiu, ao que, data vênica, nos parece, a possibilidade de conflito dessa natureza, certamente em atenção à tradição política da República, segundo a qual os Poderes do Estado são independentes e harmônicos, mas dentro da esfera de atuação de cada qual são eles soberanos.

As possibilidades de choque entre as autoridades administrativas e o Judiciário são eliminadas, desde que cada

órgão age segundo as leis que o regem e ao Judiciário cabe interpretar em definitivo todas as leis quando aplicadas em casos concretos.

Essa tradição não é contrariada pela vigente Constituição, que, inegavelmente, coloca na mão do Chefe do Governo maiores responsabilidades na direção da coisa pública, e lógica e consequentemente lhe destina maior soma de atribuições para que possa atendê-las capaz e eficientemente.

Essa preeminência, porem, estipulada para o Chefe do Governo, não se estende a *toda* o Poder Executivo, nem tira ao Judiciário a faculdade basilar de supremo intérprete da Constituição e das leis.

Objetar-se-á que o parágrafo único do artigo 96 da Constituição contraria essa assertiva, pois dá ao Presidente da República a faculdade de submeter novamente ao Parlamento uma lei declarada inconstitucional pelo Judiciário e, se o poder legislativo a confirmar por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal.

A objeção não procede: primeiramente, porque o reconhecimento da preeminência da interpretação que à lei dá o Judiciário, declarando-a inconstitucional, é ato decisivo, que para apreciá-la são convocados os dois outros poderes, o Executivo, na pessoa do Presidente da República e o Parlamento, por suas duas câmaras, em uma votação especial; em segundo lugar, o pronunciamento dos dois poderes é de natureza eminentemente política a saber, entre três poderes do Estado, a vontade de dois (e justamente a dos dois Poderes que arcam com a responsabilidade da direção e manutenção do Estado e da ordem instituída) é que deve prevalecer, pois prevalecerá assim a vontade suposta da maioria da nação, por presumivelmente acautelar melhor os seus interesses ou as suas conveniências.

Além disso, não deixa a lei de *tecnicamente* ser considerada inconstitucional, mas entende-se que, apesar dessa circunstância, deve ela prevalecer visando a um bem que não é apreciado com o critério estrito da inconstitucionalidade mas com outros elementos de apreciação que escapam ao Judiciário e sobre os quais ajuizam o Presidente da República e o Parlamento em colaboração.

Sem dúvida estamos diante de uma inovação relevante no nosso Direito Constitucional, mas inovação útil e que vai de encontro à velha superstição da intangibilidade da Constituição, da prevalência das formas ainda que com sacrifício da substância.

Nem é possível que se sacrifique o "bem estar do povo", da expressão constitucional, ao respeito de um dispositivo de lei que é feita em bem do povo, pois a Constituição não tem outra finalidade.

Tal inovação, ao demais, apenas aproxima a nossa das Constituições flexíveis, que, por serem facilmente modificáveis, nem por isso se tornam menos respeitáveis.

A Magna Carta não é intangível e apesar disso não deixa de ser a genetriz do Direito Constitucional.

Assim, pois, aquela lei cuja inconstitucionalidade for declarada insubsistente, pelo Parlamento, por ser "necessária ao bem estar do povo", torna-se não obstante aplica-

vel e deverá ser obedecida por *todos* os Poderes da República.

Não são todas as leis declaradas inconstitucionais que serão de novo submetidas ao Parlamento, mas apenas as que o Presidente da República julgue necessárias ao bem estar do povo.

Pode-se, por consequência, asseverar que também a Constituição de 1937 reconhece a preeminência do Judiciário na interpretação da Constituição e das leis.

Dentro da esfera de suas atribuições, pois, a saber, quando, ao aplicar uma lei, estabelece que a Administração deve proceder dessa ou daquela maneira, deve ou não fornecer tais ou quais elementos de prova, está o Judiciário exercendo uma atribuição soberana, pois dessa natureza é sua atribuição específica, e não há, em consequência, possibilidade de estabelecer conflito com a Administração, que, no interpretar a lei não procede soberanamente.

Se a autoridade não concorda com a deliberação do juiz, deve recorrer, de acordo com os meios *judiciários* ao seu alcance, ou sujeitar-se a uma recusa, a uma desobediência da qual terá ou não meios de excusar-se na oportunidade adequada.

Admitir a possibilidade do conflito é, no caso, diminuir o Judiciário, pois seria admitir que à sua vontade no ordenar a aplicação da lei se oponha outra vontade.

Caso, pois, a requisição dos processos administrativos seja legítima, a sua recusa determinará consequências jurídicas definidas, relacionadas à causa para cuja instrução ela se verificou e à responsabilidade criminal ou funcional pelo não atendimento da requisição.

O conflito, porem, não é possível, quando um dos órgãos dados como em conflito está, na espécie, sujeito à deliberação do outro.

Acresce que o Código de Processo Civil ao prever a possibilidade de conflito entre autoridades judiciárias e administrativas teria admitido a existência ou melhor, a sobrevivência nos do contencioso administrativo.

Se assim não se entende, só em relação aos órgãos administrativos que exercem função jurisdicional e o juízo, poderia estabelecer-se o conflito, isto é, Tribunal de Contas, Câmara de Reajustamento Econômico, Tribunal Marítimo Administrativo, etc., etc. Ora, o egrégio Supremo Tribunal Federal nunca admitiu que o pronunciamento desses órgãos fosse insusceptível de apreciação jurídica, ainda nos casos em que a lei ordinária a estipule, porque tem todos esses pronunciamentos como atos administrativos, cuja legalidade pode e deve ser apreciada pelo Poder Judiciário.

Se assim é nem entre os corpos que exercem certa função jurisdicional e o Judiciário poderá haver conflito de jurisdição.

Acresce que o artigo 101, I, e da Constituição, ao definir a competência do Supremo Tribunal Federal estipula que lhe compete processar e julgar originariamente "os conflitos de jurisdição entre *juizes* ou *tribunais* de Estados diferentes incluídos os do Distrito Federal e os dos Territórios".

Do dispositivo se colhe a lição de que a Constituição também ignora a possibilidade de conflitos de jurisdição entre o Judiciário e a Administração, prevista, não

obstante, no Código de Processo Civil, pois só prevê os que se derem entre *juizes e tribunais*, órgãos do Judiciário.

Ora, na hipótese trata-se de recusa por parte de autoridades administrativas em remeter ao Juízo processos administrativos; nem mesmo se trata, pois, de ato judicial da Administração.

Ou a recusa é justificada pela lei e contra ela nada pode fazer o Juiz, julgando os processos judiciais sem que ela os afete; ou é abusiva e, então, o Judiciário dispõe de meios e remédios para torná-la inócua e responsabilizar o seu agente.

Diga-se, porém, de passagem, que a recusa não é abusiva nem desatenciosa, mas vai ao encontro do melhor sentido de interdependência dos Poderes do Estado, pois assim como o Executivo executa as sentenças sem revê-las, o Judiciário deve apenas apreciar a legalidade dos processos administrativos, abstendo-se de julgar as decisões neles proferidas, mas apreciando apenas a sua legitimidade.

A presunção de certeza e liquidez da dívida inscrita é um postulado que se derruba com relevante razão jurídica; não pode, pois, merecer aplausos a praxe de virem as partes requerer em juízo a requisição dos processos administrativos, antes de diligenciar por obter as certidões necessárias à sua defesa e até mesmo sem que aleguem qualquer razão para a providência solicitada.

A praxe, se generalizada, torna-se em abuso nocivo ao interesse da administração e muitas vezes anarquizadora de seus serviços.

A faculdade que as leis *atuais* conferem ao juiz de dirigir a instrução do processo deve ser exercida com cuidado, para evitar as solicitações abusivas das partes; só quando o próprio juiz julgue necessário melhor esclarecer-se deve requisitar os processos diretamente ou por intermédio dos Procuradores Regionais.

De qualquer modo, porém, no caso dos autos não existe conflito:

a) primeiramente porque data vênua, não é possível no nosso sistema constitucional produzir-se conflito de jurisdição entre o Judiciário e a Administração;

b) quando fosse possível, — hipótese concedida como argumento, tal conflito só se verificaria entre o Judiciário e um órgão administrativo com função jurisdicional — o que não ocorre na hipótese;

c) o conflito de jurisdição se verifica quando dois ou mais juizes se julgam competentes ou incompetentes para apreciar e julgar a mesma questão jurídica, e no caso dos autos não ocorre atrito de competências, negativo ou positivo, para determinar o conflito de jurisdição.

Somos, em consequência, por que seja o conflito julgado improcedente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Gabriel de Rezende Passos*, Procurador Geral da República.

**ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA
DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL
DO GOVERNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS**

Comentários e Notícias

O aniversário do DASP em Alagoas

Sessão solene no Instituto Histórico e Geográfico Alagoano -- Assinado decreto lei criando o Departamento Administrativo do Estado -- A conferência do representante do D. A. S. P.

O terceiro aniversário do Departamento Administrativo do Serviço Público, ocorrido a 30 de julho p. findo, foi significativamente comemorado em Alagoas.

Com a presença das personalidades de maior relevo na vida política e administrativa daquela unidade federativa e de numerosa assistência, realizou-se, naquele dia, no salão nobre do Instituto Histórico e Geográfico Alagoano uma sessão solene presidida pelo Dr. Orlando de Araújo, interventor Federal, interino, na qual falaram diversos oradores, tendo sido, ainda, assinado o decreto-lei n. 2.684 que reorganiza o quadro do funcionalismo estadual e institue o Departamento do Serviço Público de Alagoas.

Abrindo a sessão, o Dr. Orlando de Araújo teve oportunidade de ressaltar a significação do D. A. S. P. na vida administrativa do país e o valor da obra por ele realizada. Deu, em seguida, a palavra ao dr. Adalberon Cavalcanti, incumbido de fazer a apresentação do orador especialmente convidado para falar na solenidade, dr. Luiz Vicente de Ouro Preto, que está cooperando como representante do D. A. S. P., na reorganização administrativa daquele Estado.

Pronunciada a sua conferência, que vai mais adiante publicada, sucedeu ao Dr. Ouro Preto, com a palavra, o sr. Lafaiete Belo, representante do funcionalismo Estadual.

A conferência do representante do D. A. S. P. foi a seguinte :

"Exmo. Sr. Interventor Federal,

Snrs. Secretários de Estado,

Minhas senhoras, meus senhores, presados colegas :

A imprensa alagoana, sempre nimamente generosa, anunciou que o apagado funcionário, ora entre nós, iria proferir discurso e até pronunciar conferência.

É imprescindível, pois, antes de tudo, corrigir o excesso de expectativa que a bondade do noticiário tenha porventura ocasionado, pois aquele que vos fala não pode alimentar tão elevadas pretensões, à mingua de dons e requisitos essenciais.

O que almeja tão somente, e não pouco, é o ensejo feliz de manter demorada e cordial palestra, amistosa conversação, com os distintíssimos colegas federais, estaduais e municipais, que aqui veio visitar.

Seu primeiro dever consiste, portanto, em transmitir a estes estimados colegas os afetuosos saúdes daqueles seus companheiros de trabalho, que servem na Capital da República, os quais nada mais desejam do que estreitar, cada vez mais os laços de solidariedade que nos unem.

Cumprê-lhe, ainda, agradecer as sensibilizadoras referências com que tem sido pela imprensa, imerecidamente, brindado e, bem assim as cativantes palavras do Exmo. Sr. Interventor Federal e do ilustre orador precedente.

Tantas e tão desvanecedoras gentilezas, somadas as que tem recebido de autoridades, colegas, da sociedade em geral, fazem crescer, de modo assustador, a dívida, já ir-resgatável, de gratidão que contraiu neste Estado.

Não pode, igualmente, deixar de consignar a imensa alegria com que acolhe a possibilidade de falar no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas casa de tradições magníficas, e por tantos títulos ligada ao afeto de sua família, pois não será demais lembrar que Ouro Preto foi um dos patronos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e Afonso Celso, o seu Presidente perpétuo.

Cumprido esse grato e primordial dever é tempo de focalizar alguns aspectos de maior interesse, relativos ao Departamento Administrativo do Serviço Público, principal objeto de nossas comemorações de hoje.

Há três anos precisamente, ou seja em 30 de julho de 1938, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, encerrando um ciclo inesquecível de fecunda atividade, desapareceu do cenário da Administração Federal, para dar lugar ao novo órgão, destinado a substituí-lo, isto é, o Departamento Administrativo do Serviço Público, mais conhecido pela denominação de D.A.S.P.

Quem apreciou, de ânimo sereno, a obra gigantesca realizada por aquele Conselho, dificilmente poderia admitir que o novo Departamento pudesse suplantá-lo em dinamismo, ou sequer igualar sua atividade construtiva.

Em três anos, apenas, de existência, que são a infância de qualquer órgão do serviço público, o D.A.S.P. consolidou a tarefa majestosa do C.F.S.P.C., ampliou-a e aperfeiçoou-a, deu-lhe repercussão nacional, estendeu-a a muitas unidades federativas que hoje gozam os benefícios da profunda reforma administrativa, empreendida no setor federal.

O segredo desse êxito reside, na sua maior parte, no apoio decidido que o senhor Presidente da República tem emprestado, nos mais difíceis transes, ao D.A.S.P., amparando-lhe as iniciativas, acolhendo-lhe as sugestões, emprestando-lhe o inestimável auxílio de sua orientação, sempre equilibrada, superior e clarividente.

Para bem compreender a extensão do campo de atividade do D.A.S.P., é necessária ligeira explanação de sua natureza jurídica.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o D.A.S.P. é um órgão de origem constitucional, o que vale dizer que a sua existência é prevista na Carta Magna e por ela assegurada, não podendo, portanto, ser suprimida por força de lei ordinária, como não poderão ser canceladas as atribuições conferidas pela própria Constituição.

Com a sua estabilidade, assim garantida, pode o D.A.S.P. enfrentar, com segurança e continuidade, o largo programa de ação que tem a executar.

Examinado esse aspecto, resta apreciar a classificação do D.A.S.P. entre os órgãos do Estado.

Não pode o D.A.S.P. ser considerado "órgão de administração" na acepção restrita da expressão, visto que não exerce atividade substantiva, isto é, não tem a seu cargo os problemas que constituem a finalidade do aparelhamento administrativo, ou sejam, os problemas de educação, saúde, viação, obras públicas, fomento da produção e tantos outros. Sua atividade é adjetiva, visa aos meios para obtenção daqueles fins, isto é, aos problemas de pessoal, material, organização científica do trabalho, que se apresentam em condições de igualdade ou pelo menos de analogia, em todos os setores do serviço civil, e cuja resolução é fator primordial, para que cada um e todos os órgãos da Administração ofereçam possibilidades de eficiência.

Não pode, igualmente, o D.A.S.P. ser classificado entre os órgãos de governo, pois lhe falta caráter representativo, é constituído de agentes do poder público, e, ademais, não exercita, diretamente, funções de governo, não

expede atos de força obrigatória, senão nos limites da delegação restrita que lhe for conferida na lei, ou por deliberação do Presidente da República, a quem é subordinado.

Estabelecidas essas premissas, força é concluir que não sendo o D.A.S.P. um órgão de administração, propriamente dito, nem órgão de governo, ocupa situação intermediária entre uma e outro e é, afinal, um órgão técnico-administrativo, de cooperação governamental.

Não administra diretamente, nem governa. Coopera, todavia, com o Governo, mediante o estudo de questões administrativas de sua alçada, formula sugestões, oferece alvitre, organiza e estabelece normas que, em regra, dependem da homologação presidencial.

*

*

*

O desempenho das atribuições cometidas ao D.A.S.P. é repartido pelas 5 Divisões que o compõem: Divisão do Funcionário, Divisão do Extranumerário, Divisão do Material, Divisão de Seleção, Divisão de Organização e Coordenação.

Em rápido bosquejo, convém ressaltar o setor de trabalho, confiado a cada uma.

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento é a que se incumbem da realização de concursos para provimento de cargos públicos e de provas de habilitação para admissão de extranumerários. O processo moralizador do concurso não só beneficia a administração, fornecendo aos seus serviços pessoal cuja competência foi avaliada, previamente, em prova pública como é o único compatível com o regime democrático, pois torna realidade o mandamento constitucional que declara acessíveis a todos os brasileiros as funções públicas, respeitadas, apenas, as condições de capacidade, prescritas na lei. Extingue-se, desta forma, o sistema de "pistolão" que deu entrada em nossas repartições a tantos elementos incapazes, e mantinha entre o funcionalismo verdadeiras castas que gozavam de maiores ou menores privilégios, conforme as influências políticas que as amparavam e protegiam.

Antigamente, o candidato ao cargo público necessitava, apenas, de um pedido prestigioso para obter nomeação e ingressava no serviço do Estado sem conhecer sequer as atribuições e finalidades da repartição a que ia servir, nem ter qualquer noção do mecanismo administrativo, de suas normas e regulamentos.

Hoje, os milhares de candidatos que se tem submetido às provas e concursos da Divisão de Seleção, prescindem de qualquer empenho, e se esforçam, exclusivamente, na competição do mérito e da capacidade.

Num dos últimos concursos realizados, o de oficial administrativo, inscreveram-se cerca de 3.000 candidatos. Por menos que tenha estudado cada um deles, é indiscutível que grande número de cidadãos entrou em contacto com os problemas administrativos, preparando-se para melhor servir ao Estado.

Além dos concursos e provas que realiza, a Divisão de Seleção promove o aperfeiçoamento dos funcionários já em exercício, mediante cursos que tem alcançado elevado índice de frequência, e enviando anualmente ao estrangeiro, especialmente aos Estados Unidos, onde a

administração alcançou grande desenvolvimento, turmas de funcionários, previamente selecionados.

A frente da Divisão de Seleção acha-se uma das melhores revelações do Norte, o Dr. Murilo Braga, moço entusiasta, de talento invulgar e rara formação moral, inflexível no cumprimento do dever, qualidades que são a maior garantia da moralidade dos concursos do D.A.S.P.

A Divisão de Material, dirigida por um nordestino dinâmico, Rafael Xavier, tem a cumprir missão de singular relevância. São conhecidos os desperdícios de material e a malversação de dinheiros públicos, oriundos da falta de orientação uniforme no processo de abastecimento das repartições.

Em grande parte, tais inconvenientes, que oneravam os cofres públicos, eram involuntários, fonte da impossibilidade em que se encontravam os chefes de serviço de conhecer, com exatidão, a melhor qualidade de material a ser empregado nos órgãos que dirigiam. Um chefe de repartição técnica, por exemplo, não pode estar a par da qualidade e preço do papel, tinta, material de expediente, máquinas, etc.

A falta de contacto, neste particular, entre os diversos órgãos do serviço público, impedia que uns aproveitassem a experiência boa ou má, adquirida pelos outros, nas aquisições proveitosas ou de resultados deficientes.

A Divisão de Material, no estudo, pesquisa e experimentação permanente do material necessário aos serviços públicos, fixa os padrões que melhor satisfazem à sua necessidade, traça as especificações, projeta simplificações, de forma que o material fornecido a qualquer repartição corresponde, sempre, ao que dele se requer.

De outro lado, além da maior eficiência, a produção padronizada oferece grandes possibilidades de economia.

A Divisão de Material, sob a proficiente direção de Rafael Xavier já tem obtido, nesse sentido, resultados magníficos. Ela examina, ainda, todos os projetos de construções, reformas e readaptação de edifícios destinados aos serviços públicos, evitando despesas suntuárias e procurando substituí-las por gastos realizados, em proveito do maior conforto do funcionário e melhor adaptação às exigências do serviço.

A Divisão do Funcionário acha-se sob o comando de Paulo Lira, filho do inesquecível senador pelo Rio Grande do Norte, João Lira, o grande patrono da classe que lhe deve inestimáveis serviços. Paulo Lira é um trabalhador incançável, coração magnânimo, chefe enérgico e disciplinador, é o continuador da obra paterna e amigo sincero do funcionalismo. Das 8 horas da manhã às 8 da noite está em seu gabinete, não deixa uma carta sem resposta, por mais humilde que seja o missivista, promete raramente, mas, quando o faz cumprir, e mesmo sem prometer está sempre realizando medidas em benefício do funcionalismo.

A Divisão do Funcionário aprecia a regularidade do provimento dos cargos públicos, por nomeação, transferência, reintegração, readmissão ou promoção; examina todos os atos relativos à concessão de vantagens aos funcionários, corrigindo os que não se amoldam às disposições legais; julga os inquéritos administrativos encami-

nhados ao D.A.S.P. pelo Presidente da República, para a competente ação disciplinar; tem sob a sua constante observação os quadros do funcionalismo, propondo as medidas necessárias para ampliá-los, de acordo com os imperativos do serviço.

A sua ação nem sempre é bem compreendida, pois que tem de trilhar, muitas vezes, o caminho da severidade. Mas todos aqueles que tenham queixas das repartições federais, que observavam anormalidades no trato com o público e no desempenho de seus deveres, fazem justiça à obra moralizadora e disciplinadora empreendida pela Divisão do Funcionário.

A Divisão do Extranumerário realiza missão semelhante em relação a essa categoria de servidores. Dirigida por Mário Bittencourt Sampaio, ao espírito equilibrado, justiceiro e profundamente humano desse chefe, deve a imensa coletividade dos extranumerários federais grande parte dos benefícios que a legislação ultimamente lhe tem outorgado, estendendo-lhe direitos e vantagens conferidos aos funcionários, inclusive os de férias, licenças, consignações, gratificações e aposentadoria.

Finalmente, a Divisão de Organização e Coordenação visa a racionalização da estrutura dos órgãos do serviço público.

Estuda os regimentos de repartições, fixa normas e métodos de trabalho, coordena e sistematiza os órgãos do serviço público.

Sob a orientação superior do eminente Dr. Moacir Briggs, a atividade desta Divisão já se projetou além do setor federal e muitos Estados recebem o auxílio de sua cooperação, para reorganizarem seus serviços, nas melhores condições de eficiência e economia.

É como Delegado da Divisão de Organização e Coordenação que me encontro entre vós.

Chego, por fim, ao ponto de maior interesse para o funcionalismo estadual: o da reforma administrativa que se inicia nesse Estado.

O plano dessa reforma compreende:

- a) a reorganização dos quadros do funcionalismo;
- b) a instituição do Departamento do Serviço Público, estadual;
- c) a regulamentação das promoções;
- d) a implantação de um sistema racionalizado de padronização, simplificação, aquisição, guarda e emprego de material;
- e) o estabelecimento de um regime jurídico peculiar aos extranumerários;
- f) a reestruturação do Executivo Estadual.

Este vasto plano, para ser exposto e justificado com minúcia, exigiria um abusivo prolongamento dessa palestra, esgotando as reservas de generosidade, com que me vindes ouvindo.

Focalizarei, apenas, os aspectos primordiais da lei que ainda hoje vai ser expedida, e que, diretamente, interessa à classe dos funcionários.

A primeira observação a ser feita é relativa à formação de um Quadro Único, reunindo todos os funcionários civis do Estado.

Esta providência não só assegurará possibilidades mais largas de acesso aos funcionários que faziam parte dos estreitos quadros de repartições e passam a integrar carreiras amplas, como beneficiará o serviço, facilitando a mobilização do pessoal, e o aproveitamento do trabalho de funcionários do Estado, onde quer que seja, no momento necessário.

Em seguida, deve-se abordar a questão da profissionalização dos funcionários, medida essa que, entre outras vantagens, concorrerá grandemente para estabelecer ambiente próprio à seleção de candidatos aos cargos públicos estaduais.

De fato, em um quadro de servidores em que se multiplicam as denominações de cargos, muitas vezes de natureza idêntica quanto às funções, seria difícil realizar um concurso para provimento das vagas que se verificarem.

Estabelecidas as carreiras, tem-se o critério profissional para auxiliar o critério da organização do programa.

Além disso, o concurso interessará a muito maior número de candidatos que não concorreriam, certamente, ao provimento de uma vaga de amanuense em determinada repartição, a de outra de escrevente em repartição diversa com programa diferente, mas ficarão estimulados, por exemplo, a prestar concurso aberto para o provimento simultâneo de muitas vagas na carreira de escriturário, que reunirá todos os cargos daquelas e de outras denominações análogas.

A formação de carreiras é, ademais, vantajosa, por isso mesmo que permite a eliminação de grande número de denominações impróprias, agrupando todos os cargos de natureza idêntica ou análoga, numa só carreira profissional.

A economia de trabalho obtida, no preparo de folhas de pagamento, na organização do orçamento, no serviço de assentamentos dos funcionários e, em muitos outros, é considerável.

Outra medida de sistematização de iguais resultados é a padronização dos vencimentos do funcionalismo civil, que permite, ainda, uma distribuição equitativa na escala estabelecida para o progressivo aumento de vencimentos.

Numerosíssimos eram os padrões de vencimentos do funcionalismo do Estado.

Conseguiu-se reduzi-los a 24 apenas, dos quais, um, por excessivamente pernicioso, tende a desaparecer. De acordo com a escala fixada, nos 4 primeiros padrões, há um aumento de 50\$000; nos 12 seguintes de 100\$000; nos 3 subsequentes, de 200\$000; e nos 3 últimos de 300\$000.

É desnecessário encarecer as facilidades que a alteração trará aos serviços de pagamento do pessoal e ao respectivo controle.

Desde já, é oportuno salientar que nem um só funcionário sofrerá redução do vencimento que atualmente percebe, ainda que tenha sido incluído em cargo de padrão menor, pois que, neste caso, terá direito pessoal ao recebimento da diferença, e apenas quando for promovido, ou deixar vago o cargo por falecimento ou outro

qualquer motivo, o seu substituto passará a receber exclusivamente a importância correspondente ao padrão estabelecido, com economia para os cofres públicos.

Igual cuidado em resguardar direitos e até expectativas de direitos, houve no tocante à promoção.

Aos funcionários que a tinham assegurada, ainda quando classificados em carreira de nível inferior àquele em que passaram a figurar os cargos a que anteriormente poderiam ascender, serão ressalvados os seus direitos pessoais, podendo ingressar na carreira superior, independentemente de concurso.

Idêntico critério foi observado na supressão de sistemas de remuneração, que não mais se justificam. A eliminação das vantagens, embora não se lhes reconheça legitimidade correspondente às exigências do serviço público, será feita de futuro, atendendo-se à situação pessoal dos servidores que já haviam fundado a sua economia privada, na expectativa desses recebimentos.

Vê-se, aí, o espírito que dominou a elaboração da lei, de respeitar a situação já existente, tanto quanto possível. Os funcionários não sofrerão prejuízos, e gozarão dos benefícios da instituição do D.S.P., cuja utilidade já ficou ressaltada, quando se tratou do D.A.S.P.

Mas o que todos precisam ter em mente, acima de tudo, é que, no angustioso transe universal, nos obscuros e incertos momentos que a civilização atravessa, em que periclitam os próprios destinos da Humanidade, o Estado tem o direito e tem o dever de exigir de cada um a sua parcela de sacrifício.

O serviço público não existe para regalia e privilégio dos servidores públicos. Existe para a coletividade. Antes dos interesses dos servidores há que atender aos interesses da Administração.

A distribuição dadivosa de cargos, gratificações, favores, à custa dos cofres públicos, não só determina a ineficiência do aparelhamento administrativo, como ocasiona despesas que poderiam ser, com proveito geral, empregadas nos serviços de saneamento, educação, transportes, fomento da produção, ordem pública, os quais constituem a verdadeira finalidade da Administração.

Aos funcionários estaduais de Alagoas pede-se, apenas, que se animem de verdadeiro espírito público, para acolher e cooperar na profunda remodelação que se inicia, como é de esperar de sua cultura, disciplina e de seu patriotismo.

*

*

*

Não poderia, Senhores, sem grave injustiça, encerrar a parte que me coube nesta comemoração do aniversário do D.A.S.P., sem uma referência especial ao seu preclaro Presidente, Dr. Luiz Simões Lopes.

Um dos mais destacados precursores da verdadeira revolução pacífica que se opera no serviço civil brasileiro, todos nós devemos a esse compatriota as mais sinceras homenagens.

Espírito reto, esclarecido, dotado de grande penetração, já no Conselho Federal do Serviço Público Civil, que também presidiu, desde o seu momento inaugural até à sua

extinção, já no D.A.S.P., tem sido o impulsionador de quanto se tem realizado.

Inamoldável no cumprimento de seus deveres, sofreu e há de sofrer muitas injustiças, daqueles que só tem olhos para enxergar atos de rigor e não vislumbram a grande soma de serviços prestados à Nação, à Administração Pública e aos seus servidores.

Mas esquecem, mesmo os que assim o observam, que para seguir a linha de conduta que se traçou o Presidente do D.A.S.P., é indispensável, quando menos, grande coragem cívica e extraordinário desprendimento.

Seria fácil agradar, mimosear, condescender, tanto quanto é difícil reprimir abusos, sem considerar a posição dos que o praticam, corrigir erros, evidenciar malversações.

O vasto campo de atribuições que lhe confiou o Senhor Presidente da República, conhecedor de seu caráter, permitir-lhe-ia formar sólida oligarquia administrativa, desvirtuando a responsabilidade do cargo e conquistando dedicações, à força de cegueira intencional.

Agindo de acordo com a sua bem formada consciência de homem público, o Presidente do D.A.S.P. enfrenta rancores, expõe-se a juízos temerários e sofre os dissabores que o seu próprio temperamento compassivo e humano lhe impõe.

O Dr. Simões Lopes é, porém, um idealista que não descrê dos homens de sua terra que, algum dia, ainda lhe farão integral justiça.

Correspondendo a essa confiança, rendamos-lhe as nossas homenagens, que ele bem as merece nesse dia do aniversário do D.A.S.P., uma de suas maiores vitórias em prol dos grandes interesses nacionais.

CAMPANHA CONTRA O DESPERDÍCIO

Reuniões preliminares no D. A. S. P. e nos Ministérios -- O programa de ação da campanha -- Entrevista do Presidente Simões Lopes ao vespertino "A Noite".

Dando início a uma campanha contra o desperdício, que será levada a efeito junto às repartições públicas, o D.A.S.P. realizou, no dia 29 do mês passado, no salão de conferências do Ministério do Trabalho, uma reunião que despertou grande interesse e à qual compareceram destacadas figuras da administração, diretores e chefes de serviço, grande número de funcionários, alunos dos cursos de extensão e representantes da imprensa. Usaram da palavra os drs. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento, Rafael Xavier, diretor da Divisão de Material do D.A.S.P., Flavio Lengruber, diretor da D.M. do Ministério do Trabalho Carlos Faveret, diretor da D.M. do M.J. e Romeu Gouveia, chefe do S.M. do M.F. Além dessa reunião e de outras realizadas posteriormente com os diretores do material dos Ministérios, nas quais foi traçado o programa de ação da campanha, merece especial referência uma realizada no Ministério da Agricultura, pelo titular interino da pasta, dr. Carlos de Souza Duarte.

Procurando dar a campanha contra o desperdício, um caráter eminentemente prático, as Divisões de Organização e do Material do D.A.S.P. de comum acordo com os diretores do material dos Ministérios, adotaram um programa de ação

através do qual a campanha será executada durante o corrente mês.

Esse programa compreende as seguintes atividades :

1) — reuniões com os diretores dos órgãos do material, para orientação e divulgação dos elementos práticos da campanha;

2) — reuniões promovidas pelos respectivos chefes, em cada repartição ou serviço, destinadas à divulgação entre os servidores do Estado, das vantagens da campanha e o recebimento das sugestões;

3) — uma reunião, em dia a ser fixado, de todos os almoxarifes e encarregados de depósitos, para a uniformidade dos métodos de recuperação do material existente;

4) — levantamento, em cada repartição ou serviço do material sem aproveitamento integral (encostado, inutilizado ou necessitado de reparos) com a indicação do nome do material e suas características, causa do seu desuso e quantidade;

5) — instruções sobre o desperdício, aproveitamento e recuperação de determinados materiais, instruções que serão mimeografadas e distribuídas pelos órgãos do material às repartições;

6) — apresentação de um ante-projeto de regulamentação da troca, cessão, venda, recolhi-

mento e consertos de material, quer entre repartições de um mesmo Ministério, quer entre os próprios ministérios;

7) — comunicação à D.M. do D.A.S.P., para a devida divulgação, dos resultados obtidos.

A campanha educativa compreenderá uma série de conferências curtas, de duração máxima de 15 minutos, sobre o tema: *Desperdício*, proferidas das 16 às 17 horas, todas as quartas-feiras, a começar da presente semana, no recinto dos cursos de aperfeiçoamento do D.A.S.P. na Feira de Amostras.

Para estas palestras estão inscritos os seguintes oradores :

Dia 8 do corrente — Srs. Plínio Cantanhede, Lucilio Briggs Brito e João Mauricio.

Dia 15 — Srs. Fernando Lobo, Luiz Felipe de Barros e Arisio Viana;

Dia 22 — Srs. Alberto Pires Amarante, Oton Leonardos, Jacinto Xavier Martins Junior;

Dia 29 — Srs. Artur H. Neiva, Armando Godoi Filho, Eudoro Lincoln Berlinck;

Dia 5 de Novembro — Srs. Armando Carneiro da Cunha e João Carlos Vital.

A campanha educativa compreende, ainda a divulgação, pela imprensa e pelo rádio, dos resultados obtidos; a confecção de frases e circulares dos diretores dos órgãos de material para as repartições do D.F. e dos Estados, solicitando a colaboração dos servidores e pedindo sugestões escritas; e finalmente, o julgamento, por uma comissão especial, dos trabalhos apresentados, que serão editados pelo Governo Federal, recomendando-se a concessão de um prêmio em dinheiro na forma estabelecida no Estatuto.

A ENTREVISTA DO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

O vespertino "A Noite" em sua edição de 4 do corrente, inseriu a seguinte entrevista que, sobre o momentoso assunto, lhe foi concedida pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

"O mês de outubro corrente vai ser dedicado à campanha contra o desperdício do material no serviço público. Movimento iniciado pelas Divisões de Coordenação e do Material do DASP, conseguiu desde o primeiro instante a adesão incondicional de todos os órgãos encarregados da

aquisição, guarda e distribuição do material em todos os departamentos governamentais, cujos chefes se reuniram na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público para assentarem as bases de um programa de atividades.

O SENTIDO DA CAMPANHA

Procurado pela reportagem de "A Noite", o Sr. Luiz Simões Lopes, presidente do DASP, explicou o sentido da oportuna campanha :

— A princípio houve quem julgasse que a Divisão do Material do DASP promovia esse movimento atendendo apenas às condições especialíssimas da produção nacional de certas mercadorias de largo consumo, na administração pública, e às dificuldades comerciais criadas pelo conflito europeu. Mas não é apenas isso : a verdade é que a idéia de uma campanha contra o desperdício faz parte do grande plano de economia e melhor emprego do material, por nós traçado desde quando iniciamos os primeiros estudos no sentido de proporcionar um melhor rendimento do trabalho, uma utilidade maior ao material e um controle mais eficiente aos serviços relativos à compra, guarda, utilização, conservação e recuperação do material destinado ao serviço público.

E' certo que a guerra alterou profundamente as condições de aquisição de um sem número de materiais, cujo preço de custo sofreu elevação às vezes injustificável.

Nossa campanha contra o desperdício atenta, por isso mesmo, a esse relevante aspecto do problema, que não é menos importante do que os demais que o agravaram ao ponto em que hoje o examinamos.

O MATERIAL NOS ORÇAMENTOS

— Em que progressão aumentou a despesa com o material nos últimos orçamentos ?

— A progressão foi das mais sensíveis — respondeu o Sr. Luis Simões Lopes — sobretudo de 1939 para 1940. A ausência de programas anuais de serviço, indispensáveis a uma previsão segura do material necessário, e o fato, quasi geral, de não serem as propostas organizadas pelas repartições, baseadas num estudo metuculoso das necessidades do serviço, produziã inconvenientes de toda a sorte. De um lado, porque essa avaliação arbitrária da verba do material desajustava o orçamento, pois grande parte dos dotações consignadas não tinha aplicação ; de outro lado porque os serviços eram abastecidos sob um errôneo critério do seu funcionamento no conjunto da máquina administrativa.

Daí o motivo por que desde 1938 a Comissão do Orçamento dedica a maior atenção ao problema do material, não só envidando todos os esforços no sentido de abolir o sistema de cálculos por aproximação, mas procurando realmente abastecer o serviço público do material de que ele há tanto necessitava para o seu normal funcionamento. A execução desse plano orçamentário explica, em grande parte, a desproporção verificada entre o ligeiro acréscimo das despesas efetuadas com o pessoal, e o sensível aumento da verba destinada ao material.

Se considerarmos a despesa realmente feita em 1938 e 1939, assim como o orçamento de 1940 com suas suplementações, verificaremos que no orçamento para 1941 há uma

apreciável redução de despesa. De 1938 para 1939, por exemplo, o crescimento da verba material foi de 10 por cento; de 1939 para 1940 o aumento elevou-se a 32 por cento; de 1940 para 1941, entretanto, podemos verificar uma redução que bem demonstra a tendência do governo em comprimir os gastos com o material, agora tanto mais aconselhável quanto os serviços foram convenientemente equipados nestes últimos três anos, sobretudo no que diz respeito ao seu material permanente.

O CATÁLOGO DO MATERIAL

— Uma coisa, porém, é despende-se menos com a aquisição do material, e outra, muito diversa, fazer-se bom uso do material adquirido. Daí a orientação básica do nosso esforço no sentido da sua padronização, para o que a Divisão do Material já está organizando o "Catálogo do Material" cujo primeiro volume já foi impresso e a confecção do "Calendário de Compras", com o qual o Departamento Federal de Compras poderá sistematizar seu serviço de concorrência, fazendo menor número de editais, com maiores lotes de cada grupo de material.

CONTROLE MATERIAL

— Outro ponto importante a salientar é a rápida evolução do critério que presidia, de um lado, ao controle econômico e à fiscalização financeira das aquisições, e, de outro, à execução nos fornecimentos e exatidão nas entregas.

Sem redução da eficiência e segurança do controle contábil, imprescindível à boa execução do sistema de abastecimento do material, o fato é que aos poucos vamos nos convencendo das vantagens de abolirmos certos preconceitos inflexíveis de uma educação administrativa formalística,

que ao invés de corresponder às suas finalidades, na realidade nenhum controle contábil e legal efetivamente exercia.

Pouco importava aos órgãos incumbidos de verificar da legalidade de uma aquisição, se o material era o especificado no ato da compra, se a quantidade e a qualidade foram as estipuladas, e nem mesmo se ele fora efetivamente entregue. Simbolicamente tudo estaria certo uma vez que dos respectivos processos constassem determinados preceitos e se a eles não faltasse uma única das expressões consagradas pela terminologia burocrática.

CAMPANHA EDUCATIVA

— Esse movimento contra o desperdício inicia-se, agora, com uma fase destinada à educação do funcionalismo, período a que sucederá uma fase prática, com a participação de todos os diretores do material dos ministérios e seus almoxarifados, cuja importância foi tão bem destacada na primeira reunião por nós promovida.

O que uma observação direta da situação do material nos revela, antes de mais nada, é que o seu aproveitamento pode ser elevado a um nível muito superior ao atual. Há almoxarifados, por exemplo, que possuem em estoque, há vários anos, material inútil para os serviços que abastecem e que não obstante vem sendo pedido anualmente pelo hábito de constar das requisições costumeiras de determinadas repartições. Outros há que possuem material em excesso, que poderá ser empregado em serviços em que sua falta é prejudicial à boa ordem dos trabalhos.

Mas, deixemos a prosa para depois. Começemos nós mesmos a economizar o espaço de "A Noite", e o tempo de seus leitores, resumindo apenas nestas considerações a importância da campanha em boa hora iniciada contra o desperdício do material no serviço público".

DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

Posse do Dr. Mario Paulo de Brito

Realizou-se, no dia 29 do mês p. findo, no Gabinete da Presidência do D.A.S.P., a cerimônia de posse do Dr. Mario Paulo de Brito no cargo de diretor da Divisão de Aperfeiçoamento, nascida do recente desdobramento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. Estiveram presentes à solenidade todos os diretores e chefes de serviço do Departamento, tendo usado da palavra o Dr. Luis Simões Lopes, que traçou o perfil do novo diretor do D.A.S.P., acentuando que o seu devotamento à obra de reorganização administrativa datava de longe, tendo-lhe sempre emprestado o concurso de sua boa vontade e de sua sobejamente conhecida compe-

tência técnica. Referindo-se, em seguida, ao problema do aperfeiçoamento dos servidores públicos, congratulou-se com o Departamento pela acertada escolha do sr. Presidente da República, ao confiar a sua solução, já iniciada, a um educador do renome e da cultura do Dr. Mario Paulo de Brito.

Agradecendo às referências que lhe fez o Presidente do D.A.S.P., o diretor da Divisão de Aperfeiçoamento, referiu-se, em breves palavras, à sua recente estadia nos Estados Unidos, às observações que ali colheu e à possibilidade de sua aplicação em nosso meio, prometendo dedicar ao seu novo setor de trabalho todo o seu esforço e dedicação.

Organização e Coordenação

A BIBLIOTECA NO SERVIÇO PÚBLICO

O Estado moderno, que é ação jurídica — a única exercida pelo Estado liberal, por isso também chamado de mínimo, absenteísta, não intervencionista ou polícia — aliou a ação social, indispensável ao bem estar e aperfeiçoamento coletivos, inscreveu, conseqüentemente, entre suas finalidades precípua, a de promover a elevação cultural do povo, dado o estreito relacionamento de uma e outros. Daí a Constituição brasileira de 37, estatuto do seu tempo, que dedicou um capítulo especial à educação e cultura, não poder deixar de impor ao Estado — como impoz — o dever de contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento da arte, da ciência e do ensino, favorecendo ou fundando instituições a tanto destinadas (art. 128):

Neste campo de atividade (e não só neste), duas atitudes costuma o Estado adotar:

- positiva, quando, através de bibliotecas, museus, monumentos, prêmios à produção científica, literária e artística, etc., concorre para a “informação direta, com o objetivo de ilustrar em forma individual ou coletiva”;
- negativa, quando se limita a regulamentar as atividades particulares no sentido de impor de um modo geral, limitações e disciplina à liberdade estética do indivíduo.

Assim, a biblioteca constitui instrumento da atitude positiva do Estado no trabalho de desenvolvimento da cultura pública. Isto bastaria a justificar esses “depósitos ordenados de livros”, na velha concepção da biblioteca. Porém, se ela se transforma em centro ativo de educação e pesquisa, representando papel decisivo na formação da mentalidade e da consciência dos povos, há de tornar-se — como de fato se tornou — cogitação em ordem do dia para os governos concientes.

Com efeito, Inglaterra e Estados Unidos já empreenderam a reorganização do seu sistema bi-

bliotecário. E o Brasil toma providências energicas tendentes ao mesmo fim:

- criando o Instituto Nacional do Livro, para dar-lhe a incumbência de “incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional — decreto-lei n. 93, de 21-12-1937, art. 2.º, (x);
- reestruturando a antiga carreira de bibliotecário;
- promovendo o aperfeiçoamento, no estrangeiro, de funcionários especializados no assunto;
- abrindo inquéritos sobre as condições das bibliotecas federais;
- constituindo uma comissão encarregada de elaborar o Código Brasileiro de Catalogação.

A reforma encetada é, sem dúvida, ingente, interessante:

(x) Sob o título “Função Social do Instituto Nacional do Livro”, dizia esta Revista em julho de 38:

“Bibliotecas populares

A criação de bibliotecas populares é, desde agora, uma preocupação de primeiro plano do Instituto. Preparando, cuidadosamente, o seu lastro de livros, para a inauguração dessas bibliotecas, a direção do estabelecimento cogita, igualmente, da preparação de um grande inquérito, capaz de facilitar a escolha dos livros que deverão constituir, inicialmente, a coleção de obras a serem oferecidas aos leitores populares. Posteriormente, então, com os próprios dados que os pedidos, devidamente registados em fichas, fornecerem as bibliotecas serão corrigidas, paulatinamente.

Esse processo, adotado com extraordinário sucesso pelas bibliotecas populares paulistas, subordinadas ao Departamento Municipal de Cultura, de S. Paulo, tem dado os mais lisongeiros resultados, conforme se constata de suas publicações oficiais.

Ainda nessa mesma ordem de idéias, pensa o Instituto em promover, tão cedo quanto possível, uma Convenção de Bibliotecários Nacionais, afim de discutir o assunto, de um modo geral, e com a possibilidade de, a propósito, traçar uma diretriz segura e total das necessidades das bibliotecas populares em todo o país”.

- a) o direito administrativo — na parte relativa ao regime jurídico das bibliotecas;
- b) a ciência da administração — no que diz respeito à estrutura e funcionamento do serviço, visando o máximo de eficiência e o mínimo de custo;
- c) bibliologia, bibliografia, bibliotecosofia, biblioteconomia, bibliotecografia — na sua técnica particular.

Mas os resultados, que dela poderão advir para a cultura do povo em geral e dos servidores públicos em especial, compensarão todos os esforços.

As bibliotecas federais, adotando-se o critério de Bielsa (Ciência de la administración), classificam-se em :

- 1) bibliotecas públicas autônomas — aquelas que constituem exclusivamente um serviço público e que, por tanto, são independentes (independência relativa) da administração central;

- 2) bibliotecas anexas aos institutos de instrução pública — sua função principal consiste em prestar um serviço complementar relativo ao instituto do qual dependem;
- 3) bibliotecas das instituições administrativas autárquicas, que servem principalmente ao pessoal da instituição;
- 4) bibliotecas organizadas para serviço administrativo especial do órgão ao qual estão ligadas.

O segundo grupo — bibliotecas das instituições administrativas autárquicas, e, com ele, as bibliotecas estaduais e municipais escapam, de modo direto e imediato, à ação da reforma iniciada. A orientação acertada que se lhe imprime, de par com o espírito de compreensão e cooperação, sempre demonstrado pelos dirigentes das entidades autárquicas territoriais e institucionais, nenhuma barreira séria encontrarão, por certo, à generalização do plano federal.

NORMAS DE TRABALHO

Certidões de tempo de serviço — Cópias fotostáticas de documentos

O tempo de serviço do funcionário é elemento fundamental ao processamento de todos atos que interessam sua vida funcional, tais como promoção, disponibilidade e aposentadoria. Para apurá-lo com rigorosa exatidão, e bem assim obter outros elementos necessários ao assentamento individual, vinham os serviços do pessoal dos diferentes Ministérios lutando com sérias dificuldades.

Deixar aos funcionários o encargo de apresentar os documentos exigidos seria acarretar-lhes ônus, além das demoras naturais, com que teriam de haver-se, redundarem em grande atraso para os trabalhos de assentamento.

Essas dificuldades, removeu-as, entretanto, o decreto-lei n. 2.148, de 25-4-40, com muita felicidade :

- a) dispondo que as certidões de tempo de serviço e de outros elementos necessários ao assentamento individual dos funcionários

serão fornecidos ex-officio, mediante requisição dos serviços do pessoal às repartições competentes (art. 1º);

- b) ordenando que, dentro de 60 dias contados da sua publicação, os funcionários, que tivessem prestado serviço público federal fora das repartições onde estivessem lotados, indicassem aos serviços do pessoal respectivos os órgãos aos quais anteriormente serviram (art. 3º).

Mas cumpria regular de vez, já que o ensejo se oferecia, a questão do valor probante dos documentos. E ainda u'a medida salutar, tendente a afastar óbices, prescreveu o citado decreto-lei neste sentido :

“As certidões de inteiro teor, bem como as públicas formas de qualquer natureza podem ser extraídas por meio de reprodução fo-

tostática, devendo as cópias conter, para possuírem valor probante em juízo ou fora dele, a autenticação da autoridade competente, que certificará, em declaração expressa, se acharem iguais ao original”.

Todas essas medidas, tornadas extensivas aos extranumerários, resultaram de sugestão inicial do Ministério da Viação e estudos complementares do DASP.

Foram assim adotadas, em consequência do decreto-lei n. 2.148, normas relativas ao trabalho de assentamento individual dos funcionários e extranumerários, e à admissão da cópia fotostática de atos da vida funcional, elogiáveis sobretudo pela sua preocupação de facilitar, de simplificar, de aperfeiçoar enfim, sem trazer qualquer nova sobrecarga aos servidores públicos, antes beneficiando-os.

Atividades da D. C. em agosto de 1941

INQUÉRITO ENTRE AS BIBLIOTECAS FEDERAIS

A exigência de conhecer a situação real das bibliotecas federais, especialmente no que concerne à sua organização, afim de sugerir as providências necessárias à reforma do sistema bibliotecário da União, levou a D. C. a confeccionar o questionário seguinte, que foi remetido a todas às repartições :

ESTATÍSTICA DAS BIBLIOTECAS FEDERAIS

QUESTIONÁRIO

- | | |
|---|--|
| Ministério | 9 — Corresponde às necessidades do serviço? |
| Departamento | 10 — A Biblioteca é reservada aos funcionários da repartição? É franqueada somente ao funcionalismo? É aberta ao público? |
| Divisão | 11 — Como é feita a consulta? |
| Serviço | O leitor tem livre acesso às estantes? |
| Instituto | 12 — A Biblioteca empresta livros a domicílio? |
| Conselho | Em que condições? |
| Nome da Biblioteca | 13 — Qual o movimento mensal de consultas? |
| 1 — Onde funciona a Biblioteca? (rua, número, andar, sala) | 14 — Qual o movimento mensal de empréstimos? |
| 2 — Em que data foi instalada? | 15 — Que catálogos possui a Biblioteca para o público? — Catálogo-Dicionário? Catálogo de autos? Catálogo de títulos? Catálogo de assunto? |
| 3 — Foi criada por lei decreto-lei? decreto? Portaria? Número Data | 1) Por ordem alfabética? |
| 4 — Tem regimento? Aprovado por decreto? Portaria? Número Data | 2) Por ordem de classificação? |
| 5 — Em que dias funciona? Qual o horário? | 16 — O catálogo é feito em livro? |
| 6 — Quantos volumes possui? a) Livros b) Folhetos c) Periódicos d) Livros raros | Em fichas? |
| 7 — Qual o valor do acervo bibliográfico? | 17 — A Biblioteca possui livro Registo ou de inventário? |
| 8 — A Biblioteca é de cultura geral? É especializada? Em que assunto? | 18 — Qual o sistema de classificação adotado na Biblioteca? |
| | 19 — A Biblioteca faz permuta de publicações? Publicações próprias? Publicações alheias? |
| | 20 — A Biblioteca está convenientemente instalada? a) Tem sala de leitura? b) Mobiliário adequado? c) Luz suficiente? d) Boa ventilação? |

- 21 — Qual é o pessoal da Biblioteca?
-
-
-
- 22 — O responsável pela Biblioteca é funcionário
- Extranumerário?
- De que carreira ou série funcional?
-
- 23 — É suficiente o número de funcionários para atender aos serviços da Biblioteca?
-
- 24 — Qual a verba anual para compra de livros?
-
- 25 — Observações
-
-
-
- Data da informação
- Nome do responsável
- Função ou cargo que exerce
- Estabelecimentos:
- Item 6, d) — Livros raros são aqueles considerados de real valor não só monetário, mas também, histórico, literário, etc.
- Item 7 — Valor aproximado das obras existentes na Biblioteca.
- Item 11 — Indicar as formalidades usadas para o leitor consultar livros na Biblioteca.
- Item 21 — Especificar o número e a classificação do Pessoal.
- Nota: É favor responder, a máquina, as questões formuladas.

O questionário remetido se acompanhou das considerações e esclarecimentos adiante:

“Como Vossa Excelência não ignora, a concepção de Biblioteca passou, no século XIX, por grande transformação. A Inglaterra e os Estados Unidos, compreendendo o valor social da Biblioteca, o que ela representa na formação da mentalidade e da consciência dos povos, empreenderam o movimento de reorganização do sistema bibliotecário dos seus países, procurando dar-lhe uma organização que permitisse o perfeito desenvolvimento da sua missão de solidariedade e integração social. Diante dos resultados obtidos, outros países se incorporaram a esse movimento e a Biblioteca, hoje em dia, figura entre os grandes problemas que preocupam os governos.

Também entre nós, ultimamente, a Biblioteca vem despertando mais interesse. É chegado o momento, portanto, de abandonar a velha concepção de biblioteca-depósito de livros, para que ela se possa transformar em um centro ativo de educação e pesquisa, que ótimos resultados tem

dado em outros países, como também no nosso. A Biblioteca do DASP, a Biblioteca George Alexander, do Colégio Makenzie, são exemplos vivos do quanto pode uma biblioteca realizar, quando organizada nos moldes da biblioteconomia moderna.

Por esses motivos, pretende o Departamento Administrativo do Serviço Público promover a reorganização do sistema bibliotecário federal, contribuindo, desse modo, para realização das finalidades não só da Biblioteca em geral, como, também, das repartições a que servem as diversas bibliotecas.

Entretanto, para que tal objetivo possa ser plenamente alcançado, faz-se mister, preliminarmente, que fique este Departamento conhecedor das dificuldades ou falhas existentes em cada biblioteca.

Atualmente, os elementos de informação de que dispomos são muito escassos. Ao questionário organizado pelo Instituto Nacional do Livro, responderam somente 67 bibliotecas federais. O Anuário Estatístico do Brasil, de 1938, publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na página 734, informa sobre a existência de 109 bibliotecas federais no Distrito Federal. Dessas bibliotecas, apenas 48 atenderam ao apelo do Instituto Nacional do Livro.

Alem disso, ao inquérito do Instituto Nacional do Livro interessaram, de um modo geral, todas as categorias de bibliotecas, quer federais, estaduais, municipais ou particulares. A finalidade do Instituto, conforme estabelece o decreto-lei que o criou, é

“incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional”;

por isso, ao organizar o questionário, teve como objetivo

“conhecer os diferentes aspectos e condições das bibliotecas do país”,

para melhor auxiliá-las no enriquecimento de seu material bibliográfico.

Desse modo, figuraram nesse questionário algumas perguntas que não interessam diretamente a este Departamento e deixaram de figurar outras que são de suma importância para consecução dos objetivos que se tem em vista.

Nessas condições, parece-nos necessária a realização de um novo inquérito, mediante preenchimento de questionário, que definitivamente nos forneça os esclarecimentos de que precisamos sobre o sistema bibliotecário federal.

Alem das informações solicitadas no novo questionário, é de interesse, também, saber se, nas repartições subordinadas a Vossa Excelência, a ausência de bibliotecas não prejudica a eficiência dos serviços. Em caso afirmativo, solicitaríamos que Vossa Excelência nos apresentasse as razões pelas quais julga de utilidade a sua instalação. Poderia, ainda, acrescentar, a indicação do tipo mais apropriado às finalidades do serviço, isto é, biblioteca de cultura geral ou especializada.

Convém salientar que, para os fins em vista, deve ser mencionado como biblioteca todo e qualquer agrupamento de livros, folhetos e periódicos que servem às diversas repartições.

Se o órgão sob a direção de Vossa Excelência é integrado por várias repartições possuidoras de biblioteca, solicitamos que seja providenciado o preenchimento de tantos exemplares do questionário quantos se fizerem necessários".

CÓDIGO BRASILEIRO DE CATALOGAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Em exposição de motivos, aprovada pelo Senhor Presidente da República, o DASP sugeriu fosse creada uma comissão para elaborar o *Código Brasileiro de Catalogação*, a ser constituída de um representante seu, um da Biblioteca Nacional e outro do Instituto Nacional do Livro.

A providência foi lembrada em continuação a uma série já efetiva ou em via de efetivar-se — organização da antiga carreira de Bibliotecário, aperfeiçoamento no estrangeiro de funcionários especializados nesse assunto, instituição de cursos de formação de bibliotecários e extensão de biblioteconomia, inquérito sobre as condições das bibliotecas federais, tudo no sentido de integrar a biblioteca na sua função de centro de consultas e pesquisas e de leitura educativa, com o máximo de eficiência, e com o mínimo de custo para os cofres públicos.

As razões da proposta encontram-se, de um lado, na necessidade de evitar fique a catalogação ao arbítrio e na dependência da capacidade inventiva dos bibliotecários, e a frequente mudança dos princípios catalográficos, quando substitui-

do o pessoal, ocasionando grandes prejuízos materiais e apreciável atraso nos serviços; de outro lado, nas vantagens de um código de catalogação e um sistema de ficha única, a saber:

- a) tornar possível a formação de bibliotecários que, trabalhando de modo perfeitamente uniforme, permitam a substituição de uns pelos outros, sem prejuízo para a boa marcha dos serviços;
- b) aperfeiçoar a catalogação, facilitando ao leitor a consulta ao catálogo;
- c) executar os trabalhos de catalogação com maior economia, não só de material, mas também de tempo;
- d) tornar realizável o catálogo coletivo de um grupo de bibliotecas, trabalho de grande importância para a documentação bibliográfica.

NORMAS PARA ARQUIVAMENTO E PROTOCOLO

Atendendo a solicitação do Presidente do Conselho Regional do Trabalho, na Baía, para organização dos serviços de arquivamento e protocolo daquele Conselho, a D.C. teve ocasião de sugerir as normas gerais adiante, não sem antes esclarecer que tais serviços devem ser organizados observadas as necessidades específicas do órgão a que se destinam.

a) Normas para o arquivamento:

- I — Organização de um código, classificando sistematicamente os documentos pela natureza do assunto neles tratado, de modo a permitir a identificação do papel em qualquer estágio, tornando fácil a sua procura. Os números classificadores, que são decimais, desenvolvem-se da esquerda para a direita, separados por um ponto em classe de três algarismos, partindo sempre do geral para o particular, do todo para a parte, do gênero para a espécie.
- II — Os documentos, guardados verticalmente em pastas com números correspondentes à classificação, podem ser consultados a qualquer momento, simplificando o serviço do arquivista, que se resumirá na distribuição dos processos pelas pastas segundo os números classificadores.

b) Quanto ao protocolo :

I — Registo dos documentos por meio de fichas, datilografadas em cinco vias, a carbono, contendo resumo do assunto, procedência, nome do principal interessado, número classificador, número de ordem de entrada, data e outros elementos julgados necessários.

II — As cinco vias das fichas terão as seguintes utilidades :

- as 1as. vias, dispostas num fichário — *Fichário de Protocolo* — na ordem crescente dos números de protocolo, com separadores de 50 em 50 números, para maior facilidade na pesquisa, servem para informar prontamente o destino dos papéis protocolados (nestas fichas devem ser feitas as anotações, rigorosamente em dia, dos movimentos dos processos) ;
- as 2as. vias, dispostas num fichário — *Fichário de Assunto* — segundo os números classificadores do Código adotado, permitem fazer rapidamente um levantamento estatístico, e, no que toca ao órgão sob a direção de Vossa Senhoria, podem, ainda, fornecer, de pronto, a jurisprudência do Conselho, relativa a cada assunto ;
- as 3as. vias, dispostas num fichário — *Fichário de Procedência* — indicam, com precisão, quais os processos recebidos dos diferentes setores ;
- as 4as. vias, reunidas e enviadas diariamente a Vossa Senhoria, tem de trazê-lo a par dos processos entrados nesse Conselho; e, finalmente
- as 5as. vias destinam-se a acompanhar os processos, para o controle daqueles a quem forem distribuídos.

CONTADORIAS SECCIONAIS JUNTO AS ESTRADAS DE FERRO MARICÁ E MADEIRA - MAMORÉ

O senhor Ministro da Fazenda solicitou o parecer do DASP sobre a projetada criação de uma Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Maricá.

Considerando que a criação dessa Contadoria fora sugerida ao mesmo tempo que a de ou-

tras para o Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, para as estradas de ferro Madeira-Mamoré, Bragança, Tocantins, Petrolina a Teresina, Baía a Minas, para o Corpo de Bombeiros e para a Polícia Militar do Distrito Federal, tendo todas sido criadas pelos decreto-lei n. 1.890, de 15-12-39 e decreto-lei 2.969, de 22-1-41, com exceção da ora projetada e da que se destinava à Madeira-Mamoré, em virtude de esta estrada e a Maricá não estarem incorporadas ao Domínio da União ; e considerando, de uma parte, que desapareceu o impedimento, e de outra, que a situação de ambas justifica a existência de Contadorias Seccionais junto delas : o Departamento foi de opinião que se criasse não apenas a da Maricá, mas também a da Madeira-Mamoré.

As considerações do DASP estão nos seguintes termos :

“Assim, só deixaram de ser atendidas as propostas no sentido de idêntica criação no tocante às Estradas de Ferro Maricá e Madeira-Mamoré.

Acontece, porém, que estas Estradas de Ferro tiveram os seus contratos de arrendamento com empresas particulares rescindidos, pelos Decretos-leis ns. 2.286, de 7 de julho de 1940 e 1.547, de 5 de abril de 1937, respectivamente, mediante indenização, por arbitramento, cuja liquidação já se acha ultimada.

Em consequência disso, o acervo dessas empresas passou ao patrimônio da União que, por sua vez, começou a administrá-lo diretamente, sob sua inteira e absoluta responsabilidade.

Assim, as administrações dessas Estradas recolhem a receita, como renda da União, às suas repartições arrecadoras e recebem do Tesouro Nacional, como adiantamento, dotações globais que figuram no orçamento geral da nação, para aplicá-las na despesa de material e pessoal, prestando contas no prazo legal ao Tribunal de Contas.

Por outro lado, ambas as Estradas estão organizando o seu quadro de pessoal, para obterem a sanção legal, de acordo com a legislação em vigor.

Alem disso, de acordo com a estatística organizada pelo Departamento Nacional das Estradas de Ferro, a situação dessas duas vias férreas não é das mais precárias, quer quanto à parte financeira, quer relativamente ao movimento de tráfego.

A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré dispõe de uma rede férrea de 386,485 quilômetros de

extensão, produzindo uma receita de tráfego que oscila pela casa de 2.500 contos anuais, enquanto a Estrada de Ferro Maricá possui 157,099 quilômetros de extensão, além de 50,391 em estudos, obtendo uma receita de tátego que flutua em torno de 2.045 contos anuais.

Pelo Decreto-lei n. 1.890, de 15 de dezembro de 1939, como ficou dito, foram criadas Contadorias Seccionais junto às Estradas de Ferro Bragança, Tocantins, Petrolina a Teresina, Baía a Minas e Leste Brasileiro.

Ora, as duas primeiras Estradas estão na mesma situação de adaptação legal em que se encontram as Maricá e Madeira-Mamoré, com a agravante de possuírem poucos quilômetros de linha, que produzem pequena receita.

A Tocantins dispõe apenas de 82,430 quilômetros de extensão, com estudo para construção de mais de 32,000, e a sua renda é tão baixa que não permite a nomeação de um diretor, sendo administrada pelo da Bragança.

Esta tem 293,700 quilômetros de extensão, com uma receita aproximada de 1.800 contos anuais.

Logo, se essas Estradas hoje tem suas Contadorias Seccionais, não há motivo para que aquelas sejam tratadas diferentemente".

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Pelo Ministério da Educação e Saúde foram encaminhados ao DASP projetos de reorganização e regimento do Serviço de Documentação respectivo.

Propunha-se, para o Serviço aludido, três secções :

- de Divulgação ;
- de Pesquisa e Publicação ;
- Administração ;

e mais a elevação de *L* a *N* do padrão de vencimento do cargo de Diretor, e a criação das funções de chefe de secção, com a gratificação anual de 6:000\$0.

A D.C., apreciando os projetos, julgou aconselhável na espécie, por mais acorde com a natureza e especialização das atividades de um Serviço de Documentação e ainda em face da orientação que se vem adotando, uma estrutura de duas secções, apenas, uma de *Documentação* e outra de

Divulgação. Quanto à elevação de vencimento do cargo de Diretor, a D.C. julgou atendível ; mas, em relação às funções gratificadas de chefe de secção, opinou pela redução de 6:000\$0 para 4:800\$0 da gratificação anual, tendo em vista a atribuída a funções análogas existentes no Ministério da Agricultura.

Com as alterações sugeridas, os projetos do Ministério da Educação converteram-se no Decreto-lei n. 3.501, e Decreto n. 7.632, ambos de 14-8-1941.

COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO I. A. P. C.

À vista do processo, em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes sugeria medidas tendentes à reorganização deste, realizou a D. C. estudos da situação, tendo o DASP afinal opinado que se expedisse decreto-lei :

- extinguindo o Conselho de Diretores do I.A.P.C.;
- limitando, temporariamente, as atribuições do seu Conselho Fiscal ; e
- constituindo uma Comissão para reorganizar aquele Instituto.

Pela leitura do decreto-lei nº 3.502, de 14-8-41, que consubstanciou essas providências, vemos, ainda, que foi autorizado o aproveitamento dos membros do Conselho de Diretores extinto no quadro de pessoal do I.A.P.C.; que a competência do Conselho Fiscal se restringiu ao exame e concessão de benefícios, fiscalização orçamentária, e apreciação de certas resoluções da Comissão criada ; que o prazo de reorganização do I.A.P.C. irá até 31-7-42, quando a Comissão se dissolverá ; que a Comissão, constituída do presidente do Instituto e dois membros designados pelo Presidente da República, tem como atribuições :

- a) analisar as condições e reais necessidades dos serviços do I.A.P.C., propondo as alterações que julgar indispensáveis à atual estrutura do Instituto, bem como o regulamento e instruções necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços ;
- b) propor a fixação do quadro do pessoal do I.A.P.C.;

- c) promover a instalação e adquirir o material necessário à implantação dos serviços do I.A.P.C.;
- d) sugerir medidas para a admissão de pessoal e controlar essas admissões enquanto durar o seu funcionamento;
- e) estudar e propor ao presidente do I.A.P.C. as medidas que julgar convenientes ao racional aproveitamento, mediante seleção dos atuais empregados do Instituto;
- f) contratar os serviços especializados que forem precisos;
- g) rever, quando necessário à consecução dos seus fins, os atos administrativos anteriores à sua constituição, inclusive os referentes a pessoal;
- h) promover a revisão do censo para efeito da inscrição dos segurados e da avaliação atuarial do Instituto;
- i) estudar e propor planos para a concessão de benefícios a cargo do I.A.P.C.;
- j) organizar propostas orçamentárias e examinar as alterações que se fizerem necessárias aos orçamentos em vigor.

Em excursão pelos autores

"A concessão não é um contrato de direito privado mas *um contrato de direito administrativo*, ato jurídico complexo, criador de duas situações jurídicas distintas: uma legal ou regulamentária e outra contratual de direito administrativo. É um ato de *império e de gestão*.

2. A delegação não implica para o poder concedente renúncia de suas faculdades; somente atribue ao concessionário as indispensáveis à realização do serviço na forma e modos estabelecidos ou que estabeleça o poder concedente.

3. O poder concedente *reserva* seus poderes de intervenção, controle e direção.

4. O poder concedente atribue ao concessionário um *direito pessoal*, sempre temporário.

5. O poder concedente *conserva* o poder de prestar o serviço.

6. O serviço concedido continua *sempre* como serviço público.

7. A concessão *faz-se no interesse público*, estipulando-se condições que o concessionário não pode modificar.

8. O poder concedente tem faculdade para:

- a) modificar o funcionamento do serviço concedido;
- b) impor penalidades corretivas ao concessionário: multas, suspensões na exploração e a caducidade;
- c) proceder à execução direta do serviço, dispondo temporariamente sobre o uso e modo de emprego dos meios de explora-

ção, nos casos em que o concessionário não presta o serviço.

9. A situação *legal ou regulamentária* tem por exclusivo objetivo regular o serviço — fim da concessão — da mesma forma que o faria o Estado na gestão direta.

10. A situação legal ou regulamentária, que cria e organiza um serviço público, concretiza-se numa lei em sentido material e *é modificável toda vez que o exija o serviço público*.

11. A situação *contratual* regula a retribuição econômica do concessionário dentro de limites prefixados e bases determinadas que assegurem o jogo de um mecanismo compensador. Seu conteúdo é de natureza econômico-financeira.

12. A situação jurídica individual — contratual — da concessão, que constitui sua base econômico-financeira, *não é modificável por medidas especiais para a concessão e no caso que o fosse, por atos do poder concedente, originária, para o concessionário, o direito a uma indenização, afim de restabelecer o equilíbrio da equação financeira*.

13. O aspecto contratual da concessão é de *direito público* e não de direito privado e sua interpretação como contrato tem caráter restritivo. As regras e preceitos do direito civil ou comercial são *estranhas* à sua regulação jurídico-legal; só como *subsídio* podem ser-lhe aplicáveis.

14. A situação legal ou regulamentária obedece essencialmente aos princípios seguintes:

- a) o serviço público concedido deve funcionar de u'a maneira *regular e contínua*; não deve sofrer interrupções alem das que pudera ter se fora realizado diretamente pela Administração Pública;
- b) o serviço público *deve ser melhorado* por novas regulamentações como se o realiza-na diretamente a Administração Pública;

15. A concessão é um meio *transitório* de realização de um serviço público propriamente dito; não é simples empresa privada das que autoriza e vigia a Administração (serviço público impróprio, v. gr., automóveis de aluguel, farmácia, etc.).

16. A concessão não determina de u'a maneira imutavel, "ne varietur", os encargos assumidos pelo concessionário, *sem prejuizo, no caso, de uma indenização equitativa*.

17. A garantia constitucional do direito de propriedade não impede nem trava a atividade do poder concedente, mas refere-se e limita-se à pro-

teção da base econômico-financeira da concessão, quando esta se altera por atos especiais do concedente, caso em que procede a indenização correspondente.

(Da declaração sobre o regime das concessões de serviços públicos, feito pela Quarta Conferência Nacional de Advogados, realizada em Tucumán, Argentina, no ano de 1936).

Já não se cogita — como o fez Taylor — da questão de saber quais são os homens mais aptos para efetuar tal ou qual tarefa, por meio de tal ou qual máquina, com tal ou qual processo de trabalho rigidamente regrado e cronometrado ao segundo; mas da questão inversa: "Quais são as formas de organização, as máquinas, os processos de trabalho mais próprios a utilizar as forças e as aptidões humanas tais quais estas se apresentam?" (André Fourgeaud, *La rationalisation*, Paris, 1929).

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO.

Funcionários Públicos

A anistia e seus efeitos administrativos

Funcionários, com fundamento em anistia que lhes foi concedida, solicitaram pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo de afastamento dos cargos e funções que exerciam e de que haviam sido demitidos.

O Ministério interessado, submetendo o assunto à consideração do Presidente da República, a fim de ser dada solução de caráter geral, esclareceu entender o seu Consultor Jurídico

"que a concessão de anistia ampla", a todos quantos tenham cometido crimes até a "presente data" (Constituição de 1934, art. 19, das Disposições Transitórias), aboliu as restrições constantes dos decretos ns. 19.395 e 19.526, concluindo que "os beneficiados por essa anistia passaram, em consequência, a ter direito a diferença de "vencimentos relativos ao tempo em que estiveram presos, em processo, cumprindo sentença ou por qualquer outro motivo ausentes do serviço ou de suas funções".

Disse, ainda, o mesmo Ministério:

"O Departamento Administrativo do Serviço Público, no parecer de fls. 399 a 410, aprovado por Vossa Excelência, entende, porém, que "a reintegração do funcionário no cargo de que, por força de tais crimes, tenha sido afastado, não é consequência necessária de anistia".

Apreciando o processo, desenvolveu o D.A.S.P. a respeito longo estudo, minucioso e fundamentado, iniciando por focalizar os dispositivos do decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930.

Efetivamente, em seu artigo 1.º, estabeleceu.

"É concedida anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários, ocorridos no país.

§ 1.º — São incluídos nesta anistia "todos os crimes políticos e militares, ou conexos com esses.

§ 2.º — Ficam em perpétuo silêncio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças relativos a esses mesmos fatos e aos delitos políticos de imprensa.

§ 3.º — Os beneficiados pela anistia não terão direito a diferença de vencimentos relativa ao tempo em que estiveram presos, em processo, cumprindo sentença ou por qualquer motivo ausente do serviço ou de suas funções, sendo-lhes, porém, contado esse tempo para os demais efeitos legais".

Como bem observou o D.A.S.P., a simples leitura deste diploma legal demonstra que, precisa e minuciosamente, tudo em seu contexto foi medido e pesado, estabelecido e previsto. Nesta forma: a) foi concedida anistia a quantos, civis e militares, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país (art. 1.º); b) a concessão abrangeu os crimes políticos e militares, ou conexos com esses (§ 1.º do art. 1.º); c) pôs-se perpétuo silêncio a processos e sentenças relativos a esses fatos e aos delitos políticos de imprensa (§ 2.º do art. 1.º).

Concomitantemente, no intuito de prevenir dúvidas por ventura ocorrentes, estabeleceu, desde logo, o aludido decreto que os beneficiados por aquela medida não teriam direito a vencimentos correspondentes ao tempo de afastamento do car-

go ou função que exerciam (§ 3.º do art. 1.º), fosse esse tempo relativo :

- b) ao em que estiveram "presos";
- b) ao em que estiveram "em processo";
- c) ao em que estiveram "cumprindo sentença", ou
- d) "por qualquer motivo ausente do serviço", restrição claramente corroborada pela determinação literal de que, apesar disso, teriam

"contado esse tempo para os demais "efeitos legais" (§ 3.º do art. 1.º).

Realmente, atente-se bem na expressão "qualquer motivo", exarada em seguida àquelas outras especificações, e, sem maior dificuldade, concluir-se-á que, salvo dispositivo posterior explícito, nada legitimaria, nem mesmo explicaria, tais pagamentos.

Foi muito claro o propósito da lei que, por isso mesmo, não admite objeções, nem sofismas.

Assentou, indubitavelmente, no afastamento do exercício por parte do funcionário. Viu, unicamente, o fato material da ausência do serviço, sem levar em consideração a causa que a tivesse determinado.

Como, ainda, esclareceu o D.A.S.P., o adjetivo "qualquer", modificativo ideativamente indefinido, infirma liminarmente, a seu turno, qualquer tentativa de burla ao preceito, prescreve argumentos e ao silêncio reduz o espírito mais habil, mais arguto, mais solerte.

Convem, aqui, por igual, fixar que o disposto no parágrafo 3.º do artigo 1.º do mencionado decreto n. 19.395, nenhuma restrição, propriamente dita, fez aos efeitos inerentes ao instituto da anistia, que são :

- a) suprimir a pena, e
- b) por perpétuo silêncio ao processo, como o declara a Consolidação das Leis Penais, em seu artigo 75 :

"A anistia extingue todos os efeitos da pena e põe perpétuo silêncio ao processo".

Negando aos inistiadados vencimentos correspondentes ao tempo de ausência do serviço ou de suas funções, deixou o legislador de outorgar-lhes, apenas, uma concessão que, embora não decorese, nem decorra necessariamente daquela medida

de clemência, poderia ser, como de fato vem sendo, pleiteada.

O propósito da norma foi, portanto, confirmar, neste particular e mais uma vez, o princípio jurídico, tradicional entre nós, que a anistia somente abole a pena já imposta e impede a instauração ou continuação de processo criminal por via dos fatos de que trata e a que se refere.

Bem conhecido é este seu alcance prático e legal. Tanto assim é, que João Barbalho, o mais autorizado comentador da Constituição de 1891, apreciando o disposto no n. 27 do artigo 34 daquele Estatuto Político, já dizia, referindo-se à anistia :

"Seus efeitos, suprimindo a ação penal, são impedir que se intente ou se continue processo criminal contra os envolvidos no fato que a motivou, e abolir para sempre as condenações acaso já proferidas em repressão desse fato." (Const. Federal Bras.. Coment., 2.ª edição, pág. 179).

Assim, situando os pontos essenciais desse enunciado, tem-se, conseqüentemente, que a anistia : a) suprime a ação penal ; b) impede o curso de processo criminal relativo aos fatos mandados esquecer, e c) abole, uma vez por todas, as condenações prolatadas contra os responsáveis por esses mesmos atos.

Mais de três décadas após, na verdade, não era diverso o modo de entender de Carlos Maximiliano que, também com proficiência e autoridade, referindo-se a preceito igual da Reforma Constitucional de 1926, acentuou :

"A anistia jamais corresponderá ao esquecimento absoluto de uma infração, pelo motivo de dar origem à ficção legal de ficarem os fatos incriminados como si não tivessem sido praticados. O decreto manda olvidá-los apenas sob o aspecto penal (Coments. à Const. Bras. 3.ª ed., págs. 474). (É nosso o grifo).

Realmente, extinguindo as incapacidades resultantes da sentença condenatória ou de sua execução, a anistia não tem, entretanto, efeito civil retroativo.

A proibição de pagamento, aos anistiados, de vencimentos relativos ao tempo de afastamento ou de ausência do serviço não resulta, propriamente,

daquela determinação legal. Decorre, como é natural, desse mesmo afastamento, dessa mesma ausência, fato irremediável, porque é consequente do não exercício dos respectivos cargos ou funções, através do período então decorrido.

De fato, si a anistia, como a lei o declara, tem por finalidade única abolir a repressão em qualquer das suas fases ou por qualquer dos meios instituídos, não há por que se lhe atribuir efeito estranho à sua essência e alheio à sua substância, inajustável ao sentido, alcance e fins que objetiva.

É preciso convir, ainda, em que o reconhecimento do direito aos vencimentos correspondentes a esse tempo importa necessariamente, em reintegração, modalidade de reingresso no serviço público, em face de decisão judicial ou administrativa declaratória da ilegalidade do ato que afastou o funcionário do cargo ou função que exercia.

Ora, a anistia, por maior que seja a sua amplitude, nem mesmo indiretamente afeta a legalidade das medidas ou providências tomadas pelos poderes públicos de então contra os que se envolveram nos acontecimentos a que alude.

Não as considera ilegítimas. Não as anula. Suprimi-lhes, unicamente, os efeitos penais, reconhecendo-lhes, ipso facto, legalidade, lógica e justiça no tempo e no espaço em que foram postas em prática.

Nesta conformidade, verificou o D.A.S.P. que o aludido decreto n. 12.395, de 1930, consubstancia um ato jurídico perfeito e acabado que, por isso mesmo, quando muito, admite interpretação das suas normas. Esse modo de ver encontra apoio em dispositivo posterior, constante do artigo 1.º do decreto 19.526, de 24 de dezembro do dito ano, elucidativo de uma das normas daqueloutro diploma legal, verbis :

“Na aplicação do § 3.º do artigo 1.º do decreto n. 19.395, de 8 de novembro do corrente ano, entende-se que a res-

trição aí firmada só se relaciona com o período anterior a 1.º de janeiro de 1930”.

A Constituição de 14 de julho de 1934, posteriormente, num sentido apenas confirmativo de estado preexistente, estatuiu, em seu artigo 19 das Disposições Transitórias :

“É concedida anistia ampla a todos quantos tenham cometido crimes políticos até a presente data”,

amplitude que, é bem de ver, somente pode ser entendida dentro dos limites da extensão reconhecidos e inerentes à própria anistia, que não produz efeitos civis, mas os eliminatorios da repressão dos envolvidos nos fatos a que se refere.

O adjetivo “ampla”, que ali se emprega, não altera o conceito jurídico do substantivo anistia por ele modificado.

Ampla, em contraposição a restrita, é a anistia, quando se lhe não subtrai qualquer dos elementos orgânicos. Não há dizê-la restrita simplesmente porque se lhe recusem efeitos não atribuídos, de modo expresso, na lei que a concede, ou em lei posterior.

Aliás, nesta forma já resolveu o Presidente da República, aprovando a exposição de motivos n. 1.906 de 19 de julho de 1940, do D.A.S.P., no processo n. 1.226, também daquele ano. Ainda, com fundamento no despacho em apreço, o D.A.S.P. emitiu o parecer n. 30, de 1941, no processo n. 137, do mesmo ano, considerando sem apoio legal a pretensão dos respectivos interessados.

Com tais fundamentos, em exposição de motivos aprovada pelo Presidente da República, o D.A.S.P. manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos, ora examinados, concernentes aos efeitos administrativos da anistia.

(Exposição de motivos n. 1892 — D.O. de 16-8-41, págs. 16.207/8).

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

Notas para o funcionário

OS PRAZOS ESTATUTÁRIOS E O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispondo acerca do processo administrativo, em seu artigo 250, fixa o Estatuto dos Funcionários o preceito segundo o qual deverá o mesmo ser iniciado dentro do prazo improrrogável de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão de inquérito e concluídos no de sessenta dias, também, improrrogável, a contar da data de seu início.

O Estatuto determina, portanto, expressamente, a improrrogabilidade daqueles prazos.

O assunto já foi objeto de atenção do D.A.S.P. em diversos processos submetidos a seu exame.

Quanto a ele, novamente acaba de pronunciar-se.

Em recente processo, verificou que a comissão de inquérito consultou, com antecedência, a repartição competente, sobre a possibilidade de ser prorrogado o prazo para a ulatimação dos seus trabalhos, sob pena de se ver impedida de apresentar relatório eficiente e completo, em virtude de circunstâncias diversas que impediam fossem ultimados os seus trabalhos no curto prazo restante.

Isto porque a primeira comissão designada sofrera, tempos depois, alteração em sua constituição, passando a fazer parte da mesma outros funcionários.

Considerando a nova comissão deficiente o tempo de que dispunha para proceder às diligências que se faziam necessárias, alvitrou a conveniência de se começar a contagem do prazo de inquérito a partir de após três dias da portaria que a designou, e não da primitiva, salientando, porém, que tal pretensão não encontrava amparo no mencionado artigo 250 do Estatuto.

Ouvido, então, o D.A.S.P., depois de exgotado o prazo legal para apresentação do relatório da proponente, salientou que, uma vez que a primeira comissão já havia iniciado, em 5 de fevereiro, as investigações ordenadas, interrompidas em 21 e reiniciadas em 24 do mesmo mês de fevereiro resulta daí uma solução de continuidade de, apenas, três dias, prazo este que, absolutamente, não pode influir no fixado e que, portanto, não justifica a dilação sugerida.

A comissão de inquérito já havia, então apresentado o seu relatório, no qual, alegando escassês de tempo, dizia não lhe ter sido possível formar juízo seguro sobre as responsabilidades dos funcionários envolvidos nas irregularidades, cuja apuração lhe cabia.

Encaminhado o processo ao Consultor Jurídico do Ministério interessado, entendeu ele que o caso não estava regulado em dispositivo estatutário, omissa que é a lei a esse respeito, havendo, assim,

“necessidade ou da modificação do texto legal para melhor adaptá-lo à realidade, ou sua aplicação baseada, não em interpretação literal, mas segundo hermenêutica que não conduza o seu aplicador a situação de verdadeiro impasse”,

acrescentando que,

“si houver necessidade de diligências fora da sede da Comissão, o tempo necessário à prática de ato ou de diligência decorrente dessa necessidade *não deverá ser levado* à conta de demora da Comissão, cabendo seu desconto do prazo legal”.

Referiu-se, também, o aludido parecer a que o Estatuto dos Funcionários.

“deixou de estabelecer ou prever as sanções aplicáveis no excesso desse prazo, fixado como *fatal*”.

Necessariamente, não acontece tal. A impenetrabilidade daquele prazo é como vimos, inofensiva e indubitável. É preceito, não facultativo, mas coativo, imposto às comissões de inquéritos, que se constituem de funcionários. A desobediência, assim, àquela norma imperativa incide em falta do cumprimento do dever funcional, punida com a pena que o Estatuto expressamente comina.

No processo em estudo, entretanto, não tinha cabimento a aplicação da referida penalidade, por isso que a comissão de inquérito apresentou relatório, posto que deficiente, dentro do prazo legal.

Considerando, porém, que não estavam devidamente apuradas todas as irregularidades arquivadas no processo e indicados os responsáveis, tornando-se, assim, necessários novos e melhores esclarecimentos, concluiu o D.A.S.P. ser indispensável a instauração de outro inquérito, em prosseguimento àquele.

Concluiu, também, que se devem observar rigorosamente, sob pena de responsabilidade, os prazos e normas do Estatuto, concernentes à instauração, processamento, conclusão e julgamento do processo.

(*Parecer-processo n. 2.759-41 — D. O. de 29-8-41, págs. 14.975*).

CIDADANIA E INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Só pode ser investido em cargo público cidadão brasileiro. É condição *sine qua non*, imposta na Constituição e na lei.

Devem satisfazê-la, portanto, todos aqueles que a ela estiverem sujeitos.

Nem todos os servidores do Estado no entanto, estão com a sua situação regularizada à vista do imperativo constitucional.

Para essa regularização foi concedido prazo.

Acontece que, recentemente, a Comissão de Eficiência de determinado Ministério, dando conta dos serviços concernentes à providência em apreço, quanto à

“situação dos funcionários que tenham sido investidos em cargos públicos sem satisfazer à exigência constitucional de ser cidadão brasileiro”,

acentuou, à vista de provas existentes no processo, que, excetuado certo órgão administrativo, todos os demais do mesmo Ministério responderam à sua solicitação, bem como os funcionários, encontrados naquele estado, aguardam a solução dos pedidos de naturalização que, em tempo, formularam.

Ponderou, em seguida, a mencionada Comissão que o prazo estipulado pelo D.A.S.P. para a aludida regularização já foi de muito ultrapassado, referindo-se à dilação de um ano concedido no parecer n. 696, de 19-12-38, em favor, somente, dos

“que não descuraram dos processos das respectivas naturalizações, contando esse ano, não de agora, mas sim da data em que tomaram conhecimento da circular da C.E., ordenada pelo C.F.S.P.C.”,

e expedida, sob n. 140, em 8-4 do mesmo ano.

Alegou, também, que isso não implicava em desrespeito àquela recomendação, pois grande é o número de pedidos de títulos declaratórios de cidadania brasileira, o que tem determinado a demora daqueles serviços.

Sugeriu, assim, a dilação, até 31 de dezembro próximo, do referido prazo, findo o qual deverão ser relacionados, pelas repartições a que pertencerem, os funcionários que ainda não disponham desse título, para exame e solução, como de justiça pelas autoridades competentes.

Apreciado o assunto pela D.F., resolveu o D.A.S.P. :

- a) que se conceda a dilação alvitrada, unicamente àqueles funcionários que formularam seus pedidos de naturalização dentro do prazo estabelecido na portaria n. 140, de 8-4-38, desde que não tenham negligenciado a apresentação de qualquer documento exigido para aquele fim, pela repartição competente ; e
- b) que se relacionem os funcionários violadores daquelas determinações, isto é, que não providenciaram, em tempo hábil, a regula-

rização do seu estado, processando-se-lhes as respectivas demissões.

(*Parecer-processo n. 2.381-41 — D.O. de 22-7-41, págs. 14.672/3*).

DEMISSÃO A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O artigo 238, do Estatuto dos Funcionários prescreve a aplicabilidade da pena de demissão.

Nos seus cinco itens, dispõem-se as razões determinantes da penalidade em apreço, ou melhor,

- I — o abandono do cargo ;
- II — o abandono da função, si o ato de designação houver sido do Presidente da República ;
- III — o procedimento irregular do funcionário, devidamente comprovado ;
- IV — a ineficiência ou falta de aptidão para o serviço, e
- V — a aplicação indevida de dinheiros públicos.

Alem disso, estabelece o mencionado artigo no seu parágrafo 1.º que

“poderá também ser demitido o funcionário em exercício que, sem causa justificada, faltar ao serviço sessenta dias por ano, interpoladamente”.

À vista dos itens anteriores, subordinados ao referido artigo suscitou dúvida o entendimento da norma fixada nesse parágrafo.

Efetivamente, distendendo-a aos cinco casos citados, diz o artigo mencionado :

“Será aplicada a pena de demissão...”

ao passo que, aplicando-a quando ocorrer falta ao serviço, sem causa justificada, durante sessenta dias por ano, ainda que interpoladamente, dispõe :

“poderá também ser demitido ...”

Foi, por isso, consultado o D.A.S.P. sobre si dessa última norma legal decorre imperatividade, ou si a mesma configura faculdade apenas.

Respondendo à consulta, esclareceu o D.A.S.P. que, a seu ver, a expressão

“poderá também ser”, empregada no parágrafo 1.º do artigo 238 do Estatuto dos Funcionários, quer dizer que a demissão do funcionário em exercício “que, sem causa justificada, faltar ao serviço sessenta dias por ano, interpoladamente”, fica a critério da autoridade competente”.

Firmou, enfim, o D.A.S.P. o entendimento pelo qual, em casos dessa ordem, usará ou não o poder público da faculdade outorgada, porquanto, a seu ver, a referida norma não tem sentido imperativo.

(*Ofício DF. — 2.168 — D.O. de 9-9-41, pág. 17.491*).

A READMISSÃO EM FACE DA POSSE E DO EXERCÍCIO

O Departamento de Administração de determinado Ministério submeteu a exame do D.A.S.P. processo atinente à situação jurídica de pessoa que, habilitada em concurso para certa carreira e provida no cargo inicial da mesma, tomou posse, mas não tendo, por motivo de moléstia, assumido o respectivo exercício no prazo legal, foi afinal demitida “de acordo com o artigo 38” do Estatuto dos Funcionários.

Tratava-se de pedido de reconsideração contra o qual se manifestou a Divisão do Pessoal do aludido Ministério, esclarecendo que o concurso prestado pelo interessado já havia prescrito.

Apreciando a hipótese de readmissão no serviço público, opinou contrariamente o mencionado órgão, entendendo, porém, o Departamento de Administração que poderia ser atendida a solicitação em estudo.

Referindo-se a assuntos dessa natureza, disse o D.A.S.P., na exposição de motivos n. 84, de 21-1-41, aprovada pelo Presidente da República em 23-1-41, que nomeação, posse e exercício são atos necessariamente sucessivos e, por isso mesmo, distintos, na forma, no tempo e nos efeitos (*D.O. 28-1-41, págs. 1.592*).

Realmente, sem a posse, ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada, salvo

nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada, não se legitimará o exercício.

Conhecida a distinção existente entre esses atos, isto é, entre nomeação, posse e exercício, será fácil concluir-se que, uma vez empossado no cargo em que for provido, adquire o cidadão, imediatamente, a qualidade de funcionário.

De fato. Tanto assim é que, não havendo posse no prazo legal,

"será tornada *sem efeito*, por decreto a nomeação (§ 2.º do art. 29 do Est.),

enquanto que, nos termos do art. 38 do mencionado Estatuto,

"o *funcionário* que não entrar em exercício dentro do prazo *será demitido do cargo* ou destituído da função",

sendo certo que

"o exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta *dias, contados: da data da posse, nos casos de nomeação*" (art. 33, n. I).

Seria dispensável demonstrar a diferença que existe entre as expressões "será tornada *sem efeito*" e "será demitido".

Distinguem-se por si mesmas. Aquela declara ineficaz o ato do provimento, que é considerado como si jamais tivesse existido. Esta, confirmando a existência da nomeação e reconhecendo, no indivíduo, a qualidade de funcionário, importa em seu afastamento do serviço público.

Efetivamente, a demissão, pena disciplinar (n. VII, do art. 231, do Est. dos Funcs.), é o ato pelo qual a autoridade competente, à vista de faltas funcionais, afasta de um cargo, definitivamente, na forma da lei, o funcionário nele investido.

Em tais condições, no entender do D.A.S.P., o abandono do cargo configura, analogicamente, motivo legal que justifica a imposição daquela pena, nos estritos termos do n. I, do artigo 238, combinado com o artigo 38 e em referência ao artigo 33, n. I todos do Estatuto dos Funcionários.

Assim, considerando que a

"readmissão é o ato pelo qual o funcionário, *demitido* ou exonerado, reingressa no serviço público" (art. 77),

"mediante inspeção médica" (parágrafo único do art. cit.),

"quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de "sua demissão" (art. 78),

e, atendendo a que, pelo provado, foi moléstia a causa da ausência de que resultou a demissão, concluiu o D.A.S.P. que, submetido a exame médico, si for julgado capaz para o exercício do cargo, poderá o interessado ser readmitido, a juízo do Governo, si houver vaga, na forma das disposições estatutárias em vigor.

(Parecer-processo 7.013-41 — D.O. de 29-8-41, págs. 16.975/6).

ABANDONO DO CARGO OU FUNÇÃO E SUA APURAÇÃO COMPETENTE

Em síntese que o número anterior desta Revista publicou, fora apreciado o processo administrativo na contextura estatutária.

Passaram-se em vista os principais dispositivos do Estatuto dos Funcionários concernentes à instauração do processo, constituição da comissão de inquérito, apresentação de relatório, citação e defesa de indiciados, julgamento do processo pela autoridade competente, em suma, não só foi estudado o rito processual, como focalizados os prazos fatais a que está submetido.

À vista, porem, de consulta, referente ao assunto, formulada por determinado órgão da administração, o D.A.S.P. acaba de expedir-lhe ofício em que dirime as dúvidas suscitadas.

Em última análise, referiu-se a consulta ao processo instaurado para apurar abandono de cargo ou função, à autoridade competente para determiná-lo e, ainda, ao seu ritual.

Esclareceu o D.A.S.P. que, no caso de abandono do cargo ou função, verificada a ausência por mais de trinta dias consecutivos (artigo 261 do Estatuto dos Funcionários), deve o chefe da repartição ou serviço, em que estiver lotado o funcionário, levar o fato ao conhecimento do Serviço do Pessoal correspondente.

Inteirado oficialmente dessa ocorrência, cumpre ao Serviço do Pessoal declarar instaurado o respectivo processo administrativo e ordenar, den-

tro de quarenta e oito horas, a citação do acusado para apresentar defesa no prazo de dez dias, a contar da data da mesma citação (artigo 254, do Estatuto citado).

Achando-se o acusado em lugar incerto, ou não sabido, a citação será feita por edital, com o prazo de oito dias (parágrafo único do mencionado artigo 254).

No dia seguinte ao término desse prazo, não comparecendo o acusado, será designado *ex-officio* pelo chefe do Serviço do Pessoal, um funcionário para acompanhar o processo e se incumbir da defesa (art. 255 do Estatuto).

Findos os prazos acima referidos, com defesa ou sem ela, será o processo julgado, dentro do prazo, improrrogável, de vinte dias, sob pena de responsabilidade (art. 256).

Escapando à sua alçada a penalidade em que incorrer o funcionário, deve o Serviço do Pessoal, dentro do prazo estabelecido para o julgamento, propô-la à autoridade competente (art. 257).

Pelo exposto, verifica-se que, na hipótese de processo por abandono do cargo ou função, não intervem a comissão a que se refere o artigo 248 do aludido Estatuto dos Funcionários.

A propósito da designação *ex-officio* de funcionário para produzir a defesa do acusado revel, convém salientar que, recusando-se ele, sem motivo devidamente justificado, ao desempenho dessa missão, incorrerá em sanção disciplinar por desobediência, segundo prescreve o artigo 233 do mesmo Estatuto.

(Ofício D.F. — 2.167 — D.O. de 9-9-41, págs. 17.491).

DEMISSÃO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIÁRIA

Importante esclarecimento prestou o D.A.S.P. no tocante à aplicação de penalidade administrativa em virtude de sentença judiciária.

Configura a hipótese funcionário condenado a mais de seis anos de prisão celular.

Evidenciou o D.A.S.P. que, na forma da legislação penal vigente, isto é, alínea *b*, artigo 55 da Consolidação das Leis Penais, a demissão do aludido funcionário condenado decorre da respectiva sentença, passada em julgado.

Em face do disposto no parágrafo 2.º, do artigo 43, do Estatuto dos Funcionários, não há concluir que este diploma legal não cogitou dessa espécie de demissão.

Tratando-se de efeito peculiar à pena criminal, somente aplicável pelo Poder Judiciário, cumpre ao respectivo Juízo, para os devidos fins, dar conhecimento do fato à Administração Pública.

Assim, o decreto de demissão será expedido de acordo com o item VII, do artigo 231, do Estatuto dos Funcionários, combinado com a alínea *b*, do artigo 55, da Consolidação das Leis Penais.

(Ofício D.F. — 2.166 — D.O. de 9-9-41, págs. 17.491).

MELHORIA DE PROVENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A estudo do D.A.S.P. foi submetido processo em que funcionário, aposentado recentemente, solicitou melhoria de provento.

Dizendo-se chefe de numerosa família em que se contam oito filhos menores, alegou ainda o interessado que o seu afastamento do serviço ativo se deu por invalidez, não somente para a função, como para o serviço público em geral, na conformidade do item II, do artigo 196, do Estatuto dos Funcionários. Estando acometido de cegueira quasi total, seria de justiça aposentá-lo de acordo, porem com o artigo 201, do mesmo Estatuto.

O laudo médico que deu lugar ao afastamento do requerente concluiu estar inválido por doença incurável, não contagiosa.

Esclarecendo sua conclusão em face do pedido do interessado, a junta médica admite que a invalidez em apreço fique enquadrada no mencionado artigo 201, pois as lesões determinantes do afastamento daquele funcionário

“tem caráter progressivo e, portanto, dentro de um certo prazo, a visão do olho esquerdo será nula como já o é a do direito”.

Verificou o D.A.S.P., do estudo procedido, que não somente a falta de visão do interessado, em virtude do esclarecimento posterior da comissão médica, justificava a sua aposentadoria nos termos do artigo 201 do Estatuto, *verbis* :

"Será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover".

Efetivamente, outro fator preponderante correu para isso.

É que, mesmo sem o posterior esclarecimento da junta médica, relativamente ao estado de cegueira do interessado, o laudo diagnóstica.

"infiltração externa da metade inferior do pulmão direito",

isto é, reconhecia a existência de tuberculose pulmonar, não contagiante, porém *ativa*.

Releva notar, entretanto, que o Estatuto dos Funcionários, quando fala de tuberculose pulmonar, não estabelece o seu caráter contagioso, como condição necessária e indispensável para a concessão da aposentadoria com o vencimento ou a remuneração do cargo, mas alude, clara e expressamente ao caráter *ativo* da moléstia.

Manifestou-se, assim, o D.A.S.P., favoravelmente ao atendimento do pedido em apreço, o que foi aprovado pelo Presidente da República.

(Exposição de motivos n. 1.936 — D.O. de 20-8-41, págs. 16.438).

AJUDA DE CUSTO, SEUS FINS E CONCESSÃO

Destina-se a ajuda de custo a indenizar despesas de viagem e nova instalação de funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão, ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede.

É o que se depreende do disposto no artigo 137 do Estatuto dos Funcionários.

Assim sendo, essa concessão arbitrar-se-á, em cada caso, especificamente, tendo em vista as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida e o tempo de viagem, condições essas que não se fazem ponderáveis entre cidades vizinhas, como, por exemplo, Niterói e esta Capital.

Verificou, entretanto, o D.A.S.P. que alguns ministérios têm concedido, neste caso, ajuda

de custo, sendo necessária, portanto, a adoção de critério a ser observado uniformemente.

Em exposição de motivos, aprovada pelo Presidente da República, salientou, então inicialmente, que, na forma do item VII, do artigo 224, do mencionado Estatuto, o funcionário tem o dever de residir no local onde exerce o cargo, podendo, porém, mediante autorização, morar em localidade vizinha, si não houver inconveniente para o serviço.

Assim, consequentemente, sugeriu fique entendido que não poderá ser concedida ajuda de custo ao funcionário que, lotado nesta Capital ou em Niterói, por motivo de transferência, remoção para cargo em comissão ou designação para função gratificada, passe a ter, como nova sede, uma dessas cidades. Sugeriu, também, que, de modo geral, o pagamento da parte dessa vantagem que, na forma do artigo 139, do Estatuto é feito depois de haver entrado o funcionário em exercício, somente se efetue quando comprovadas, devidamente, as despesas de nova instalação, até que seja expedido o regulamento respectivo.

Como dissemos, as aludidas sugestões do D.A.S.P. foram aprovadas pelo Presidente da República.

(Exposição de motivos n. 1.974 — D.O. de 22-8-41, págs. 16.576).

PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Determinado funcionário, professor aposentado, solicitou retificação do decreto que lhe concedeu a gratificação adicional de 5 %, sobre o seu vencimento, visto contar mais de dez anos de efetivo exercício no magistério e lhe haver sido a mesma concedida em importância menor que a devida.

Justificando o pedido, alegou o interessado que, percebendo, em 1929, o vencimento anual de 11:040\$0, a mencionada gratificação, concedida por decreto de janeiro de 1930, devê-lo-ia ter sido na importância de 552\$0, e não na de 300\$0 apenas.

O respectivo Ministério, apreciando a solicitação, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento.

Submetido o assunto a estudo do D.A.S.P. verificou este que, efetivamente, é verdadeira a alegação do requerente no que diz respeito ao ven-

cimento que percebia em 1930, bem como a aludida gratificação foi calculada sobre o vencimento anual de 6:00\$0, inferior, portanto, ao que lhe era atribuído àquela época.

Acontece, porém, que, somente em 6 de agosto de 1940, decorrido, assim, mais de dez anos da concessão da vantagem em apreço, é que o interessado solicitou retificação do decreto que a concedeu.

É flagrante a prescrição do direito.

De fato, o decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, em seus artigos 1.º e 3.º, determina :

"As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescreveu em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

"Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto".

Sobrevindo o Estatuto dos Funcionários, o assunto passou a ser disposto no seu artigo 222, que estabelece :

"O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnando, ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele teve conhecimento o funcionário :

I — Em cinco anos, quanto aos atos de que decorram a demissão, "aposentadoria ou disponibilidade do funcionário, e

II — Em cento e vinte dias, nos demais casos".

Concluiu, assim, o D.A.S.P. pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

(Exposição de motivos n. 2.002 — D.O. de 25-8-41, págs. 16.706/7).

ALTERAÇÕES NA EMENTA DE MODELOS DE DECRETOS

O presidente do D.A.S.P., no uso das suas atribuições, resolveu alterar a ementa dos modelos ns. V-1 e V-2, expedidos, respectivamente, para a redação de decretos de anulação de nomeação de cargo de carreira e de cargo isolado, por falta de posse.

Dada a importância do assunto, à vista do imperativo de se conformarem as ementas dos decretos com os modelos oficiais, transcrevemos aqui os substitutivos constantes da portaria do D.A.S.P.

(Portaria n. 1.308 — D.O. de 23-8-41, págs. 16.645).

Modelo n. V-1 — Anulação de decreto de provimento de cargo de carreira, por falta de posse.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o que consta do processo n., d.
(repartição)

RESOLVE tornar sem efeito, de acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de
(data)

que
(nomeou, transferiu, reintegrou, readmitiu, etc.)

..... para
(nome)

exercer o cargo da classe da
(indicar)

carreira do
(denominação)

Quadro (ou Quadro
(indicar)

....., Parte)
(indicar) (indicar)

do Ministério
(nome)

vago em virtude d
(indicar o motivo e o nome

.....
do funcionário que abriu a vaga, si for o caso)

Rio de Janeiro, em de
de 19....., da Independência e
da República.

Referência : Processo n....., de 19....

Modelo 33x22

*Modelo n. V-2 — Anulação de decreto de provi-
mento de cargo isolado, por falta de posse.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo
em vista o que consta do processo n.....,
d.....
(repartição)

RESOLVE tornar sem efeito, de acordo com
o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de
outubro de 1939, o decreto de
(data)

que
(nomeou, transferiu, reintegrou, readmitiu, etc.)
..... para
(nome)

exercer o cargo, em comissão (si for o caso), de
....., padrão
(denominação do cargo)

....., do Quadro
(indicar) (indicar)

(ou Quadro Parte)
(indicar) (indicar)

do Ministério
(nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome

.....
do funcionário que abriu a vaga, si for o caso)

Rio de Janeiro, em de
de 19....., da Independência e
da República.

Referência : Processo n....., de 19....

Modelo 33x22

APLICAÇÃO DE PENALIDADES E SUA PUBLICAÇÃO

Na forma do Estatuto dos Funcionários, ex-
cluída a advertência, que é feita oralmente, as de-
mais penalidades — repreensão e suspensão —

devem constar obrigatoriamente de portaria, a ser
publicada no órgão competente, para os devidos
efeitos legais.

Tem verificado o D.A.S.P. que determina-
dos órgãos da Administração desatendem ao pre-
ceito que comina tal obrigatoriedade.

Concernente ao assunto, em 25 de junho úl-
timo, a Divisão do Funcionário expediu a circu-
lar n. 250, em que se recomenda obediência àque-
la forma e publicação das mencionadas providên-
cias disciplinares.

Agora, o D.A.S.P. reitera as aludidas reco-
mendações em ofício que transcrevemos, afim de
ser dado melhor conhecimento dos seus termos :

"Senhor Diretor :

Este Departamento acusa o recebimento do
ofício n. 5.062, de 3 do corrente, dessa Divisão,
em que Vossa Senhoria esclarece que as repreen-
sões aos responsáveis pelos enganos, erros e omis-
sões na lavratura dos decretos mandados retifi-
car pelo Senhor Presidente da República consta-
vam de despachos nos próprios processos, sendo
feito o competente extraio, para figurar na pasta
de assentamentos do funcionário interessado.

2. Acrescenta Vossa Senhoria no aludido
ofício que, tendo em vista a circular D. F.-250,
de 25 de junho último, serão elas, doravante,
feitas em portaria.

3. Deve, todavia, este Departamento res-
saltar que, nos termos daquela circular, cumpre
que as penalidades mesmo anteriores à sua expe-
dição, sejam exaradas em portarias e publicadas
nos órgãos competentes, fazendo-se disso a neces-
sária comunicação a este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vos-
sa Senhoria os protestos da minha distinta consi-
deração.

Rio, 17 de julho de 1941. — *Luiz Simões
Lopes, Presidente*".

(Ofício D.F.- 1.675 — D.O. de 22-7-41,
págs. 14.673).

APOSENTADORIA CONCEDIDA PELA UNIÃO E PELAS CAIXAS

No tocante à aposentadoria, estão os funcio-
nários públicos sujeitos a dois regimes : uns são
aposentados por decreto e os respectivos proven-
tos são pagos pelos cofres da União, independen-
temente de qualquer contribuição ; outros, pelas

caixas de aposentadoria e pensões, para as quais contribuem mensalmente.

O provento das aposentadorias concedidas pelas caixas mencionadas é inferior ao que, em condições idênticas, paga a União.

A razão dessa diferença está na divergência dos dispositivos legais que regulam, diferentemente pois, a aposentadoria concedida pela União e pelas caixas, não somente no que diz respeito aos motivos que a justificam, como aos proventos respectivos.

Resulta daí uma situação de desigualdade, porque todos os funcionários, tendo os mesmos deveres e responsabilidades, devem gozar de vantagens e direitos idênticos.

Além disso, percebem provento menor justamente aqueles que, mensalmente, pagaram as contribuições que lhes asseguraram aposentadoria.

Essa situação tem dado margem a constantes reclamações, e motivado pleitos judiciais, num dos quais o Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 3 de outubro de 1939, deu ganho de causa a determinado funcionário federal, aposentado com mais de 30 anos de serviço, com o provento correspondente a 85 % do vencimento, concedido pela caixa de aposentadoria de que era contribuinte.

De acordo com os planos estabelecidos, a aposentadoria de todos os servidores do Estado, funcionários e extranumerários, futuramente, será concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), desaparecendo, assim, as desigualdades apontadas.

Impõe-se, porém, no momento, a adoção de uma providência que autorize a regularização da situação atual, concedendo a todos os funcionários civis federais o mesmo tratamento, quando aposentados, desde que, na atividade, todos estão indistintamente, sujeitos à mesma legislação.

A esta conclusão chegou o D.A.S.P., depois de estudar o assunto e de examinar todos os aspectos que oferece, entre os quais, destacadamente, o administrativo, o social e o financeiro.

As conclusões desse estudo aconselharam o reajustamento à legislação vigente das aposentadorias concedidas pelas caixas de aposentadoria e pensões, no que se refere às causas que as determinaram e dos seus efeitos na fixação do provento de inatividade.

Valeu-se o D.A.S.P., para o estudo e exame do assunto, dos dados fornecidos pelas caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários de diversas estradas de ferro da União, elementos esses que demonstraram as aposentadorias concedidas a partir da vigência da Constituição de 1934, bem como seus motivos determinantes, sendo indicados, ainda, os nomes dos funcionários inativos, cargos que ocupavam e proventos que lhes foram concedidos.

À exposição de motivos, submetida à deliberação do Presidente da República, anexou o D.A.S.P. quadros que discriminavam, em relação a cada uma das referidas estradas de ferro, os anos em que foram concedidas as aposentadorias, os proventos pagos pelas respectivas caixas e os que aos mesmos beneficiados seriam concedidos si tivessem sido aposentados de acordo com a legislação vigente ao tempo, aplicável ao funcionalismo civil da União.

No seu estudo, evidenciou, ainda, o *quantum* dos proventos que a União pagaria e o dos pagos pelas caixas, cuja diferença equivale, precisamente, à diferença entre os totais do maior provento que a União pagaria e o maior provento pago pelas caixas.

À vista de suas ponderações, sugeriu o D.A.S.P.

“que aos funcionários aposentados pelas caixas de aposentadoria e pensões seja paga, pelos cofres da União, a diferença entre o provento que lhes é pago e o que deveriam receber, si as respectivas aposentadorias se processassem na forma da legislação vigente ao tempo, para o funcionalismo civil, até que o Instituto de Aposentadoria e Assistência dos Servidores do Estado assuma em definitivo, a responsabilidade das aposentadorias que forem concedidas aos funcionários e extranumerários”.

Deixou entendido, porém, que o pagamento dessa diferença somente será efetuada a partir da vigência do decreto-lei, cuja expedição também sugeriu para aquele fim.

Propôs, finalmente, o D.A.S.P. a abertura do crédito especial necessário, estipulado em ... 500:000\$0.

(Exposição de motivos n. 1.570 — D.O. de 22-7-41, págs. 14.668/9).

FUNCIONÁRIO FEDERAL E O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO NOS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU TERRITÓRIOS

Aprovando sugestão do D.A.S.P., o Presidente da República assinou o decreto-lei que foi expedido sob n. 3.522, em 19 de agosto findo.

O ato legal em apreço veio trazer relevantes benefícios à Administração Pública. O funcionalismo também dele auferiu inequívocos proveitos.

Dispunha o artigo 214, do Estatuto dos Funcionários que

"nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal".

Concomitantemente, a alínea *d* do artigo 98 do mesmo Estatuto, mandava considerar, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade,

"o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Presidente da República, cargos ou funções estaduais ou municipais".

Assim, naquela forma do artigo 214, o afastamento do funcionário assegura-lhe contagem de tempo, apenas, para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Perde o mesmo o vencimento, remuneração ou provento e, ainda, a possibilidade de promoção.

Esse afastamento, porém, para o exercício de cargo ou função de chefia ou direção, atende, inequívoca e principalmente, aos interesses e à conveniência de maior colaboração entre os serviços federais e estaduais, municipais ou dos territórios. Não deverá, assim, o funcionário sofrer quaisquer restrições nos seus direitos, observada, apenas, a perda do vencimento, da remuneração, ou do provento.

Esclareceu bem o D.A.S.P. que a confirmação legal desse entendimento corresponderá, com vantagem para o serviço público, à intenção manifestada pelos governos dos Estados, Municípios e Territórios, de entregarem a funcionários federais a chefia ou direção de certos serviços congêneres, objetivando serem ajustados à organização administrativa federal.

Efetivamente, esse propósito consulta às conveniências da administração, pela unidade de orientação que imprimirá à organização e execução dos serviços públicos, possibilitando cooperação estreita e necessária da União com os Estados, Municípios e Territórios e estabelecendo completa e perfeita articulação dos respectivos órgãos.

Atendeu a esses objetivos o decreto-lei ora assinado.

A nova redação do artigo 214, visa estabelecer que os cargos e funções neles aludidos são os dos Estados, Municípios e Territórios e não se referem aos de chefia ou direção.

Os parágrafos adicionais ao referido artigo objetivam esclarecer o seu espírito e distinguir o exercício de cargos e funções de chefia ou direção daqueles que não o são, estabelecendo, portanto, a diferença de tratamento que devem ter os seus ocupantes, quando forem funcionários federais.

Dispositivo merecedor de realce é o item XII, acrescentado ao artigo 97, que assegura, para todos os efeitos, a contagem do tempo de serviço, durante o afastamento dos funcionários federais, que forem exercer cargo ou função de chefia ou direção.

(Decreto-lei n. 3.522, de 19-8-41 — D.O. de 29-8-41, págs. 16.953).

A TRANSFERÊNCIA A PEDIDO E A CONCESSÃO DE VANTAGENS

Segundo prescreve o artigo 63, do Estatuto dos Funcionários, poderá dar-se a transferência:

"II — De uma para outra carreira de denominação diversa".

Dispõe o item I do artigo 64 seguinte que a mesma ocorrerá a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço.

Com tais fundamentos estatutários e não contrariando as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, determinado funcionário solicitou fosse transferido da carreira de zootecnista para a de agrônomo.

Apreciando o assunto, o D.A.S.P. solicitou à Divisão do Pessoal do Ministério em que está

lotado o interessado esclarecer-lhe que, na carreira a que o mesmo atualmente pertence, poderá atingir, por promoção, à classe L, final, enquanto que, transferido, somente poderá ter aquele acesso se satisfizer às condições exigidas para o ingresso em carreira especializada, alimentada pelos ocupantes dos cargos daquela para que pretenda transferir-se.

À vista do esclarecimento, devia o interessado ratificar o seu pedido.

Voltou o assunto a exame do D.A.S.P., com a ratificação do requerente.

Declarou este que, não obstante as desvantagens apontadas, mantém o seu pedido, desde que aquela transferência não lhe acarrete diminuição de vencimento, gratificação e diferença de vencimentos.

Necessariamente, a transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração. É o que, expressamente, determina o artigo 67 do aludido Estatuto.

As demais vantagens, porém, são inerentes ao exercício do cargo ou função, em razão deles, e não do seu titular. Não se pode, pois, garantir a este, em outra função, a vantagem que a atual lhe outorga.

Como se verifica, pelos termos daquela ratificação, ficou prejudicada a pretensão do interessado. Pela transferência, a pedido, ao funcionário é assegurado, somente, o mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração, devendo, portanto, o requerente perder qualquer outra vantagem que, porventura, venha auferindo.

Opinou, assim, a D.F. pelo indeferimento do pedido, o que foi aprovado.

(*Parecer - processo n. 828-41 — D.O. de 9-9-41, págs. 17.489*).

O EXERCÍCIO EM SEDES PRÓXIMAS E A AJUDA DE CUSTO

Alhures, estas "Notas" já apreciaram a exposição de motivos n. 1.974, de 19 de agosto findo, do D.A.S.P., publicada no D.O., de 22 e aprovada pelo Presidente da República.

A decisão do Chefe do Governo foi proferida no sentido de que não poderá ser concedida ajuda de custo ao funcionário que, lotado nesta Capital ou em Niterói, por motivo de transferência, remo-

ção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, passe a ter, como nova sede, uma daquelas localidades.

Decidiu-se também que, de modo geral, o pagamento da parte dessa vantagem que, na forma do artigo 139, do Estatuto, é feito depois de haver entrado o funcionário em exercício, somente se efetue quando comprovadas, devidamente, as despesas de nova instalação, até que seja expedido o regulamento respectivo.

Afim de darem cumprimento à decisão do Presidente da República, a D.F. expediu circular aos órgãos do pessoal — divisões e serviços — dos diversos ministérios.

(*Circular DF-268 — D.O. de 29-8-41, págs. 16.976/7*).

PUBLICAÇÃO DAS RECLASSIFICAÇÕES DE ANTIGUIDADE

Nas publicações das reclassificações de antiguidade, levadas a efeito por órgãos do pessoal de determinados ministérios, tem verificado a D.F. a omissão de esclarecimentos essenciais.

Nesta conformidade, expediu a D.F. circular a todas as Divisões e Serviços do Pessoal, recomendando que, nas mencionadas publicações, seja indicado, além do nome do funcionário, o seu tempo de serviço, como foi dirigido ao D.A.S.P.

(*Circular DF-269 — D.O. de 29-8-41, págs. 16.977*).

RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM ORGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

A título de representação, é conferida gratificação a funcionários componentes de órgão de deliberação coletiva.

Funcionários há, porém, que pertencem a mais de um deles.

Em face dos dispositivos legais que regulam o assunto, foi consultado o D.A.S.P. sobre o pagamento, nesse caso, da aludida gratificação.

Esclareceu o D.A.S.P. à Divisão do Pessoal consulente que o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 1.539, de 24 de agosto de 1939, estabelece :

"o funcionário que pertencer a mais de um órgão de deliberação coletiva só poderá perceber a gratificação correspondente a um deles".

O objetivo legal, bem se vê, foi apenas impedir que o funcionário receba, simultaneamente, a gratificação de representação por mais de um daqueles órgãos.

Assim, poderá o mesmo, durante o ano e como lhe convier, optar pelo recebimento da gratificação de qualquer deles, mediante comunicação à Divisão em apreço.

(Ofício DF-2.193 — D.O. de 12-9-41, págs. 17.733).

APROVAÇÃO DE MODELOS PARA REDAÇÃO DE DECRETOS

Sabido é que a redação de decretos obedece atualmente a modelos prefixados.

Estas "Notas", por diversas vezes, já se referiram ao assunto, que, assim, dispensa comentários mais amplos.

Cumpre, no entanto, seja divulgada aqui recente portaria do Presidente do D.A.S.P. que, tendo em vista o disposto na alínea f, do artigo 2.º, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, aprovou os modelos P-42 e P-43, para redação de decretos de aproveitamento e de nomeação interina, em cargo isolado, de professor ou professor catedrático.

Dado o interesse que despertam os modelos em apreço, de vez que a desobediência aos mesmos determina a competente ação disciplinar, impõe-se, nestas "Notas", a sua transcrição e registro.

MODELO N. P-43 — Nomeação interina, para cargo isolado, de professor ou professor catedrático, com determinação da cadeira e escola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para
(nome)

exercer, interinamente, o cargo de
(denominação)

padrão da cadeira de
(indicar)

..... da
(denominação) (nome por extenso)

..... do Quadro
da Faculdade ou Escola) (indicar)

do Ministério
(nome)

vago em virtude d
(indicar o motivo e o nome)

do funcionário que abriu a vaga, si for o caso)

Rio de Janeiro, em... de
de 19...., da Independência e... da República.

Referência: Processo n....., de 19....

MODELO N. P.-42 — Aproveitamento de funcionário em disponibilidade em cargo isolado de professor ou professor catedrático.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE aproveitar, de acordo com o artigo 83 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

....., em
(indicar o cargo que exercia)
disponibilidade, do Ministério
(nome)

no cargo de
(denominação)

padrão da cadeira de
(indicar)

..... da
(denominação) (nome por extenso)

..... do Quadro
da Faculdade ou Escola)

..... do Ministério
(indicar) (nome)

vago em virtude d.....
 (indicar o motivo e o nome do
 funcionário que abriu a vaga, si for o caso)

Rio de Janeiro, em... de
 de 19...., da Independência e... da Re-
 pública.

Referência: Processo n....., de 19....

(Portaria n. 1.310 — D. O. de 1-9-41,
 págs. 17.113).

Com o mesmo fundamento legal acima refe-
 rido, o Presidente do D.A.S.P., por meio de ou-
 tra portaria, aprovou os modelos V-52 e V-53,
 para redação de decretos de demissão de cargo
 de carreira e de cargo isolado, respectivamente,
 de funcionário condenado por crime inafiançável.

Esses modelos são os seguintes :

MODELO N. V-52 — Demissão de cargo de
 de carreira, de funcio-
 nário condenado por
 crime inafiançável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
 tendo em vista o que consta do processo n....
 d.....
 (repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o artigo
 231, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de
 outubro de 1939, combinado com o artigo 55, ali-
 nea b, da Consolidação das Leis Penais
 (nome)
 do cargo da classe
 (indicar)
 da carreira do Quadro
 (denominação)
 (ou Quadro
 (indicar) (indicar)

Parte) do Ministério
 (indicar)

 (nome)

Rio de Janeiro, em... de
 de 19...., da Independência e... da Re-
 pública.

Referência: Processo n....., de 19....

Modelo 33x22

MODELO N. V-53 — Demissão de cargo iso-
 lado, de funcionário
 condenado por crime
 inafiançável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
 tendo em vista o que consta do processo n....
 d.....
 (repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o artigo
 231, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de
 outubro de 1939, combinado com o artigo 55, ali-
 nea b, da Consolidação das Leis Penais
 (nome)

..... do cargo de.....
 (denominação)
 padrão do Quadro.....
 (indicar)
 (ou Quadro
 (indicar) (indicar)

Parte) do Ministério
 (indicar)

 (nome)

Rio de Janeiro, em... de
 de 19...., da Independência e... da Re-
 pública.

Referência: Processo n....., de 19....

Modelo 33x22

(Portaria n. 1.325 — D.O. de 9-9-41, págs.
 17.491/2).

TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR
 AJUDA A PRODUÇÃO

CARGOS E FUNÇÕES

Criações e extinções

Criação de cinco cargos de escrivão do crime, no Quadro VII — Justiça do Território do Acre — do do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(Decreto-lei n. 3.496, de 13-8-41 — D.O. de 18-8-41).

Os escrivães do crime da Justiça do Território do Acre percebiam, até 1940, além das custas que atingiam, em média, apenas à importância de 100\$0 mensais, uma gratificação, mensal, tida como de função, que importava, aproximadamente, em 71\$4.

Essa gratificação foi, porém, suprimida, entre outras providências, pelo decreto-lei n. 2.480, de 13 de agosto de 1940, porque não se enquadrava em qualquer das modalidades de gratificação, previstas no Estatuto dos Funcionários.

Assim, e atendendo à insignificância da renda proveniente de custas, nos cartórios da Justiça do Território do Acre, e, ainda, a que os escrivães de idênticos cartórios da Justiça do Distrito Federal, que têm vencimento pago pelos cofres públicos, foram criados, pelo decreto-lei 3.496, referido, no Quadro VII — Justiça do Território do Acre — cinco cargos de escrivão do crime, padrão E, em que foram imediatamente providos os atuais escrivães do crime, daquela Justiça, que tiveram, desse modo, sensivelmente melhorada a sua situação.

Funções gratificadas de Chefe de Secção no S.D. do M.E.S. e elevação de vencimentos do cargo de Diretor do mesmo serviço.

(Decreto-lei n. 3.501 e decreto n. 7.632, de 14-8-41 — D.O. de 20-8-41).

Em face do Regimento aprovado pelo decreto 7.632, de 14-8-41, o Serviço de Documentação do

Ministério da Educação e Saúde ficou constituído de 2 secções : a de Documentação e a de Divulgação.

A existência desses órgãos justificaria logicamente a necessidade da criação da função gratificada de Chefe de Secção, que, no conceito estatutário, é sempre instituída para atender a encargos de chefia onde não couber a criação de cargo.

Isso foi feito pelo decreto-lei 3.501, de 14-8-41, criando a função aludida e fixando em 4:800\$0 anuais a respectiva gratificação, a semelhança do critério adotado no Ministério da Agricultura, quando na fixação de gratificação pelo desempenho de funções análogas.

Tendo em vista ainda a analogia apontada, pelo decreto-lei citado, foi também elevado, de L para N, o padrão de vencimentos do cargo de Diretor do mesmo Serviço.

Criação da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do D.A.S.P.

(Decreto-lei n. 3.528, de 21-8-41 — D.O. de 23-8-41).

Justificou essa medida o embaraço que tem trazido aos serviços do D.A.S.P. a contínua substituição dos funcionários e extranumerários que nele servem.

De acordo com o art. 13 do decreto-lei 579, de 30-7-1938, que reorganiza o D.A.S.P., os trabalhos deste são executados por funcionários e extranumerários requisitados dos Ministérios, além dos extranumerários admitidos para o mesmo.

Esses funcionários, sobretudo aqueles que pertencem a carreiras de baixo nível de remuneração, e os extranumerários que, pela precária estabilidade, almejam tornar-se efetivos, candida-

tam-se, geralmente a concursos conseguindo obter melhoria de situação, que importa, comumente, no seu afastamento do D.A.S.P.

O volume e a urgência dos trabalhos do serviço de mecanografia do D.A.S.P. não permitem que continue ele a servir de escola de aperfeiçoamento, como até aqui.

--Por sua vez, não é justo que fiquem as repartições públicas, constantemente, desfalcadas de seus bons elementos.

E como não exista, na escala do pessoal extranumerário, série funcional de datilógrafo, tornou-se necessária a criação da carreira de Datilógrafo no Quadro Permanente do D.A.S.P., a exemplo de como se procedeu com a de Técnico de Administração, medida que virá assegurar a continuidade e maior rendimento nos seus trabalhos de mecanografia.

Alteração das tabelas do Q.S. do Ministério da Guerra.

(Decreto-lei n. 3.550, de 25-8-41 — D.O. de 27-8-41).

Na reorganização dos quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, a função realmente exercida pelas ocupantes dos diversos cargos, que os integravam, foi objeto de particular estudo, afim de serem estes devidamente classificados.

Entretanto, à falta de mais detalhados esclarecimentos, na ocasião oportuna, vários cargos que obedeceram à antiga classificação ficaram, ainda, em desacordo com a função exercida, de fato, por seus ocupantes.

Para regularizar, de vez, a situação, procedeu o D.A.S.P., em colaboração com o Ministério da Guerra, a uma revisão geral de todos os cargos integrantes dos quadros daquele Ministério, resultando daí a necessidade da reclassificação de vários deles e consequente retificação das tabelas do Quadro Suplementar, o que foi feito pelo decreto-lei 3.550, referido.

Elevação do padrão de vencimentos da classe inicial da carreira de Escrivário do Q.S. do Ministério de Educação e Saúde.

(Decreto-lei n. 3.574, de 30-8-41 — D.O. de 3-9-41).

Na reorganização dos quadros de pessoal do Ministério da Educação e Saúde, a carreira de Escrivário do Q.S. ficou, ainda, constituída de quatro classes : D, E, F e G.

Atendendo a que de modo geral, está fixado, no padrão E, o vencimento da classe inicial da carreira de Escrivário e considerando, no caso particular do Ministério referido, que havia vagas na classe E, da aludida carreira, em número suficiente à inclusão, nessa classe dos quatro cargos existentes na classe D, inferior, foi essa providência tornada efetiva pelo decreto-lei n. 3.574, de 30-8-41, o que possibilitou não só a elevação do vencimento da classe inicial da mesma carreira, como, ainda, o provimento imediato de 13 cargos vagos da carreira correspondente do Q.P. pela supressão de número idêntico de cargo no Q.S.

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR

Extranumerários

Um ato de grande alcance social

LUIS CARLOS JUNIOR

Em 28 de outubro de 1939, comemorando de maneira inesquecível o 3.º aniversário da Lei do Reajustamento, o D.A.S.P., em sessão solene no Teatro Municipal, submetia à assinatura do Sr. Presidente da República o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União.

Como se não bastasse o advento dessa lei para marcar indelevelmente a terceira passagem do dia 28 de outubro, tão grato para o funcionalismo após o reajustamento, o D.A.S.P. depôs, ainda na mesma data, em mãos do benemérito Presidente Getúlio Vargas outros projetos de lei, destinados todos a melhorar e amparar as condições de vida dos servidores públicos.

Dentre esses projetos, é de salientar-se, a meu ver, pelo alcance social da medida visada, o que dispunha sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário, encaminhado com a exposição de motivos n. 2.120, da data mencionada no início destas linhas.

Destaca-se nessa exposição o seguinte trecho:

"Reconhecendo que não era justo continuar o Estado a negar o benefício da aposentadoria à grande massa de extranumerários a serviço da União e, ainda, que não se explica o fato das famílias dos extranumerários e dos funcionários estarem privadas dos benefícios da pensão, que a legislação trabalhista, decretada por Vossa Excelência, concedeu a um grande número de classes, buscamos um meio de resolver tão grave problema, já que o Tesouro não suportaria o onus total desses favores, dado o seu avultado custo".

O primeiro passo para "resolver tão grave problema" fora dado com a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938.

No sentido de regulamentá-lo, na parte referente à aposentadoria dos extranumerários, é que o D.A.S.P. submeteu ao Sr. Presidente da República, em 28 de outubro de 1939, o projeto de que me estou ocupando.

Como, porem, para a solução dos problemas da natureza do de que se trata assume importância magna o pronunciamento do Ministério da Fazenda, o Sr. Presidente da República encaminhou-lhe o projeto em apreço, ficando, dest'arte, a aposentadoria dos extranumerários na dependência do parecer que ali fosse emitido.

Enquanto aquele Ministério levava a efeito os estudos que o assunto exige, uma situação que já não parecia justa em 1939, revestia-se, logicamente, com o tempo, de aspecto cada vez mais grave, pois cada dia maior se torna o número dos extranumerários inválidos que se vão acumulando à margem do serviço público.

Em junho do corrente ano, baixou o Governo o decreto-lei n. 3.347, que

"Institue o regime de benefícios de família dos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado".

Esse decreto-lei é uma parte do vasto programa sintetizado no trecho da exposição de motivos n. 2.120, acima transcrito, parte referente, é de ver-se, aos "benefícios da pensão" às famílias dos funcionários e extranumerários.

Com a instituição de tal regime de benefícios ficou, todavia, ressaltado que o I.P.A.S.E. está com a sua finalidade restringida à sobrevivência dos servidores. Antes da morte, condição essencial para a atribuição dos benefícios instituídos, os contribuintes, nada merecem, atualmente, do I.P.A.S.E., já que a vantagem de consignar em folha não é privativa desse Instituto e representa, até, rendoso emprego de capital.

O aspecto dos benefícios exclusivamente "post mortem" deveria, por força, calar no espírito dos observadores, visto que, antes de morrer, muitos são os servidores cuja velhice e invalidez é preciso amparar. O Estado deve, de fato, proporcionar descanso e conforto a quem empregou a existência a seu serviço.

Os extranumerários, quando contratados e mensalistas, encontram, se invalidados, amparo em sucessivos licenciamentos permitidos por lei. Se são porém, diaristas e tarefeiros, modalidades que não gozam da vantagem de licenças, não há como ampará-los, quando uma enfermidade os acomete de maneira irreparável.

O que se vem verificando, enquanto não se regulamenta a aposentadoria dos extranumerários, é que os diaristas e tarefeiros, julgados inválidos, ficam na alternativa de serem dispensados, após longos anos de serviço, ou de serem graciosamente mantidos nominalmente em suas funções, sem a percepção de qualquer vantagem pecuniária.

A primeira hipótese, que repugna aos princípios de solidariedade humana, é, em geral, posta à margem pelos diretores e chefes de serviço, que, enquanto podem, procuram retardar dispensas que jamais deveriam ocorrer. A segunda, que comumente se verifica, é prejudicial ao próprio serviço, pois, enquanto, pela caridade dos chefes e diretores, ficam os servidores inválidos na situação extra-legal de "encostados", as vagas ocupadas pelos mesmos não podem ser

preenchidas por outros, com evidente desvantagem para a execução dos trabalhos.

Tal situação de "encosto" é, ainda, neutralizadora da finalidade beneficente do decreto-lei n. 3.347, cujo art. 17 estabelece, *in verbis* :

"Na determinação da importância líquida dos pecúlios obrigatórios ou do seu valor soldado, *considerar-se-ão apenas os prêmios efetivamente pagos*, excluída qualquer revisão por motivo de idade ou de aumento de retribuição, *bem como a consideração da qualidade de contribuinte obrigatório, quando não tenha havido inscrição e pagamento de prêmio na época própria*" (são meus os grifos).

Como acima se viu, os extranumerários que não podem ser licenciados ficam, na maior parte dos casos, quando julgados inválidos para o serviço, mantidos graciosamente em suas funções, *sem a percepção de qualquer vantagem pecuniária*. Assim, embora a muitos deles assista a qualidade de contribuintes obrigatórios do I.P.A.S.E., não lhes é possível efetuar o *pagamento dos prêmios nas épocas próprias* e, portanto ao falecerem, deixam suas famílias em completo desamparo.

Situações dessa ordem não deviam perdurar, e o Governo, tomando o desenlace de seus servidores como marco inicial de um regime de benefícios, não podia deixar de pensar, concomitantemente, no período que precede, de pouco, esse desenlace, isto é, na velhice em que, naturalmente, termina a existência humana.

Após a expedição do citado decreto-lei n. 3.347, foram ativados e terminaram, afinal, os estudos que se faziam em torno da regulamentação da aposentadoria dos extranumerários. Dentro em pouco, talvez no próximo dia 28, que poderá, assim, tornar-se ainda mais grato aos servidores do Estado, será decretada essa medida de tão grande alcance social.

Encarecer-lhe a importância parece inteiramente supérfluo. Melhor será, em vez de apregoar, desde já, com palavras pobres de expressão, o que significará essa medida, esperar mais um pouco e assistir comovidamente a alegria dos extranumerários.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.

NOTICIÁRIO SOBRE CONCURSOS

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

As provas do concurso para *Agente Fiscal do Imposto de Consumo* realizaram-se no mês passado, nesta Capital e nos Estados, de acordo com a seguinte escala: Dia 12, às 20 horas, prova escrita de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública; dia 13, às 20 horas, prova escrita de Legislação Fazendária; dia 14, às 8 horas, prova escrita de Direito Comercial e Administrativo; dia 16, às 20 horas, prova escrita de Português e Matemática; dia 17, às 20 horas, prova escrita de Noções de Economia Política; dia 18, às 20 horas, prova escrita de Geografia do Brasil e Estatística; dia 19, às 20 horas, prova escrita de Idioma Estrangeiro.

As questões apresentadas foram as seguintes :

CONTABILIDADE

Completar as afirmações da 1.^a série abaixo, escrevendo no parêntesis, em branco, o número do trecho da 2.^a série que complete a cada uma.

Exemplo : 5 é o número do trecho da 2.^a série que completa a 1.^a afirmação da 1.^a série.

Primeira série

- (5) — A contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação e controle relativas ...
- () — Exercício financeiro é o espaço de tempo, ou período, durante o qual ...
- () — Divide-se em receita e despesa pública e toma a forma de projeto de lei ...
- () — A União arrecada rendas das seguintes categorias ...
- () — Os créditos adicionais extraordinários são ...
- () — A receita pública orçamentária classifica-se ...
- () — Os estágios da receita pública são ...
- () — Resíduos são as receitas provenientes de ...
- () — Empenho de despesa é o ato que cria para o Estado ...
- () — Liquidação da despesa pública e ...
- () — Os depósitos especificados classificam-se como ...

Segunda série

- 1 — resíduos passivos de exercícios anteriores .
- 2 — a verificação do direito adquirido pelos credores do Estado, na base dos respectivos títulos creditórios.
- 3 — uma obrigação de pagamento, quando emanado de autoridade competente.
- 4 — se organiza a proposta orçamentária.
- 5 — aos atos e fatos da administração econômica.
- 6 — por Ministérios, verbas, consignações e subconsignações.
- 7 — o nosso orçamento anual organizado pelo D.A.S.P.
- 8 — se verificam as operações relativas à receita e à despesa autorizada em leis orçamentárias ou especiais, assim como as variações verificadas no patrimônio, em consequência da execução das mesmas.
- 9 — operações de crédito que se anulam dentro do próprio exercício.
- 10 — o pagamento feito pelo Tesouro Nacional, mediante requisição dos diversos Ministérios.
- 11 — o empenho, a liquidação e o pagamento.
- 12 — rendas tributárias, patrimoniais e industriais.
- 13 — os meios necessários de fazer face às suas despesas, sempre que o limite do crédito orçamentário não for suficiente.
- 14 — as quantias legalmente destinadas a despesas decorrentes de inadiáveis necessidades de defesa da segurança ou da saúde pública, não computadas no orçamento.
- 15 — a fixação, a arrecadação e o recolhimento aos cofres públicos.
- 16 — todas as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis orçamentárias.
- 17 — ordinárias e extraordinárias.
- 18 — por títulos, capítulos e parágrafos em ordem numérica.
- 19 — a proposta orçamentária organizada pelo Ministério da Fazenda.
- 20 — os mesmos da despesa pública.
- 21 — todas as rendas e contribuições de qualquer natureza que o Governo tem o direito de arrecadar.
- 22 — impostos lançados e não arrecadados durante o respectivo exercício.

II

Tendo em vista a operação descrita na 1.^a relação, escrever o número da fórmula de Diário, da 2.^a relação, dentro de cada um dos parêntesis, em branco, da 1.^a relação abaixo.

Exemplo : 7 é o número da fórmula que corresponde à primeira das operações descritas.

Primeira relação

- (7) — Adiantamento feito ao porteiro do Ministério da Justiça para atender a diversas despesas miúdas e de pronto pagamento.
- () — Requisição de papel, feita pela oficina X, para impressão de uma obra.
- () — Despesas de conclusão de uma obra, relativas a serviços prestados por operários.
- () — Conclusão de uma obra, compreendendo gastos de mão de obra e percentagem correspondente à administração.
- () — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio registra a expedição de uma carta de crédito para o Tesouro Nacional.
- () — Registo da entrada de uma caução prestada, em dinheiro, para um determinado fim.

Segunda relação

- 1 — Oficina X
 - a Diversos
 - a Mão de Obra
 - a Porcentagem de Administração
- 2 — Consignações
 - a Movimentos de Fundos
- 3 — Diversos
 - a Produção
 - Mão de Obra
 - Percentagem de Administração
- 4 — Mão de Obra
 - a Caixa
- 5 — Oficina X
 - a Depósito de Material
- 6 — Impressão
 - a Obras Diversas
- 7 — Ministério da Justiça
 - a Caixa Geral
- 8 — Tesouro Nacional
- 9 — Caixa Geral
 - a Consignações
 - a Depósito de Diversas Origens
- 10 — Caixa de Depósitos e Cauções
 - a Depósitos e Cauções
- 11 — Caixa Geral
 - a Depósitos e Cauções
- 12 — Oficina X
 - a Mão de Obra
- 13 — Movimento de Fundos
 - a Consignações

III

Completar as frases da 1.^a série abaixo, escrevendo no parêntesis, em branco, o número do trecho da 2.^a série que complete a cada uma.

Exemplo : 4 é o número do trecho que completa primeira afirmação.

Primeira série

- (4) — As contas das cousas materiais que entram na constituição do patrimônio são ...

- () — Dá-se o nome de "partida dobrada" somente ao lançamento ...
- () — Sempre que um devedor aceitar letra do credor, ou a seu favor emitir uma Nota Promissória creditará ...
- () — Na escrituração de contas correntes, o guardalivros que contar os dias do vencimento de cada lançamento à data do encerramento da conta, adota o ...
- () — As contas das pessoas que se acham em relação de débito ou de crédito com o proprietário são ...
- () — As contas do proprietário se denominam ...
- () — A letra de câmbio somente tem valor depois ...
- () — É obrigatória a emissão de uma duplicata de fatura sempre que ...
- () — As contas de Caixa, Mercadorias e Utensílios, e de Matérias Primas são ...
- () — São contas dos correspondentes além das contas dos banqueiros as seguintes :
- () — A emissão de uma letra a favor de um credor ...

Segunda série

- 1 — Bancos correspondentes ; devedores e credores diversos ; imóveis e lucros e perdas.
- 2 — Contas do proprietário.
- 3 — Aumenta uma categoria do passivo e diminui outra categoria equivalente do mesmo passivo.
- 4 — Contas dos agentes consignatários.
- 5 — Contas diferenciais.
- 6 — Contas dos correspondentes.
- 7 — Contas integrais, específicas ou patrimoniais.
- 8 — Títulos a receber ; títulos a pagar e contas correntes.
- 9 — de quarta fórmula : Diversos a Diversos, por ser o único em que aos credores de uma mesma conta se contrapõem os respectivos devedores, ou vice-versa.
- 10 — a conta de títulos a pagar.
- 11 — Método Hamburguês.
- 12 — Método Direto.
- 13 — ao credor, pelo documento emitido a seu favor.
- 14 — que reúne o devedor e o credor de uma mesma operação.
- 15 — de aceita e endossada, por ser um título formal de dívida líquida e certa.
- 16 — o comerciante vender mercadorias a prazo, no território nacional.
- 17 — do saque, por ser uma ordem de pagamento.
- 18 — o comerciante assumir obrigações para com terceiros, em virtude de vendas mercantis.
- 19 — aumenta uma categoria do ativo e diminui outra categoria equivalente no mesmo ativo.

IV

Tendo em vista a operação descrita na 1.^a relação, escrever o número da fórmula de Diário, da 2.^a relação, dentro de cada um dos parêntesis, em branco, da 1.^a relação abaixo.

Exemplo : 5 é o número da fórmula que corresponde à primeira operação descrita.

Primeira relação

- (5) — Compra de mercadorias a dinheiro.
- () — Amortização de um prêmio de reembolso.
- () — Constituição do capital de uma sociedade anônima.
- () — Registo da valorização de um imóvel que se destina ao aumento do capital de uma sociedade anônima.
- () — Selos aplicados numa conta de correspondente.
- () — Subscrição de ações no aumento do capital de uma sociedade anônima.
- () — Registo do passivo líquido verificado em uma falência fraudulenta.
- () — Os credores quirografários de uma falência sofreram prejuízo total.
- () — O credor regista o processo de uma letra que se achava no Banco do Brasil para cobrança.
- () — Registro do pagamento do prêmio de uma apólice de seguro relativo aos exercícios de 1.941 e 1942.
- () — O credor de uma letra de câmbio confiada, há cinco meses, ao Banco do Brasil para cobrança, resolve descontá-la e regista a operação, levando o produto líquido à conta corrente.

Segunda relação

- 1 — Valorização de Imóveis
 - a Bens Imóveis
- 2 — Contas Correntes
 - a Selos e Estampilhas
- 3 — Massa Falida
 - a Passivo a Descoberto
- 4 — Bens Imóveis
 - a Lucros & Perdas
- 5 — Mercadorias
 - a Caixa
- 6 — Prêmio de Reembolso
 - a Caixa
- 7 — Selos e Estampilhas
- 8 — Passivo a Descoberto
 - a Estado Ativo e Passivo
- 9 — Bens Imóveis
 - a Acionistas — 2.^a série de ações
- 10 — Ações
 - a Capital
- 11 — Caixa
 - a Acionistas
- 12 — Lucros & Perdas
 - a Prêmio de Reembolso
- 13 — Credores Quirografários
 - a Passivo a Descoberto
- 14 — Banco do Brasil, c/de protesto
 - a Títulos Protestados
- 15 — Títulos em Liquidação
 - a Títulos a Receber
- 16 — Massa Falida
 - a Credores Quirografários
- 17 — Diversos
 - a Caixa
 - Prêmio de Seguros
 - Prêmio de Seguros a Vencer
- 18 — Acionistas — 2.^a série
 - a Ações — 2.^a série
- 19 — Ações

- a Acionistas
- 20 — Apólices de Seguro
 - a Diversos
 - a Caixa
 - a Contas Correntes
- 21 — Diversos
 - a Títulos Endossados
 - Contas Correntes
 - Juros & Descontos
- 22 — Títulos Descontados
 - a Diversos
 - a Contas Correntes
 - a Juros e Descontos

Última questão

A vista dos elementos definitivos abaixo, relativos a uma falência, organizar o balanço geral, evidenciando o estado ativo e passivo.

Credores Hipotecários	250:000\$0
Imoveis Hipotecários	200:000\$0
Bens Particulares	100:000\$0
Credores Particulares	100:000\$0
Mercadorias	20:000\$0
Semoventes	60:000\$0
Credores Quirografários ...	450:000\$0
Movéis & Utensílios	60:000\$0
Caixa	10:000\$0
Títulos a Receber	100:000\$0
Credores Privilegiados	200:000\$0

LEGISLAÇÃO

Responder às questões abaixo, nas folhas de almanaque que seguem. Antes de cada resposta indique o número da questão.

- 1) — Quais os produtos sujeitos ao imposto de consumo, segundo a classificação do atual regulamento?
- 2) — De acordo com o regulamento do imposto de consumo, qual o documento de que deverão estar munidos os contribuintes para fabricar, vender ou ter em depósito mercadorias tributadas?
- 3) — Como deverão proceder os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo para facilitar perante o fisco e o consumidor a identificação dos artigos que produzirem?
- 4) — Verificada uma infração do regulamento do consumo, quais os meios para o agente fiscal apurar a falta?
- 5) — Sendo o imposto de vendas e consignações da competência dos Estados, porque e em que casos compete também aos agentes fiscais do imposto de consumo a sua fiscalização?
- 6) — Quais são as modalidades de cobrança do imposto do selo e porque meio é este imposto cobrado?
- 7) — A quem compete a selagem dos títulos e documentos nos estabelecimentos bancários autorizados a negociar em câmbio?
- 8) — Quais são as principais leis e regulamentos federais cuja fiscalização compete direta ou indiretamente aos agentes fiscais do imposto de consumo?

- 9) — Quais são as repartições arrecadoras do Ministério da Fazenda?
- 10) — A quem compete, em primeira instância, o julgamento dos processos fiscais

PORTUGUÊS E MATEMÁTICA

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

NÃO ALTERE O QUE ESTIVER CERTO!

- 1 — No exame de escrita que procedeu, a comissão descobriu indícios incontestes de fraude.
- 2 — Não vacilae quando tiverdes de reprimir as transgressões da lei.
- 3 — Tive ontem a súbiða honra de ser apresentado ao diretor geral.
- 4 — Puna-se os que contravirem ao regulamento.
- 5 — Senhora, sinto ter de comunicar à V. Ex. que o Sr. Ministro não pode recebê-la esta semana.
- 6 — Saiba V.S. que as vossas ordens foram cumpridas.
- 7 — Estou aflito para ficar bom e poder comparecer na repartição.
- 8 — Não esperdices o que teu pai ganhou com tanto sacrificio, em superfluidades.
- 9 — Por que razão exitas em inscrever-te nesse concurso?
- 10 — A carreira diplomática não pode ser aspirada por todos.

Responder às questões abaixo, escrevendo nas linhas em branco a resposta dada a cada questão. As questões se referem ao seguinte trecho:

"Se esse mundo não fosse uma região de espíritos desatentos, era escusado lembrar ao leitor que só afirmo certas leis quando as possuo de veras; em relação a outras restrinjo-me à admissão da probabilidade".

Análise lógica ou sintática:

- I — Indicar e classificar a oração iniciada por se e a oração iniciada por que:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

- II — Qual é o sujeito da oração principal?

Resp.:

Análise gramatical ou léxica:

- I — Classificar os pronomes átonos do trecho:

.....

.....

.....

.....

- II — Classificar a palavra *quando*.

Resp.:

Análise morfológica:

- I — Que prefixos tem a palavra *desatentos*?

Resp.:

Redação

Redija, na qualidade de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, com exercício no interior do Estado X, um ofício ao Delegado Fiscal solicitando instruções sobre a aplicação de uma taxa recentemente instituída.

Atenção

- 1) — Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto ou sinal que facilite a identificação;
- 2) — É facultado o *rascunho* na própria prova. Escreva, porém a palavra *rascunho* para facilitar o trabalho do examinador.
- 3) — Ortografia: Oficial
- 4) — Tratamento: Vossa Senhoria.

INSTRUÇÕES — Resolver as seguintes questões escrevendo as respostas nos lugares próprios.

É obrigatório que o candidato faça nas folhas em branco os cálculos necessários para a resolução de cada questão, escrevendo antes dos cálculos o número da questão a que eles correspondem.

A Banca Examinadora não considera qualquer resposta que não esteja baseada em cálculos feitos nas folhas, pois há ao todo dez questões de matemática.

A Banca julgará aquilo que o candidato escrever. Faça números bem feitos.

Seja metódico, e, mesmo o rascunho, faça em ordem afim de facilitar a correção da prova.

1. Resolver a seguinte equação:
 $5x + (3-x) = 4x - 4x - 7x (x - 6)$
 Resp. :
2. Quanto são os três quartos de cinco oitavos de 252\$0?
 Resp. :
3. Calcular, em hectolitros, a capacidade de um reservatório de óleo de 5,75 metros de altura, cuja base circular mede 1256 decímetros quadrados.
 Resp. :
4. Quantos hectares tem um terreno que mede 352,35 metros por 1,521 quilômetros?
 Resp. :
5. O custo de certa mercadoria foi 5:250\$0; com a mesma foi efetuada a seguinte despesa: frete 4 1/5 %. Tendo sido paga à vista obteve um desconto de 4 %. Calcular o preço por que deve ser vendida para dar um lucro de 25 %.
 Resp. :
6. Três firmas individuais se transformaram em sociedade e estabelecem que na divisão de lucros e perdas serão considerados o valor do "estoque" e a importância em dinheiro com que cada um entra para a sociedade. Além disso estabelecem que esses fatores entram na distribuição, respectivamente, com os pesos 2 e 3.
 Antônio tem um "estoque" avaliado em 48 contos e entra com 40 contos; Benedito, cujo "estoque" é avaliado em 56 contos, entra com 32 contos em dinheiro; Carlos, cujo "estoque" é de 120 contos, entra com 24 contos. No primeiro balanço verifica-se um lucro de 164 contos. Pergunta-se qual o valor da parte do sócio Benedito?
 Resp. :
7. O pagamento da importância de 2:632\$0 deve ser feito 70 % em papel e 30 % em ouro. Qual a importância total em papel, estando o câmbio a 3 1/4?
 Resp. :
8. Qual a importância que recebe o portador de uma nota promissória cujo valor nominal é de 30 contos, vencível a 18 de dezembro, se a desconta em 12 de setembro, a uma taxa de 12 % ao ano, pagando mais a comissão de 1/2 % ao mês?
 Resp. :
9. Um negociante deve pagar um saque s/Londres na importância de £ 825-15 sh-6 d. Fazer o arbitrio de câmbio de acordo com o quadro abaixo:

Londres s/Rio de Janeiro	— £	— 79\$450
Londres s/Nova York	— £	— 120,20
Nova York s/B. Aires	— Dolar	— 4,03 1/2
Nova York s/Lisboa	— Esc	— 4,20 1/4
Nova York s/Rio de Janeiro	— Dolar	— 19\$690
Rio de Janeiro s/Lisboa	— Esc	— 4\$690

Resp. :

10. Calcular o valor atual de uma dívida, sabendo que o empréstimo foi feito para ser resgatado em 10 anos, à taxa de 8 %, com uma anuidade de 14:902\$9, e

que decorridos 7 anos o devedor consegue mais 5 anos de prazo e alteração da anuidade para 8:500\$0. Usar a tabela).

Resp. :

Tabela de amortização

Anos	8 %	8 1/2 %
1	1,080000	1,085000
2	0,560769	0,564616
3	0,388033	0,391539
4	0,301921	0,305288
5	0,250457	0,253766
6	0,216315	0,219607
7	0,192072	0,195369
8	0,174015	0,177331
9	0,160080	0,163424
10	0,149029	0,152408

ECONOMIA POLITICA

Dissertação : Realizar uma dissertação de 40 linhas, no máximo, sobre *Moeda*, seu conceito, suas funções econômicas, seus requisitos, indicando a essência e a constituição do sistema monetário brasileiro do Império aos nossos dias.

- 1.ª Questão : — Que é *Elasticidade da procura* e qual a importância de seu conhecimento para a imposição fiscal?
- 2.ª Questão : — Que é *nível de vida* e como determiná-lo?

Atenção :

1. Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto;
2. Resolva a dissertação e as questões nas folhas de al-maço que se seguem.
3. É facultado o *rascunho*; escreva, porém, a palavra para facilitar o trabalho do Examinador.

GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Responda a cada uma das questões seguintes preenchendo os claros com palavras, expressões ou números convenientes.

- Os municípios de e no Estado do Rio de Janeiro, são notáveis pelas salinas.
- Os Estados brasileiros de maior costa são : e
- A cachoeira de Paulo Afonso fica entre os Estados de e
- As mais importantes minas de ouro, em Minas Gerais, são as de e a da
- O mais notável município matogrossense na produção de mate é o de..... na serra de
- As terras que melhor se prestam para a cultura do café são : a terra e a

- É de quilômetros o contorno da baía de Guanabara, cuja profundidade máxima é de metros.
- O rio que desempenha papel mais importante na vida econômica do Estado do Rio é o a 45 quilômetros de cuja fôz fica a importante cidade de
- A mais importante região brasileira produtora de diamantes é a do rio afluyente do no Estado de
- O ponto culminante do Brasil é o pico da ou Chibata, na fronteira de Minas Gerais com
- Os grandes Estados cafeeiros do Brasil são : e
- Coloque à esquerda de cada um dos nomes abaixo, entre parêntesis, números que indiquem a ordem geográfica de N. para S., dos seguintes portos e baías da costa brasileira.

- () Amaração
- () Salvador
- () Laguna
- () Recife
- () S. Francisco
- () Rio Grande
- () Santos
- () Jaraguá
- () Vitória
- () Macau
- () S. Marcos
- () Aracajú
- () Caravelas
- () Fortaleza
- () Rio de Janeiro

- O principal porto catarinense na exportação de madeiras é o de figurando a República como a maior importadora das madeiras do Brasil.
- O *habitat* da manniçoba é o Estado do onde cresce em estado nativo, sendo também encontrada principalmente no e Baía.
- O cáucho, muito abundante na região Amazônica, é encontrado ao norte ou ao sul do grande rio que dá nome à região
- Os principais centros de criação de gado na Amazônia são a e o do rio sendo este o maior afluyente do rio que, por sua vez, é o maior tributário do Amazonas pela margem esquerda.
- No Brasil as principais jazidas de manganês são encontradas nos Estados de e
- A babaçú domina principalmente nos Estados de e

- A carnaubeira existe em vários Estados brasileiros, principalmente no
- Das duas classes de algodoeiro, o ou de pequeno porte é cultivado no sul do Brasil e o ou de grande porte é cultivado no norte.

Responder às questões abaixo observando :

1. Trace o histograma na folha de papel quadriculado ;
2. Responda às demais questões no verso da folha de papel quadriculado ;
3. Use as duas folhas em branco para fazer os cálculos necessários.

1.ª Parte

Uma categoria A de impostos apresentou em 1930 e 1940 respectivamente os seguintes valores :

IMPOSTOS	FREQUENCIA	
<i>réis</i>	1930	1940
200	40	55
	10	30
300	30	65
340	10	0
360	10	0
400	50	80
420	20	0
460	20	0
500	50	100
580	10	20
600	60	80
650	10	20
700	30	40
770	10	0
800	25	40
900	15	30
980	10	0

- 1 — Organizar as respectivas *distribuições de frequência*.
- 2 — Traçar o *histograma* com os valores referentes a 1930.
- 3 — Calcular as respectivas *médias ariméticas*.
- 4 — Calcular as respectivas *medianas*.
- 5 — Calcular o *desvio padrão* da distribuição referente a 1930.
- 6 — Comparar as duas distribuições quanto às respectivas *variabilidades*.
- 7 — Tomando a de 1930 para *Base*, calcular um *número-índice* para a de 1940, interpretando o resultado.

2.ª Parte

- 8 — Que é *moda*?
- 9 — Qual a expressão da *média geométrica* de três valores a, b, c?
- 10 — Dadas a média e a mediana é possível calcular-se a moda? Como?

Observações : Antes de cada resposta escreva o número da questão. É obrigatória a marcha dos cálculos.

IDIOMA

Tradução

Si de réels progrès ont été accomplis dans la passionnante matière de la prévision économique, on a dû constater aussi combien le problème était difficile à résoudre, beaucoup plus difficile qu'on ne l'avait sans doute cru dans l'ardeur des premières tentatives.

L'expérience a montré que les systèmes de prévision auxquels on aboutit, excellents pour le passé, valent moins pour l'avenir. Pour le passé, lorsqu'on travaille sur la série des mouvements déjà effectués, on peut trouver des formules ou des indices annonciateurs tels que si on les avait connus antérieurement on eût pu arriver à d'assez exactes prévisions. On peut, à l'aide de ces formules, tracer des courbes calculés qui ne s'écartent pas trop de la courbe réelle des événements écoulés. On peut avec de l'intelligence, de l'habileté, par un maniement adroit des méthodes statistiques modernes les plus raffinées, mettre plus ou moins approximativement le passé en équations.

1. Derivar um substantivo de : *Résoudre*, um outro de *Aboutit*
2. Dar o contrário do verbo : *S'écarter*
3. Dar o infinitivo de : *dû* e *cru*
4. Dar a forma negativa da frase : *L'expérience a montré que ...*
5. Dar a forma interrogativa de : *... de réels progrès ont été accomplis*
6. Citar no texto 2 verbos irregulares
7. Pôr no futuro a frase : *Les systèmes de prévision valent moins pour l'avenir*
8. Dar o substantivo correspondente a *adroit*
9. Dar o feminino de *annonciateur*
10. Passar para o passado composto ou indefinido : *... lorsqu'on travaille ...*

Tradução

The provisional commercial agreement between Brasil and the United Kingdom

According to a telegram published in the "Jornal do Comércio" in its issue of August 12th., two notes were exchanged between the Government of Brasil and the Government of the United Kingdom on August 11th. In one of its notes, the Government of the United Kingdom stated its regret that it had not been possible for the present to include in the text of the provisional agreement, clauses relative to meat and fruit, particularly oranges, expressing the hope that the inclusion of these matters might be possible in a later agreement to be made in about a year.

In the respective notes, the British interpretations of the term "foreign countries", as regards the provisional agreement, was made plain and such interpretation was duly recognised by the Brazilian Government, it being stated in the Brazilian note that it is understood that the term does not include any territory under the sovereignty, protection or mandate over Palestine.

Análise do trecho dado para tradução :

- 1 — Citar dois verbos regulares.
- 2 — Citar dois verbos irregulares.

- 3 — Dar forma negativa ao seguinte trecho : "... the Government of the United Kingdom stated its regret ..."
- 4 — Dar forma interrogativa ao trecho "... In one of its notes the Government of the United Kingdom stated ..."
- 5 — Transformar em afirmativa a frase :
"... the term does not include ..."
- 6 — Substituir o pronome do trecho :
"... in one of its notes ..." pelo pronome da 3.^a pessoa do plural.
- 7 — Transpor para o futuro : "... such interpretation was duly recognised ..."
- 8 — Transformar em adjetivo, o advérbio "particularly"
- 9 — Derivar o verbo do substantivo "protection"
- 10 — Formar substantivo com o adjetivo "possible"

Atenção. — Responder às questões acima nas folhas de almanco que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão.

DIREITO

Responder, nas folhas de almanco, às questões que se seguem. Indicar o número da questão antes de cada resposta.

1. Francisco Souza, brasileiro, nascido em 21 de dezembro de 1921 requereu ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no Rio de Janeiro, sua matrícula como comerciante. Pergunta-se : Em que condições poderia o pedido ser deferido ? (nota : ao responder, indicar as razões da resposta).
2. A.C., estabelecido com negócio de artigos de escritório iniciou a escrita de seu Diário em folhas soltas, juntas em arquivo. Pergunta-se : Estaria em ordem a sua escrita comercial ? (nota : ao responder, indicar as razões da resposta).
3. O comerciante deve registrar o resumo do balanço anual do seu negócio no
4. "Pedro, sócio solidário, e Antônio, sócio comauditário de uma sociedade comercial, resolveram distratá-la, o que fizeram, liquidando os negócios sociais. Desejando, posteriormente, a fiscalização do imposto de consumo verificar os livros da sociedade por ter recebido uma denúncia de fraude, onde buscá-los ?"
5. "Na hipótese de falta de devolução de uma duplicata, quais os efeitos do protesto por parte do seu emitente ?"
6. Neves & Gobes, estabelecidos em Fortaleza com negócio de comissões e consignações receberam de Neves & Cunha, de São Paulo, uma partida de brim, para vendê-la, a comissão, o que fizeram, vendendo-a a Manoel Santos, embora verificassem que a mercadoria não se encontrava em boas condições. Pergunta-se : Contra quem caberia a ação do comprador, por vício redibitório ? (nota : ao responder, indicar as razões da resposta).
7. N.L. resolveu vender a B.C. seu estabelecimento comercial, nele incluído o prédio em que funcionava o negócio. Essa transação realizou-se mediante contrato epistolar. Pergunta-se : É legal a transação ? (nota : ao responder, indicar as razões da resposta).

8. Indicar a diferença entre a venda em grosso e a venda retalho.
9. Segundo o momento do pagamento da compra, esta se pode distinguir em e
10. C.D., para garantir um empréstimo de dinheiro que recebeu de A.D., e sendo ambos comerciantes, resolveu transferir-lhe, em penhor, mercadorias suas em depósito na Alfândega. Pergunta-se: Como se poderia operar a transferência?
11. Indicar a diferença entre endosso e aval.
12. Indicar a diferença entre ação preferencial e debenture.
13. M.D. e C.A. constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o capital de 50 contos, em quotas de um conto de réis cada uma, subscritas 35 por M.D. e 15 por C.A. Desse capital M.D. integralizou o valor de suas quotas, enquanto que C.A. só entrou com dez contos de réis, vindo depois a falecer sem deixar bens ou herdeiros. Pergunta-se: Qual a consequência desse fato, em relação a M.D., no que toca aos credores sociais?
14. P.C., credor de João Silva por uma promissória, não se tendo habilitado na falência deste comerciante, nem tendo aceito a concordata por ele proposta, e homologada, resolveu acioná-lo para cobrar o valor de seu crédito. Pergunta-se: Seria procedente a ação? (nota: ao responder, indicar as razões da resposta).
1. Enumerar os Ministérios que integram a Administração Pública Federal.
2. Indicar os limites jurisdicionais do Ministério da Fazenda.
3. "A que órgão do Tesouro Nacional se acha afeta a cobrança de laudêmios de terrenos aforados?"
4. Classificar as estações aduaneiras.
5. Indicar a finalidade das delegações permanentes do Tribunal de Contas.
6. "A que órgão do Tesouro Nacional se acha afeta a inspeção do serviço do imposto de consumo?"
7. A que repartição compete o processo das concorrências administrativas destinadas à aquisição do material destinado ao serviço público?
8. Carlos Souza, agente fiscal do imposto de consumo, contando 18 meses de serviço público, no ato de verificar a selagem de um estoque de tintas e anilinas, é vitimado por uma explosão que nesse momento ocorreu no estabelecimento visitado. Desse fato resulta sua invalidez para o serviço, pois que perdeu a visão. Pergunta-se qual o direito que caberá ao funcionário, no que concerne à sua inatividade?
9. J.S., oficial administrativo H, interino, constituiu com seus irmãos A.S. e C.S. uma sociedade em nome coletivo para a exploração de artigos de escritório, cabendo a qualquer dos sócios a prática de atos de gerência. Pergunta-se: seria lícita a associação nas condições mencionadas?
10. João Silva, motorista, funcionário de quadro, dirigindo um automovel da Chefatura de Polícia do Distrito Federal, e agindo com imprudência manifesta, atropela um transeunte e em seguida leva o veículo de encontro a uma parede, danificando-o seriamente. Pergunta-se: em que responsabilidade incorreu o dito motorista?

AGRÔNOMO

O concurso para *Agrônomo*, do Ministério da Agricultura, terá início a 10 do corrente, com a realização da prova escrita sobre assunto do programa (eliminatória).

As provas serão efetuadas no Distrito Federal e nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

ALMOXARIFE

A prova escrita de Merceologia e Legislação de Material, eliminatória, do concurso para a carreira de *Almoxarife* de qualquer Ministério, realizr-se-á este mês, na Capital da República e nas cidades de Recife, Salvador, São Paulo, Belo-Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

As outras provas de seleção: escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística, e prática de aceitação de material, serão efetuadas no mês de novembro vindouro, naqueles pontos do território nacional.

ARQUIVISTA

A prova de nível mental e aptidão do concurso para a carreira de *Arquivista* será efetuada este mês, nesta Capital e nas seguintes cidades: Fortaleza, Recife, Salvador, Belo-Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

No próximo mês de novembro, nos mesmos locais, serão efetuadas as restantes provas de seleção: prática de arquivo, português e datilografia.

COLETOR

Serão abertas este mês, em todas as capitais, inscrições ao concurso para cargos da classe inicial da carreira de *Coletor*, do Ministério da Fazenda.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas no número de março da Revista.

CONTADOR

A classificação final dos candidatos ao concurso para *Contador*, do Ministério da Fazenda, e *Contador e Contabilista*, de qualquer Mi-

nistério, será publicada no próximo número da Revista.

CONSERVADOR

As inscrições ao concurso para *Conservador* do Ministério da Educação e Saúde, deviam ter sido encerradas no dia 18 do mês próximo findo.

Considerando, entretanto, que em virtude da recente fusão dos quadros do Ministério da Educação e Saúde, operada pelo decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho do corrente ano, houve a supressão da classe G de *Conservador*, que era a inicial da carreira, o presidente do DASP autorizou a prorrogação das inscrições por 30 dias.

O encerramento das inscrições ocorrerá às 14 horas do dia 12 do corrente mês (outubro).

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

A prova de Direito Penal e Direito Judiciário Penal do concurso para *Comissário de Polícia*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, realizou-se a 25 de agosto p.f. no Colégio Pedro II (Externato).

Este mês deverá efetuar-se a prova prática de serviço.

As questões apresentadas aos candidatos pela Banca Examinadora, foram as seguintes:

QUESTÕES OBJETIVAS

Direito Penal e Judiciário Penal

- 1.^a pergunta — a) Como se inicia a ação pública?
b) quais os crimes em que só se procede mediante queixa?
- 2.^a pergunta — Como se determina a competência das autoridades policiais e judiciárias no Distrito Federal?
- 3.^a pergunta — Quais os requisitos ou condições da prisão preventiva?
- 4.^a pergunta — Como se caracteriza o flagrante delito?
- 5.^a pergunta — Quais os casos de afiançabilidade e de inafiançabilidade?

PONTO N. 3 — Dissertação — Cumplicidade — Favorecimento — Receptação.

DENTISTA

Serão abertas este mês inscrições ao concurso para *Dentista*, de qualquer Ministério.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem como os programas, foram divulgados em o número de setembro da Revista.

DIPLOMATA

As inscrições ao concurso para *Diplomata*, do Ministério das Relações Exteriores, se encerram a 9 deste mês.

As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais", baixadas pela Presidência deste Departamento com a portaria n. 1.270, de 15 de julho último, cuja publicação fizemos em o número de agosto da Revista.

DATILÓGRAFO

A prova de trabalho datilográfico do concurso para *Datilógrafo* constou de três partes: cópia de um texto impresso; cópia de originais, em parte manuscritos; prática na feitura de tabelas.

Adiante apresentamos os assuntos que foram apresentados pela Banca Examinadora com relação às duas últimas partes:

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Arrecadação Discriminada por Departamento

MÊS DE JULHO

Dia	D.R.D. Importância	D.R.D. Importância	D.R.D. Importância
2	941:998\$0	641:587\$0	215:618\$0
3	653:677\$0	745:089\$0	42:876\$0
5	566:321\$0	463:999\$0	236:944\$0
Soma	2.161:996\$0	1.850:675\$0	495:438\$0

As demais questões apresentadas pela Banca Examinadora foram as seguintes:

PORTUGUÊS

Os textos que se seguem apresentam erros de vários tipos. Mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada texto no lugar indicado com a eliminação dos erros.

NÃO ALTERE O QUE ESTIVER CERTO!

— Na sala, entre quatro círios chorosos, se erguia o negro cadafalso; todos os corações ficaram arritmicos com o impressionante quadro.

Ex. Sr. Director do Departamento do Pessoal

O ~~certante~~ ^{aumento} do
trabalho desta Secção, ~~provocado~~ ^{motivado} pelo
novo ~~encomenda~~ ^{projeto} g. l. e. para ^(atribuição)
^(ultimamente) vem procurando o ~~trabalho~~ ^{trabalho} diário
de ^{duas} ~~várias~~ horas extraordinárias para todos os
funcionários aqui lotados ^{(de preferência}
^{da tipografia)}

2. Por este motivo ~~sejam~~ ^{sejam} solicitado-vos
que sejam transferidos para esta Sec.
cinco funcionários, a fim de ser possível
o estabelecimento do horário normal de
expediente.

Saudações Cordiais

Chefe da Sec. A.

3. Para vossa orientação, segue abaixo a relação dos serventuários
em exercício nesta Secção:

1. Carlos Azevedo
2. Julio Brandão
3. Emilio Amaral
4. Dario Pinheiro
5. Antonio Oliveira

- Fazem hoje três dias que deu-se a fuga, e o ladrão ainda não foi pego.
-
- Se vos pedirem para cantares em público, não ficai envergonhada.
-
- A linda secretária sempre fôra sequestrada pelos chefes; todos iam à sua sessão, protestando consultas a processos.
-
-
- Esta lição não é verdadeira, não se deve, pois, transmiti-la aos estudantes, porque isso é querê-los enganar consentemente.
-
-
- Como fazia calor e que se receava a chuva, nos apressamos e chegamos logo, onde queríamos.
-
-
- Quando ele ouviu o estâmpido, ficou trânsido de pavor e não pôde prosseguir.
-
-
- Custa a crer que êle e o teu irmão tenhais resistido tanto, conservando, sobretudo, excelente a moral da tropa.
-
-
- Não poderiam haver maiores divergências: uns queriam que fosse procedido um inquérito; outros, que o detessem até a chegada do diretor.
-
-
- Bastam-te, para concluirdes o trabalho que vos destes, escreveres os dois últimos capítulos do livro tú e teus colaboradores.
-
-
- O aerodromo fica à dois quilômetros daqui.
-
- Não devo me queixar, porque eu mesmo preferi ficar na cidade do que embarcar para o campo.
-
-
- Não lhe causa mau-estar êsses balanços do trem?
-
-
- Acho que essa cerimônia inoportuna é um crime de lesa-patriotismo; mas não poderei deixar de assistir-lhe.
-
-
- Felizmente, entre eu e si nunca houve aborrecimentos.
-
-
- "Muito obrigado" — me disse ela — procurarei me emendar.
-
-
- Como você teve coragem de passar através êsses corredores escuros?
-
-
- Quando êle foi à Mato Grosso, proviu-se de um facão de mato.
-
-

- O professor mandou que eu fôsse à outra parte, porque aqui não se encontra os livros de que preciso.
-
-
- O despacho foi dado na conformidade da lei; os candidatos não podem se revoltar contra o diretor.
-
-

CARTA — O candidato é datilógrafo do gabinete do Ministro da Agricultura. Esse ministro recebeu uma carta de um lavrador paulista, em que este lhe pede matrícula para o filho no Instituto Sete de Setembro. Coube, então, ao datilógrafo redigir a resposta ao lavrador. Em tal resposta, que vai ser assinada pelo chefe do gabinete em nome do Ministro, deve ser dito que o Instituto Sete de Setembro não pertence ao Ministério da Agricultura, e sim ao da Justiça, motivo por que se torna impossível deferir o pedido, embora seja ele digno de atenção, por se tratar de um pai pobre, desejoso de educar o filho.

ATENÇÃO — 1) Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto ou sinal que facilite a identificação;

2) É facultado o *rascunho* na própria prova. Escreva, porém a palavra *rascunho* para facilitar o trabalho do examinador.

3) Ortografia: oficial.

4) **TRATAMENTO**: o da 2.^a pessoa do plural.

CONHECIMENTOS GERAIS

INSTRUÇÕES — Resolver as seguintes questões escrevendo as respostas nos lugares próprios.

É obrigatório que o candidato faça nas folhas em branco os cálculos necessários para a resolução de cada questão, escrevendo antes dos cálculos o número da questão a que eles correspondem.

A Banca Examinadora não considerará qualquer resposta que não esteja baseada em cálculos feitos nas folhas em branco desta prova.

A Banca julgará aquilo que o candidato escrever.

Faça números bem feitos.

Seja metódico, e, mesmo o rascunho, faça em ordem afim de facilitar a correção da prova.

- | | | |
|-------------|------------------|-------------|
| 1. Calcule: | 5% de 10\$000 | Resp.:..... |
| | 45% de 20\$000 | Resp.:..... |
| | 105% de 100\$000 | Resp.:..... |

2. A gastou $\frac{3}{5}$ do seu ordenado e ficaram-lhe 27\$000. De quanto era o ordenado?

Resp.:.....

3. Um corredor tem 6 metros de comprimento e 2 metros e meio de largura. Vai ser ladrilhado com tijolos quadrados que tem 30 centímetros de lado. Quantos tijolos são necessários?

Resp.:.....

4. Dê em decímetros cúbicos o resultado de 3 metros vezes 4 metros vezes 5 metros?
Resp.:.....
5. Um operário trabalhou durante 12 dias e recebeu 100\$800, quando receberá por 30 dias de trabalho?
Resp.:.....
6. Quais os juros produzidos por 720\$000 no fim de 20 dias à taxa de 5% ao ano?
Resp.:.....
7. Converta £ 10.8.4 em moeda brasileira ao câmbio de 12 1/2.
Resp.:.....
8. Divida 135 em partes diretamente proporcionais a 2/3, 5/6, 3/8.
Resp.:.....
9. O perímetro de um quadrado mede 36 metros. Deduza a área desse quadrado.
Resp.:.....
10. A área de um retângulo é 102 metros quadrados, a altura 85 decímetros, qual a base?
Resp.:.....
1. Dê, para cada um dos produtos abaixo, o principal centro industrial:

Borracha	
Fumo	
Algodão	
Babaçú	
Carnauba	

2. Qual o Estado do Brasil em que se encontra mais desenvolvida a indústria de produtos laticínios?
.....
3. Dê a capital dos seguintes Estados :

Amazonas	
Piauí	
Rio Grande do Sul	
S. Paulo	
Paraná	

4. Qual o Estado que se caracteriza pela maior produção de açúcar?
5. Entre os portos abaixo, sublinhe os dois de maior expressão econômica para o Brasil

Rio Grande
Paranaguá
Santos
Cabedelo
S. Luiz
Rio de Janeiro
Recife
Belém
Macau
Salvador

6. Escreva os nomes dos Estados a que pertencem os seguintes portos :

Ilheus	
Angra dos Reis	
Paranaguá	
Antonina	
Rio Grande	
Cabedelo	
Macau	
Aracati	
Canavieiras	
Salvador	

7. A exploração da hulha está muito desenvolvida nos seguintes Estados do Brasil :
..... e
8. Cite duas cidades do Rio Grande do Norte que são portos salineiros
..... e
9. Recife está situada na foz do rio
10. Cite dois dos mais importantes produtos vegetais do Brasil meridional :
..... e
11. Escreva dois Estados em que a cultura do algodão esteja mais desenvolvida
..... e
12. Quais são os símbolos da Pátria ?
.....
.....
13. Por que todo cidadão deve prestar o serviço militar ?
.....
.....
14. Quais as qualidades do cidadão ?
.....
.....
.....
.....
15. Escreva em seguida a estes nomes de grande brasileiros os acontecimentos históricos em que eles figuraram

José do Patrocínio	
Visconde de Cairú	
Deodoro da Fonseca	
José Bonifácio	
Tiradentes	
Evaristo da Veiga	
Caxias	

16. Escreva a 1.^a estrofe do Hino Nacional Brasileiro

ENFERMEIRO

O Presidente do DASP aprovou pela Portaria n. 1.360, de 18 de setembro do corrente ano, as Instruções Especiais, organizadas pela Divisão de Seleção, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Enfermeiro* de qualquer Ministério.

São as seguintes :

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Enfermeiro* do Ministério da Educação e Saúde, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conte idade inferior a 21 nem superior a 35 anos, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do curso de enfermagem, expedido por escola oficial ou oficialmente reconhecida devidamente registrado na repartição competente.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de habilitação, umas e outras obrigatórias, e prova de habilitação complementar.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais de aparelhos ou sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;
- b) *prova prática de serviço* — de duração máxima de 1 hora — que consiste na execução de técnicas contidas no assunto de 2 pontos sorteados, dentre os do Programa I do Anexo, seguida de relatório a respeito.

Art. 4.º — Os candidatos aprovados nas provas de seleção submeter-se-ão à seguinte prova de habilitação:

Prova escrita — de duração máxima de 3 horas consistindo na resolução de 1 questão sobre assuntos de cada um dos 10 pontos escolhidos entre os do Programa II do Anexo.

Parágrafo Único — Em seguida o candidato prestará a prova de habilitação complementar seguinte :

Prova de títulos — que consiste na apresentação de diplomas com o curriculum escolar do candidato, inclusive notas obtidas durante o curso. O candidato poderá juntar certificado de exercício profissional, desde que superior a um ano de trabalho efetivo e expedido por repartições ou hospitais oficiais, bem como por hospitais e estabelecimentos particulares, de renome, estes a juízo da banca examinadora.

Art. 5.º — Durante a realização das provas, será vedada ao candidato qualquer consulta a livros ou notas, e ainda informações por parte da banca examinadora, salvo quando de caráter geral, em que deverá ser feita em voz alta.

Art. 6.º — Para realização das provas práticas a banca examinadora poderá dividir os candidatos em turmas, afim de facilitar os trabalhos.

CAPÍTULO III

DOS JULGAMENTOS

Art. 7.º — O julgamento será feito em escala centesimal.

Art. 8.º — Para efeito do julgamento da prova prática, observar-se-á o seguinte:

Técnica, até	70 pontos
Relatório, até	30 pontos

Art. 9.º — No julgamento da prova escrita, as questões valerão até 10 pontos cada uma.

Art. 10 — Só serão habilitados nas provas de seleção os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a sessenta (60) pontos, em cada uma delas.

Art. 11 — Para efeito de classificação, a nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos :

Prova prática	2
Prova escrita	1
Prova de títulos	2

Art. 12 — Os candidatos aprovados na prova de seleção serão convidados pela Banca Examinadora para em local e hora previamente marcados apresentarem os documentos para a prova de títulos.

§ 1.º — Na prova de títulos, serão considerados: o diploma apresentado, as notas obtidas pelo candidato no curso e os certificados de exercício profissional, desde que estes provenham de Departamentos de Saúde, hospitais ou estabelecimentos, cujo vulto do serviço seja reconhecido pela Banca como capaz de proporcionar ao candidato larga e eficiente prática profissional.

§ 2.º — O candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas de que constar o título, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas.

§ 3.º — O candidato deverá organizar em três vias, uma lista datilografada de seus títulos de acordo com a numeração de cada um, da qual conste também um resumo do conteúdo do título; as três vias se destinarão: uma à banca examinadora, outra a ser juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato com recibo da banca examinadora.

Art. 13 — Para julgamento da prova de títulos, de habilitação complementar, a banca examinadora fixará critério de modo a graduar diplomas, notas do curriculum escolar e certificados de exercício profissional, dentro da escala centesimal, observando também o disposto no art. 28 do parágrafo 1.º das Instruções Gerais.

Parágrafo Único — O critério a que se refere o art. supra fixado pela banca, será submetido a aprovação do Diretor da D. S.

Art. 14 — Só serão habilitados na classificação final os candidatos que obtiverem, na forma dos artigos anteriores, grau igual ou superior a 60 pontos.

Art. 15 — Se entre as notas atribuídas pelos examinadores, comparadas duas a duas, em qualquer prova houver divergência superior a 20 pontos, o Presidente convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar por escrito a nota atribuída.

Parágrafo Único — Em caso de empate, entre os não beneficiados pelo decreto-lei será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- 1) — Melhor resultado na prova prática
- 2) — Melhor resultado na prova de títulos
- 3) — Melhor resultado na prova escrita

Art. 16 — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Art. 17 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18 — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 19 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1941.

MURILO BRAGA
Diretor de Divisão

ANEXO

Concurso de provas para provimento em cargos iniciais da carreira de "Enfermeiro"

PROGRAMA I

Prova prática de seleção

1. Admissão de doente em hospital; cuidados e obrigações da enfermeira; confecção de relatório.

2. Conforto de doente; meios e métodos. Banho de leito.
3. Excreta — Cuidados a observar. Colheita de material para exame de laboratório — Técnicas.
4. Temperatura, pulso e respiração. Importância, procedimento técnico e registro.
5. Cataplasmas, compressas e ventosas. Aplicação e cuidados a observar. Ação do calor e do frio.
6. Curativo em geral — Antisepsia — Técnica da aplicação de ataduras.
7. Aplicação de medicamentos. Cuidados gerais. Prática da injeção hipodérmica.
8. Olhos, nariz, ouvidos e garganta. Cuidados a observar. Métodos de irrigação.
9. Lavagem vaginal, intestinal e clister. Métodos e objetivos.
10. Cateterismo e lavagem vesical. Lavagem de estômago e gástrico. Finalidade e modos de proceder.
11. Recem-nascido — Cuidados gerais — Banho — Alimentação do infante — Demonstração.
12. Isolamento domiciliário; procedimento. Imunização em domicílio; práticas.

PROGRAMA II

Prova escrita

1. Condições indispensáveis ao preparo, teórico e prático de uma boa enfermeira. Ética profissional para com os superiores hierárquicos e subalternos.
2. A enfermeira de saúde pública e suas atividades. Trabalho especializado e trabalho distrital.
3. Observação de um doente ao ser admitido em hospital; sintomas, condições físicas e mentais; temperatura, pulso e respiração.
4. Cuidados pré e post-operatórios em laparotomia.
5. Hemorragias, sintomas; socorros de urgência. Cuidados a observar com doentes cardíacos.
6. Queimaduras. Intermição. Estados lipotímicos e sincopais. Socorros e tratamentos.
7. Alimentos; divisão. Alimentação racional; dieta para doentes febris, diabéticos e renais.
8. Puericultura; definição, divisão e importância; particularidades anatomo-fisiológicas do recém-nascido. Higiene do latente; banho, roupa, quarto, iluminação.
9. Quais os cuidados de proteção à maternidade e de higiene infantil que competem à enfermeira de saúde pública. Alimentação do infante. Concurso da enfermeira na luta contra a mortalidade infantil.
10. Infecção; noções gerais. Agentes etiológicos das principais doenças transmissíveis.
11. Doenças transmissíveis; conceito. Fontes e vias de contágio. Portadores — Desinfecções concorrentes e terminal.
12. Visita domiciliar a casos de febre tifoide, disenterias, tuberculose, lepra e difteria. Pontos a observar, conselhos.
13. Atuação da enfermeira junto aos psicopatas delirantes e aos agressivos.
14. Cuidados aos doentes excitados e aos que manifestam idéias de suicídio.
15. Assistência psiquiátrica, da alçada da enfermeira, a doentes não internados.

ESCRITURARIO

As inscrições ao concurso para *Escrivão*, de qualquer Ministério, deviam encerrar-se a 28 do mês de agosto; todavia, de acordo com decisão do presidente do DASP, foram prorrogadas até o dia 5 de setembro findo.

Em virtude de esse dia ter sido considerado ponto facultativo, o encerramento ocorreu, nos Estados, no dia 6.

Nesta Capital, as inscrições foram encerradas às 17 horas do dia 8.

A maioria dos candidatos inscritos no Distrito Federal já foi submetida à primeira prova de seleção: sanidade e capacidade física; as demais, eliminatórias também, deverão efetuar-se no próximo mês de dezembro.

Estão inscritos cerca de 9.300 candidatos.

ESCRIVÃO DE COLETORIA

As inscrições ao concurso para *Escrivão de Coletoria* serão abertas este mês. O concurso constará das seguintes provas: de seleção: sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade; de habilitação: Conhecimentos Gerais (Corografia do Brasil, Noções de Direito Estatístico).

ENGENHEIRO

Acham-se abertas de 9 de setembro findo a 8 de novembro inscrições ao concurso para a carreira de *Engenheiro*, do Departamento Nacional de Porto e Navegação e Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O concurso será realizado no Distrito Federal.

Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma monografia contendo estudo inédito, original do candidato sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em um dos itens da relação publicada no último número da Revista (setembro).

GUARDA LIVROS

A Banca Examinadora do concurso para *Guarda Livros*, de qualquer Ministério, está procedendo ao julgamento dos trabalhos.

Os candidatos desta Capital já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

No próximo número da Revista, provavelmente, será divulgada a classificação final dos candidatos.

As questões apresentadas aos candidatos pela Banca Examinadora foram as seguintes:

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

NÃO ALTERE O QUE ESTIVER CERTO!

.....
— Respondendo o ofício de V. S., datado de 10 do corrente, informo-vos que em tempo oportuno serão prestadas as informações que julga não poder prescindir.
.....
.....
.....

— Os redatores-chefe de todos os jornais do Rio são obrigados a fazer parte na A.B.I.
.....
.....
.....

— No curso em que frequentei afim de me preparar para esta competição adiantei mais rapidamente em matemática do que em português.
.....
.....
.....

— Encerrado o expediente, poderão os funcionários retirarem-se; não deverão, porém, esquecer de restituir os processos que lhes tenham sido entregues.
.....
.....
.....

— Para que se atenda, com mais presteza, os pedidos encaminhados a esta Divisão, será conveniente em que se amplie o quadro dos seus servidores.
.....
.....
.....

— É preferível consagrar mais tempo ao trabalho e fazê-lo perfeito do que realizá-lo com as imperfeições que a pressa decorre.
.....
.....
.....

— Quando viajo através de meu país e que admiro as suas maravilhas naturais, sinto-me orgulhoso de nele haver nascido.
.....
.....
.....

— Entre as solenidades que teremos de assistir no próximo mês, cumpre salientar-se a Parada da Juventude.

— Em entrevista concedida a imprensa, assinalou um Ministro do Supremo Tribunal as virtudes e vantagens da lei recente, relativa à desapropriações por utilidade pública.

— À muito se torna indispensável uma nova lei de desapropriação, para substituição dos critérios adotados.

— Se de um lado haviam casos justos, poder-se-ia apontar também exemplos de prédios antigos, convertidos em habitações coletivas e cujos alugueres eram exorbitantes.

— Se as propostas remetidas ao Serviço de Obras convinhessem à repartição que se destina o material, não haverá motivo para que faça nova concorrência.

— Os dirigentes de associações e institutos de ação cultural que a presente subscrevem pedem venia para dirigir à Vossa Excelência um respeitoso e patriótico apelo.

— Daqui ha alguns anos não haverá analfabetos no Brasil nem deverá faltar aos que queiram trabalhar e progredir os meios de realizarem as suas aspirações.

— Mandai ao Correio a correspondência já assinada e não esqueci a recomendação que hontem vos fiz.

— Servi-lo em nome da Patria, na realização de tão belo programa de governo, equivale a servi-la também, e — creia Vossa Excelência — á um prazer acompanhar-lhe nessas demonstrações de apreço e amor ao bem público.

— Não será possível concluir as provas no prazo estabelecido, embora seja esta a vontade manifesta pela banca examinadora, posto que não puderam começar na semana passada.

— Durante à exposição de pintura, que está-se realizando, o salão da Escola de Belas Artes será franqueado a quantos desejem visitá-la.

— Desprenderam-se da parede um dos mais valiosos quadros que já vieram do estrangeiro para o nosso país.

— O meio mais aconselhável de selecionar elementos para o Serviço Público são os concursos, que assegurarão sempre aos candidatos o que merecerem, fazendo-os dedicarem-se cada vez mais aos estudos que necessario se façam.

Redação

CARTA ao Contador Geral em que o candidato deverá demonstrar conhecimento referente à profissão de Guarda Livros, porque surgiram dúvidas, na Repartição, sobre se se aplicam ou não os dispositivos em vigor.

Atenção

- 1) Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto ou sinal que facilite a identificação.
- 2) É facultado o *rascunho* na própria prova. Escreva, porem a palavra *rascunho* para facilitar o trabalho do examinador.
- 3) Ortografia: oficial.
- 4) Tratamento: Vossa Senhoria.

CONTABILIDADE

PRIMEIRA PARTE — Questões objetivas. Artigo 11, das instruções de 1.º-VIII-1939).

Observações. As soluções deverão ser dadas nas folhas apenas de papel almaço. Antes de cada resposta indique o número da questão. A cada questão certa corresponderão, no máximo, cinco pontos.

1.ª Questão.

a) Que entende por administração econômica?

b) Com que fins principais o administrador exerce suas funções?

2.ª Questão.

Que entende por conta?

3.ª Questão.

Quais são atualmente os requisitos legais da duplicata?

4.ª Questão.

Dizer sucintamente:

- a) que entende por aval?
- b) que entende por endosso?
- c) que formas de endosso conhece?

5.^a Questão.

De um modo geral, como se classificam as sociedades mercantis?

6.^a Questão.

Dar os conceitos de imposto e de taxa, tendo em vista os serviços públicos.

7.^a Questão.

Dizer quais são, e conceituá-los, os estágios que percorre qualquer despesa do Estado.

8.^a Questão.

Dar o conceito e a classificação da dívida pública.

9.^a Questão.

Para a garantia de funções, quais as pessoas obrigadas à prestação de caução?

10 Questão.

Indicar os objetos e valores pertencentes à União, os quais se recolhem às tesourarias das diversas repartições da Fazenda?

SEGUNDA PARTE — (Questão teórico-práticas. Art. 11, das instruções de 1.º-VIII-1939)

Observações. Antes de cada resposta indique o número da questão. A primeira questão vale 15 pontos, a seguida 20, e a terceira 15.

1.^a Questão.

Carlos Furtado e Alcides Mendes contrataram entre si uma sociedade em nome coletivo, com o capital de rs. 100:000\$000. Carlos Furtado realizou a sua parte de rs. 50:000\$000, em dinheiro de contado. Alcides Mendes realizou a sua, cedendo à sociedade os seus "ativo e passivo", que são os seguintes:

ATIVO:

CAIXA

dinheiro em cofre. 25:000\$000

MERCADORIAS

conforme inventário 75:000\$000 100:000\$000

PASSIVO:

LETRAS A PAGAR

aceite a favor de
José Mascarenhas,
para 31/12

25:000\$000

C/CORRENTES

Tarquínio de Sousa

— crédito a favor
do acima 25:000\$000

CAPITAL

importância do mes-
mo 50:000\$000 100:000\$000

Registrar a abertura da escrita dessa sociedade.

Na folha de almoço, apenas, o candidato riscará a página do "Diário" da firma.

2.^a Questão.

Tendo sido autorizada pelo Decreto n. ... uma emissão de rs. 500:000\$0, quinhentos contos de réis, de papel moeda, fazer os lançamentos de registo da emissão, assim no sistema financeiro como no patrimonial. Propor, ainda, os registos do resgate dessa emissão.

Utilizar a folha de papel almoço, apenas.

3.^a Questão.

O Ministério da Fazenda fez adquirir máquinas de calcular, destinadas ao serviço da Contadoria Central da República. Processou-se a operação regularmente no valor de rs. 132:000\$000, cento e trinta e dois contos de réis.

Registrar, na folha de papel almoço, apenas, os lançamentos de execução do orçamento e de incorporação ao patrimônio.

MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÕES. Resolver as seguintes questões escrevendo as respostas nos lugares próprios.

É obrigatório que o candidato faça nas folhas em branco os cálculos necessários para a resolução de cada questão, escrevendo antes dos cálculos o número da questão a que eles correspondem.

A Banca Examinadora não considerará qualquer resposta que não esteja baseada em cálculos feitos nas folhas em branco desta prova.

Tenha o cuidado de verificar todas as folhas, pois há ao todo nove questões de matemática.

A Banca julgará aquilo que o candidato escrever.

Faça números bem feitos.

Seja metódico, e, mesmo o rascunho, faça em ordem afim de facilitar a correção da prova.

1. Certo capital acrescido dos juros produzidos em 45 dias à taxa de 3/4% ao mês, elevou-se de 2:588\$800. Pede-se o capital.

Resp.:

2. Expressar, em moeda nacional, o valor de 160 francos franceses, tendo em conta que 40 francos valem 30 escudos, que 50 escudos valem 3 dólares e que 1 dolar vale 12\$000.

Resp.:

3. Dois capitais colocados a 6% ao ano produzem 3:726\$000 de juros em 3 anos. Determinar os capitais empregados sabendo-se que sua diferença é de 900\$0.

Resp.:

4. Uma letra de 3:500\$000 foi descontada comercialmente 2 meses e 12 dias antes de seu vencimento. Quanto se recebeu sabendo-se que a taxa foi de 8% ao ano?

Resp.:

5. Um negociante descontou comercialmente em um banco dois títulos: o primeiro, vencível em 120 dias, a 5%, e o segundo, cujo valor nominal é $\frac{2}{3}$ do primeiro, pagável em 180 dias, a 6%. Determinar os valores nominais dos dois títulos sabendo-se que os dois descontos somados atingiram a 88\$000.

Resp.:

6. Recebendo a comissão de 4% sobre as vendas que efetua, um representante comercial ganhou 624\$000 em um mês. Quanto vendeu nesse período de tempo?

Resp.:

7. Um negociante vendeu material para construção por 29:680\$000, obtendo o lucro de 12%. Qual o custo desse material?

Resp.:

8. Dividir 276\$000 entre três pessoas de modo que a parte da primeira esteja para a da segunda como 3 está para 4, e que a da segunda esteja para a da terceira assim como 8 está para 9.

Resp.:

9. Três indivíduos formaram uma sociedade na qual o primeiro entrou com 4:800\$000 e nela permaneceu 1 ano e três meses; o segundo entrou com 5:600\$000 durante 9 meses, entrando, finalmente, o terceiro com 7200\$000 durante 8 meses. Houve um lucro de 13:800\$000 dos quais foram retirados 8 $\frac{16}{23}$ % para pagamentos antes de ser dividido entre os sócios. Pedir-se a parte de cada sócio.

Estatística —

- 1.^a Na carteira do crédito agrícola e industrial do Banco do Brasil, segundo o último relatório, o saldo de seus empréstimos foi assim distribuído:

1940	Saldo mensais em contos de réis		
	Empréstimos rurais	Empréstimos industriais	Total de empréstimos
Janeiro	150.000	59.000	209.000
Fevereiro	163.000	62.000	225.000
Março	184.000	66.000	250.000
Abril	204.000	72.000	276.000
Mai	226.000	74.000	300.000
Junho	253.000	78.000	331.000
Julho	269.000	77.000	346.000
Agosto	283.000	80.000	363.000
Setembro	296.000	82.000	378.000
Outubro	298.000	85.000	383.000
Novembro	313.000	89.000	402.000
Dezembro	341.000	94.000	435.000

Representar graficamente, no papel quadriculado.

- 2.^a De acordo com o relatório do Banco do Brasil o total dos empréstimos por milhares de contos foi:

anos	números índices
1934 — 106	
1935 — 111	
1936 — 115	
1937 — 151	
1938 — 142	
1939 — 162	
1940 — 184	

Calcular os índices (relativos) tomando por base o ano de 1934.

Responder na coluna indicada.

- 3.^a Na distribuição:

5 — 10	28\$000	30 — 35	68\$000
10 — 15	34\$000	35 — 40	94\$000
15 — 20	52\$000	40 — 45	102\$000
20 — 25	73\$000	45 — 50	124\$000
25 — 30	84\$000		

Calcular a média aritmética, a mediana e o desvio padrão.

Resp.: Média aritmética

Mediana

Desvio padrão

IDIOMAS

TRADUÇÃO

"Nun kommen wir zur Frage: Welchen Gewinn oder welchen Verlust haben wir im abgeschlossenen Vierteljahr erzielt?"

Die Beantwortung dieser Frage ist uns erst möglich, nachdem wir uns zunächst darüber Klarheit gehafft haben, welche Konten auf Gewinn oder Verlust unsererseits von Einfluss sind. — Unser Gewinnst abhängig von der Provision, die wir nach Abzug der den Agenturen vergüteten Provision erübrigt haben; unser Verlust hängt von den gehabtten Unkosten ab. Wir müssen also das Provisions-Konto und das Unkosten-Konto hier zu Rate ziehen. Sehen wir zuerst das Provisions-Konto an. Auf welcher Seite steht der ermittelte Saldo? Wie gross ist der Saldo? Dieser Saldo besagt, dass wir soviel Provision weniger an die Agenten abgeben, wie wir von der Direktion erhalten haben. Wir hätten also, wenn wir keine Unkosten gehabt hätten, wieviel Gewinn gemacht? — Die Unkosten betragen aber nach Ausweis des Unkosten-Konto wieviel? — Was ist grösser gewesen, der Gewinn oder der Verlust? — Wieviel Gewinn oder wieviel Verlust ist das Ergebnis?

Was wir hier auf gewöhnliche rechnerische Weise erreicht haben, das soll uns die Buchführung klar und übersichtlich abzulesen ermöglichen. Wir müssen uns ein "Gewinn — und Verlust-Konto" anlegen und auf dieses sowohl den Gewinn wie auch den Verlust buchen. Diese Buchungen machen wir wieder im Generalia-Journal".

This in a subject upon which many students appear to need special help from teachers. The word depreciation is perhaps not a very happy one, and it is certain that the term is often very loosely employed. A little knowledge is always a dangerous thing, and especially dangerous in this matter, as failure to comprehend the wide-ness and difficulty of the subject frequently leads to a display of injudicious dogmatism in the examination room.

The student should clearly understand the difference between "depreciation" and "fluctuation". The term depreciation, as used commercially, applies to the waste which takes place in assets which are being used for the purpose of earning profits. Such assets are not primarily held for sale, but for use. The waste or depreciation, which takes place owing to their use must be provided for, but any fluctuations which may occur from time to time in their market value must be entirely disregarded.

In the author's opinion, there can be no doubt that in the great majority of cases the question of depreciation is dealt with upon unscientific lines; and with an absence of that scrupulous care in ascertaining true profits which is exhibited in other direction. This, however, is a large and very technical question, and all that can be reasonably expected from the examination candidate is a knowledge of the salient principles which should govern the subject.

LE RISQUE DE GUERRE

La période de pesante inquiétude que nous traversons sur le plan international, oblige les Assureurs comme leurs clients éventuels, de plus en plus nombreux, de plus en plus jeunes, à rechercher quelles modalités raisonnables, permettraient d'apporter une solution satisfaisante pour tous les intéressés au problème angoissant de la couverture du risque spécial — appelé risque de guerre — dont les conséquences prendront peut-être demain une importance considérable.

Dans toute entreprise d'Assurance, l'appréciation d'un risque exige une étude préliminaire obligatoire. Pour que celle-ci aboutisse à des évaluations précises, susceptibles d'une interprétation mathématique, elle doit être guidée par certains principes fondamentaux dont la généralité s'impose à tous les Assureurs d'une même branche. Or le risque de guerre présente à cet égard un caractère tout à fait exceptionnel.

L'étude comparée des dispositions adoptées par les Compagnies pour le couvrir ne révèle aucune communauté de vue.

Nous constatons chez les uns, le refus pur et simple et l'application stricte de la loi du 22 juillet 1919, chez d'autres, l'acceptation sans réserve, sans parler de nombreuses solutions intermédiaires.

D'où provient cette espèce d'anarchie, cette absence de principes universellement admis? Nous allons essayer de le rechercher ensemble en utilisant les éléments statistiques déjà connus et les résultats de l'expérience acquise sur ce sujet d'actualité.

Il est peut-être pitoyable d'y songer, mais les événements son là!

PROVA PRÁTICA DE MECANOGRRAFIA

NOTA — O candidato resolverá as questões desta prova, indicando a máquina com a qual estiver mais familiarizado. Para maior facilidade do candidato estão relacionados abaixo alguns dos tipos de máquinas mais em uso, não sendo porém necessário o candidato escolher um desses tipos caso não conheça nenhum dos mencionados. Faça todos os cálculos nas folhas em branco. Indique antes de cada cálculo o número da questão a que ele corresponde.

MAQUINAS DE SOMAR

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 1. Allen Wales | Teclado completo |
| 2. Burroughs — Não impressora | Teclado completo |
| 3. Burroughs — Impressora | Teclado abreviado — 10 teclas com zeros automáticos-00-000 |
| 4. Dalton | Teclado completo |
| 5. Astra | Teclado abreviado — 10 teclas sem zeros automáticos |
| 6. Monroe | Teclado abreviado — 10 teclas sem zeros automáticos |
| 7. Mauser | Teclado abreviado — 10 teclas sem zeros automáticos |
| 8. Remington-Rand | Teclado abreviado — 10 teclas sem zeros automáticos |
| 9. Sundstrand | Teclado abreviado — 10 teclas sem zeros automáticos |

MAQUINAS DE CALCULAR

- | | |
|----------------------|----------|
| 1. Madas | Teclado |
| 2. Monroe | Teclado |
| 3. Marchant | Cursores |
| 4. Marchant | Teclado |
| 5. Mercedes | Teclado |
| 6. Triumphator | Cursores |
| 7. Continental | Cursores |
| 8. Arquimedes | Teclado |
| 9. Olympia | Cursores |
| 0. Odhener | Cursores |
| 11. Brunswiga | Cursores |

MAQUINAS DE SOMAR

- 1-1 — Declare a marca e tipo da máquina escolhida para resolução das questões adiante propostas.
- 1-2 — Descreva a máquina escolhida (use a folha em branco).

NOTA — O candidato deverá descrever a rotina de execução, na máquina escolhida, das operações abaixo indicadas, não sendo necessário fazer o cálculo aritmético.

- 1-3 — Soma vertical:

EXEMPLO:

143.921.700
741.221.710
200.641.101

T

- 1-4 — Soma horizontal: — (Máquinas de somar aparelhadas com carro de mais de 12")

EXEMPLO:

$$\begin{array}{r} 48 + 74 + 90 + 81 = T \\ 51 + 12 + 21 + 74 = T \end{array}$$

- 1-5 — Soma de um elemento constante a várias parcelas diferentes:

EXEMPLO:

$$\begin{array}{r} 30 \quad 48 \quad 28 \\ +75 \quad +75 \quad +75 \\ \hline T \quad T \quad T \end{array}$$

- 1-6 — Descrever o processo de simplificação para operações de soma com uma constante em máquinas com mostrador de totais e em máquinas sem mostrador de totais.
- 1-7 — Soma de números compostos realizando simultaneamente a divisão e o transporte para a próxima unidade.

EXEMPLO:

44 grozas	11 dúzias	10 unidades
75 grozas	8 dúzias	8 unidades
66 grozas	11 dúzias	10 unidades
20 grozas	9 dúzias	9 unidades
T	T	T

MÁQUINAS DE CALCULAR

- 2-1 — Multiplicação.

EXEMPLO:

$$1342 \times 702 = P$$

- 2-2 — Multiplicação abreviada.

EXEMPLO:

$$17\ 834 \times 897 = P$$

- 2-3 — Multiplicação progressiva.

EXEMPLO:

$$17\ 834 \times 1\ 875 \times 1\ 875 \times 1\ 875 = P$$

- 2-4 — Multiplicação com uma constante.

EXEMPLO:

$$\begin{array}{r} 17\ 834 \times 175 = P \\ 8\ 321 \times 175 = P \end{array}$$

- 2-5 — Cálculo de Percentagem com duas casas decimais.

EXEMPLO:

Despesas	Vendas	% das Despesas
18:750\$000	200:875\$000	%
21:234\$000	180:240\$000	%

INSPETOR DE ALUNOS

As inscrições ao 2.º concurso para *Inspetor de Alunos*, promovido pelo DASP, continuam abertas até o próximo dia 3 de novembro.

O concurso será realizado no Distrito Federal e no Estado de Minas Gerais, e constará das seguintes provas: sanidade e capacidade física; nível mental e aptidão; escrita sobre assunto de prática de serviço; escrita de Português e Aritmética; escrita de Geografia e História do Brasil (de seleção) e Conhecimentos Gerais e Instrução Moral e Cívica (de habilitação).

INSPETOR DE IMIGRAÇÃO

Estão abertas de 8 de setembro findo a 6 de novembro vindouros inscrições ao concurso para *Inspetor de Imigração*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O concurso será realizado no Distrito Federal. Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, de idade compreendida entre 18 e 35 anos.

A classe inicial da carreira é F (700\$0).

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

Os candidatos ao concurso para *Inspetor de Previdência* já foram submetidos à primeira prova de seleção, eliminatória: sanidade e capacidade física.

As demais provas de seleção escrita de Contabilidade e escrita de Legislação de Previdência, serão efetuadas este mês.

METEOROLOGISTA

Os candidatos ao concurso para *Meteorologista* já foram submetidos à 1.ª prova de seleção, eliminatória: sanidade e capacidade física.

Este mês realizar-se-ão as provas escritas de Física e Meteorologia, também eliminatórias.

No próximo mês de novembro serão efetuadas as provas de habilitação: Geografia do Brasil, Corografia e Estatística, e Idioma Estrangeiro.

MONOGRAFIAS

As inscrições ao concurso de *Monografias* sobre questões referentes à administração pública, organizado pelo DASP, no corrente ano, foram encerradas no dia 8 do mês p. f., registrando-se o recebimento dos trabalhos adiante relacionados distribuídos pelas diversas seções do referido concurso e sob os pseudônimos que se indicam:

I — Organização

1 — "Transportes por vias terrestres" de Mercúrio I", 2 — "Serviços industriais do Estado" de "Ipaseano", 3 — "Influência dos transportes na Economia Nacional" de "Transeco".

II — Pessoal

4 — "Racionalização das carreiras profissionais no Serviço Público" de "Lúcifer", 5 — "Organização das carreiras profissionais" de "Carlos III", 6 — "Das aposentadorias" de "Pereira Santiago", 7 — "Da seleção de pessoal para o serviço exterior" de "Fernão Dias", 8 — "Doutrinação e prática na administração do pessoal" de "Tavares Bastos", 9 — "Seleção e promoção de funcionários públicos" de "Maré", 10 — "Das aposentadorias por invalidez" de "Ianque", 11 — "Da reabilitação profissional" de "Benedictus", 12 — "Seleção média do funcionalismo" de "Aymoré".

III — Material

13 — "Do desperdício do material alimentar" "Ben Sur", 14 — "Desperdício de material no Serviço Público" de "Itapuca".

IV — Orçamento

15 — "O controle da execução do orçamento" de "Vani".

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

O concurso para *Observador Meteorológico* terá início no próximo mês, no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, com a realização das seguintes provas de seleção eliminatórias: nível mental e aptidão, escrita de noções de meteorologia geral e prática de observações meteorológicas.

No mês de novembro, será efetuada a prova de habilitação: Matemática.

OFICIAL POSTAL TELEGRÁFICO

Afim de possibilitar a grande número de brasileiros participação nos quadros do funcionalismo público civil, serão abertas este mês, em quase todas as capitais, inscrições ao concurso para *Oficial Postal Telegráfico*, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem assim os programas, foram divulgados na Revista de setembro findo.

POSTALISTA

Serão abertas este mês, em vários pontos do território nacional, inscrições ao concurso para *Postalista*, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em o número de setembro último da Revista.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

As inscrições ao concurso para *Técnico de Administração*, do Quadro Permanente do DASP, encerraram-se a 19 do mês findo, com 133 candidatos.

Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma tese, em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados.

Acham-se em concurso 87 cargos cujos vencimentos variam de 1:300\$0 a 2:700\$0.

VETERINÁRIO

A primeira prova escrita, desenvolvimento de assunto e resolução de questões, do concurso para *Veterinário*, de qualquer Ministério, foi realizada a 28 do mês p. f., em Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

A outra prova de seleção, prático-oral, e a de habilitação, arguição oral sobre assunto sorteado no momento, serão efetuadas no corrente mês.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO.**

NOTICIÁRIO SOBRE PROVAS DE HABILITAÇÃO

ASSISTENTE DE MATERIAL

Estiveram abertas de 12 a 22 do mês de setembro findo inscrições à prova para *Assistente de Material* da D.M. do DASP.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

A prova constará de :

PARTE I — (*Conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos*)

Dissertação sobre :

1. Problemas gerais sobre organização de serviço de abastecimento de material.
2. Movimento de padronização e simplificação nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha.
3. Organização e legislação relativas ao abastecimento de material para o Serviço Público no Brasil. Material padronizado pelo D.A.S.P.

PARTE II — (*Tecnologia de material*)

Conhecimentos sobre a origem, extração, obtenção ou fabricação, definição e classificação de qualidade, propriedades físicas, químicas e mecânicas e métodos de ensaio dos seguintes materiais :

1. Cimento
2. Ferro e suas ligas
3. Cobre e suas ligas
4. Papel
5. Tecidos e outros produtos têxteis
6. Carvão de pedra e seus derivados
7. Madeira
8. Produtos cerâmicos
9. Petróleo e seus produtos
10. Pigmentos e veículos empregados nas tintas e vernizes.

PARTE III — (*Noções de estatística aplicada de qualidade dos materiais*)

1. Apresentação de dados por meio de funções estatísticas simples.

2. Relações de amostra com o universo estatístico.
3. Problemas sobre correlação simples (valores não agrupados).

O julgamento da prova se fará de acordo com a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em escala centesimal, observada a seguinte graduação :

<i>Parte I</i>	— até	50 pontos
<i>Parte II</i>	— até	40 pontos
<i>Parte III</i>	— até	10 pontos

Só será habilitado o candidato que obtiver no total igual ou superior a sessenta.

ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

Estiveram abertas de 10 a 20 de setembro último inscrições à prova para *Assistente de Organização*, da D.C. do DASP.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

A prova constará de :

Parte I — Dissertação sobre questão que se enquadre nos seguintes assuntos :

- a) princípios de administração e organização;
- b) organização da administração brasileira;
- c) a influência da Lei n. 284 na administração pública.

Parte II — Plano de organização de um serviço compreendendo

- a) análise da situação real do serviço;
- b) indicação das medidas para sua reorganização;
- c) justificação minuciosa dessas medidas e indicação de normas e métodos de trabalho para funcionamento eficiente dos diversos órgãos do mesmo serviço.

Parte III — Noções de Estatística :

- a) distribuição de frequência; média aritmética (valores simples e agrupados); representação gráfica;

diagrama de colunas e de setores; cálculo de porcentagens; noções sobre números índices; coeficientes;

- b) feitura de organograma, fornecido os dados (não será exigido que o candidato empregue nanquim, basta o uso de régua e lapis).

O candidato que desejar poderá consultar a seguinte legislação :

Lei n. 284, de 28/10/936
Decreto-lei n. 204, de 25/1/938
Decreto-lei n. 240, de 4/2/938
Decreto-lei n. 578, de 30/2/938
Decreto-lei n. 1.720, de 30/10/39
Decreto-lei n. 2.206, de 25/5/940
Decreto-lei n. 2.143, de 22/4/940
Decreto-lei n. 2.225, de 24/5/940
Decreto n. 6.736, de 22/1/941

Alem disso, poderá consultar qualquer outra legislação, desde que não comentada ou anotada.

Julgamento

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observando-se :

quanto à parte II :

Conjunto: correção de linguagem, método de exposição, conhecimentos gerais de organização da situação administrativa brasileira, etc., até 20 pontos
Análise e crítica: Aspectos gerais e particulares, até 40 pontos
Medidas de reorganização: (estrutura e funcionamento) — Proposta e justificação minuciosa, até 40 pontos

quanto à Parte III :

Estatística, até 40 pontos
Feitura de organograma, até 60 pontos

Só poderão submeter-se às partes II e III os candidatos que hajam obtido, no mínimo, 50 e 60 pontos nas partes I e II, respectivamente.

Habilitação

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, atribuindo-se os seguintes pesos :

Parte I	2
Parte II	4
Parte III	1

Será considerado habilitado o candidato que, na forma do item anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

ASSISTENTE DE PESSOAL

Estiveram abertas de 15 a 24 do mês de setembro p. f. inscrições à prova para *Assistente de Pessoal*, da D.F. do DASP.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

A prova constará de :

PARTE I — Português (nível de 3.^a série ginasial) e Direito Administrativo, compreendendo :

- redação de parecer, relatório ou informação sobre assunto de serviço;
- correção de dez textos;
- resolução de cinco questões sobre assuntos de cinco diferentes pontos de programa de Direito Administrativo.

PARTE II — (Administração de Pessoal), constante :

- desenvolvimento de ponto sorteado dentre os do programa;
- resolução de três questões sobre assunto de três diferentes pontos do programa.

JULGAMENTO: O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observando-se o seguinte :

Parte I — redação, até	30 pontos
correção de textos, até	20 pontos
cada questão, até	10 pontos

Parte II — desenvolvimento do ponto, até	40 pontos
cada questão, até	20 pontos

Não poderão prestar a Parte II os candidatos que na Parte I não obtiveram grau igual ou superior a quarenta pontos.

A média final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos(observando-se os seguintes pesos :

Parte I	1
Parte II	2

Será considerado habilitado o candidato que, na forma acima, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

PROGRAMAS

PARTE I (Direito Administrativo)

Organização da administração pública, Presidência da República, Ministérios e Conselhos. Contratos celebrados pela administração pública. A organização do funcionalismo federal e a lei 284, de 28/10/1936. Organização dos serviços de pessoal (Decreto n. 204, de 25/1/1938). O Departamento Administrativo do Serviço Público (Decreto-lei n. 579, de 30-7-1938). Extranumerário: admissão, recondução, direitos e deveres (Decretos ns. 240, de 25/1/1938 e 1909, de 26/12/1939).

PARTE II

- Administração de pessoal: objetivos, campo de ação, órgão e funções.
- Categorias de servidores no serviço federal brasileiro. Conceito de funcionário e extranumerário. Vantagens e desvantagens do sistema brasileiro.

3. Sistemas de remuneração. Classificação de cargos.
4. Recrutamento. Seleção inicial. Estágio probatório
5. Treinamento. Aperfeiçoamento.
6. Sistemas de promoção. Apuração de eficiência.
A promoção na legislação brasileira.
7. Transferência. Readaptação.
8. Disponibilidade, aposentadoria e demais direitos e vantagens.
9. Deveres e responsabilidades. Ação disciplinar.
10. A Estatística a serviço da administração de pessoal.

AUXILIAR DE ENSINO VII

A relação dos candidatos habilitados na prova *Auxiliar de Ensino VII*, da Escola 15 de Novembro e do Instituto 7 de Setembro, foi publicada no "Diário Oficial" de 5.IX.41.

Os resultados apresentados pela Banca Examinadora foram aprovados pela Divisão de Seleção no dia 12 daquele mês.

CONSERVADOR

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Conservador* do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde: Euríalo Canabrava (Presidente), Arauld Bretas e Carlos Chagas Filho.

A prova deverá efetuar-se este mês.

INSPETOR-AUXILIAR

Dos 30 candidatos inscritos na prova para *Inspetor-Auxiliar*, da Divisão de Inspeção de Produtos de Ordem Animal do Ministério da Agricultura, 12 foram habilitados, segundo o resultado final apresentado pela Banca Examinadora.

A relação dos habilitados foi divulgada no "Diário Oficial" de 18 do mês passado. Estes candidatos também já foram submetidos a exame médico.

INSPETOR DE ENSINO SECUNDÁRIO

As inscrições à prova de habilitação para *Inspetor XV* — (Inspetor de Ensino Secundário) se encerram a 29 do corrente mês, nos seguintes locais: Belem, Fortaleza, Recife, Distrito Federal, Salvador, Belo-Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

Provavelmente, a prova será realizada no mês de novembro do ano em curso.

LABORATORISTA-AUXILIAR

Estiveram abertas de 15 a 24 do mês de setembro último inscrições à prova para *Laboratorista-Auxiliar* do Instituto Osvaldo Cruz do Ministério da Educação e Saúde.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

A prova constará de:

PORTE I — (Português e Matemática), compreendendo:

- a) correção de dez textos;
- b) ditado de um trecho de cem a duzentas palavras, extraído de livro ou revista técnica;
- c) resolução de cinco questões sobre operações fundamentais;
- d) resolução de dez questões sobre sistema métrico decimal;
- e) resolução de cinco questões sobre definição e representação das principais linhas e figuras geométricas.

Para realização do disposto na letra *b* serão sorteados o livro ou revista e a página donde será extraído o trecho.

PORTE II — (Teórico-prático) compreendendo:

- a) realização de trabalho prático sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa;
- b) respostas a três perguntas formuladas com assuntos de três outros pontos do programa, escolhidos mediante sorteio.

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, obedecendo-se a seguinte graduação:

quanto à Parte I

- | | |
|--|-----------|
| a) correção de textos, até | 20 pontos |
| b) ditado, até | 10 pontos |
| c) questões sobre operações fundamentais, até | 20 pontos |
| e) questões sobre definição e interpretação das principais linhas e figuras geométricas, até | 10 pontos |

e quanto à Parte II:

- | | |
|---------------------------------------|-----------|
| a) realização de trabalhos, até | 40 pontos |
| b) cada resposta, até | 20 pontos |

Somente poderão submeter-se a Parte II os candidatos que na Parte I obtiverem grau igual ou superior a cinquenta pontos.

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, adotando-se os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Será considerado habilitado o candidato que na forma do item anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

PROGRAMA

Parte II

1. Natureza do vidro (alcalino, neutro, transparente, fosco), cor e importância para os laboratórios.
2. Reconhecer pelos nomes, dimensões e utilidade: pipetas, grades, tubos, bastões, espátulas, almofarizes, bálloes, garrafas, frascos com e sem rolhas, esmerilhadas, placas, seringas, agulhas.
3. Montagem dos utensílios acima para serem esterilizados.
4. Prática da esterilização a seco e a húmido.
5. Lavagem e secagem de vidraria.
6. Filtros e seu funcionamento.
7. Termometria (termômetros e seu manejo).
8. Contenção e tratamento de animais de laboratório.
9. Pesadas e medidas.
10. Preparo de soluções comuns (corantes e drogas).
11. Ação de certas drogas, ácidos, alcalis, sobre a pele e mucosas. Tóxicos mais comuns.
12. Limpeza e preservação de utensílios e aparelhos de laboratório.

LABORATORISTA

Inscreveram-se 11 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, na prova para *Laboratorista* do Laboratório da Produção Mineral.

A Banca Examinadora designada foi a seguinte: Mario Pinto (Presidente), Djalma Hasselmann e João Cristovam Cardoso.

A prova realizou-se nos dias 11 e 13 de setembro último, respectivamente no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e no Laboratório da Produção Mineral.

De acordo com o resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, foram habilitados os srs. Giscalo Floro Dacorso e Paulo Emidio de Freitas Barbosa, ambos com 91 pontos.

Foram as seguintes as questões apresentadas aos candidatos:

PARTE I

Dissertação — ponto quatro — Descrever com detalhes de execução e menção dos fundamentos teóricos, a determinação do teor de ferro, por manganometria, em uma hematita. Primeira questão: ponto seis — Explicar como se procederia à determinação dos teores de carbono e hidrogênio na análise elementar de uma substância orgânica, esquematizando o respectivo aparelho. Segunda questão: ponto nove — Forneça o candidato o esquema de um aparelho de análise gasométrica que permita a determinação da composição centesimal de uma mistura gasosa constituída de oxigênio, anidrido carbônico e azoto. Supondo que esta composição fosse O_2 — 25,0%, CO_2 — 10,0% e N_2 — 65%, determinar os resultados das medidas partindo de uma amostra de 40,0 ml.

Sobre o item I: — ponto 1: determinação da densidade de um sólido; ponto 2: determinação da densidade de um líquido; ponto 3: determinação de temperaturas elevadas e ponto 4: determinação de PH; sobre o item II: ponto 1: amostra de pirita de ferro; ponto 2: amostra de dolomita; ponto 3: amostra de minério de ferro (hematita compacta) e ponto 4: amostra de um minério de manganês (pirolusita).

PARTE II

Sobre o item I: — ponto 1: determinação da densidade de um sólido; ponto 2: determinação da densidade de um líquido; ponto 3: determinação de temperaturas elevadas e ponto 4: determinação de PH; sobre o item II: ponto 1: amostra de pirita de ferro; ponto 2: amostra de dolomita; ponto 3: amostra de minério de ferro (hematita compacta) e ponto 4: amostra de um minério de manganês (pirolusita).

LABORATORISTA

(Faculdade Nacional de Medicina)

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Laboratorista* da Faculdade Nacional de Medicina (Ministério da Educação): Roberto Duque Estrada (Presidente), Carlos Leoni Werneck, Carlos Chagas Filho, Antonio Barros Terra e Manuel Claudio da Mota Maia.

A parte I — escrita — constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa, foi efetuada no dia 20 do mês passado, no INEP.

Este mês realizar-se-á a parte II — prática, seguida de relatório.

NATURALISTA

Atingiu a 22, sendo 1 do sexo feminino, o número de candidatos que se inscreveram na prova para *Naturalista* da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura.

A prova deverá ser efetuada no corrente mês.

TECNOLOGISTA AUXILIAR XII

Acham-se inscritos 6 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, na prova para *Tecnologista-Auxiliar XII*, do Instituto Nacional de Tecnologia.

A prova deverá efetuar-se este mês.

TECNOLOGISTA AUXILIAR XVI

Estiveram abertas de 15 a 24 do mês de setembro último inscrições à prova para *Tecnolo-*

gista *Auxiliar XVI*, do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

A prova constará de:

PARTE I — (Escrita) compreendendo:

- a) dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa;
- b) resolução de um problema formulado com assunto de ponto sorteado dentre os do programa.

PARTE II — (Prática) compreendendo:

- a) duas determinações práticas a serem realizadas quantitativamente, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa; (Parte II — A)
- b) duas determinações práticas a serem realizadas qualitativamente, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa. (Parte II — B)

Os candidatos apresentarão por escrito os resultados obtidos e farão, oralmente, uma exposição crítica dos métodos utilizados.

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

A Banca Examinadora deverá fixar o critério de correção, discriminando os assuntos em suas partes essenciais e obrigatórias, para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possível.

Somente poderão prestar a Parte II os candidatos que na Parte I obtiverem grau igual ou superior a quarenta.

A nota para habilitação final será a semi-soma dos pontos obtidos nas duas partes da prova.

Será considerado habilitado o candidato que, na forma do item anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

PROGRAMA

PARTE I (Escrita)

1. Caracteres distintivos entre substâncias orgânicas e inorgânicas.
2. Caracteres distintivos entre substâncias vegetais e animais.
3. Meio de conservação de produtos de origem vegetal e animal.
4. Conceito de acidez e alcalinidade através de titrimetria e do PH.
5. Teoria dos indicadores corantes.
6. Análise gravimétrica e volumétrica.
7. Análise imediata e alimentar e sua significação para os produtos de origem vegetal e animal.
8. Substâncias puras e misturas e sua caracterização.
9. Processos físicos de identificação de uma substância pura.
10. Decomposição de produtos de origem vegetal e animal: fermentação e putrefação.

PARTE II-A

1. Dosagem de açúcar total num suco de fruta e de celulose num elemento vegetal.

3. Dosagem de substâncias proteicas e de cálcio num produto vegetal.
4. Dosagem de matérias graxas numa farinha alimentar e de cálcio na cinza de um vegetal.
5. Dosagem de azoto e de ferro num produto animal.
6. Dosagem de açúcares redutores e de fósforos em material vegetal.
7. Dosagem de tanino em vegetal tanante e de acidez de uma farinha alimentar.
8. Dosagem de humidade e das matérias graxas numa semente oleaginosa.
9. Dosagem de celulose e da cinza em material vegetal.
10. Dosagem de enxofre e das matérias graxas num produto animal.

PARTE II-B

1. Pesquisa de carbono e de fósforo num produto orgânico.
2. Pesquisa de açúcar e de tanino num produto vegetal.
3. Pesquisa de azoto e de cálcio em produto orgânico (vegetal ou animal).
4. Pesquisa de substâncias proteicas e de enxofre num produto vegetal.
5. Pesquisa de ferro e de magnésio em um produto vegetal.
6. Pesquisa de matérias graxas e de amido em um produto vegetal.

TECNOLOGISTA

A prova para *Tecnologista*, do Departamento Federal de Compras, realizou-se nos dias 24 e 26 de setembro último, no Instituto Nacional de Tecnologia.

No próximo número da Revista publicaremos o resultado final.

TECNOLOGISTA XVII

Estiveram abertas de 16 a 25 de setembro último inscrições à prova para *Tecnologista XVII*, do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

A prova constará de:

PARTE I — (Escrita) compreendendo:

- a) dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa;
- b) resolução de um problema formulado com assunto de ponto sorteado dentre os do programa.

PARTE II — (Prática) compreendendo:

- a) duas determinações práticas a serem realizadas quantitativamente, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa; (Parte II — A)
- b) duas determinações práticas a serem realizadas qualitativamente, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa. (Parte II — B)

Os candidatos apresentarão por escrito os resultados obtidos e farão, oralmente, uma exposição crítica dos métodos utilizados.

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

A Banca Examinadora deverá fixar o critério de correção, discriminando os assuntos em suas partes essenciais e obrigatórias, para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possível.

Somente poderão prestar a Parte II os candidatos que na Parte I obtiverem grau igual ou superior a quarenta.

A nota para habilitação final será a semi-soma dos pontos obtidos nas duas partes da prova.

Será considerado habilitado o candidato que, na forma do item anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

PROGRAMAS

PARTE I

1. Caracteres distintivos entre substâncias orgânicas e inorgânicas.
2. Crioscopia.
3. Caracteres distintivos entre substâncias vegetais e animais.
4. Ebulioscopia.
5. Meio de conservação dos produtos de origem vegetal e animal.
6. Osmose.
7. Análise imediata e elementar e sua significação para os produtos de origem vegetal e animal.
8. Teoria dos indicadores corantes.
9. Conceito de acidez e de alcalinidade através da tri-trimetria e do pH.
10. Tensão de vapor das soluções.
11. Métodos de determinação do peso molecular.
12. Lei de diluição de Ostwald.
13. Teoria da lavagem dos precipitados.
14. Lei da repartição de Nerust e suas aplicações.
15. Misturas refrigerantes.

PARTE II-A

1. Dosagem de açúcar total num suco de fruta e de celulose num elemento vegetal.
2. Dosagem de matérias graxas e de cinza numa torta de semente oleaginosa.
3. Determinar o comprimento de fibra e a porcentagem de celulose alfa numa amostra de celulose.
4. Dosagem de matérias graxas numa farinha alimentar e de cálcio na cinza de um vegetal.
5. Dosagem de substâncias proteicas e de cálcio num produto vegetal.
6. Dosagem do enxofre e das matérias graxas num produto animal.
7. Dosagem das matérias graxas e do extrato seco dum alimento líquido (leite).
8. Dosagem de azoto e de ferro num produto animal.
9. Determinação dos índices de saponificação e de refração de um óleo.
10. Dosagem da umidade e das matérias graxas numa semente oleaginosa.

11. Determinação do índice de acidez e dosagem dos insaponificadores em óleo.
12. Dosagem de açúcares redutores e de fósforos em material vegetal.
13. Determinação do índice do iodo e do ponto de fusão de uma gordura.
14. Dosagem de celulose e da cinza em matéria vegetal.
15. Dosagem do tanino em vegetal tanante e de acidez em uma farinha alimentar.

PARTE II-B

1. Pesquisa de carbono e fósforo num produto orgânico.
2. Pesquisa de açúcar e de tanino num produto vegetal.
3. Pesquisa de ácido salicílico e de boro num produto alimentar.
4. Pesquisa de azoto e de cálcio num produto orgânico (vegetal ou animal).
5. Pesquisa de resinas e de matéria corante de origem vegetal em matéria graxa.
6. Pesquisa de substâncias proteicas e de enxofre vegetal.
7. Pesquisa de ferro e de magnésio em um produto vegetal.
8. Pesquisa de ácido benzoico e de ácido sulfuroso numa bebida.
9. Pesquisa de matérias graxas e de amido em produto vegetal.
10. Pesquisa do iodo e do manganês num produto vegetal.

TOPÓGRAFO

A prova para *Topógrafo* do Departamento Nacional de Obras de Saneamento será efetuada este mês.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Petronio Barcelos (Presidente), Urius Cordeiro e Enock da Rocha Lima.

SERVENTE

Estiveram abertas de 3 a 10 de setembro último inscrições à prova para *Servente* do Ministério da Educação e Saúde.

Inscreveram-se candidatos do sexo feminino, maiores de 18 anos e menores de 30.

A prova constará de :

PARTE I — Leitura e conhecimento das quatro operações.

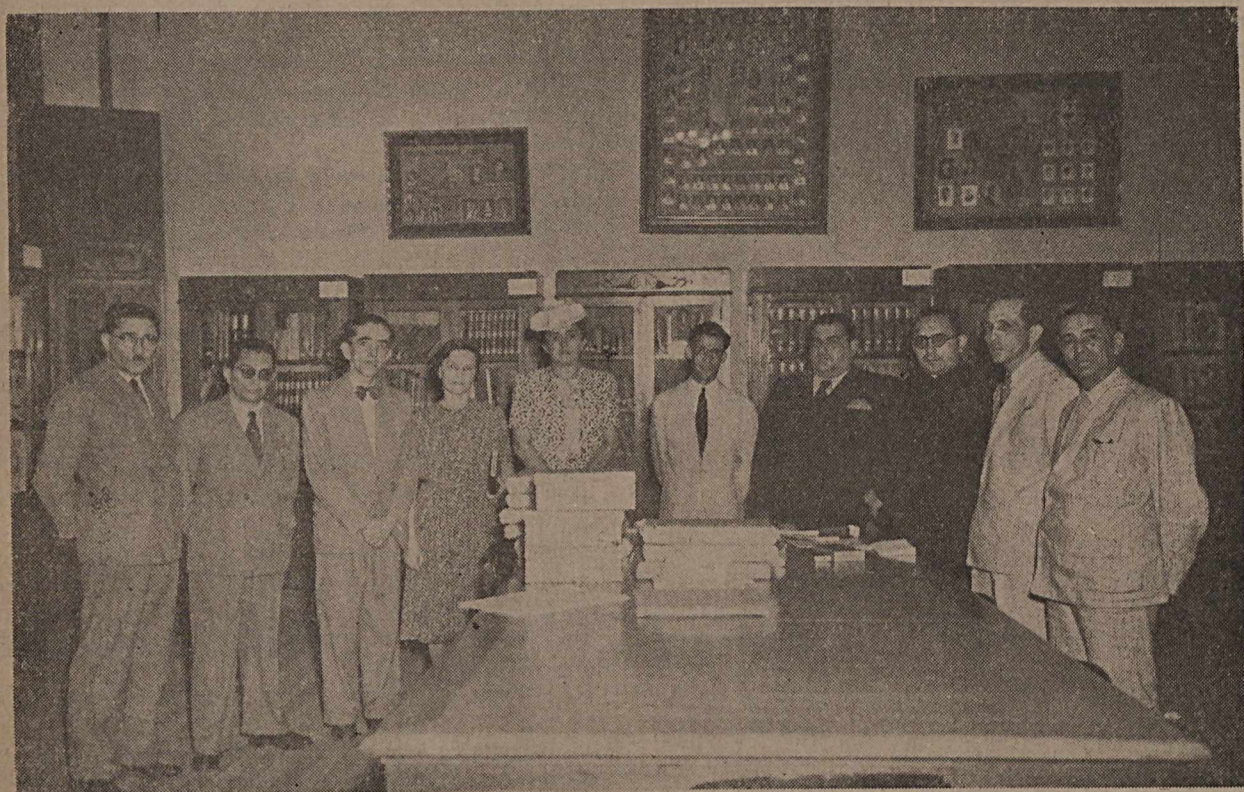
PARTE II — Prática de serviço

Para efeito de correção de cada parte da prova observar-se-á :

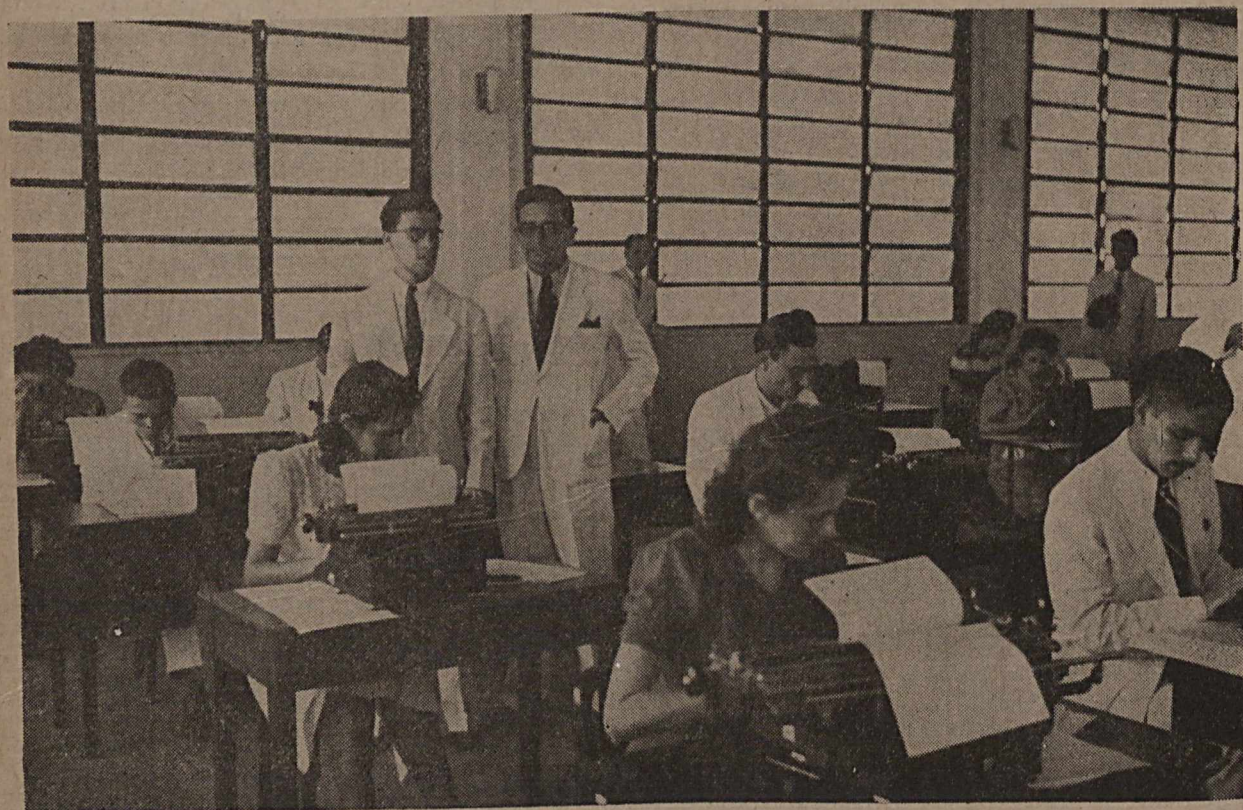
Parte I, até 30 pontos
Parte II, até 70 pontos

Não farão a parte II os candidatos que demonstrarem, na Parte I, não saber ler e escrever.

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, na prova do item 2, grau final igual ou superior a sessenta (60) pontos.



A Comissão Executiva que dirigiu, no Ceará, a realização das provas de Auxiliar e Datilógrafo.



Candidatos em plena relação da prova de trabalho datilográfico, no Ceará.

Aperfeiçoamento

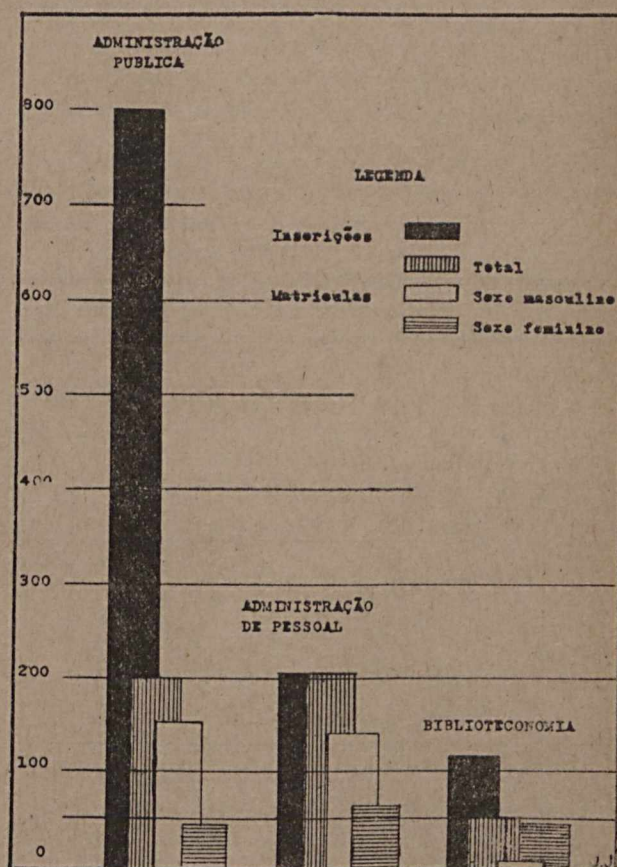
Cinco meses de trabalho

Em 23 de abril do corrente ano, o Presidente do D. A. S. P., em sessão solene realizada na Escola Nacional de Belas Artes, instalava o 1.º curso de extensão, sobre problemas de Administração de Pessoal.

Em maio do corrente ano, já 226 funcionários se achavam em frequência regular, no Curso de Administração de Pessoal. Em junho, com a abertura do Curso de Administração Pública, o número deles ascendeu a 430; em agosto a cifra subia a 492, com a instalação do Curso de Biblioteconomia. A abertura do Curso de Administração de Material verificada em setembro findo perfez um total de 685 funcionários públicos em treinamento extra funcional, sob orientação do D. A. S. P.. Os cursos de Organização de Escritório, Biblioteconomia II, Inglês, em fase de abertura de inscrições, virão elevar esse número uma cifra superior a um milhar.

O gráfico ao lado demonstra o movimento das inscrições e matrículas em 4 dos Cursos aludidos.

INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS



CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Curso de Extensão de Administração Pública terminará em breve sua primeira fase de funcionamento. No trimestre que vai de outubro a dezembro do corrente ano passa à sua segunda fase de atividades.

Na primeira quinzena do mês próximo passado realizaram-se provas para verificação do aproveitamento dos alunos, nas seguintes disciplinas: Fundamentos de administração Pública e Estatística aplicada à Administração, e Princípios de Organização. Damos, a seguir, os planos fixados para as provas de Estatística aplicada à Administração e Princípios de Organização.

A ESTATÍSTICA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

Prova de verificação de aproveitamento

Prof. J. Costa Ribeiro.

QUESTÃO 1:

Numa prova de concurso para provimento de um cargo público as notas dos 1.500 candidatos inscritos distribuíram-se de acordo com o quadro seguinte :

NÚMERO DE CANDIDATOS	NOTAS OBTIDAS							
99	0 a 9							
195	10 a 19							
399	20 a 29							
288	30 a 39							
230	40 a 49							
193	50 a 59							
96	60 a 69							

inter-
valo de
classe } $i =$
valor
de
base } $B =$

Determinar, em relação às notas obtidas :

1. a média aritmética.
2. o desvio padrão.
3. o coeficiente de variação.
4. a mediana.
5. o quartil inferior.
6. o quartil superior.
7. o desvio quartil.
8. um índice de dispersão relativa referente à mediana.
9. um índice da assimetria da distribuição das notas.
10. a moda calculada em função da média e da mediana.

Observações :

Os itens 1 e 2 devem ser calculados pelo método dos desvios em relação a 1 valor de base e os itens 4, 5 e 6 pelo método das frequências acumuladas e interpolação.

ITENS	FÓRMULAS E CÁLCULOS	RESULTADOS	ITENS	FÓRMULAS E CÁLCULOS	RESULTADOS
1			6		
2			7		
3			8		
4			9		
5			10		

QUESTÃO II:

Sabendo-se que numa série de 20.000 valores a média aritmética de todos os valores é 360 e que o respectivo coeficiente de variação é 0,05 calcular, pelo teorema de Tchebycheff:

1. Quantos valores, pelo menos, estarão compreendidos entre os limites 324 e 396.
2. Quantos valores, no máximo, estarão fora dos limites 306 e 414.

QUESTÃO	ITENS	FÓRMULAS E CÁLCULOS	RESULTADOS
II	1		
	2		

QUESTÃO III:

Em um inquérito estatístico sobre o custo de um determinado serviço público, tomaram-se, como termos de comparação, os seguintes elementos, referidos a um mesmo volume de serviço realizado:

Elementos considerados	Unidades	Consumo anual médio	Custo médio da unidade em 1930	Números índices simples do custo unitário	
				1930	1940
Tempo de trabalho dos funcionários	hora	18 000	2\$000	100	130
Matéria prima	quilograma	30 000	3\$000	100	330
Combustível...	litro	2 000	\$800	100	220
Energia elétrica.....	quilowatt hora	5 000	\$400	100	150

Calcular o número índice composto que exprima a variação do custo do serviço público em questão em 1940, tomando-se como período de base o ano de 1930:

1. pelo método da média ponderada nos ns. índice simples.
2. pelo método das somas ponderadas.

QUESTÃO	ITENS	FÓRMULAS E CÁLCULOS	RESULTADOS
III	1		
	2		

Em 4 de setembro de 1941.

PRINCÍPIO DE ORGANIZAÇÃO

Prof. Cesar Cantanhede.

Prova de verificação de aproveitamento

Escolha 12 das 16 questões aqui propostas e responda sucinta, clara e sinteticamente.

1. Estabelecer a diferença entre organização, direção e administração.
2. É possível obter produção a baixo custo com pagamento de salários elevados?
3. Que é rendimento?
4. Qual o interesse na decomposição do trabalho em seus elementos simples?
5. Em que diverge a organização linear da organização funcional?
6. Quais as principais formas de evitar, reduzir ou combater a fadiga?
7. A padronização deve ser permanente ou passível de modificação periódica?
8. Quais as divergências entre os sistemas Taylor, Fayol e Ford?
9. Que é um organograma?
10. Quando se deve substituir o trabalho manual pelo mecânico?
11. Toda classificação exige sempre como complemento a simbolização ou a codificação?
12. Que é harmonograma?
13. Quais os sistemas de simbolização ou codificação mais usuais?
14. Há diferença essencial entre as expressões — eliminação dos desperdícios e obtenção do custo mínimo de produção?
15. Que é o gráfico Gantt?
16. Em uma repartição, um certo volume de serviços está sendo feito por 10 funcionários, com os quais se tem uma despesa diária de 100\$000. Pensa-se em mecanizar esses serviços, empregando um equipamento, cujo preço é de 100:000\$000 e cuja vida provável é de 5 anos. Esse equipamento exigirá uma despesa de conservação de 50\$000 por mês e a assistência de dois funcionários cujos vencimentos mensais importam em 700\$000.

Convém substituir o trabalho manual pelo mecânico?

DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Dentro de alguns dias serão, pela Secção de Aperfeiçoamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., chamados para recepção de certificados os alunos que concluíram o Curso de Problemas de Administração de Pessoal, nos termos do estatuido nas instruções baixadas para funcionamento do mesmo.

De acordo com aquelas instruções, somente aqueles que perfizeram, em frequência, quatro quintos do total das aulas estão habilitados à obtenção do certificado.

As súmulas das aulas ministradas continuam a ser publicadas nesta secção.

PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Sumário da 3.^a aula

PROF. ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA.

Avaliação da Eficiência

A avaliação da eficiência dos funcionários é tanto mais importante quanto são numerosas as suas aplicações na administração de pessoal.

Os índices de eficiência servem para por a prova o processo de seleção e julgar, durante o estágio probatório, da conveniência de manter ou exonerar o funcionário. Apresentam, também, a vantagem de apontar as fraquezas de cada um na execução do trabalho, facilitando, assim, a tarefa dos chefes. São de grande utilidade na concessão de aumentos de remuneração.

O problema está longe de ser resolvido.

Em relação aos trabalhos tipicamente de rotina, a quantidade da produção fornece elemento valioso para a determinação da eficiência, sobretudo quando a qualidade não comporta grandes variações. Mesmo assim, não devem ser desprezadas as condições em que o trabalho se processa. De qualquer modo, e principalmente nos trabalhos de natureza intelectual, a avaliação da eficiência repousa no julgamento do chefe, com todos os perigos do subjetivismo: diversidade de critérios, influências pessoais, resistência passiva, displicência.

Para eliminar ou atenuar os efeitos do julgamento subjetivo, diversos planos foram idealizados, especialmente nos Estados Unidos.

Um deles traduz-se nas "graphic rating scales". Numa coluna vertical são enumeradas as diversas qualidades que conduzem à eficiência; à direita de cada uma estende-se uma linha horizontal graduada, com indicação dos diversos graus em que o funcionário pode possuir aquela qualidade. Em cada uma dessas linhas o julgador manifesta o conceito que forma do empregado, apondo um sinal no ponto que melhor lhe pareça exprimir o seu julgamento. A aplicação de uma máscara traduz cada um desses julgamentos parciais em expressões numéricas. Feita a soma, ou extraída a média, resulta um índice final de eficiência. O principal defeito desse sistema reside no excesso de precisão que procura atingir

e que redundava em discriminações que não correspondem à realidade.

A Comissão do Serviço Civil, dos Estados Unidos, elaborou, há poucos anos, outro sistema, que pode ser considerado mais satisfatório. Os funcionários são julgados sob o triplice aspecto de qualidade do trabalho, produtividade e habilitações demonstradas no exercício das funções, depois de uma apreciação, em termos qualitativos, feita em torno de elementos que devem atuar naquele julgamento. Em relação àqueles três fatores principais o julgamento é feito em expressões numéricas, cuja soma é interpretada à luz de uma escala, que fornece um julgamento final qualitativo: excelente, muito bom, bom, sofrível, deficiente. Os funcionários são, pois distribuídos em 5 grupos apenas, sem o perigo de uma falsa precisão, mais nociva que a classificação em grupos de maior amplitude. O principal defeito desse sistema é que, devendo aplicar-se a uma enorme variedade de funções, os elementos da eficiência são definidos em termos muito amplos, dando margem a variadas interpretações.

No Brasil, temos o boletim do merecimento, usado no serviço federal. Os funcionários são julgados sob o ponto de vista das chamadas condições fundamentais, essenciais e complementar, as primeiras em pontos negativos, as outras em pontos positivos. São 10 elementos ao todo, referindo-se à enorme variedade de funções exercidas no serviço público, donde também a definição de cada um em termos muito amplos, dando margem a numerosas interpretações. Apresenta, ainda, o inconveniente, já apontado, das "graphic rating scales": tentativa de grande precisão, resultando em diferenças que não têm expressão real. Além disso, os pesos atribuídos a cada elemento são pre-determinados, sem levar em conta as variações da importância relativa de cada um, conforme a função exercida.

O nosso sistema de classificação de cargos contribui para agravar o problema. A enorme amplitude das *unidades de classificação* (carreiras) faz com que sejam comparados funcionários que executam trabalhos os mais variados. Por outro lado, em classes muito numerosas, que às vezes atingem quase um milhar, os funcionários são comparados na base de julgamentos efetuados por dezenas de chefes diferentes, cujos critérios dificilmente podem ser trazidos a um denominador comum.

A avaliação da eficiência por um processo uniforme é sempre perigosa, tanto mais quanto for a variedade de funções exercidas. Como contribuição à solução do problema, sugerem-se as seguintes providências :

1. Classificação dos cargos em duplo sentido, horizontal e vertical, tão minuciosa quanto possível ;
2. análise minuciosa dos elementos constitutivos da eficiência, para cada função ;
3. descrição desses elementos em termos de atitude do funcionário, em vez de simples definição ;
4. determinação do justo valor de cada elemento no conjunto, tanto quanto possível ;
5. expressão final da eficiência em termos qualitativos, numa distribuição por 4 ou 5 grupos ;
6. duplo julgamento do funcionário, por parte do chefe imediato e do que se lhe seguiu na ordem ascendente de hierarquia, feitos em períodos nunca inferiores a 6 meses ;
7. treinamento dos chefes e supervisão por um órgão central.

BIBLIOGRAFIA

1. MERIAM, LEWIS — Public Personnel Problems, from the operating officer — pgs. 35 e 56.
2. ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA — Seleção do Pessoal e Promoção dos Funcionários — In Revista do Serviço Público, abril de 1940.
3. MOSHER AND KINGSLEY — Public Personnel Administration — 2.ª edição, 1941 — pgs. 480 a 505.

Sumário da 4.ª aula

PROF. ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA.

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

O conjunto de atividades que o empregador exerce em relação aos seus empregados é o que comumente vem sendo chamado "administração de pessoal". Pela sua multiplicidade, o seu desempenho requer um órgão especializado, ou um sistema de órgãos.

No serviço público, verifica-se que, nas organizações relativamente pequenas, existe um órgão só de administração de pessoal. É, por exemplo, o caso do Estado do Rio, onde essas funções são

exercidas pelo Departamento do Serviço Público, em relação a um total de cerca de 5.000 servidores. Também no Distrito Federal, cujos servidores se elevam a mais de 30.000, a administração de pessoal é exercida por um órgão único — o Departamento de Pessoal da Secretaria Geral de Administração.

Já no serviço federal brasileiro, que conta com um total superior a 150.000 servidores, as funções estão distribuídas por diversos órgãos. O mesmo se passa no serviço federal norte-americano, onde o número de funcionários já atingiu 1.200.000.

A administração de pessoal oferece vários aspectos, dos quais a classificação de cargos é um dos mais importantes.

Cargo, em sentido lato, é um conjunto de funções e responsabilidades que devam ser atribuídas a uma só pessoa. Em sentido restrito, que lhe empresta a legislação vigente, só tem existência quando criado por lei ; nos demais casos, recebe a denominação de "função".

A classificação dos cargos pode ser feita em relação a diversos elementos : localização, estabilidade do ocupante, relações de uns com outros para efeito de promoção, etc. A mais importante, porque mais fortemente repercute, é a que assenta nos elementos constitutivos do cargo : função e responsabilidade.

A classificação é indispensável ao estabelecimento de um regime equitativo de remuneração, qualquer que seja ele, e facilita a solução de outros problemas, tais como seleção, treinamento e promoção.

No Brasil, o primeiro esquema geral de classificação data de 1936. É o que consta das tabelas anexas ao decreto n. 872, de junho daquele ano, aplicado aos antigos contratados. Só merece referência por ter sido o primeiro, uma vez que foi elaborado do modo mais empírico.

No mesmo ano, a lei n. 284, instituiu, para os funcionários, um tipo diferente de classificação : os cargos, de modo geral, foram agrupados, por gênero de trabalho, nas chamadas carreiras profissionais. Prevalencendo até hoje esse esquema, onde não se faz, em cada gênero de trabalho, a classificação por graus de responsabilidade e dificuldade das funções. O escalonamento em classes tem a significação exclusiva de escala de vencimentos (art. 7.º, parágrafo único, do Estatuto).

Há algumas exceções, como, por exemplo, a carreira de diplomata, em que as diferenças de classe, dentro da carreira, correspondem a diferenças de função.

Em 1939, instituiu-se, para os extranumerários mensalistas, um esquema novo de classificação, semelhante ao que prevalece para os funcionários. As funções foram grupadas, por gênero de trabalho nas chamadas séries funcionais. Decretos-leis números 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e 2.936, de 31 de dezembro de 1940.

Em relação aos chamados cargos isolados e funções de contratados, diaristas e tarefeiros, não existe um plano geral de classificação.

O tipo federal de classificação de cargos vai sendo adotado em outras jurisdições: Prefeitura do Distrito Federal, Estado do Rio, Pará.

Nos Estados Unidos a classificação é feita, não só por gênero de trabalho, mas, também, por graus de responsabilidade e dificuldade das funções, com extremo de detalhe, tanto em sentido horizontal (especialização) como em sentido vertical (diferenças de responsabilidade e dificuldade). A classe é a verdadeira "unidade de classificação", representando a intersecção de duas coordenadas: gênero e grau.

Na Inglaterra, embora sem o mesmo detalhe e com menor precisão, a classificação se faz, também, por gênero e grau. Não existe, como também no Brasil, especificação de classes, isto é, a descrição das funções que caracterizam cada uma, o que é parte essencial do sistema em uso nos Estados Unidos.

O tipo norte-americano é o que maiores vantagens apresenta. Permite estabelecer um regime equitativo de remuneração, facilita o trabalho de seleção e treinamento, contribui para melhor solução do problema de promoções.

A adoção do tipo norte-americano de classificação de cargos, mais que qualquer outro, exige um trabalho preliminar de estudo das funções exercidas, para identificação dos gêneros de trabalho e graus de dificuldade e responsabilidade. Devem ser examinados todos os cargos existentes, com o auxílio de um questionário. O "Personnel Classification Board", que elaborou o esquema de classificação em uso no serviço federal norte-americano, serviu-se de um questionário bem interessante, que vem reproduzido no seu primeiro rela-

tório: "Refort of Wage and Personnel Survey", pg. 476. No Brasil, foi tentada, em 1936, a obtenção de dados por esse meio, através de um questionário que se acha reproduzido na Revista do Serviço Público, n. de abril de 1941, pgs. 156 e seguintes.

Elaborado que seja o esquema, segue-se a fase de instalação, que consiste na classificação de cada cargo existente, de acordo com o novo plano.

Finalmente, a terceira fase, administração do plano, consiste em manter atualizada a classificação. Os cargos novos devem ser classificados, à proporção que surgem, e todos devem ser objeto de observação constante, para que a respectiva classificação acompanhe as transformações que vão sofrendo. Daí pode resultar, inclusive, o aparecimento de novas classes.

A administração do plano deve ser confiada a um órgão especializado, de preferência o mesmo que o elaborou.

BIBLIOGRAFIA

1. Congressional Joint Commission on Reclassification of Salaries — Report.
2. Personnel Classification Board — Report of Wage and Personnel Survey.
3. Personnel Classification Board — Closing Report of Wage and Personnel Survey.
4. Personnel Classification Board — Preliminary Class Specifications of the positions in the Field Service.
5. ISMAR BARUCH — Facts and Fallacies about Position — Classification.
6. LEONARD D. WHITE — Government Career Service.
7. ASTERIO DARDEAU VIEIRA — Administração de Pessoal — I — A classificação como elemento básico; II — O processo de classificação dos cargos; III — Tipos de classificação — In Revista do Serviço Público, ns. de maio de 1938, pgs. 5 a 10; junho de 1938, pgs. 9 a 12; e julho de 1938, pgs. 5 a 8, respectivamente.
8. ASTERIO DARDEAU VIEIRA — Como classificar os cargos — In Revista do Serviço Público, pgs. 128 a 169.
9. ASTERIO DARDEAU VIEIRA — A Organização do Funcionalismo Federal nos Estados Unidos — In Revista do Serviço Público, fevereiro de 1938, pgs. 50 a 72.
10. ASTERIO DARDEAU VIEIRA — Seleção do pessoal e promoção de funcionários — In Revista do Serviço Público, abril de 1940, pgs. 5 a 32.

DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Acha-se em pleno funcionamento o presente curso, cujas aulas teóricas se realizam no Liceu de Artes e Ofícios, à Avenida Rio Branco e as práticas no Instituto Nacional de Tecnologia, à Avenida Venezuela.

Os trabalhos do curso vêm sendo frequentados por 203 alunos dos quais 184 do sexo masculino e 19 do feminino.

A matéria versada nas aulas, depois de organizada em súmula pelos professores, é mimeografada e distribuída a todos os alunos.

Foi a seguinte a organização aprovada para o programa de Tecnologia e Merceologia.

TECNOLOGIA E MERCEOLOGIA

A — **FUNDAMENTOS** — Noções gerais sobre física e química. Relação com os problemas da produção e da qualidade dos produtos comerciais.

1. Estados dos corpos na natureza. Origem. Seres orgânicos, organizados; minerais. Classificação dos fenômenos naturais. Propriedades da matéria. Noções sobre a finalidade da química e física.
2. Definição do campo de ação da química orgânica; da química mineral. Enumeração dos elementos químicos. Representação dos elementos. Combinações dos elementos. Reações simples da química. Propriedades principais dos corpos simples e compostos.
3. Definição do campo de ação da física. Divisões da física. Elementos de físico-química. Notícia sobre mecânica, termometria, calorimetria, acústica, ótica, eletricidade, física corpuscular.
4. A energia e sua aplicação na indústria. Formas de energia. Transformação da energia. Definição de rendimento energético. Consumo de energia nas operações industriais. Aplicações da física e da química na indústria.
5. As principais leis da física e da química. Exemplificação dos casos simples das relações entre as leis básicas, entre si, e com as operações industriais.
6. Produtos naturais e artificiais. Matérias primas, modos de ocorrência. Processos gerais de extração. Utilização das matérias primas pela indústria.
7. Beneficiamento da matéria prima. Processos de beneficiamento primário. Beneficiamento em usina. Característicos principais da matéria prima bruta e beneficiada. Exemplificação.
8. Produtos industriais. Grandes indústrias. Pequena indústria. Fatores econômicos que interferem com o desenvolvimento industrial. Característica do material elaborado.
9. Organização do parque industrial de um país. Interdependência das indústrias. Fatores de equilíbrio industrial entre as nações.

B — **PROCESSOS INDUSTRIAIS** — Noções gerais sobre os métodos industriais. Origem, fabricação, propriedades dos produtos industriais e comerciais.

10. Combustíveis. Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos. Carvão e seus derivados. Noções sobre beneficiamento, fabricação, purificação do carvão e seus derivados. Petróleo derivados. Extração, tratamento. Características dos combustíveis industriais. Combustíveis artificiais.
11. Ferro e aço. Notícia sobre a indústria siderúrgica. Elaboração dos principais produtos siderúrgicos. Tratamento dos produtos, variedades e características.
12. Metais não ferrosos. Noções gerais sobre metalurgia. Ligas metálicas principais, seu preparo, suas características. Tratamento das ligas metálicas.
13. Grande indústria química. Ácidos e sua fabricação. Sais minerais. Sais orgânicos. Ácido sulfúrico, clorídrico, nítrico. Principais processos de fabricação.
14. Materiais de construção. Origem, classificação, propriedades. Madeiras, ferro. Indústria do cimento, da cal. Tijolos.
15. Indústria do vidro. Indústria cerâmica. Matérias primas. Obtenção industrial. Característicos dos vidros, porcelana, refratários. e seda, linhos, juta. Tinturaria. Celulose e papel. Característicos.
16. Fibras e tecidos. Indústrias dos tecidos. Algodão, lã.
17. Indústria dos couros e peles de animais. Preparo, curtimento. Característicos.
18. Borracha. Origem, extração. Indústrias da borracha. Vulcanização. Resinas naturais e sintéticas. Processos de fabrico, característicos, variedades.
19. Tintas e vernizes. Pigmentos. Origem preparo e característicos. Corantes naturais e artificiais.

C — **CARACTERÍSTICOS DOS MATERIAIS** — Controle da qualidade. Relação entre os característicos e uso dos materiais no comércio. Noções gerais sobre método de estudo e recebimento do material.

20. Os materiais sob ação do tempo. Desgastes naturais. Ação da unidade, da luz, do calor, do ar. Meios de proteção. Acabamento dos produtos industriais.
21. Ensaios de material. Principais métodos de ensaio. Resultados numéricos dos ensaios e sua significação.
22. Ensaios de recebimento. Amostragem. Processos de retirada de amostra. Exame prévio dos materiais. Interpretação dos resultados de ensaios.
23. Especificação de material. Normalização de ensaio. Sua importância e utilidade. Elaboração de uma especificação.
24. Especificações estrangeiras e nacionais. Critério da uniformidade. Aplicação das especificações. Rejeição do material pelo recebedor.

AULAS PRÁTICAS

1. Apresentação do material de ensaio, num laboratório de ensaios químicos. Reagentes. Realizações de reações. Identificações dos elementos e compostos químicos.

2. Apresentação do material de ensaio num laboratório de ensaios mecânicos. Realização de alguns ensaios sobre material de construção.
3. Ensaio sobre combustíveis. Análise imediata de um carvão. Poder calorífico e sua significação prática. Modos de determiná-lo. Ensaio sobre gasolina.
4. Ensaio sobre metais. Realizações de ensaios de dureza, carga de rutura, resistência ao choque.
5. Ensaio em papel e em tecidos. Peso, tração, caracterização de fibras. Fabricação de papel em máquina piloto.
6. Ensaio sobre material refratário. Fusão, esmagamento a quente, contração, fendilhamento.
7. Ensaio sobre materiais diversos. Máquinas completas; ensaios de caracterização dos processos de fabricação.
8. Aplicação prática de uma especialização. Ensaio exigido. Aceitação ou rejeição pelos resultados dos ensaios.

DE BIBLIOTECONOMIA

O Curso de Extensão sobre Biblioteconomia acaba de entrar em seu segundo período de atividades. No primeiro período foram integralmente cumpridos os programas aprovados.

Ao fim do primeiro bimestre foram os alunos matriculados submetidos a provas em todas as disciplinas, obedecendo a seguinte escala:

- Dia 15 de setembro — Bibliografia e Referências;
 Dia 17 de setembro — Organização e Administração de Bibliotecas;
 Dia 19 de setembro — Catalogação e Classificação.

Programas do 1.º bimestre, sobre cuja matéria versavam as provas

CATALOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. A catalogação: histórico, objetivo e crítica.
2. Tipos de catálogo quanto à forma e espécie.
3. Catálogos auxiliares.
4. Leituras técnicas do livro.
5. Catálogo Dicionário: ficha de autor, quando é pessoa.
6. Catálogo Dicionário: ficha de autor, quando é pessoa (continuação).
7. Catálogo Dicionário: ficha de autor, quando é corporação.
8. Catálogo Dicionário: ficha de autor, sob outras formas.
9. Catálogo Dicionário: ficha de título.
10. Catálogo Dicionário: ficha de assunto.
11. Catálogo Dicionário: escolha dos cabeçalhos de assunto.

12. Pontuação e uso de maiúsculas.
13. Emprego das notas nas fichas.
14. Catálogo Dicionário: seu arranjo.
15. Catálogo Dicionário: seu arranjo (continuação).
16. Classificação: história, objetivos e crítica.

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1.ª Secção

1. Objeto, extensão e limite da matéria. Dados históricos.
2. A biblioteca e sua função. Tipos de bibliotecas.
3. Localização da biblioteca. Edifício. Construção. Conservação.
4. Mobiliário. Material.
5. Horas de trabalho. O bibliotecário como profissional. O funcionário público. Cooperação entre os bibliotecários.
6. Organização administrativa das bibliotecas. Divisões e agrupamentos. Extensão.
7. A coleção de livros. Seleção. Aquisições.
8. Encardenação. Conservação e restauração de livros. Expurgo.

2.ª Secção

1. O pessoal na administração.
2. Supervisão administrativa e orientação técnica.
3. Evolução da "Administração do Pessoal" no Brasil.
4. O profissionalismo de carreira.
5. Recrutamento e seleção.
6. Classificação e movimento de pessoal na Administração Brasileira.
7. Preparação profissional.
8. Assistência social e técnica.

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIA

1. Bibliografia e referência — importância do seu estudo.
2. Trabalhos de referências — modalidades e extensão.
3. Trabalho de referência — casos especiais. Conselheiros de leitura.
4. Material de referência e coleções de referência.
5. O trabalho de referência na biblioteca. O departamento ou secção de Referência.
6. Enciclopédias — conceituação e tipos. Suas aplicações.
7. Enciclopédias — métodos para apreciação do seu valor intelectual.
8. Enciclopédias — como se apreciam as suas demais qualidades.
9. Quadros para julgamento comparativo das enciclopédias.
10. Enciclopédia Britânica — estudo das edições anteriores à 14.ª.
11. "Enciclopédia Britânica".
12. "Enciclopédia Americana".

13. A "New International".
14. Enciclopedias menores em línguas inglesa. Enciclopédias médias. Enciclopédias em 1 volume.
15. Enciclopédias escolares — seus problemas e principais exemplos.

MATERIAL USADO NAS PROVAS

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECAS. PRIMEIRA PROVA BIMESTRAL

INSTRUÇÕES

- I — Leia com atenção, o item.
- II — Entre as respostas sugeridas abaixo só uma responde ao proposto no item.
- III — Marque a.
Não converse — Não faça perguntas — Não emende — Trabalhe!

1. O tipo de organização mais adequado aos serviços públicos é:

B — Staff
A — Linha
C — Staff & Linha
D — Funcional

2. O D.A.S.P. é uma organização do tipo

A — Staff & Linha
B — Linha
C — Staff
D — Funcional

3. As organizações militares seguem, em regra, o tipo de organização

A — Funcional
B — Staff
C — Staff & Linha
D — Linha

4. Uma das principais características da organização em linha é

A — Unidade de comando
B — Multiplicidade de ordens
C — Facilidade de movimento
D — Coordenação lenta

5. As organizações de tipo funcional tem como elemento primordial

A — Divisão do trabalho de Supervisão
B — Unidade de comando
C — Rapidez de movimento
D — Unidade de ação

6. O processo normal para mudança de carreira na técnica administrativa brasileira é

A — Remoção
B — Readmissão...

C — Nova nomeação
D — Transferência de carreira

7. Além da apuração de conhecimentos, uma condição essencial para que se verifique a transferência de carreira é

A — Idade
B — Títulos
C — Identidade de classe
D — Antiguidade

8. Não se concederá transferência de acordo com a legislação do Brasil

A — A funcionário em período probatório
B — A funcionário maior de 45 anos.
C — A funcionário com menos de 10 anos de serviço
D — A funcionário de classe inicial

9. Uma das condições para promoção no S.P. Brasileiro é

A — Ter mais de 21 anos de idade
B — Ter sido nomeado em virtude de concurso
C — Haver completado o interstício de classe
D — Não haver sido ainda promovido.

10. A lei especial que regula as relações jurídicas entre o funcionário e o Estado é

A — a lei 284
B — A lei de Promoções
C — O Estatuto do F.P.C.
D — A Constituição

11. O período probatório para o funcionário público, no Brasil é de

A — 5 anos
B — 6 meses
C — 3 meses
D — 2 anos

12. O empregado contratado no S.P. Brasileiro adquire efetividade depois de

A — 5 anos de exercício
B — 10 anos de exercício
C — Não adquire efetividade
D — 30 anos de serviços

13. A classificação de cargos do S.P. Brasileiro está baseada

A — No mérito
B — Na remuneração
C — Na especialização
D — Na natureza do trabalho

14. O sistema de remuneração no S.P. Brasileiro é

A — Plástico
B — Semi-rígido
C — Semi-plástico
D — Rígido

15. No Brasil o aumento de vencimentos em virtude de promoção obedece

A — ao critério do trabalho feito
 B — ao critério da natureza da função
 C — ao critério de especialidade
 D — a tabela prefixada

16. São de livre nomeação no sistema brasileiro

A — os cargos de carreira
 B — os cargos de última classe de carreira
 C — os cargos de magistério
 D — os cargos isolados

17. O órgão que opina no S.P. Brasileiro sobre a confirmação do funcionário, após o período probatório é

A — o serviço de pessoal
 B — a Comissão de eficiência
 C — a Divisão de funcionário do D.A.S.P.
 D — a Divisão de Seleção do D.A.S.P.

18. As propostas de promoção são elaboradas

A — pelo D.A.S.P.
 B — Pelos Serviços de Pessoal
 C — Pelas Comissões de eficiência
 D — Pelos Ministros de Estado

19. Verifica-se a reintegração quando

A — O funcionário é readmitido
 B — Reingresso em carreira
 C — Volta a seu cargo, ressarcindo os prejuízos
 D — Obtem melhor posição no reingresso

20. Verifica-se a readmissão por

A — Simples reingresso ao Serviço Público
 B — Reingresso com direito à contagem de tempo
 C — Com ressarcimento total dos prejuízos
 D — Nova nomeação

21. Reversão é o ato pelo qual

A — O funcionário muda de carreira
 B — O funcionário retorna a efetivo exercício
 C — O funcionário deixa uma comissão
 D — O funcionário volta ao cargo de que fora demitido

22. A substituição no S.P. Brasileiro será remunerada

A — Em qualquer circunstância
 B — No impedimento temporário do titular efetivo
 C — Em caso de férias
 D — Quando for automática

23. O tempo de serviço necessário à aposentadoria com todos os vencimentos é de

A — 15 anos
 B — 40 anos
 C — 30 anos
 D — 35 anos

24. O supervisor técnico tem ação sobre

A — a área geral de supervisão
 B — a área específica de supervisão
 C — a área administrativa
 D — o campo total da organização

25. No regime disciplinar do S.P. Brasileiro as férias são

A — Voluntárias
 B — Dispensáveis
 C — Compulsórias
 D — Renunciáveis

INSTRUÇÕES

27. Leia a proposição, com atenção. Ela pode ter um conteúdo falso ou verdadeiro. Se o julga falso, marque a letra F, se verdadeiro a letra V. Trabalhe!

26. O D.A.S.P. está diretamente subordinado à Presidência da República F. V.

27. Uma vez empossado, o funcionário público federal só pode ser demitido por motivo de sentença condenativa passada em julgado F. V.

28. O extranumerário torna-se efetivo depois de 10 anos de serviço F. V.

29. O Estado Nacional Brasileiro dá assistência ao funcionário e sua família F. V.

30. A lei 284 estabelece o processo das promoções no S. P. Brasileiro F. V.

31. O órgão que apura o mérito no sistema brasileiro é o D.A.S.P. F. V.

32. O tipo de treinamento em rotação no serviço não aconselhável à profissão de bibliotecário F. V.

33. A seleção do bibliotecário é antes específica do que genérica F. V.

34. A carreira do bibliotecário se distingue por seu caráter eminentemente burocrático F. V.

35. No serviço público brasileiro as funções do Bibliotecário- auxiliar diferem das do Bibliotecário F. V.

36. O sistema de centralização de serviços é o mais indicado em bibliotecas F. V.

37. Idêntico salário para classe idêntica é uma das bases do sistema de classificação de cargos no Brasil F. V.

38. A maturidade é a época preferível à preparação para a profissão de bibliotecário F. V.

39. O automatismo, tanto quanto possível, deve ser evitado, em qualquer sistema de treinamento F. V.

40. O trabalho em equipe é mais produtivo do que o individual F. V.

41. O treinamento acadêmico é suficiente para o exercício da profissão de bibliotecário F. V.

42. O controle estatístico é um dos mais eficientes nas grandes organizações .. F. V.

43. As transferências de carreira no S. P. Brasileiro são condicionadas a provas de habilitação F. V.

44. O tipo de organização em Staff & Linha é o mais comum nas modernas bibliotecas F. V.

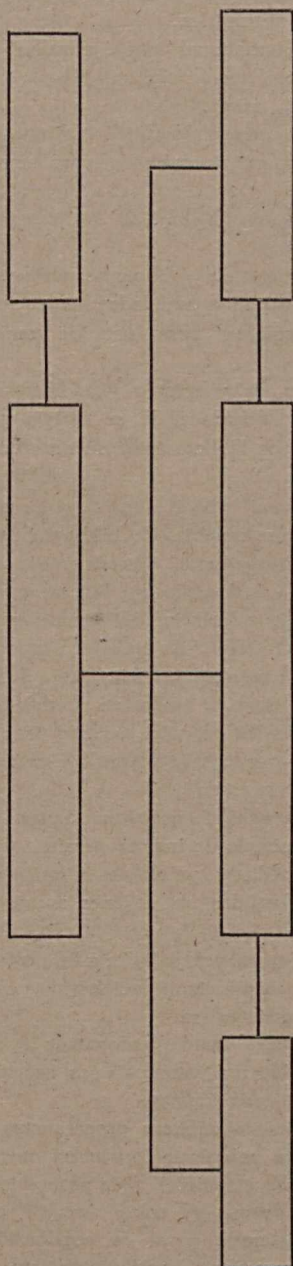
45. O treinamento de funcionários técnicos deve envolver 2 fases: uma genérica e outra específica F. V.

46. A formação de pessoal para Bibliotecas está relacionada com a sistematização adotada nos serviços da mesma F. V.

47. O treinamento do bibliotecário especializado deve preceder sua entrada no serviço a que se destina F. V.
48. Os serviços de comunicações carecem de (importância, nas grandes organizações .. F. V.
49. A administração de bibliotecas é específica F. V.
50. Os serviços de controle são indispensáveis à qualquer tipo de organização F. V.

~ II ~

1. Indique, inscrevendo-as nos lugares competentes as posições do Diretor e do "Staff", no organograma cego abaixo.

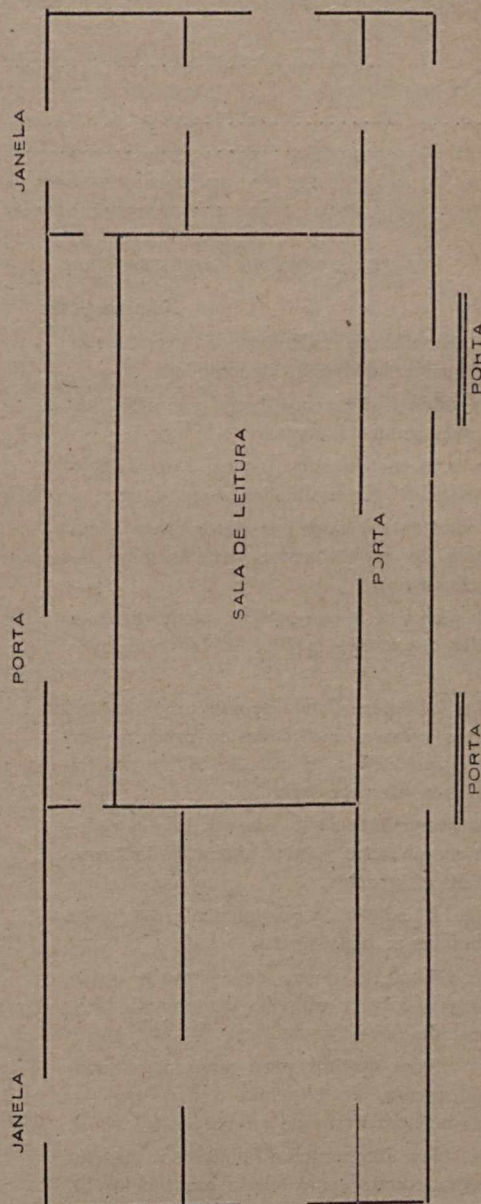


2. Sublinhe 4 dos característicos abaixo que julga mais importantes em um edifício para instalação de biblioteca :

- 1 ~ Ornamentação
- 2 ~ Iluminação
- 3 ~ Facil acesso
- 4 ~ Aerofação
- 5 ~ Jardinagem
- 6 ~ Arborização próxima
- 7 ~ Local movimentado
- 8 ~ Proximidade de condução
- 9 ~ Entrada livre de luz
- 10 ~ Luz controlada

3. Existe algum defeito na sala de leitura abaixo projetada?

A ~ Sim
B ~ Não



.....

 Sim? Qual?

.....

 Não? Por que?

5. Onde se faz o registo da propriedade literária no Brasil?

.....

 A que Ministério está vinculada a Biblioteca Nacional?

.....

 Qual a finalidade do emprego da Microfotografia em bibliotecas?

.....

 5. Que tipo de organização preconizaria para sua biblioteca?

.....

 Quais as razões?

I PARTE DA PRIMEIRA PROVA BIMESTRAL

	Número	Score		
1. O trabalho de referência é uma função exclusiva das bibliotecas públicas.	F	V	12. A última edição de "Britânica" foi publicada anteriormente à última edição da "Americana".	F V
2. As bibliografias constituem a síntese dos conhecimentos humanos.	F	V	13. As edições muito antigas das enciclopédias geralmente não prestam grandes serviços, num serviço de referência.	F V
3. As boas enciclopédias incluem também biografias de personalidades ainda vivas.	F	V	14. As melhores enciclopédias escolares americanas são em ordem alfabética.	F V
4. Todas as enciclopédias particulares a um ramo do conhecimento são chamadas de dicionários.	F	V	15. Nas bibliotecas públicas modernas, o trabalho de referência constitui tarefa exclusiva de conselheiros de leitura.	F V
5. Os povos de língua inglesa costumam fazer diferença entre "cyclopedia" e "enciclopedia".	F	V	16. A 11. ^a edição da "Britânica", inclui material completo sobre a Guerra Européia e suas consequências políticas.	F V
6. Nas bibliotecas onde se proporcionam ao leitor todas as facilidades de procurar por si o que deseja, o trabalho de referência torna-se desnecessário.	F	V	17. A diferença fundamental entre a "Lincoln Library" e a "Columbia enciclopédia" é que esta é em ordem alfabética enquanto a primeira é sistemática.	F V
7. As principais enciclopédias de língua inglesa em um único volume procuram limitar-se a fatos recentes.	F	V	18. A "New International" não é a melhor enciclopédia em língua inglesa, no tocante às bibliografias apresentadas.	F V
8. Na 14. ^a edição da "Britannica" não foram abolidas as bibliografias.	F	V	19. Todas as boas enciclopédias em língua inglesa agrupam os mapas separadamente do texto.	F V
9. As bibliotecas nunca devem tomar a seu cargo qualquer trabalho de interesse pessoal de um leitor.	F	V	20. A 9. ^a edição da "Britannica" é tipicamente um dicionário.	F V
10. Há livros escritos para serem lidos continuamente, de princípio a fim, que são verdadeiros livros de referência.	F	V	21. As experiências das bibliotecas norte-americanas mostram a utilidade das enciclopédias escolares para uso de muitos adultos.	F V
11. A "New International" ainda é a enciclopédia cotada em primeiro lugar pelos bibliotecários norte-americanos.	F	V	22. O trabalho de referência visa libertar o leitor da necessidade de se dirigir pessoalmente aos bibliotecários ou seus auxiliares.	F V
			23. A "Americana" não é a enciclopédia mais primorosa em matéria de bibliografias.	F V
			24. A "New International" é atualmente a mais atualizada enciclopédia em língua inglesa.	F V
			25. Os livros de referência destinam-se exclusivamente à cultura na biblioteca, não saindo por empréstimo ao leitor.	F V
			26. Mesmo no caso da biblioteca possuir conselheiros de leitura, não se deve tirar ao leitor de menor cultura a liberdade de escolher os livros a seu gosto.	F V
			27. As enciclopédias de pequenos tópicos não têm necessidade de índices gerais.	F V
			28. As enciclopédias só se atualizam por novas edições refundidas ou volumes anuais de suplemento.	F V
			29. A "Columbia encyclopédia" e a "Lincoln library" são as principais enciclopédias escores em língua inglesa.	F V
			30. Na "Britannica" ainda predominam de maneira absoluta os assuntos e os exemplos relativos à vida inglesa.	F V
			31. Nas bibliotecas públicas progressistas os serviços de referência procuram incluir, entre as suas atribuições, a de proporcionar dados e informações sobre assuntos práticos de interesse geral da população.	F V
			32. Entre as principais enciclopédias em lin-	

CLASSIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO

PROVA DO PRIMEIRO BIMESTRE

I parte

Data

Nome

N.

N. Score

- gua inglesa, a "Americana" pode ser apresentada como a que melhor se ocupa do progresso.
33. A "Chamber's" é a mais tradicional das boas enciclopédias em língua inglesa
34. Uma enciclopédia que não tenha artigos assinados não pode ser considerada uma boa enciclopédia.
35. As matérias das enciclopédias escolares diferem principalmente das matérias das enciclopédias de adultos, por serem mais ricamente ilustradas.
36. O sistema de folhas soltas resolve todos os grandes problemas com que lutam as boas enciclopédias.
37. A "Britannica Junior" é a mais afamada das enciclopédias escolares.
38. Na última edição da "Americana" só há de novo os suplementos.
39. Para um intenso trabalho de referência, a falta de um "arquivo vertical" é menos importante do que a falta do catálogo da biblioteca.
40. O trabalho de referência organizado não é comum na maioria das bibliotecas brasileiras.
41. Um bom exemplo de enciclopédia padrão para adultos é a:
- A — "Columbia"
- B — "Nelson"
- C — "New International"
- C — "Compton's"
42. Um bom exemplo de enciclopédia escolar em ordem alfabética é:
- A — "Lincoln"
- B — "World Book"
- C — "Richards"
- D — "Columbia"
43. Para um serviço de referência a "Britannica" tem uma viva aplicação a partir da:
- A — 9.ª edição
- B — 10.ª edição
- C — 12.ª edição
- D — 14.ª edição
44. Das enciclopédias em língua inglesa, a que se relaciona historicamente com o "Brokhaus" é:
- A — "Britannica"
- B — "Everyman's"
- C — "Richards"
- D — "Chamer's"
45. O índice geral é mais necessário nas enciclopédias:
- A — de grandes tópicos
- B — de pequenos tópicos
- C — sistemáticas
- D — de artigos não assinados.

1. Na biblioteca moderna a classificação tem por objetivo a arrumação dos livros nas estantes
2. No catálogo sistemático os cabeçalhos de assunto são representados por símbolos de uma classificação
3. Todas as fichas remissivas e de referências existentes no Catálogo Dicionário constam da *lista de cabeçalhos de assunto*
4. O catálogo em livro é mais acessível do que o catálogo em fichas.
5. A *ficha única* oferece mais vantagem quando a ficha é impressa do que quando é datilografada
6. Os assentamentos pertinentes ao *livro de registo* podem ser feitos no Catálogo topográfico
7. O registo de uma obra em vários volumes deve ser feito em uma única linha do *livro de registo*.
8. O catálogo em fichas é menos dispendioso do que o catálogo em livro.
9. O item mais importante da imprensa é o local da publicação.
10. No caso de uma obra com mais de um volume deve-se indicar na nota bibliográfica (colação) o total de páginas.
11. A numeração sendo feita por colunas, deve-se indicar o número de colunas e não o de páginas
12. Existe um caso em que se deve indicar na pista as fichas remissivas e as de referência feitas para uma publicação
13. No Catálogo Dicionário nem todos os livros tem fichas de assunto.
14. As fichas do catálogo topográfico são arrumadas pela ordem alfabética.
15. A lista de cabeçalhos de assunto é indispensável à confecção do catálogo de autor
16. O catálogo deve adotar sempre o nome completo do autor, incluindo mesmo os prenomes nunca usados por ele.
17. A pontuação da *folha de rosto* não deve ser respeitada.
18. A data da *folha de rosto* não corresponde sempre a de "copy-right" original.
19. Segundo o Código do Vaticano uma *entrevista* de ter a entrada principal sob o nome do entrevistado.

20. Quando existe dúvida quanto ao emprego das maiúsculas, pelo Código do Vaticano, deve-se adotar sempre letra minúscula... F V
11. Quanto à sua forma o catálogo pode ser 1) 2) , 3)
12. No sistema de ficha única, para se fazer uma ficha secundária basta
13. Em via de regra, os catálogos auxiliares são os seguintes :
1.
 2.
 3.
 4.
14. As fichas remissivas servem para..... alguns cabeçalhos; as de referência servem para..... as entradas correlacionadas.
15. As publicações oficiais devem ter geralmente a sua entrada principal no, tendo como sub-cabeçalho
16. No registo dos periódicos interessa principalmente o controle d.....
17. As finalidades do catálogo bibliográfico são :
- 1)
 - 2)
 - 3)
18. Em geral os itens da ficha são :
1.
 2.
 3.
 4.
 5.
 6.
 7.
 8.
19. O catálogo de assunto pode ser :
- 1) 2)
20. Para evitar que dois livros tenham o mesmo número de chamada o classificador deve sempre.....
21. Para o registo, as publicações são divididas : Segundo a sua forma : 1) 2) 3) Segundo a sua origem : 1) 2) 3)
22. As publicações de um Museu, quando ele é uma repartição pública, são consideradas como.....
23. Para saber rapidamente quantas duplicatas de um determinado livro possui a Biblioteca deve-se consultar
24. Nos catálogos de muitas bibliotecas os cabeçalhos das fichas de..... são escritos em vermelho.
25. As razões principais das notas na ficha são as seguintes :
- 1)
 - 2)
 - 3)
26. Existem casos em que deve ser feita ficha de referência respectivamente de um assunto para outro. Exemplo : respectivamente de um assunto para outro. Exemplo :
27. Otrabalho "Queen Elizabeth's speech to her last Parliament", da Rainha Elizabeth, que reinou de 1558 a 1603, e que viveu de 1533 a 1603, terá a sua *entrada principal*..... com ficha de referência para.....
28. Os livros clássicos anônimos são geralmente catalogados pelo..... na forma.....
29. A regra geral, para a escolha da forma dos nomes das mulheres casadas, determina, a seguinte ordem para o cabeçalho da ficha :
- 1.º
 - 2.º
 - 3.º
30. Entre o pseudônimo e o nome verdadeiro de um autor, quase sempre deve-se dar preferência.....
-
31. Qual a principal desvantagem da desmembração do Catálogo Dicionário nos catálogos de título, assunto e autor ?
32. Qual a principal divergência entre o sistema anglo-saxônico e o sistema germânico de catalogação ?
33. Ao escolher as entradas principais para o catálogo, qual deve ser o principal objetivo do catalogador ?
34. No que se refere à escolha da forma dos nomes dos autores qual foi a orientação adotada na elaboração do Código do Vaticano ?

35. Componha um modelo ideal de ficha bibliográfica para uma entidade coletiva.

36. Os cabeçalhos das fichas de título devem obedecer à grafia da folha de rosto? Justifique.

.....

37. Qual seria a ficha principal de uma obra escrita por dois autores e assinada com um único pseudônimo?

.....

38. As notas nas fichas devem aparecer na seguinte ordem :

1)

a)

b)

c)

2)

a)

b)

3)

4)

a)

b)

c)

5)

6)

b)

a)

c)

7)

DE FORMAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

O Curso de Formação de bibliotecário, a que se refere o decreto n. 6.416 de 30 de outubro de 1940, entrou, em princípio do mês transato, em seu segundo período de funcionamento.

Com seu regime escolar subordinado às instruções baixadas pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em julho último, vai se desenvolvendo em seu duplo aspecto : formal e de aplicação.

De acordo com o previsto no artigo 8.º e seus parágrafos do decreto ns. 6.416-30-10-940, foram os funcionários matriculados submetidos a provas escritas e experimentais, realizadas as primeiras no *auditorium* do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e as experimentais na Biblioteca do D.A.S.P.

Os professores do Curso, constituídos em banca examinadora, dirigiram os trabalhos.

As provas obedeceram ao seguinte horário :

BIBLIOGRAFIA E REFERENCIA

Escrita — Dia 15-9 das 8 às 10

Prática — Dia 15-9 das 13 às 15

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Escrita — Dia 17-9 das 8 às 10

Prática — Dia 17-9 das 13 às 15

CATALOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Escrita — Dia 19-9 das 8 às 10

Prática — Dia 19-9 das 13 às 15

CURSO EM FASE DE INSTALAÇÃO

Acham-se definitivamente organizados e com seus planos aprovados três novos cursos, que deverão ser brevemente instalados. O edital de abertura de inscrições e as instruções especiais a serem publicadas fixarão as condições de matrículas, lotação e regime disciplinar.

CURSO DE ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Versando muito de matéria nova entre nós e a ser ministrado em caráter rigorosamente prático, em 2 terços de seu todo, o curso, em vias de instalação, tem por finalidade principal, difundir conhecimentos sobre organização e gerência dos serviços auxiliares da administração.

CURSO DE LÍNGUA INGLESA

No mês corrente, começará a funcionar o Curso de Língua Inglesa, destinado a fornecer ao funcionário público elemento instrumental de acesso às fontes literárias de origens inglesas e americanas, sobre Administração Pública.

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA — II

A formação de bibliotecários vem merecendo do D.A.S.P. especial atenção desde algum tempo. Além do Curso de Formação de Bibliotecário a que se refere o decreto n. 6.416 de 30-10-940, foi, em princípios de julho passado, instituído um outro, em caráter de extensão, que vem sendo cursado por mais de 50 profissionais da carreira.

O Presidente do D.A.S.P. atendendo solicitações posteriores à fixação da lotação do curso, tem permitido frequência, em caráter de ouvintes, a diversos profissionais das administrações estaduais.

A impossibilidade de atender-se a novos pedidos de frequência e o desejo de atender aos justos reclamos dos que aspiram a uma preparação mais eficiente na profissão referida, determinou a organização de um segundo curso de Biblioteconomia que, moldado nas normas do primeiro, será também facultado a pessoas que, embora não pertencentes aos serviços da União e dos Estados, a eles se destinem.

O curso em apreço já se acha também em fase de instalação.

ANTE-PROJETOS DE CURSOS EM ESTUDOS

Atendendo aos mais urgentes reclamos da Administração, no que diz respeito ao aparelhamento de seu pessoal para enfrentar os problemas dia a dia mais complexos e numerosos na gestão dos serviços públicos, o D.A.S.P. vem tomando, com os cuidados e atenções que a solução real de tais problemas exige, medidas tendentes a oferecer ao funcionalismo, e mesmo àqueles que desejam se preparar para o ingresso nos serviços do Estado, oportunidades de aperfeiçoamento, no contato direto com problemas de Administração geral e específica, sob a direção de técnicos e professores especializados. Além dos cursos de extensão, ora frequentados por cerca de 700 funcionários, outros se

acham já em estudos preparatórios para serem convertidos em projetos.

CURSO DE ARQUIVOLOGIA

Os estudos preparatórios para a organização do presente curso acham-se em franco progresso. A elaboração do plano se baseará em farto subsídio, que nos vem sendo trazido pelos profissionais da matéria, convidados a cooperar na preparação dos que virão a ser os futuros arquivologistas em nossos serviços públicos.

CURSO DE DATILOSCOPIA

O curso para formação de peritos datiloscopistas, cuja matéria está sendo sistematizada e estudada com a colaboração de conhecidos técnicos brasileiros, terá um caráter nitidamente prático. O ensino será ministrado em laboratórios e locais especiais, sendo a matéria referente à perícia datiloscópica, em locais de crime, ministrada com auxílio de projeções luminosas.

OS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E OS FUNCIONÁRIOS FEDERAIS NOS ESTADOS

Em referência a várias cartas ultimamente chegadas à S.A. da D.S. do D.A.S.P., nas quais funcionários federais, em atividades nos Estados, pedem informações sobre os cursos de extensão, ora em funcionamento na Capital Federal, podemos informar que o D.A.S.P., em seu programa de preparação do funcionalismo federal, não poderia ter esquecido os que, em toda a vasta área do país, cooperam na mesma nobre tarefa de aperfeiçoar o trabalho pela elevação do padrão intelectual do trabalhador.

Estudos veem sendo feitos para que a ação do D.A.S.P., em seu plano de soerguimento do nível cultural do servidor da nação, se estenda a todos quantos compreendam a responsabilidade que lhes cabe neste momento, estejam eles onde estiverem.

**Concorra para o silêncio do recinto em que
trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam
e mais ainda ao serviço**

Aquisição de papel para o Governo

E. L. BERLINCK

Desde 1936, e, portanto, há cinco anos, o Governo Federal adotou uma padronização completa dos seus papéis de expediente. As normas, então adotadas, referiram-se não somente aos formatos, timbres e aplicação dos impressos, fixou igualmente a qualidade dos papéis a serem empregados em cada caso.

A padronização dos timbres e formatos não encontrou dificuldades para sua difusão e emprego; as repartições, demonstrando um espírito de disciplina admirável, em pouco tempo se desfizeram dos modelos antiquados, e cuja variedade atinha às raias do infinito, para só usarem os sóbrios e elegantes tipos de impressos da padronização.

Em relação à qualidade, apareceu, porém um elemento altamente perturbador da sua adoção, e que, ainda hoje, passado um lustro, se faz sentir: a má vontade das tipografias particulares que, de vários modos, têm procurado contornar as exigências de qualidade das especificações do Governo.

Formou-se, deste modo, uma lenda sabiamente inventada e alimentada pelos interessados em pôr em máquina o papel mais apropriado aos seus interesses particulares: a indústria nacional não se achava e não se acha aparelhada para produzir os tipos da padronização do Governo.

Ora, essa insinuação, além de desvirtuar o esforço dos nossos industriais de papel, empana também a sadia orientação do Governo que, ao instituir a uniformização dos seus impressos, prescreveu que todo o papel empregado seria de fabricação nacional. A Comissão Permanente de Padronização, encarregada de detalhar a intenção do Governo, encarregou o Instituto Nacional de Tecnologia do estudo dos produtos da indústria nacional de papéis. Esse estudo foi feito conjuntamente pelo I.N.T. e o Laboratório da antiga

Comissão Central de Compras, e publicado nos boletins do Ministério do Trabalho de dezembro de 1936 e janeiro de 1937.

Ao apresentar o trabalho, Dr. Paulo Sá, com a responsabilidade de seu nome, escreveu as seguintes palavras:

"Antes de mais nada é justo que se observe que ele constitui, sem dúvida, a primeira tentativa sistematizada e completa de normalização levada a cabo no Brasil. Com efeito, nele, e só nele, partiu-se de uma sólida, larga base experimental constituída por uma série de cerca de 2.400 experiências em materiais de fabrico nacional, prosseguiu-se com o estudo e a análise minuciosa, paciente dos processos de ensaio; fixaram-se com rigor tais processos de ensaio: firmaram-se em números, as qualidades a serem exigidas dos vários tipos de material, para por fim levar estas conclusões à prática destinada às normas de recebimento assim fixadas a uma massa considerável, de produtos". (Boletim n. 28 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio).

Esse "resumo histórico" tem por fim explicar a tenacidade empregada pelo Departamento Federal de Compras e o Instituto Nacional de Tecnologia em defender e impor a padronização dos papéis, convencidos que estão os técnicos dessas duas repartições de estar a indústria nacional apta a produzir os tipos adotados.

Apesar da convicção baseada no resultado de cerca de 2.400 ensaios em amostras de papéis nacionais, foram efetuadas reuniões posteriores

com os industriais e impressores. A primeira realizou-se em 21 de setembro de 1939, para por os industriais ao par das objeções dos intermediários. Após essa reunião, a Federação dos Fabricantes de Papel enviou ao presidente do D.A.S.P. um ofício, publicado no número de outubro desse ano da R.S.P., em que afirmava, entre outras coisas :

"a verdade é que, até agora, os papéis destinados aos serviços do Governo foram adquiridos nas fábricas sem qualquer referência às especificações estipuladas pelos órgãos técnicos da administração pública".

"Essa prática, todavia, não consultava os interesses dos fabricantes, que, embora sem incorrerem em perdas materiais, passavam pelo dissabor de ver o papel nacional inquinado de imperfeito, e a indústria brasileira tida como incapaz e atrasada. E, assim, todos os esforços que vêm os fabricantes, de longa data, empregando para melhorar suas instalações e aprimorar os seus produtos, deixavam de ser reconhecidos pelas repartições governamentais, isto é, exatamente por aqueles que procuram orientar e coordenar as atividades e economias do país"

Em meados de 1940 os intermediários recorreram ao D.F.C. contra as numerosas recusas de material, por estarem em desacordo com a padronização. Em reunião conjunta dos intermediários e fabricantes, realizada em julho no I.N.T., ficou mais uma vez provada a não procedência das alegações.

Vê-se, pois, que os interesses particulares dos intermediários têm anulado um esforço notável do Governo e da indústria.

Essa atuação tomou, porem, no presente ano, uma forma grave, que passamos a relatar.

Desde fevereiro que o Departamento Federal de Compras tinha colocado no mercado as vultosíssimas encomendas de papel da Imprensa Nacional, e, no entretanto, até agosto deste, as entregas estavam atrasadíssimas e havia vários pedidos de cancelamento das encomendas, feitos pelos revendedores, sempre sob o pretexto de que a indústria nacional não se achava em condições, devido às condições de guerra, a suprir o mercado. A Divisão de Recepção e Expedição do D.F.C., responsável pelas entregas de material promoveu duas reuniões com os industriais de pa-

pel, e mais uma vez verificou-se que se levantava uma barreira, constituída pelos interesses particulares dos revendedores. Com efeito, apurou-se que, durante o primeiro semestre deste ano, a indústria estava em crise, isto é, com poucas encomendas e destarte podemos reconstituir o quadro : de um lado a Imprensa Nacional, precisando de matéria prima para trabalhar, do outro, a indústria desejando receber encomenda, e, de permeio, os intermediários, com as encomendas do D.F.C. na mão, jogando na baixa e desrespeitando os prazos de entrega dos contratos, na ânsia de maiores lucros.

Assim relatam os dois Sindicatos de Fabricantes de papel nas duas reuniões :

"Na primeira conferência, foi dado conhecimento aos fabricantes :

- a) da situação precária em que se encontrava a Imprensa Nacional, em virtude de irregularidades nos fornecimentos contratados ;
- b) do insucesso das medidas até aqui empregadas para compelir os proponentes a satisfazer os compromissos assumidos, e,
- c) do apelo feito pelas autoridades para que os industriais concorressem diretamente.

Não se achando presentes todos os interessados e não estando, os que compareceram, ao par do que se iria discutir, tornava-se impossível sugerir, imediatamente, uma solução para o problema que abrangesse os seus vários aspectos. Foi, então, solicitado, e, prontamente concedido, um prazo dentro do qual os fabricantes, do Rio e de S. Paulo, pudessem adotar uma orientação e apresentar ao Departamento uma proposta de acordo com as circunstâncias do momento. Ficou, desde logo, esclarecido que a indústria nacional de papel empenharia seus melhores esforços para que não perdurasse a situação.

Com tal objetivo reuniram-se os fabricantes pertencentes aos dois Sindicatos reconhecidos, no dia 26. Embora não lhes coubesse responsabilidade no que vinha acontecendo com referência ao atraso verificado na entrega às repartições, admitiram todos a necessidade de ajudar as autoridades a removerem as dificuldades em que se encontravam.

Esta cooperação iria ao ponto, si preciso fosse, de vender diretamente. Pareceu, todavia, aos

presentes que ainda se justificaria uma tentativa no sentido de evitar uma alteração demasiado radical no regime em vigor. Em abono deste modo de pensar estava o resultado das últimas concorrências realizadas, onde se constatava que as respectivas cotações obedeciam às condições atuais do mercado. Percebia-se nesta nova atitude dos intermediários a repercussão do que se passara por ocasião do entendimento inicial no Departamento.

Afim de garantir, para o futuro, que os proponentes não viessem retornar à prática antiga os industriais julgaram de bom alvitre sugerir que fosse estabelecida uma caução de 20 % que o concorrente, favorecido com o pedido, perderia à razão de um vigésimo por dia de demora na entrega. O saldo, si houvesse, ser-lhe-ia pago com o importe da fatura relativa à mercadoria fornecida.

Caso esta ou outras medidas não lograssem o desejado efeito, os fabricantes já não se sentiriam constrangidos em tomar parte nas concorrências, de cuja iniciativa resultaria, fatalmente, a eliminação dos intermediários, que, em muitos casos, reconhecemos serem os que em melhores condições se acham para atender às necessidades do Governo, em vista dos estoques que mantêm. E como entre eles existem várias firmas que são, ao mesmo tempo, seus clientes, hesitavam os mesmos em assumir uma atitude que as viesse prejudicar, antes que o Departamento lançasse mão de todos os recursos ao seu alcance para punir os faltosos com rigor.

Não seria só por este motivo que os industriais encontravam-se em embaraço para atender ao apelo das autoridades. É sabido que há notável divergência entre a praxe adotada no comércio e aquela em que se apoiam as aquisições feitas pelo Governo. Não se furtariam, assim, os fabricantes a negociar diretamente com as repartições, se lhes pudessem ser asseguradas as seguintes condições :

- 1.º pagamento dentro de 30 dias após o recebimento da última partida da encomenda ;
- 2.º uma tolerância de 10 %, acima ou abaixo, da quantidade especificada ;
- 3.º um limite mínimo, a ser fixado, para as quantidades de cada tipo ;
- 4.º prazo de entrega, de acordo com as possibilidades do concorrente ;

- 5.º um prazo máximo de 10 dias, após encerrada a concorrência, para apresentação do pedido definitivo ;
- 6.º exclusão, das concorrências, das fábricas não filiadas aos Sindicatos, e, finalmente,
- 7.º abertura da concorrência por intermédio dos Sindicatos.

Não se afigurou, entretanto, ao Departamento que a alternativa sugerida para evitar a mudança do regime atual resultasse proveitosa. Era sua opinião que os portares dos pedidos referentes às concorrências anteriores não cogitavam de satisfazê-los e a Imprensa necessitava do papel. O ponto a assentar seria si os fabricantes estariam dispostos a remediar a situação, fornecendo diretamente.

Ficou, então, preliminarmente estabelecido que, toda vez que não aparecessem concorrentes, ou estes não fossem de molde a merecer a confiança do Departamento, os industriais se comprometeriam a tomar a si o suprimento. Desta forma, só se viria a processar uma alteração do sistema até aqui praticados si os intermediários espontaneamente se desinteressassem do negócio. Neste caso, o Governo teria a quem recorrer — os fabricantes.

Da discussão que se seguiu sobre os vários itens constantes da relação acima, foram estas as conclusões a que chegaram :

- 1.º não haveria dúvida no prazo de 30 dias para o pagamento, dado que, presentemente, o mesmo está sendo feito dentro de 21 dias, em média. O Departamento forneceria, no intuito de facilitar operações bancárias sobre o importe da encomenda, uma declaração de que o material já fora recebido, aguardando pagamento.
- 2.º o Departamento aceitou as razões por que se torna preciso admitir a tolerância de 10 %, acima ou abaixo, da quantidade especificada, tomando as providências para a introdução desta medida ;
- 3.º os fabricantes ficaram de fornecer uma lista das quantidades mínimas, por tipo ; os motivos, de ordem técnica, foram devidamente expostos, prontificando-se o Departamento a tomar as providências necessárias ;

- 4.º salvo casos excepcionais, ficará ao critério dos fabricantes estabelecerem os prazos para a entrega ;
- 5.º o Departamento achou demasiado curto o prazo de 10 dias para adjudicação do pedido definitivo. Concordaram os fabricantes em aumentá-lo para 15 dias, findo os quais não se responsabilizariam pelas cotações oferecidas ;
- 6.º ficaram os fabricantes encarregados de enviar uma relação das fábricas sindicalizadas. O Departamento concorda em excluir das concorrências as que não pertencerem aos Sindicatos ;
- 7.º os Sindicatos serão informados das aberturas das concorrências e fornecerão, pre-

viamente, uma lista dos preços básicos. Os fabricantes apresentarão suas propostas ao Departamento, providenciando os Sindicatos para que não faltem concorrentes ;

- 8.º em caso de qualquer dificuldade a remover, em conexão com os fornecimentos, os fabricantes deverão se dirigir ao diretor de Recepção do Departamento. Com o material, serão entregues amostras ao Departamento para apressar o andamento do processo".

Por essa forma conseguiu o D.F.C. contornar a barreira que, se tinha levantado, impedindo que a Imprensa Nacional recebesse matéria prima para trabalhar.

Normas para tubos de ferro fundido

Realizou-se em S. Paulo, entre os dias 1.º e 6 deste mês, a 2.ª Reunião da Comissão de Estudos de Tubos de Ferro Fundido, a ela comparecendo os engs. Araujo Silva, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo, Omar de Paula Assis pela Repartição de Águas e Esgotos de S. Paulo ; Paiva Castro, pelo Departamento das Municipalidades do Estado de S. Paulo ; Mario Baccellar Rodrigues, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, Rosauero Mariano da Silva, pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal ; Savério Labate, pela Comp. Metalúrgica Barbará e Rogério Cadier, pela Comp. Ferro Brasileira.

Na ausência do presidente da Comissão, D. Rafael Xavier, assumiu a direção dos trabalhos, o Eng.º Araujo Silva, vice-presidente da Comissão e representante do I.P.T.

Seguiu-se como ponto de partida para as discussões, um "texto" elaborado pelo I.P.T., tendo em vista o que já havia sido ventilado na reunião anterior e os estudos do S.A.E. e Divisão do Material do D.A.S.P.

As principais resoluções aprovadas nas 7 sessões havidas na 2.ª Reunião, podem ser assim resumidas :

- 1.º — Os tubos são divididos em três classes :

"LA" — não devendo apresentar exsudação, borbulhamento ou vazamento para pressão de prova de 15 Kg/cm²

" A" — Idem, idem 20 Kg/cm²

" B" — Idem, idem 25 Kg/cm²

- 2.º — Os títulos dos quadros de dimensão são os seguintes :

Diâmetro Nominal em mm

Tubo	{	Diâmetro Interno Mínimo — em mm
		Espessura Mínima — em mm
		Diâmetro Externo Máximo — em mm

Bolsa	{	Diâmetro Interno	Mínimo — em mm
			Máximo — em mm
		Profundidade	Mínima — em mm
			Máxima — em mm

Comprimento útil normal — em mm

Peso por metro	{	normal — em Kg
		mínimo — em Kg

- 3.ª — A coluna "Diâmetro Nominal" ficou preenchida com tubos em mm de :

50 — 60 — 75 — 90 — 125 — 150
 — 175 — 200 — 225 — 300 — 325
 — 350 — 375 — 400 — 450 — 500
 — 550 — 600.

4.º — Os tubos serão normalmente submetidos no local de entrega aos *ensaio individuais* de :

pressão interna e prova de lima.

5.º — A pedido do comprador ou do vendedor, deverão ser feitos em laboratório devidamente aparelhado os *ensaio facultativos* de :

- a) *Cizalhamento* — A resistência ao cizalhamento não poderá apresentar média inferior a 25Kg/mm² e nenhum resultado individual inferior a 22 Kg/mm² ;
- b) *Dureza* — A dureza superficial externa não poderá ser superior a 240 unidades Brinell.

6.º — Para os *ensaio* de que trata o item 5 acima referido, serão retirados de cada fornecimento de tubos na proporção de 0,5 % ; si os resultados não forem satisfatórios, as provas serão repetidas.

7.º — Mediante acordo prévio entre comprador e fornecedor, o recebimento poderá ser feito na usina do fabricante.

Esse trabalho, cujo resumo ficou acima indicado, e que representa mais uma vitória do D.A.S.P., por ter chamado a atenção dos interessados para a necessidade de uma única Norma de âmbito nacional, para recebimento de Tubos de Ferro Fundido, deverá ser discutido na 4.ª Reunião da Associação Brasileira de Normas Técnicas a realizar-se em S. Paulo, de 13 a 15 de outubro do corrente ano.

Movimento de padronização no estrangeiro

II. S. Department of Commerce — Technical
New Bulletin of the National Bureau of Standards

Acabamos de receber, com um pequeno atraso que impediu a publicação do habitual comentário no número de setembro, o boletim técnico do Bureau of Standards relativo ao mês de julho. As atividades e publicações do Bureau são aí relatadas resumidamente e dentre elas escolhemos algumas de maior interesse geral.

A predição das condições favoráveis ou desfavoráveis para as transmissões de rádio tem merecido do Bureau um estudo contínuo e intenso. Para explorar a camada atmosférica condutora situada entre 80 e 350 de altura e chamada "ionosfera", o Bureau, além de ter em funcionamento posto fixos, idealizou e construiu equipamentos portáteis, já usados no Brasil durante o eclipse total do sol, pela missão científica americana que esteve no Nordeste.

Faltavam-lhe, porém, dados sobre a região ártica ; em cooperação com o United States Coast Guard e o Department of Terrestrial Magnetism of the Carnegie Institution, foi organizada uma expedição ártica sob a direção de Miss Louise A. Boyd. Essa expedição estudará nas regiões sep-

tentrionais as características da ionosfera, geomagnetismo, auroras boreais, intensidade dos raios ultra violeta e dos raios cósmicos.

O Bureau of Standards, criado originalmente para aferição dos pesos e medidas do país, convoca anualmente uma conferência dos técnicos e administradores que têm a seu cargo a aplicação das leis federais e estaduais.

O boletim acha que os resultados da 31.ª Conferência foram auspiciosos, principalmente si se levar em conta as atuais condições americanas. O presidente da conferência foi Dr. Liman J. Briggs, diretor do Bureau.

Dentre os assuntos discutidos destacam-se o da marcação dos padrões secundárias de massa, por um método que não exige estampar a marca de aferição, evitando-se desse modo o perigo de prejudicar a camada de ouro, e certas mudanças de especificações, tolerância e regulamentos para instrumentos de medir. Segundo o Boletim Técnico, o mais importante assunto ventilado na reunião foi o projeto de lei federal para a standardização das embalagens de gêneros alimentícios, para a venda a retalho ; os casos de venda a peso ou a volume foram cuidadosamente estudados.

É muito conhecida a ação da luz sobre os tecidos de seda natural ; o "aprodimento", como

é chamado pelo povo a perda de resistência desse tipo de tecido, é devido em grande parte a reações fotoquímicas. Investigações têm sido feitas para explicar essas reações, mas parece que até o momento nenhuma razão bem fundamentada foi descoberta. Entretanto, sabe-se já alguma coisa sobre a maneira de atenuar ou acelerar essas reações: o tratamento prévio do tecido com soluções diluídas de compostos básicos torna a seda mais estável, ao passo que soluções diluídas de ácidos minerais tornam os tecidos muito mais vulneráveis.

Henry A. Rutherford e Milton Harris investigaram a influência de um certo número de reagentes quanto aos posteriores afeitos fotoquímicos nos tecidos de seda, publicaram e discutiram os resultados no Research Paper R-P 1404.

Tendo sido previamente retirado o apresto as peças eram mergulhadas durante 30 minutos no reagente e secas, por centrifugação e ao ar. Após a secagem, eram tirados corpos de prova; uma parte deles era conservada no escuro, e a outra exposta à luz de raios ultra violeta durante 20 horas e em umidade relativa de 65 %. Após esse tratamento, os corpos de prova eram quebrados num dinamômetro de tipo pendular e os resultados comparados.

Foi observado que o tratamento com bases inorgânicas produz o desejado efeito de aumentar a resistência da seda; entretanto torna o tecido áspero ao tato. Bases orgânicas, tais como o brometo de dodeciltremetilamônio, não acarretam esse inconveniente.

Os materiais de construção continuam a ser estudados com interesse pelo Bureau of Standards, anunciam-se três trabalhos sobre essa classe de materiais, sob forma de relatórios (Building Materials and Structures — BMS).

Entre os materiais de grande valor empregado nas coberturas, pela facilidade de sua colocação e eficiência, encontram-se os rolos, placas e folhas feitas de tecidos preparados com asfalto dos quais há uma grande variedade. A BMS 70 — "Asphalt — Prepared Roll Roofings and Shingles" dá-nos a definição, a história do desenvolvimento dessa indústria e estatística da produção desse material. Estuda também a sua fabricação, as matérias primas empregadas, o resultado da análise de vários produtos típicos e discute os fatores que devem ser levados em consideração na escolha de um material de cobertura em geral, e

em particular na compra desse artigo, e mostra como devem ser colocados.

Os outros dois estudos anunciados referem-se a materiais patenteados, que foram levados ao Bureau para determinação das características de resistência.

O "Commercial Standard" americano, tal como é definido pelo Bureau of Standards, representa a concepção popular do padrão e de indústria padronizada. Um "Comercial Standard" é adotado por mútuo consenso entre produtores e compradores.

Muitos são os padrões de comércio já publicados; eles se referem, como é lógico supor, a artigos de grande produção e consumo.

A revisão das exigências e dos tipos é periódica e o método de retomar o trabalho para correção de imperfeições ou com o fito de modernizá-lo pondo-o ao par da evolução industrial, é o mesmo do início, isto é, por aprovação dos interessados.

O Boletim Técnico nos anuncia a revisão de dois *standards* comerciais relativos aos desinfetantes à base de fenóis (emulsão e solução) CS 70-38 — Coal Tar Desinfectant (Emulsifying Type), e CS 71-38 — Cresilic Desinfectant e a sua fusão num único panfleto. A única alteração verificada foi a inclusão no CS 71-38 de desinfetantes recentemente obtidos com subprodutos do petróleo. O panfleto trata das propriedades físicas, químicas, composição e sistema de verificação da qualidade.

Os outros trabalhos anunciados são:

Glass stopcocks.
Cathode films in electrodeposition.
Polishing base metal, and its effect on plated coatings.
Structure of iron carbon alloys.
Azeotropic distillation of hydrocarbons.
Glass electrode and chemical durability.
Enzymatic hydrolysis of dissacharides.
Rotatory relationships of glycosides.
Photochemical reactions in silk.
Role of cystine in the structures of wool.
Commercial Standard for tanks stock lumber.
Tables of sine, cosine and exponential integrals.

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO NORTE AMERICANO

Temos que agradecer à Procurement Division do Governo Federal Norte Americano a gentileza da remessa das últimas especificações aprovadas pelo diretor dessa repartição.

Por uma coincidência interessante, ao mesmo tempo que a R.S.P. publica em outro local desta secção o projeto de especificações de lâmpadas elétricas para uso geral, a ser discutido na próxima reunião dos laboratórios de ensaios, os americanos nos enviam duas especificações de lâmpadas elétricas :

WL-101d — Lamps; electric, incandescent, large, tungsten-filament.

WL-111b — Lamps; electric, incandescent, miniature tungsten-filament.

O sistema do Governo americano de apresentar as suas especificações de lâmpadas difere do que adota para as demais. Elas são constituídas por uma parte mais ou menos estável, em que são classificados os requisitos gerais e o método de ensaio e por outra parte sujeita a revisões anuais, em que são determinados os dados principais e as tolerâncias admitidas para cada tipo. Os dois folhetos acima enunciados são suplementos à especificação principal para serem usados no próximo ano de 1942. Esse sistema de suplementar a especificação com dados numéricos, revistos anualmente, tem a vantagem de tornar flexível a especificação, que destarte poderá acompanhar o progresso da indústria de lâmpadas elétricas, ainda hoje em plena evolução.

A especificação WL-101d contém tabelas de tolerância dos lumens iniciais e potência consumida, e valores médios para lumens iniciais, a 70 % da vida, e a vida média observada em laboratório além da discriminação das bases dos bulbos e dos comprimentos.

As voltagens variam de 115 a 125 volts e de 220 a 250; os watts nominais variam de 10 a 1500.

A especificação para lâmpadas miniatura compreende tipos para fator elétrico, automoveis e aviação. Da mesma maneira que a especificação citada antes, há tabelas para tolerância iniciais dos valores nominais, e outras marcando os requisitos médios para os vários tipos e voltagens.

A especificação :

QQ-C-501a — "Copper; bars, plates, rods shapes, sheets and strips" trata do cobre semi-manufaturado que se adquire no comércio para emprego na indústria. O cobre especificado deverá ter no mínimo 99,9 % e as resistências mecânicas e alongamentos são tabulados de acordo com o perfil da laminação. Além desses dados são tabeladas as tolerâncias para os diversos perfis considerados nessa especificação.

A especificação RR-T-46: "Tableware; Nickel-alloy" — trata de talheres fabricados com uma liga idêntica à prata alemã e cuja composição deverá ser a seguinte :

Cobre : 60-67 %
níquel — 17 % mínimo
ferro — 0.35 % máximo
enxofre — 0.05 % máximo
manganês — 0.50 % máximo
chumbo — 0.20 % máximo
impurezas — 0.25 % máximo
zinco — para completar 100,00 %

Os talheres estão devidamente dimensionados e a especificação inclui desenhos esquemáticos.

O último folheto recebido é : RR-C-92 — Cans; Safety (for gasoline, naphta, etc.).

SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

Serviço de Obras

Composição dos preços unitários para estruturas de concreto armado

Procuramos, agora, dar alguns exemplos de composição de preços unitários; basear-nos-emos nos elementos fixados nos artigos anteriores (V. Revista do Serviço Público de junho, julho e agosto do ano corrente).

Também aqui, dividiremos o nosso estudo em três partes:

- composição do preço do metro cúbico de concreto;
- composição do preço do quilograma de armadura colocada;
- composição do preço do metro quadrado de moldes.

A — CONCRETO

Já fixamos as dosagens empíricas mais comumente usadas. Para o exemplo que focalizaremos vamos nos utilizar dos traços usados na execução da estrutura do Edifício do Ministério da Fazenda. Um deles, previa o emprego de agregado graúdo, com diâmetro máximo de 25 mm, e como é usual no Distrito Federal, fixava a dosagem das chamadas "Pedra n. 1" e da "Pedra n. 2" em partes iguais.

Eis o traço citado:

Fator água cimento 0,72 1-kg

Consumo de cimento 280 kg-m³

Traço em peso: 1 cimento

2, 8 areia

1, 9 pedra 1

1, 9 pedra 2

Esse traço, reduzido a volume, é expresso em função do saco de cimento da seguinte maneira:

1 saco de cimento
para 88 1 de areia
para 67 1 de pedra 1
e 67 1 de pedra 2

A resistência prevista (e, posteriormente verificada) era de 180 kg-cm², o que corresponde à média do que é utilizado entre nós.

Para o consumo citado, a composição por metro cúbico de concreto feito, será de:

Cimento — 280 kg ou 6,6 sacos de 42,5 kg

Areia — 580 1

Pedra 1 — 440 1

Pedra 2 — 440 1

Isso posto, calculemos o preço dos materiais para um metro cúbico de concreto. Tomaremos — somente a título de exemplo — preços teóricos, pois que, na fase que atravessamos, a variação é quase que diária:

Material

Cimento	— 6,6	sacos a 14\$0	— 92\$400
Areia	— 0,580 1	a 25\$0	— 14\$500
Pedra n. 1	— 0,440 1	a 42\$0	— 18\$840
Pedra n. 2	— 0,440 1	a 36\$0	— 15\$840

141\$580

Para a mão de obra costuma-se adotar, como boa média, 4 h de pedreiro e 8 de servente. Por outro lado as leis sociais, tendem a aumentar a mão de obra, aproximadamente, do seguinte modo:

Seguros contra acidentes — 4,5 %

Lei de férias (admitindo-se 15 dias uteis por

300 de trabalho) — 5 %

13,5 %

Significa isso que teremos que multiplicar a mão de obra por 1,135. Então será:

Mão de obra

Servente 8 h — a 1\$2 x 1,135 —	10\$900
Pedreiro 4 h — a 2\$0 x 1,135 —	9\$080
	19\$980
ou praticamente	20\$000

Teremos ainda que adicionar, as parcelas relativas a elevação do material, energia para betoneiras, amortização do maquinismo, vendas mercantis, administração da obra e finalmente lucro. Procuramos fazê-lo do seguinte modo :

Material (como visto acima) —	141\$580
Mão de obra (idem)	20\$000
Elevação do material	2\$000
Energia	1\$500
	165\$080
Administração e amortização 8 %	13\$210
Vendas mercantis (12\$500 por conto de réis)	2\$230
Lucro (10 %)	18\$080
	198\$600

B — FERRO*Material*

Adotaremos para composição do preço médio a distribuição de bitolas fixadas nos artigos anteriores (v. Revista do Serviço Público, de julho deste ano) :

Ø 3/16	— 18 %
Ø 1/4	— 20 %
Ø 3/8	— 18 %
Ø 1/2	— 28 %
Ø 5/8 e maiores	— 16 %

Adotaremos os seguintes preços unitários (ca-be aqui a mesma observação feita anteriormente) :

Ø 3/16	— 3\$200 o kg
Ø 1/4	— 2\$900 —
Ø 3/8	— 2\$600 —
Ø 1/2	— 2\$000 —
Ø 5/8 e maiores	— 1\$800 —

Por outro lado, já vimos que, em obras bem administradas, a perda de armação em pontas e variações de bitolas, pode ser fixada em 5 %. Quanto à despesa com arame, para amarração, costuma-se avaliá-la em 150 réis por kg.

Assim sendo, a despesa com o material nas armaduras seria :

Ø 3/16	— 1 % de 3\$2 —	\$576
Ø 1/4	— 20 % de 2\$9 —	\$580
Ø 3/8	— 18 % de 2\$6 —	\$468
Ø 1/2	— 2 % de 2\$0 —	\$400
Ø 5/8 e maiores	— 16 % de 1\$8 —	\$288
		2\$312
Perdas em pontas		\$116
Arame para amarração		\$150
		2\$578

Mão de obra

Para mão de obra, pode-se fixar o total de \$250 por kg, já incluindo as despesas citadas com aposentadoria, pensão, seguro contra acidentes e lei de férias. Pelo menos, é esse o preço corrente, no Distrito Federal, nas sub-empregadas para armação. Nessa base, teremos :

Material	— 2\$578
Mão de obra ...	— 250
	2\$828
Administração (5 %)	\$141
Vendas mercantis ...	37
Lucro (10 %)	\$304

3\$310 por kg.

C — MOLDES*Material*

A madeira para moldes é vendida ainda, no Rio de Janeiro, na base do pé quadrado. Para escoramento admitiremos a utilização de 1 perna de 3" x 3" por metro quadrado, já incluindo aí a despesa eventual com as travessas. Para consumo de

pregos pode-se admitir 1 kg de pregos para cada 10 metros quadrados.

Por outro lado devemos adotar como aproveitamento possível, da madeira, pelo menos de 1/2. Nessas condições :

Táboas de pinho do Paraná

10.76 pés quadrados a \$720 — 7\$750

Escora de 3 x 3 —

3,5 m a 2\$500 — 8\$750

16\$500

Com aproveitamento $16\$5 \div 1,5 = 11\000

Pregos 0,100 kg a 5\$0 = \$500

11\$500

Mão de obra

A mão de obra, no Rio de Janeiro, incluindo escoramento e a retirada dos moldes fica em torno de 3\$500 o m2.

Pode-se pois, compor o preço total :

Material	11\$5	
Mão de obra . . .	3\$5	15\$0
Administração e perdas (8 %)		1\$2
Vendas mercantis		\$2
Lucro		1\$6

18\$0 o m2.

Será agora oportuna a composição do preço global do metro cúbico de concreto armado. Tomaremos, para isso, os dados indicados no número desta Revista de julho p. passado para cada metro cúbico de concreto, serão admitidos 87 kg de ferragem e 14,5 de moldes.

1 m3 de concreto — 198\$600

87 kg de ferragem — 287\$970

14,5 m2 de moldes . . . — 261\$000

Total — 747\$570

Tornamos a repetir que, embora aproximados da realidade os preços de materiais, adotados, são meramente estimativos.

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO

A primazia das despesas com a defesa nacional

ARÍZIO DE VIANA

Os princípios que regem a distribuição da Despesa Pública decorrem dos que determinam a existência do Estado. Indubitavelmente o Estado existe como entidade política. Na sua formação estão entrelaçados os interesses e os ideais de determinada coletividade nacional. A sua estrutura formal ou material exprime o sentido de organização dessa coletividade. As teorias que explicam a constituição do Estado podem demonstrar que ele é a antítese do indivíduo. Podem considerá-lo uma entidade que se coloca fora e acima dos elementos humanos que compõem o grupo social a que ele serve. Podem representá-lo como entidade ética com uma missão definida. Podem atribuir-lhe a forma de expressão da vontade de uma elite, que, por sua vez, representa uma casta (aristocracia) ou a maioria da opinião popular manifestada através do funcionamento de um mecanismo eleitoral (democracia). Podem mostrá-lo como o instrumento de predomínio de uma classe minoritária ou majoritária sobre outra classe. Podem negar-lhe o caráter de instituição permanente. Podem concebê-lo como símbolo tutelar de uma distribuição equitativa dos bens comuns para a satisfação de todos os sentimentos e interesses humanitários da sociedade. Certamente, cada teoria, em particular, pode servir de base à instituição de um sistema de distribuição da Despesa Pública.

Mas, como qualquer teoria que define o Estado reconhece, implícita ou explicitamente, que ele exige gastos para tornar positivos os seus atos não nos interessa, para o fim de estudar os fenômenos que se relacionam com a Despesa Pública, o conhecimento desta ou daquela teoria do Estado. Basta-nos considerar verdadeiro o fato de que a existência deste repousa, necessariamente,

na organização de um aparelhamento político e administrativo dispendioso.

Nos tempos que correm, um princípio fundamental acha-se presente na consciência de todos, como suprema razão de ser do Estado, sem embargo da concepção doutrinária que o inspire ou caracterize: o princípio da força. Sem força não há soberania; não há capacidade de defesa contra agressão externa; não há segurança interna, não há moral pública, nem ordem, nem justiça; não há cultura; não há saúde; não há desenvolvimento das riquezas; não há, enfim, a base essencial para que se torne realizável qualquer teoria do Estado.

O princípio da força será por muitos séculos, senão por toda a duração da vida dos homens sobre a terra, a origem e o apoio de qualquer organização estatal.

O princípio da força pode encontrar a sua mais alta expressão nas armas. Estas podem ser mantidas em permanente vigília, como condição indispensável à sobrevivência do Estado. É a lição dos nossos dias. É a lição dos tempos passados. Quando vier, porém, a certeza de que as ameaças recíprocas levarão os Estados à conveniência de se entreterem, talvez consentam no desarmamento. Os indivíduos nos centros civilizados já dispensam voluntária ou compulsoriamente, diante da proibição legal, o uso de armas. Acreditam na possibilidade de se entenderem sem se destruírem. A atitude de respeito inter-individual encontra apoio num poder neutro, comum e superior que harmoniza as desinteligências, impede os conflitos, dirime as questões e assegura o equilíbrio nas relações sociais internas. Esse poder é a força do Estado, que sanciona, interpreta e aplica o

jus-agendi interno: a lei — escrita ou consuetudinária. Mas, essa força interna do Estado pode ser destruída ou dominada pela força de outro Estado, no campo internacional. Pode acontecer que, no futuro, assim como os indivíduos civilizados concordaram em suprimir a violência para se submeterem ao império da razão, os Estados também confiem no abandono das perspectivas sombrias da agressividade latente, para estabelecerem a concórdia, em que a força pacífica da cultura passe talvez a ser a base das relações internacionais. Alguns Estados se preocupam apenas com a força moral das instituições e acham-na suficiente para que possam subsistir. A história, porém, antiga, moderna ou contemporânea mostra que tais Estados ficam sujeitos a serem invadidos e ocupados por outros Estados. As recentes anexações, operadas na Europa e na Ásia, de países não beligerantes, fracos e indefesos, a outros países fortes e beligerantes, têm confirmado que qualquer força de um Estado que não seja a das armas, apoiadas em recursos humanos e naturais, predispostos à luta, é uma utopia. Isto, entretanto, não quer dizer que estejamos fazendo a apologia de um Estado militar. Estamos, apenas, observando e relatando fatos para demonstrar que a primazia das despesas do Estado deve caber àquelas que se destinam à Defesa Nacional.

É verdade que a primazia de umas despesas do Estado sobre outras comumente se estabelece segundo o princípio da conveniência pública. O juiz dessa conveniência é o Governo. Ela varia, naturalmente, segundo as exigências de determinada época. De acordo com as formas antigas de Estado, a apuração da legitimidade de uma despesa a ser feita por ele, poderia encontrar obstáculos em discussões teóricas, que visavam estabelecer se tal ou qual ação era coerente com as suas finalidades ou se devia ser reservada à livre iniciativa privada. Hoje não há lugar para essas discussões. Não é só a fatalidade de uma guerra iminente que torna desprezíveis semelhantes discussões. A iminência desse fenômeno serve apenas de argumento irresistível para vencer as vacilações e destruir quaisquer resistências nocivas em torno da idéia de concessão do máximo poder ao Estado. Países ultraconservadores têm dado o exemplo de que nessas ocasiões não há discussão possível: o Estado assume o controle de todos os recursos naturais e humanos de que pode dispor para sobreviver. A economia

de guerra é uma disciplina autônoma, que transpõe os quadros da investigação teórica, despreza todos os preconceitos doutrinários, tão preciosos nos estudos das ciências sociais, e se firma em princípios positivos de imediata aplicação prática.

Não é preciso, porém, que a consciência da Defesa Nacional seja despertada pela guerra iminente. É necessário que, em tempo de paz, ela constitua preocupação constante de qualquer Governo. É preciso que este exerça em toda a plenitude o seu dever não só de incrementar as riquezas nacionais como também de aparelhá-las sistematicamente, a fim de que sejam facilmente mobilizadas, em qualquer emergência, para satisfazer as exigências da defesa. Um país que, em seu comércio externo, se conforma com uma situação de dependência em face de outros países, quanto ao fornecimento de produtos indispensáveis à manutenção, no seu território, de uma existência digna, corre o risco de retroceder na civilização. Não passará de um simples tributário ou caudatário dos mais fortes, mesmo quando a aparência das alianças estabeleça uma paridade honrosa. Ora, para edificar a economia interna é preciso um longo período de incessantes esforços coordenados por uma entidade que disponha de meios coercitivos capazes de evitar que os interesses individuais se predisponham a uma competição esteril e prejudicial aos interesses do agregado nacional. Essa entidade, segundo respeitáveis opiniões poderia resultar da livre associação. Mas, atualmente, nos países novos, onde as forças econômicas ainda se acham em estado primitivo, estado este que, por outros países já foi, de longa data, ultrapassado, seria ingênuo pensar que o esforço privado consiga realizar sozinho o processo de equiparação de uma economia colonial a uma economia de alto capitalismo. Está provado que países de estrutura econômica inferior têm passado aos saltos a uma estrutura superior. São os países que, dispondo de recursos naturais, com que se alimentam as indústrias básicas, inauguraram em seus territórios a exploração, por conta própria, dessas indústrias. Generalizou-se desde o alvorecer do capitalismo a convicção de que um povo dotado de forte equipamento industrial poderia submeter outros povos à situação de fornecedores de matérias primas e de produtos agrícolas em troca de produtos industriais. Essa idéia predominou, como verdade comprovada pelos fatos, até a primeira década do

Século XX. Nos países industriais, o nível de vida social é mais elevado. O grau de conforto mínimo das populações é incomparavelmente mais sedutor do que o das nações coloniais fornecedoras de matérias primas. Aconteceu, então, que países agrícolas, dotados porém de recursos excepcionais e que se achavam dependentes de países industriais, trataram de alterar os seus modos de produção e em breve se equipararam e até ultrapassaram algumas nações líderes da civilização industrial. Estados Unidos e Japão já se equiparavam, guardadas certas proporções, no princípio deste século, a velhas nações industriais, como a Inglaterra, a Alemanha, a França. Estabeleceu-se, sem demora, um desequilíbrio nos mercados mundiais. A concorrência pela posse de mercados e as lutas para a manutenção de hegemonias imperialistas arrastaram os povos à guerra de 1914-1918, consequência inevitável da alteração sofrida pela ordem econômica. Terminada a campanha militar não foi resolvida satisfatoriamente a questão fundamental que levou os países à luta. Uma nova potência econômica surgiu ameaçadora no cenário mundial: a Rússia. Esses três países: Estados Unidos, Japão e Rússia realizaram bruscamente um salto da fase agrícola à fase industrial de autosuficiência e de expansionismo. Esse salto não foi, porém, a obra de um milagre. Os Estados Unidos contaram, nesse particular, com a chance de um território privilegiado, à disposição de um povo também privilegiado. O seu salto não foi violento, foi suave. Convém salientar que esse país entrou na civilização capitalista com um contingente inesperado: o combustível líquido — petróleo. Acrescentem-se, ainda, as circunstâncias da qualidade das correntes imigratórias que para lá afluiram e da ausência de exaustão nas suas explorações de ouro e prata, que não estiveram sujeitas, no período colonial, à

cobiça inconsciente de uma metrópole vaidosa e fraca como se deu com outras nações americanas. No Japão, a mudança se processou com um esforço metódico, intensivo e obstinado. Esse país foi despertado do seu letárgico e secular isolamento para participar do intercâmbio universal. Longe de se tornar um mercado colonial, em pouco tempo se transformou num país industrial e não tardou a experimentar os métodos de conquistas. A Rússia procurou corrigir o seu atraso econômico mediante uma revolução social. Edificou a sua economia sob a inspiração de ideologia nova, quanto à distribuição social da riqueza, mas empregou, quanto aos métodos de produção, a mesma técnica adotada pela civilização capitalista. Nenhum desses países poderia, no entanto, conquistar um lugar de destaque entre as nações e impor decisões à sorte do mundo sem a força que organizaram, quer na ordem militar, quer na ordem civil.

Hoje, assistimos a uma nova conflagração, de consequências imprevisíveis, onde surgem dramáticas e inopinadas contradições.

A paz há de voltar a reinar sobre a terra, entre as nações de boa vontade. Mas, enquanto ela não vem, o que observamos é a reivindicação natural, que apresenta qualquer Estado, no sentido de se fazer respeitar como unidade política independente, no conjunto universal. Essa legítima reivindicação, entretanto, só é atendida quando exprime a vontade de um povo econômica e militarmente forte. Essa organização econômica e militar constitui a Defesa Nacional. Para edificá-la deve ser mobilizado o máximo de recursos de que o Estado puder dispor.

Portanto, a conclusão que aflora do exposto é que a Defesa Nacional deve figurar em primeiro plano na ordem de distribuição da Despesa Pública.

A padronização do meio circulante

À base das conclusões a que chegou a Comissão encarregada de estudar a reorganização dos serviços da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional, o D.A.S.P. elaborou um ante-projeto de decreto-lei destinado a estabelecer a padronização do meio circulante do país.

Segundo o que se deduz da exposição de motivos que justifica aquele ante-projeto, não se trata de uma reforma substancial do sistema monetário em vigor. Trata-se tão somente de uniformizar os símbolos representativos da moeda nacio-

nal em função de uma nova unidade monetária : o *cruzeiro*. O *cruzeiro* virá substituir o *milréis*.

Há muito que a unidade monetária do Brasil — o *real* — passou a ter uma existência meramente fictícia. Múltiplos dessa unidade como o *vintem* já desapareceram como símbolos divisionários. Apenas o *tostão* (\$100) ainda circula como última fração monetária de poder liberatório. Ele, que representa 100 vezes o *real*, sendo, portanto, um múltiplo, é na verdade uma fração do *milréis*, pois este, principalmente nas contas internacionais, já assumiu a posição de unidade representativa da moeda brasileira. Mas, a denominação e a expressão numérica do *milreis*, longe de lhe atribuírem a idéia de unidade monetária, conservam-lhe a aparência de múltiplo de uma abstração : o *real*. Isto se presta às maiores confusões. Quem examina as estatísticas internacionais, em que as moedas pertencentes à cada nação se apresentam com a omissão de um milhão (000.000), depara com estes frequentes exemplos : França : fr. 1.000 ; Inglaterra : £ 500 ; Estados Unidos : \$800 ; Brasil : *milreis* 200. Quer dizer, completada a omissão, França. 1.000.000.000 de francos ; Inglaterra : 500.000.000 de libras ; Estados Unidos : 800.000.000 de dólares, Brasil : 200.000.000 de mil réis ou 200.000 *contos* de réis, ou, precisamente, 200.000:000\$000. Essa comparação, além de oferecer dificuldade de interpretação aos próprios brasileiros, revela que a representação efetiva da moeda atual do Brasil, embora corresponda a um valor menor do que o das moedas dos demais países, exige um número bem maior de algarismos.

A reforma que ora se tem em vista vem atender imediatamente à necessidade de se estabelecer uma unidade *concreta* em nosso sistema monetário, abolindo definitivamente uma unidade abstrata, que paradoxalmente se denomina *real*.

Estabelecida essa unidade, serão fixados os seus múltiplos e submúltiplos. Quanto aos múltiplos, o ante-projeto adota a seguinte ordem : 1, 2, 5, 10, 20, 50, 100, 200, 500 1000 *cruzeiros*. Há, como se vê, uma concordância, de bons efeitos psicológicos, com a atual representação do nosso dinheiro. Basta substituir, para caracterizar a mesma idéia, a expressão espontânea : *mil réis* pela nova expressão : *cruzeiro*. Não há a menor dificuldade de adaptação. Quanto aos submúltiplos, sugere-se a divisão centesimal, de forma que as moedas divisionárias tenham os seguintes valores : 10, 20 e 50 centésimos de *cruzeiro*. Para cada

centésima parte do *cruzeiro* propõe-se a denominação de *centavo*.

Ora, 1 *centavo* seria igual a 10 réis (centésima parte de *milréis*) ; 10 *centavos*, 20 *centavos* e 50 *centavos* equivaleriam, então, a 100 réis, 200 réis e 500 réis. A denominação *centavo* é bastante generalizada. É muito comum adotar-se igualmente a divisão centesimal para submúltiplos de moeda. Entretanto, como a menor fração do nosso *cruzeiro* seria 10 *centavos*, o *centavo*, teria, como o *real* de hoje, uma existência também fictícia. Assim, na verdade, a última expressão divisionária de poder liberatório seria : 10 *centavos*, ou aquilo que hoje chamamos de *tostão*.

Desde 1932, pelo Decreto n. 21.135, de 9 de março desse ano, foram suprimidas da contabilidade pública, bem como das transações do Tesouro, tais como pagamento de contas ou recolhimento de rendas, as frações de *cem réis*, fazendo-se o arredondamento, para mais ou para menos, das importâncias superiores ou inferiores a 50 réis. Dada a insignificância do poder aquisitivo do *tostão*, somente em cálculos poderiam ser levadas em conta as suas frações. Há algumas tarifas de prestação de serviços que ainda são calculadas à base do *real* (luz, gás, etc.).

Mas, se a moeda é um convenção, a prática tem tornado evidente que, na escala de valores a que ela corresponde, não devem ser admitidas parcelas infinitesimais. O *centavo* seria em nosso sistema monetário, uma expressão demasiadamente pequena. Esta observação leva-nos a ponderar, *data venia*, a possibilidade de ser evitada a divisão centesimal para os submúltiplos do *cruzeiro* e admitida, em seu lugar, a divisão decimal. Neste caso, tornar-se-ia imprópria a denominação de *centavo* para a décima parte do *cruzeiro*. Proporíamos, destarte, que se conservasse a palavra *tostão* para designá-la.

Essa palavra é tradicional. Tem significação arraigada no consenso da população brasileira. É oficialmente a menor moeda circulante no país. Não ofereceria nenhuma probabilidade de confusão. Continuará a representar o mesmo valor que tem hoje e corresponderia, finalmente, à necessidade de fixação dos submúltiplos.

Não queremos improvisar, num simples comentário, sugestões para a solução de um problema que mereceu os mais acurados estudos de especialistas. É possível até que estas considerações tenham ocorrido aos que se dedicaram ao seu exame e tenham sido desprezados por outras ra-

zões mais ponderáveis. O intuito que nos leva a defender o *tostão*, entretanto, é lembrar, apenas, a conveniência de aproveitarmos sempre que possível as nossas tradições.

Se os submúltiplos da Libra inglesa, por exemplo, não guardam uma divisão centesimal e esta moeda tem se conservado, pela sua solidez, como eixo de operações cambiais, é razoável argumentar com a inobrigatoriedade daquela divisão. A nossa sugestão parece-nos oportuna dada a coincidência de ser o *tostão* equivalente aos 10 centavos, isto é, à última fração de moeda divisionária que a reforma pretende lançar.

Conforme dissemos linhas acima, a projetada padronização do meio circulante não envolve alterações profundas do sistema monetário. Reveste-se, no entanto, de uma importância decisiva para estudos que possivelmente venham a ser feitos quanto à fixação do valor intrínseco da moeda brasileira.

O que se procura instituir é a uniformidade na apresentação das nossas moedas metálicas e de papel.

A mencionada exposição de motivos do DASP (D. Oficial de 23 de agosto de 1941) revela que existem em circulação, no momento, cerca de 110.000.000 de cédulas de 68 variedades de estampa, representando 5.675.068:036\$0. Dessas estampas, 35 são do Tesouro Nacional, 20 do Banco do Brasil e 13 da Caixa de Estabilização. Quanto às moedas metálicas, há 40 variedades de cunho (5 de prata, 14 de bronze alumínio e 25 de níquel) em 400.000.000 de peças em circulação, que representam 249.034:173\$0.

Na situação atual, além dessas 108 variedades de moeda, acontece que existem, simultaneamente, moedas metálicas e cédulas para os mesmos valores de 1, 2 e 5 mil réis. A reforma projetada evitará essa inútil duplicidade, adotando para tais valores exclusivamente moedas metálicas de tipos adequados às exigências da circulação, uma vez que as notas se tornam desaconselháveis porque, circulando com muita frequência, estão condenadas a se estragarem rapidamente.

Não sofrerão alterações o cunho e as dimensões das moedas metálicas. Tanto estas como as cédulas obedecerão a tipos imutáveis, sendo abolidas cunhagens e emissões de caráter comemorativo.

Como é natural, a substituição do meio circulante far-se-á progressivamente. Os estudos realizados nesse sentido chegaram à conclusão de que num prazo de quatro anos a transformação projetada atingirá satisfatoriamente o seu termo.

Para a cunhagem das moedas metálicas foi estudada a capacidade de produção da Casa da Moeda, que poderá se incumbir de lançá-las em circulação, segundo um plano predeterminado. Já a fabricação de cédulas será de preferência confiada a estabelecimentos especialistas no gênero, mediante concorrência.

São por demais evidentes as vantagens da padronização do meio circulante.

A iniciativa tomada nesse sentido acha-se dependente da audiência do Ministério da Fazenda, ao qual o Sr. Presidente da República, por sugestão do DASP, encaminhou o ante-projeto a que nos referimos.

O imposto de consumo e a produção industrial

A propósito do artigo publicado na última edição desta Revista, de autoria do sr. Giorgio Mortara, o "Correio da Manhã", desta Capital, inseriu, em sua seção especializada, os seguintes comentários, subordinados ao título que encima esta nota:

"Na Revista do Serviço Público (setembro de 1941) o técnico em estatística, sr. Giorgio Mortara, faz uma sugestão para o estabelecimento de números-índices da produção industrial nacional.

Os dados existentes a este respeito são insuficientes. A última estatística detalhada da pro-

dução, proveniente de fonte oficial, concernente ao ano de 1938 (ver a publicação do Ministério das relações Exteriores Brasil 1940-41), indica o montante de 12 milhões de contos como valor total da produção industrial, não incluindo a produção mineral. Daí por diante, têm havido avaliações sumárias e incertas. Em junho último, o sr. Roberto Simonsen avaliou a produção nacional atual em 15 milhões de contos por ano. Algumas semanas mais tarde, um boletim oficial mencionava a cifra de 20 milhões de contos.

Tais divergências mostram as dificuldades do problema. Os dados estatísticos são, com efeito, incompletos e vagos. A quantidade de produção não é conhecida sinão a respeito de um pequeno número de produtos industriais. Segundo uma recente declaração do diretor do Serviço de Economia Rural, sr. Artur Torres Filho "a estatística industrial na ausência do cadastro é baseada na capacidade das fábricas, tendo em vista o número de horas de trabalho, no ano".

Mesmo que todos os métodos de recenseamento industrial fossem melhorados, não seriam suficientes para o pleno conhecimento da evolução econômica. Recenseamentos completos só são possíveis em intervalos grandes. Mas a própria indústria, o comércio, os consumidores e a administração pública estão interessados em ficar sempre ao corrente do desenvolvimento da produção industrial e em conhecer os resultados mensais — como no caso da maior parte dos países industriais — ou pelo menos trimestrais.

Para estabelecer uma estatística regular da produção, o sr. Giorgio Mortara sugere aproveitar-se do imposto de consumo. Apesar de seu nome, esse imposto tem, oficialmente, mais o caráter de um imposto de produção do que de consumo. Não na sua totalidade, mas num grande número de casos, o produto está sujeito ao imposto logo depois de sua fabricação ou quando entra no comércio. O imposto não se aplica a toda a produção industrial, mas aos seus dois terços. E o que é importante para o objetivo em questão, os dados da arrecadação do imposto são publicados pela Diretoria das Rendas Internas, mensalmente e com rapidez.

Si no futuro o Ministério da Fazenda publicar mensalmente, ao lado dos dados da arrecadação, os correspondentes dados da quantidade e de valor dos produtos nacionais taxados, por categorias de indústrias e grupos, estes dados poderiam

servir, como outros já disponíveis, de base para um índice da produção industrial.

O sr. Giorgio Mortara enumera toda uma série de objeções contra sua própria sugestão. Eis alguns dos argumentos contrários: a utilização do imposto de consumo como índice da produção industrial poderia ser considerada imperfeita:

1.º — por não compreender toda a produção nacional dos gêneros submetidos ao imposto, e abranger ainda produtos estrangeiros;

2.º — Pela diferença dos critérios e dos momentos da aplicação do imposto aos diferentes produtos;

3.º — pelas frequentes modificações do âmbito do imposto e das taxas;

4.º — pela variedade da incidência do imposto sobre os diferentes produtos.

O imposto de consumo é fixado para a maior parte dos produtos, não "ad valorem", mas "ad quantitatem", assinala o professor Mortara. E ao mesmo tempo, "ad qualitatem", acrescenta a Revista do Serviço Público, num artigo redacional sobre o mesmo assunto.

Certamente, é necessário levar em conta todos os fatores. Um certo espirito de crítica e mesmo um certo ceticismo é sempre útil em face das estatísticas complexas. Mas não se deve exagerar. Os índices da produção industrial, chamados "índices gerais", estabelecidos nos outros países e que já há muito tempo figuram na estatística internacional redigida pelos serviços econômicos da Sociedade das Nações, não são mais impecáveis. Para a maior parte, não abrangem sinão um pequeno grupo de indústrias e nunca a produção total dos respectivos países.

O Brasil pode, portanto, começar este trabalho necessário de estabelecer os índices da produção com os dados que possui, sem que as suas imperfeições sejam criticadas. A melhoria da estatística virá com o trabalho".

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Administração dos Estados e Municípios

Reorganização administrativa nos Estados

O governo moderno, com seus múltiplos deveres e responsabilidades, requer serviços perfeitamente aparelhados para a realização dos seus fins. Com a dilatação da esfera governamental, operada através dos tempos, faz-se sentir, cada vez mais intensa, a necessidade de eficiência e economia na Administração.

Os problemas administrativos passaram a constituir a verdadeira preocupação no momento; estão, por assim dizer, na ordem do dia. A constituição dos órgãos encarregados da execução dos serviços públicos; as questões relativas ao pessoal a seu serviço; a aquisição e utilização de material; a elaboração e execução do orçamento — são problemas que exigem solução pronta e exata, afim de poder a Administração existir e operar eficientemente.

No nosso país o Governo Federal encetou, já há alguns anos, o movimento renovador de sua Administração, visando transformá-la num aparelhamento moderno e eficiente, capaz de levar a bom termo os encargos para cuja realização existe. Administradores, professores, servidores públicos, um grande número de estudiosos enfim tem se ocupado dos diferentes aspectos da reforma em processamento, contribuindo, em maior ou menor grão, para a solução dos diversos problemas e para uma Administração mais eficiente e econômica no futuro.

Um dos aspectos mais interessantes do movimento é o que diz respeito à generalização da reforma a toda a administração pública do país, isto é, à sua propagação às esferas estaduais e municipais.

É curioso notar como a extensão dos princípios orientadores da reforma federal às administrações regionais vem se operando de dois modos, segundo a força impulsionadora se faça sentir do todo para as partes ou das partes para o todo. Mais explicitamente: conforme o Governo

Federal baixe normas de adoção obrigatória para os Estados e Municípios ou, ao revés, as próprias administrações regionais tomem a iniciativa na ação adotando ditos princípios, por si sós ou com o auxílio federal.

Parece-nos que o segundo modo desfruta de maiores preferências, uma vez que não atua em detrimento da autonomia administrativa dos Estados e Municípios. No seu interessante trabalho intitulado "Cooperação entre os Municípios, os Estados e a União", o Sr. Benedito Silva, um dos mais apreciados colaboradores da Revista do Serviço Público, expôs com muita clareza as inestimáveis vantagens de um sistema em que a ação dos poderes públicos é ampliada mediante o estabelecimento do regime de cooperação entre as três entidades, sem trazer ou aparentar "um caráter nítido de imposição do mais forte".

Aliás já ficou provado, na reorganização de algumas administrações estaduais, que os melhores resultados podem ser alcançados por essa política administrativa em face dos Estados e Municípios. Ai a iniciativa tem sido sempre dos próprios Estados, sem imposição superior, credenciada a reorganização apenas pela excelência dos princípios em que se inspira.

O DASP sistematicamente tem sido chamado a colaborar com os governos estaduais, como orientador técnico das reformas. Ainda aí todavia não se nota o caráter de obrigatoriedade, o espírito de coação. Há sempre uma solicitação, um convite, cuja razão facilmente se depreende: o DASP possui, já, uma razoável experiência no trato de questões administrativas, acumulada durante alguns anos de dedicação à causa pública. Ora, não seria compreensível que as unidades da federação, ao procurarem solucionar os seus problemas, puzessem de parte essa experiência que só a prática confere, para desvendar horizontes às vezes totalmente desconhecidos, tanto

mais que é certo serem os problemas em geral os mesmos e não menos exato acharem-se alguns já em via de solução na esfera federal.

Essa conveniência tem sido compreendida de maneira admirável pelos Estados. Uns, após outros, vêm atacando o sério problema de pôr ordem na própria casa, valendo-se da colaboração do DASP, seja na elaboração do programa de reorganização, seja no que concerne à sua implantação.

Os Estados do Pará, Paraíba, Alagoas e Goiás possuem planos de reforma abrangendo os diversos aspectos da vida administrativa estadual, considerado o problema no todo. O primeiro deles, destinado ao Estado do Pará, foi apresentado em novembro de 1940; o último, preparado para o Estado de Goiás, em maio do corrente ano. No momento encontram-se todos em franco desenvolvimento.

PLANEJAMENTO DA REORGANIZAÇÃO

Qualquer reorganização, para chegar a bom termo, deve obedecer a um plano, onde os diversos problemas sejam considerados e discriminados pelo grau de sua importância. Há, pois, que identificar em primeiro lugar os problemas básicos, cuja solução deve preceder à dos demais.

Já é bastante conhecida a distinção das atividades administrativas em dois grupos, conforme estejam relacionadas com os meios para a realização de um fim, ou digam respeito diretamente a um fim. Usando da terminologia de Willoughby, de uso corrente entre nós, as primeiras são as atividades institucionais ou de "housekeeping" e as últimas as atividades primárias ou funcionais.

No primeiro caso, estão as questões de pessoal, de material, de organização, de orçamento, enfim tudo quanto a operação de um serviço envolve, para atingir os seus objetivos. No segundo caso estão, por exemplo, os assuntos relativos a educação, saúde pública, agricultura, obras públicas, problemas todos eles relacionados com a ação governamental.

Se o público, em geral, percebe apenas os fins, sem penetrar na análise dos meios, o estudo destes últimos deve constituir preocupação constante da Administração, pois é principalmente com eles que tem de lidar, e, não resta dúvida,

da maneira por que são cuidados depende inteiramente a eficiência administrativa.

São, pois, os problemas básicos. Reconhecendo-os como tais, tem o DASP apresentado aos Estados planos de reforma abrangendo os seguintes aspectos:

- I — Reorganização dos quadros do funcionalismo; seleção do pessoal; criação de cursos de aperfeiçoamento; sistema de promoções dos funcionários; regularização da situação do pessoal extranumerário;
- II — Regularização das compras de material para os serviços públicos; padronização de material;
- III — Criação e instalação de um Departamento do Serviço Público (D.S.P.)
- IV — Reestruturação do Executivo Estadual.

PESSOAL

Como se pode verificar, a parte relativa ao pessoal tem merecido especial cuidado. E com razão. O governo moderno, com sua ação consideravelmente ampliada, requer pessoal de primeira ordem, competente, treinado, perito nas suas funções, fora do alcance de influências políticas perniciosas. O sucesso do trabalho da Administração depende inteiramente do pessoal colocado a seu serviço. É preciso, pois, que ela obtenha o concurso de indivíduos competentes, mediante seleção rigorosa de valores para comprovação do mérito.

O ingresso por concurso sendo a primeira condição a observar, não é todavia suficiente para implantar, por si só, definitivamente, a eficiência administrativa. Há, ainda, necessidade de conservar e desenvolver o elemento humano no trabalho, de fazer do serviço civil uma verdadeira carreira, através de uma administração de pessoal positiva e eficiente, orientada no sentido do aperfeiçoamento constante das capacidades e do reconhecimento do mérito.

Esses diferentes aspectos da administração do pessoal não têm sido derpresados nos planos elaborados pelo DASP. Importância capital tem sempre, porém, a reorganização dos quadros do funcionalismo. O simples exame das tabelas anexas às leis orçamentárias dos Estados é, em geral, suficiente para não deixar no espírito do observador qualquer dúvida quanto à confusão reinante

no funcionalismo. Quadros acanhados, de acesso difícil; enorme variedade de remunerações; impropriedade de denominação etc., são falhas que se notam ao primeiro relance e que refletem com precisão o descaso a que normalmente são ali relegados os estudos de classificação e remuneração dos cargos públicos.

Assim, inicialmente, sempre se impõe uma radical remodelação dos quadros do funcionalismo estadual. A fusão de quadros, ou a instituição de um quadro único para os funcionários, obedecendo os princípios que nortearam a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tem oferecido, entre outras, as vantagens de:

- a) facilitar o acesso de funcionários que se encontravam privados de promoção, por fazerem parte de quadros reduzidos, nos quais o acesso era pouco provável, ou de todo impossível;
- b) fixar em um número relativamente reduzido os padrões de vencimentos, cuja enorme variedade dificultava a elaboração dos orçamentos;
- c) possibilitar a especialização dos funcionários, atribuindo a cada indivíduo uma certa e determinada função ou um conjunto de funções correlatas constituindo uma profissão; e
- d) denominar com maior propriedade os cargos públicos, cuja nomenclatura em regra não corresponde às atribuições cometidas aos funcionários, além de, em vários casos, não imprimir a natureza de uma função ou profissão.

Tal como no sistema federal, os cargos se integram em carreiras, às quais correspondem profissões, ou permanecem na condição de isclados, correspondendo a certas e determinadas funções. A conceituação dos cargos públicos e a definição das diversas formas de provimento são, ainda, as do sistema federal.

MATERIAL

Dois aspectos de relevância são sempre considerados em relação ao material empregado nos serviços públicos: um, a padronização e especificações; outro, o do sistema de abastecimento das repartições.

Aproveitando esforços realizados com êxito, tem o DASP sugerido aos Estados a adoção de padrões e especificações em vigor no Governo Federal.

Quanto ao sistema geral de abastecimento das repartições, são sugeridas certas normas de aquisição e uso do material, igualmente inspiradas nos princípios que vêm orientando a ação do Governo Federal neste setor.

O princípio fundamental é o da centralização das compras, de sucesso já sobrejamente comprovado, e do qual os próprios Estados, com maior ou menor proveito, há algum tempo vêm fazendo aplicação. Em regra têm se ressentido da falta de órgãos compradores convenientemente aparelhados.

Com as novas diretrizes traçadas para o material, é lícito prever-se uma apreciável redução nos gastos realizados com o mesmo.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

A análise, ainda que superficial, das atividades institucionais ou de "housekeeping", linhas atrás aludidas, permite concluir que se apresentam com caráter mais ou menos idêntico em todos os serviços. Seria, pois, da maior conveniência que fossem desempenhadas da mesma forma, em toda a Administração.

Para ser assegurada a desejada uniformidade no desempenho seria preciso, todavia, que a faculdade de exercê-las ou de prescrever a forma de sua execução fosse conferida a uma autoridade com jurisdição sobre todo o aparelhamento administrativo — ao Chefe do Executivo, o dirigente máximo.

O trabalho imposto à direção central, como facilmente se pode perceber, é, porém, de tal vulto, que ultrapassa de muito a capacidade de realização de um indivíduo.

Como agir, então? Quais os meios que deve o Chefe do Executivo lançar mão, para desempenhar com eficácia o seu papel?

Evidentemente, deverá dispôr da assistência de órgãos auxiliares de conselho e informação, órgãos sem atribuições próprias, verdadeiros meios de ação da direção central. Muito embora, sob diferentes aspectos, possam ter função executiva, são essencialmente órgãos de estado-maior (staff); quando assim fôr, a autoridade para agir ter-lhes-á sido, com efeito, delegada.

Os planos elaborados pelo DASP incluem sempre a criação de um órgão dessa natureza — o Departamento do Serviço público. Constituinte da parte integrante da reforma, o D.S.P. é, na realidade, o verdadeiro executor desta.

As suas atribuições podem ser distribuídas por quatro prupos: de organização, de pessoal, de material e de orçamento.

Organização — Neste setor fará o D.S.P.:

- 1) — o estudo pormenorizado das repartições, do ponto de vista da economia e da eficiência, bem como das modificações a serem introduzidas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público; e
- 2) — estudar e rever os regulamentos relativos à administração pública e os regimentos das repartições.

Pessoal — São as seguintes as atribuições do D.S.P. relativamente à administração do pessoal:

- 1) — estudar e rever os quadros do funcionalismo;
- 2) — seleccionar os candidatos a cargos públicos e estabelecer normas para a admissão de extranumerários;
- 3) — promover a readaptação e o aperfeiçoamento dos funcionários;
- 4) — estudar a lotação das repartições;
- 5) — centralizar o serviço de assentamentos dos funcionários e extranumerários; e
- 6) — propor as nomeações e promoções dos funcionários, na forma das leis e regulamentos.

Material — Relativamente à administração do material, as atribuições do D.S.P. podem ser assim resumidas:

- 1) — fixar padrões e especificações do material destinado aos serviços públicos e estabelecer normas para melhor aproveitamento e guarda do mesmo; e

- 2) — efetuar a aquisição e distribuição do material, na forma prescrita pela legislação.

Orçamento — Do maior relevo são as atribuições orçamentárias do D.S.P. O orçamento resume a vida administrativa; deve representar, assim, um verdadeiro programa de ação ou plano de governo. Ao D.S.P. cabe a tarefa de estudar e coordenar a proposta orçamentária que, pelo Chefe do Executivo, deve ser submetida à aprovação do Departamento Administrativo, criado pelo Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

REESTRUTURAÇÃO DO EXECUTIVO ESTADUAL

Enfim, ainda um aspecto de que cogita a reforma diz respeito à reestruturação do Executivo Estadual.

De um modo geral, observa-se que a estrutura administrativa não derivou de plano precedentemente elaborado, mas que apenas cresceu, à proporção que as atividades governamentais cresciam.

Ora, desde que o desenvolvimento se operou desse modo por tantos e tantos anos, sem dúvida a máquina administrativa comporta reorganização. Uma revisão das diversas peças que a integram certamente resultaria na sua simplificação, eliminando conflitos de jurisdição e paralelismo de funções que fatalmente contém. Atenderia, em suma, a sua revisão, ao objetivo da eficiência e da economia, possibilitando serviço melhor, mais rápido, livre de atropelos e embaraços.

O conceito de reorganização estrutural como meio de atingir esse objetivo repousa no fundamento de que existem certos princípios de organização, os quais, uma vez observados na formação da estrutura, assegurariam o mais eficiente e econômico desempenho dos fins governamentais.

A reorganização exige, porém, antes de tudo, o emprego de meios pelos quais a organização atual seja avaliada. Para o estabelecimento de uma nova ordem é preciso, antes, o conhecimento perfeito das condições existentes.

Assim, só depois de conhecidos os serviços, colhidas informações e coligidos dados, o projeto de reestruturação do Executivo Estadual é elaborado pelo DASP e submetido à aprovação do respectivo Governo.

É essa, em linhas gerais a matéria compreendida no plano de reorganização das administrações estaduais. Há um ano atrás ainda não havia sido atacado de frente o primeiro problema; hoje, já quatro Estados ingressaram decididamente no movimento renovador.

Há indícios claros de que o movimento cresce de importância dia a dia. Não será, pois, de admirar que num futuro próximo todas as unidades da federação tenham a ele aderido, em busca do almejado objetivo — “eficiência e economia na Administração”.

A reorganização administrativa no Estado do Pará

LUIS GUILHERME RAMOS RIBEIRO
Assistente de Organização do D.A.S.P.

Em Outubro do ano passado, atendendo a uma solicitação que lhe foi feita, o DASP teve ocasião de enviar uma Comissão ao Estado do Pará, afim de proceder à reforma dos serviços administrativos daquela unidade da Federação Brasileira.

A divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão do DASP, que foi presidida pelo Dr. Moacyr Briggs, diretor da Divisão de Organização e coordenação, justifica-se integralmente, em face da relevância e do alcance das medidas tomadas.

Organizando racionalmente o programa de suas atividades, a Comissão elaborou, previamente, um plano de ação, de modo a sistematizar os serviços administrativos do Estado dentro da mesma orientação que o DASP vem adotando, no ambiente federal, com inteiro sucesso.

O plano traçado constou dos seguintes itens:

- a) reorganização dos quadros do funcionalismo;
- b) criação e instalação do Departamento do Serviço Público;
- c) introdução de um sistema de promoção dos funcionários;
- d) adoção de um sistema de seleção do pessoal;
- e) criação de cursos de aperfeiçoamento de pessoal;
- f) elaboração de uma lei orgânica do pessoal extranumerário;
- g) elaboração de uma lei sobre a aquisição de material;

h) adoção de medidas relativas à padronização do material;

i) reorganização do Executivo Estadual.

Como se verifica, através da leitura do plano acima, nenhum só aspecto da Administração Pública Estadual foi omitido, circunstância, que, certamente muito contribuiu não só para a rapidez com que a Comissão se desincumbiu de sua tarefa, como também para o êxito desse desempenho.

Passemos, agora, a noticiar cada um desses diversos itens do plano de ação elaborado.

REORGANIZAÇÃO DOS QUADROS

É sabido que o sentido orgânico da Lei do Reajustamento consistiu em agrupar os funcionários públicos federais em grupos profissionais denominados *carreiras*, estas constituídas, por sua vez, por diversas *classes*, de remuneração crescente. Operou-se, assim, a profissionalização do funcionalismo, correspondendo a cada carreira um conjunto de funções específicas, o que produz, indiscutivelmente, um aumento de eficiência por parte do elemento humano do trabalho.

Critério idêntico foi o adotado pela Comissão na reforma estrutural dos quadros do funcionalismo paraense. A reorganização resultou na formação de 30 carreiras profissionais distintas, de acordo com as funções realmente exercidas pelos seus titulares.

Afim de aumentar as possibilidades de acesso dos funcionários, que até então se encontravam

privados de promoção, e também para facilitar o trabalho da agência de Pessoal no tocante à sua movimentação, foi instituído um Quadro único para todo o funcionalismo.

Os padrões de vencimentos, que existiam profusamente, sem obediência a nenhum critério lógico, foram reduzidos a 26, eliminando-se, desta maneira, certas dificuldades ocasionadas anteriormente à técnica da elaboração orçamentária.

A reestruturação das carreiras, em forma de pirâmide, obrigou a Comissão a considerar certos cargos como *excedentes*, criando outros, que ficarão *vagos* até serem preenchidos pela extinção dos *excedentes*, sendo alguns considerados logo como *extintos*.

Justo é salientar, entretanto, que não houve, em nenhum caso, prejuízo para os funcionários. Os ocupantes dos cargos considerados *excedentes* continuaram no seu exercício, e aos que tiveram seus cargos reajustados em padrão de vencimento inferior ao que recebiam antes foi reconhecido o direito à percepção da diferença.

Mesmo assim, porém, a reorganização, quando estiver plenamente realizada, importará em uma economia, bastante apreciável, de 367:190\$0, para os cofres do Estados.

O sistema do mérito, não só para o ingresso como para o avanço nas carreiras profissionais, foi, também, estabelecido. O decreto-lei n. 3.594, de 28 de outubro de 1940, que reorganizou os quadros do funcionalismo público civil do Estado, instituiu a obrigatoriedade do concurso para os candidatos ao Serviço Público.

Embora o problema do recrutamento e da seleção do pessoal não se apresente com um caráter de premência e necessidade, dada a existência de *excedentes* em todas as carreiras, foram elaboradas instruções gerais para os concursos a serem realizados.

CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Necessariamente, para levar a efeito tão profunda reforma, o Governo precisava ficar aparelhado com um órgão de supervisão e controle da Administração geral. Os mais eminentes tratadistas da matéria, como White, Willoughby, H. Walker, salientam a indispensabilidade da existência de um órgão ou "Bureau" de coordenação

das atividades institucionais ou de "housekeeping".

Estas atividades de caráter geral destinam-se a facilitar o desempenho das atividades primárias, específicas da Administração Pública, e dizem respeito ao pessoal, material, orçamento, comunicações, biblioteca e arquivos.

Em obediência a esses princípios, foi organizado o Departamento do Serviço Público (D. S. P.), destinado, assim, a exercer, na esfera estadual, as funções da mesma natureza das afetas ao D.A.S.P., na esfera federal. Decorre de imperativo legal (art. 37) a articulação do D.S.P. com o seu congênere federal, sendo óbvias as vantagens decorrentes desse intercâmbio.

As finalidades do D.S.P., já referidas sob o ponto de vista técnico, podem ser assim sumariadas :

Compete-lhe :

- o estudo pormenorizado das repartições, do ponto de vista da economia e eficiência, bem como as modificações a serem introduzidas na organização dos serviços, condições, métodos e normas de trabalho;
- estudar e rever o quadro de funcionários;
- estudar e coordenar a proposta orçamentária;
- selecionar os candidatos aos cargos públicos e estabelecer normas para a admissão de extranumerários;
- promover a readaptação e o aperfeiçoamento dos funcionários;
- fixar padrões e especificações do material para os serviços públicos;
- inspecionar os serviços públicos;
- estudar e rever os regulamentos e regimentos das repartições;
- estudar a lotação das repartições;
- centralizar o serviço de assentamentos dos funcionários e extranumerários;
- propor as nomeações dos funcionários, na forma das leis e regulamentos.

Estruturalmente, o D.S.P. ficou constituído pelas três seguintes Divisões :

- de Organização e Orçamento;
- de Pessoal, Seleção e Aperfeiçoamento;
- do Material.

Cada qual se incumbirá de executar, de acordo com a natureza das funções, algumas das atribuições referidas anteriormente. A especialização funcional, entretanto, não impede que vigore um regime de grande cooperação e entendimento entre as Divisões, visando melhor coordenação de esforços. A orientação dos trabalhos cabe ao Diretor Geral.

Conforme o volume do serviço, e ainda em razão da essência das atribuições, as Divisões foram desdobradas em Turmas. A divisão do trabalho, é sabido, permite um rendimento maior, com um melhor aproveitamento das qualificações individuais e menor dispêndio de tempo e material.

Quanto ao funcionamento, o D.S.P. deverá adotar métodos e normas de trabalho que simplifiquem o mais possível o eficiente desempenho de suas finalidades. As etapas desnecessárias devem ser suprimidas no andamento dos papeis, evitando-se abundância de informações, pareceres, etc. Enfim, os métodos e normas de trabalho devem ser racionalizados.

INTRODUÇÃO DE UM SISTEMA DE PROMOÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Instituído, pela Lei orgânica dos servidores do Estado, o sistema de carreiras, era indispensável a concretização da medida a que se refere este parágrafo. Promoção e carreira são cousas inseparáveis, de fato, Uma carreira caracteriza-se, precisamente, pela circunstância de permitir o acesso do funcionário através das diversas classes, até à final. A promoção é o acesso à classe imediatamente superior àquela que ocupa o funcionário, e pode obedecer a dois critérios: o da antiguidade e o do merecimento. Premia-se, assim, tanto a longa permanência, como a dedicação, a eficiência no serviço.

A antiguidade, cuja apuração não oferece grandes embaraços, é adquirida em cada classe. Para a determinação do merecimento — também adquirido na classe, — foram estabelecidas normas objetivas procurando reduzir ao mínimo as causas de erros e enganos, bem como prevenir as influências individuais no julgamento.

Os "Boletins de Merecimento" são constituídos pelas condições fundamentais, essenciais e complementares, aquelas apuradas em pontos negativos e estas em pontos positivos. O grau de merecimento do funcionário será apurado pela

média aritmética dos totais de pontos obtidos nos cinco quadrimestres anteriores. Isto porque o funcionário só poderá ser promovido si contar com o interstício, que é o efetivo exercício, na classe, de setecentos e trinta dias.

As condições fundamentais do merecimento, cujo não preenchimento importa na contagem de pontos negativos, são: a assiduidade, a pontualidade horária, a disciplina e o zelo funcional. O Regulamento de Promoções, baixado com o Decreto-lei n. 3.605, re 14 de Novembro de 1940, estabelece o modo preciso da contagem dos pontos negativos ao funcionário que não preenche as condições fundamentais.

Definindo, propriamente, o merecimento do funcionário, existem as condições essenciais, compreendidas da seguinte maneira: execução dos trabalhos cometidos (apreciadas a exatidão, escrúpulo, perfeição e rapidez); compreensão de responsabilidades; qualidades de discrição e urbanidade no trato com os colegas, chefes e com o público em geral; espírito de cooperação e iniciativa, interesse pelo serviço e espontaneidade em sua execução.

A apuração das condições essenciais obedece à ponderação constante de uma tabela que prevê os seguintes pontos:

Ótimo	10	pontos
Muito bom	8	"
Bom	8	"
Regular	4	"
Deficiente	2	"
Nulo	0	"

Existe, ainda, uma condição complementar do merecimento do funcionário, apurável em pontos positivos, e constituída pelo exercício, por investidura legalmente processada, de cargo ou função de direção ou chefia.

O sistema de promoções instituído no Pará, tem, assim, um caráter de relevante objetividade, que honra a competência dos seus elaboradores. O Regulamento estipula, com clareza e simplicidade, as normas para o processamento das moções.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

O recrutamento e a seleção do pessoal viam obedecendo, até à reorganização dos Ser-

viços administrativos, a métodos empíricos, sem base científica. Desta maneira, e com o objetivo de melhor preparar o funcionalismo para o desempenho de suas funções, achou a Comissão que era conveniente a criação de Cursos de Aperfeiçoamento.

Um projeto de decreto-lei apresentado ao Governo prevê a criação dos Cursos de Aperfeiçoamento, com o caráter de gratuidade e obrigatoriedade. Como nos parece interessante, vamos transcrever as considerações preliminares desse projeto, e que o justificam :

"Considerando que a quasi totalidade dos atuais ocupantes dos cargos das carreiras do quadro único do funcionalismo estadual foi admitida no Serviço Público independentemente de concurso ou de prova de habilitação;

"Considerando que ao Estado compete dotar os serviços públicos de pessoal que possua conhecimentos indispensáveis às funções que lhes são comêtitadas;

"Considerando que a criação de cursos de aperfeiçoamento para os cargos de carreira trará grandes benefícios para os atuais funcionários;

"Considerando que esta medida não onerará o funcionário e não prejudicará o expediente a que estão obrigados por lei ou regulamento".

As disciplinas e os programas para os Cursos foram estabelecidos segundo as atribuições pertinentes a cada carreira.

O alcance da instituição desses Cursos é fundamental, para o êxito completo da reforma levada a efeito. Concorrerá enormemente para aumentar a eficiência do fator humano do trabalho. E redundará, enfim, em benefício para os próprios funcionários, não obstante a natural resistência que a concretização da medida irá encontrar. Muito cedo, porém, os resultados obtidos vencerão os últimos remanescentes do passadismo.

DECRETO-LEI REFERENTE À AQUISIÇÃO DO MATERIAL

Dentro do plano traçado, a Comissão passou, depois, a tratar de resolução dos problemas

relativos ao material para o serviço público estadual, não menos importantes que os de pessoal. As medidas propostas, inspiradas na defeza do patrimônio econômico do Estado, foram consubstanciadas no decreto-lei n. 3.630, de 26 de Dezembro de 1940.

As requisições obedecerão aos padrões, especificações e normas em vigor, podendo o D.S.P. estabelecer programas de compra de material padronizado em grandes lotes, a ser fornecido às repartições ou mantido em estoque.

Ficou estipulado, também, que todas as aquisições de material far-se-ão por meio de concorrência pública ou administrativa e coleta de preços. Para cada uma dessas formas de aquisição, há normas especiais, acauteladoras dos interesses do Estado.

As concorrências públicas serão feitas através de editais divulgados convenientemente, pelo órgão oficial ou em publicação autorizada pelo Diretor Geral do D.S.P. As concorrências administrativas poderão ser feitas por meio de edital ou solicitação escrita aos fornecedores inscritos no registo da Divisão de Material do D.S.P. As coletas de preço obedecerão a qualquer processo comercial.

O preço escolhido deverá ser o que maiores vantagens trouxer aos cofres públicos ou que melhor satisfizer os interesses dos serviços. Entretanto, há casos especiais de exceção a essa preferência pelos preços mínimos.

O Decreto-Lei referido dispõe, ainda, com proficiência, sobre a forma das requisições de material, o controle da distribuição pelo D.S.P., define e conceitua o que deve ser entendido por entrega, aceitação, recebimento e verificação.

REORGANIZAÇÃO DO EXECUTIVO ESTADUAL

Eis outra grandiosa tarefa levada a bom termo pela Comissão do D.A.S.P. O respectivo projeto, elaborado em moldes científicos, estruturando de maneira eficiente o Executivo, foi submetido ao exame do Departamento Administrativo do Estado. Em seu parecer a respeito, este órgão teceu referências elogiosas, afirmando que "o projeto de decreto-lei em apreço assegura a coordenação de funções entre os diversos órgãos da Administração Pública e define as respectivas atribuições". E, logo em seguida, acrescenta: "Os

diferentes órgãos da Administração que se acham agrupados em Departamentos, oferecendo um sentido racional de organização de serviços no proveito do bem público, satisfazem as necessidades atuais".

Foi, então, baixado o decreto-lei n. 3.621, de 4 de Dezembro, ainda de 1940, reorganizando o Executivo Estadual. As diferentes atividades da Administração Pública foram agrupadas em órgãos, sendo o Secretário Geral do Estado e o Departamento do Serviço Público diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

Subordinados ao Secretário Geral do Estado, e articulados uns com os outros e com o D.S.P., no que se referir às respectivas atribuições, existem :

- I — Polícia Militar;
- II — Junta Comercial;
- III — Departamento de Educação e Cultura;
- IV — Departamento de Saúde;
- V — Departamento de Finanças
- VI — Departamento das Municipalidades;
- VII — Departamento de Segurança Pública;
- VIII — Departamento de Viação, Obras, Terras e Agricultura;
- IX — Departamento de Estatística.

As atribuições desses vários Departamentos deverão ser discriminadas em regimentos, a serem baixadas pelo Chefe do Poder Executivo. Mais uma vez, convem notar que essa reorganização não feriu direitos individuais, assegurando as diferenças de pagamento. Os funcionários em

exercício em repartições extintas, ou transformadas, passaram a servir nos órgãos para os quais foram transferidas as atribuições daquelas.

PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL

Um das esferas da atividades humana onde os princípios de racionalização mais vantagens têm proporcionado, é justamente essa da padronização. Os benefícios advindos da padronização, com o estabelecimento de normas e a tipização dos produtos, são enormes, variando desde a redução do preço de custo, e consequentemente de venda, até a facilidade da produção em massa e melhor aproveitamento das matérias primas.

Considerando os vantajosos efeitos da padronização do material de expediente, em uso nas repartições estaduais, a Comissão deixou padronizado copiosas espécies, como decretos-leis, papel para informações, cada de processo, envelopes, livros de ponto, boletins de frequência, etc.

Cabe, agora, à Divisão de Material do D.S.P., continuar nesses estudos de padronização, estendendo-a a outras espécies de material, como os móveis, fichários, arquivos, etc.

Durante o tempo que permaneceu em Belém, a Comissão prestou, ainda, sua assistência aos trabalhos de implantação da reforma, ajudando e esclarecendo os funcionários estaduais que ficaram responsáveis pela execução das providências prescritas.

C. E. N. E.

Baixada a Constituição Brasileira de 1937 e revogadas, como leis básicas, as constituições dos Estados, os Governos dessas Unidades Federativas ficaram sem normas fundamentais a seguir nos seus decretos e nos seus atos, e sem órgãos legislativos; e, ao mesmo tempo, sem pautas para um procedimento acorde com o Governo Federal ou recebendo mais de perto os influxos da orientação do Senhor Presidente da República.

Foi, então, baixado, o decreto n. 1.202, de 8 de abril de 1939, o qual, ao mesmo tempo que

mandava submeter ao conhecimento e decisão do Presidente da República os decretos-leis locais sobre as matérias devidamente apontadas — continha no seu bojo, no seu espírito, a idéia de uma maior colaboração, de uma maior assistência do Governo Federal. Seria fácil de prevêr que o Governo Federal, estudando tão de perto os atos dos Governos dos Estados, desde logo descobrisse de maneira frequente, as necessidades estaduais e municipais, não só de ordem administrativa e legal, como ainda de natureza econômica.

Dessa maneira, o resultado da aplicação, da vigência da lei que estabeleceu uma organização provisória para os Estados e Municípios teria dois efeitos de valia: um passivo, que seria, por assim dizer, uma espécie de revisão, pelo Sr. Presidente da República dos decretos-leis dos Estados e dos Municípios, harmonizando-os com os interesses gerais e locais; como ainda o efeito ativo que seria o de uma assistência, de uma cooperação com os Estados e Municípios no benfazejo fim de resolver os seus problemas e melhorar as condições de vida local.

A tarefa resultante do referido decreto-lei de abril de 1939 teria que ser volumosa e não poderia ser praticada unicamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, incumbido de preparar e opinar sobre tudo quanto viesse ao Rio de Janeiro para decisão presidencial. A própria lei sentiu o valor e a extensão do encargo e autorizou, desde logo, a esse Ministro criar uma Comissão Especial que o ajudasse no estudo das questões e leis estaduais cuja solução ou cuja vigência dependesse de resolução presidencial. Foi assim instalada a Comissão, que ficou denominada de — Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, começando os seus trabalhos a 5 de julho de 1939. A previsão sobre volume da sua função não falhou, porquanto, ao completar

o seu segundo aniversário, numerava em quase quatro mil o seu processo entrado na data, estabelecida, assim, uma média de quase dois mil por ano.

A importantíssima questão dos serviços públicos dados em concessão, isto é de delegação administrativa de importantes serviços públicos a empresas particulares e que deram a essas empresas atitudes delicadas em relação ao público e ao próprio Estado, pois jogam com interesse e capitais capazes de influir de maneira nítida na vida social do país — está sendo estudada por uma grande Sub-Comissão, cuja tarefa é, precisamente, a de organização de um ante-projeto de lei sobre a importantíssima matéria, conforme determina o art. 147 da Constituição Federal.

Outros estudos especiais estão sendo feitos para solução de questões também de solução urgente necessária; e deve-se ainda à Comissão, que assim resolveu sob proposta do seu membro Sr. Luiz Simões Lopes, a resolução que traçou normas para as leis dos Estados e Municípios relativas ao respectivo funcionalismo, formando os códigos estaduais e municipais. Já vieram dos Estados os respectivos projetos, que estão sendo verificadas com cuidado para, submetidos ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, serem entregues à decisão final do Sr. Presidente da República.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO.**

Biblioteca do D. A. S. P.

Publicações oficiais recebidas em agosto de 1941

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim. Ano IV, 1941, julho (ns. 29) ; agosto (ns. 30, 32, 33) Brazil Trade Journal. 1941, julho (n. 4).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

As Carreiras profissionais no Serviço Público. (Separata da Revista do Serviço Público) Imprensa Nacional, 1941. 30 p.

Medidas de precisão e de validade dos testes. Sobre uma questão de nomenclatura estatística, por Otávio A. L. Martins. (Separata da Revista do Serviço Público) Rio, Imprensa Nacional, 1941. 50 p.

Serviço de Documentação

Material; legislações, instruções e especificações aprovadas pelo D.A.S.P. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 12 p.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

As Autarquias e as Sociedades de Economia Mista no Estado Novo. (Obra premiada no concurso de monografias instituído pelo D.I.P.) Rio de Janeiro, D.I.P., 1941.

Estudos e conferências. 1941, julho (n. 10).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Sinopse estrutural e funcional do Estado Brasileiro, segundo a Constituição de 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro, 1941. 46 p.

Conselho Nacional de Geografia

Revista Brasileira de Geografia. Ano III, 1941, abril-junho (n. 2)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Benefícios de Família. Decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 30 p.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Coletânea da legislação brasileira de seguros. (1828-1941). Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 502 p.

A Criação e organização do Instituto de Resseguros do Brasil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 424 p.

Relatório do 1.º exercício, abril de 1939 a dezembro de 1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 118 p.

AERONÁUTICA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Ministério da Aeronáutica. 1941, julho (n. 3)

EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, julho (ns. 56, 57, 58, 59) ; agosto (ns. 60, 61, 62, 63, 64, 65).

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Música

Revista Brasileira de Música. 1940-1941, vol. II, 2.º fascículo.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, agosto (ns. 64, 65).

Contadoria Geral da República

Balanço Geral do Exercício de 1940, apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Arthur de Souza Costa, D.D. Ministro da Fazenda, pelo contador Geral da República M. Marques dos Reis. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 412 p.

Departamento Federal de Compras

Relatório do Departamento Federal de Compras referente ao exercício de 1940, apresentado ao Dr. Arthur S. Costa por Fernando Martins Pereira e Souza. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 94 p.

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Boletim do Exército. 1941, julho (ns. 29)

Boletim do Pessoal Civil. 1941, março (ns. 6).

Índice da legislação, jurisprudência e doutrina publicadas no Boletim do Pessoal Civil do Ministério da Guerra em 1940. Rio de Janeiro, 1941. 20 p.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, julho (ns. 57) ; agosto (ns. 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65).

Arquivo Nacional

Universidade de Coimbra (informações das Faculdades Acadêmicas dos anos letivos de 1794 a 1795 — 1798 a 1805) Fascículo I. Rio-de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 204 p.

Imprensa Nacional

Comunicações na Imprensa Nacional, 1941. 134 p.

Biblioteca

Boletim Bibliográfico. Ano I, 1941, abril (n. 1) ; maio (n. 2).

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim do Serviço. Ano IX, 1941, julho (ns. 172, 173, 175, 176) ; agosto (ns. 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim do Pessoal da Armada. 1941, julho (n. 31) ; agosto (ns. 32, 33, 34).

Índice alfabético das matérias contidas nos Boletins do Ministério da Marinha (1.º semestre de 1941) Rio de Janeiro, Imprensa Naval, 1941. 30 p.

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1941, janeiro (ns. 1, 2) ; fevereiro (ns. 3, 4) ; março (ns. 5, 6) ; abril (ns. 7, 8) ; maio (n. 10) ; junho (ns. 11, 12) ; julho (n. 14).

Boletim (índice alfabético remissivo) 1941, janeiro a junho (ns. 1 a 12), Imprensa Nacional. 1941. 16 p.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, julho (ns. 56, 57) ; agosto (ns. 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65).

Revista Brasileira de Atuária. 1941, abril, vol. I (n. 1).

Conselho Nacional do Trabalho

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

Relatório do Exercício de 1940. Publicação n. 13. Rio de Janeiro, 1941.

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento dos Correios e Telégrafos

Boletim informativo. 1941, julho (n. 12).

Diretorias Regionais :

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano III, 1941, julho (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1941, julho (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1941, julho (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. Ano III, 1941, maio (n. 71) ; junho (n. 72) ; julho (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano III, 1941, julho (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1941, maio (n. 71) ; junho (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1941, julho (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1941, junho (n. 64).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal. Ano II, 1941, janeiro (n. 63) ; fevereiro (n. 64) ; março (n. 65) ; maio (ns. 67, 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano III, 1941, julho (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Goiânia. 1941, julho (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1941, julho (n. 86).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano III, 1941, julho (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1941, julho (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano III, 1941, maio (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Paraíba. 1941, junho (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano III, 1941, julho (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1941, junho (n. 79).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1941, julho (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, julho (n. 75).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1941, julho (n. 74).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1941, março (n. 67) ; abril (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano III, 1941, junho (n. 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1941, maio (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, julho (n. 73).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Boletim do Pessoal. Ano I, 1941, julho (n. 8) ; agosto (ns. 11, 12).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim. 1941, maio (ns. 81, 82) ; junho (ns. 83, 84, 85).

Estrada de Ferro de Goiás

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, julho (ns 86, 87).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, julho (ns. 83, 84, 85).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1941, agosto (ns. 86, 88).

Departamento Nacional de Portos de Navegação

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (ns. 64, 66); fevereiro (ns. 67, 68, 69).

Estrada de Ferro Baía-Minas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, julho (ns. 62, 65).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano I, 1941, agosto (n. 168, 169, 170).

Estatística dos transportes. 1938, janeiro a dezembro (n. 5).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, julho (n. 122); agosto (n. 123, 124, 125, 126).

Ispetoria Federal das Estradas

Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, abril (n. 76).

Inspetoria Federal das Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano III 1941, junho (n. 91); julho (ns. 82, 83, 84); agosto (n. 85).

Rede de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, julho (ns. 95, 96); agosto (ns. 97, 98).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1941, julho (n. 75); julho (n. 76).

ESTADUAIS**ALAGOAS, ESTADO DE :**

Diário Oficial. Ano XXX, 1941, agosto (ns. 8.219, 8.220, 8.221, 8.222, 8.223, 8.224, 8.225, 8.226, 8.227, 8.228).

Departamento Estadual de Estatística

Produção Industrial do Estado de Alagoas em 1939. Maceió, 1941. 56 p.

AMAZONAS, ESTADO DO :**Interventoria Federal**

Exposição ao Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas por Alvaro Maia, Interventor Federal. (Maio de

1940 a maio de 1941. Manaus, Imprensa Pública, 1941. 100 p.

BAÍA, ESTADO DA :**Secretaria da Fazenda***Diretoria da Receita*

Boletim de Informações. 1941, março (n. 21); abril (n. 22); maio (n. 23).

GOIAZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano 104, julho (ns. 4.201, 4.202, 4.203, 4.204); agosto (ns. 4.205, 4.206, 4.207, 4.208, 4.209, 4.210, 4.211, 4.212).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXVI, 1941, julho (ns. 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159).

MINAS GERAIS, ESTADO DE :**Secretaria das Finanças***Departamento de Impostos*

Decisões sobre aplicação das leis fiscais do Estado. 1940, janeiro a julho, vol. 8.º Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado, 1941. 176 p.

PARANÁ ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 11.º, 1941, julho (ns. 2.659, 2.660, 2.661, 2.662, 2.663, 2.664, 2.665, 2.666, 2.667, 2.668, 2.669, 2.670, 2.671, 2.672, 2.673, 2.674, 2.675, 2.676); agosto (ns. 2.677, 2.678, 2.679, 2.680, 2.681, 2.682, 2.683, 2.684, 2.685, 2.687, 2.688, 2.689).

Diário Oficial. Ano XI, 1941, julho ns. 145, 146, 147, 148, 149).

SANTA CATARINA, ESTADO DE :**Departamento Estadual de Estatística**

São Francisco; notícias estatístico-decritivas. Imprensa Oficial do Estado, 1941. 88 p.

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 51.º, 1941, julho (ns. 171, 172, 173); agosto (ns. 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil.

Relatório referente ao ano 1940. Baurú, Tip. Brasil, 1941. 48 p.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.527 — DE 21 DE AGOSTO DE 1941

Suprime a 19.^a cadeira da Escola Nacional de Agronomia e dá outras providências

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.^o Fica suprimida a 19.^a cadeira da Escola Nacional de Agronomia transferindo-se para o Instituto Nacional de Óleos, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, os cursos sobre plantas oleaginosas, óleos vegetais e indústria de óleos, tintas e vernizes.

Parágrafo único. Essas matérias serão lencionadas, obrigatoriamente e, nas condições que vierem a ser determinadas no regimento do Instituto Nacional de Óleos, pelo atual professor da citada 19.^a cadeira, ao qual ficam assegurados os benefícios do decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Art. 2.^o O Instituto Nacional de Óleos será dirigido por um diretor, designado pelo Presidente da República dentre os funcionários do Ministério da Agricultura, de reconhecida capacidade no assunto, e percebendo a gratificação de função criada pelo decreto-lei número 2.434, de 20 de julho de 1940.

Art. 3.^o Este decreto-entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS
Carlos de Souza Duarte.

(D.O. de 23-8-1940)

DECRETO-LEI N. 3.580 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a Comissão do Livro Didático e dá outras providências

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.^o Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático perceberão, a título de gratificação, cinquenta mil réis por sessão a que comparecerem, limitado o pagamento ao máximo de dez sessões por mês.

§ 1.^o Não poderá realizar-se num mesmo dia, mais de uma sessão.

§ 2.^o Por parecer emitido sobre o valor das obras sujeitas ao seu julgamento, perceberá o relator trinta mil réis cinquenta mil réis ou cem mil réis, conforme se tratar de livro destinado ao ensino pré-primário, ao ensino primário ou ao ensino secundário, normal e profissional de qualquer ramo.

§ 3.^o Ao pagamento das mesmas gratificações terão direito os membros das comissões especiais que forem designadas de conformidade com o disposto no artigo 2.^o do decreto-lei n. 1.417, de 13 de julho de 1939.

Art. 2.^o O § 2.^o do artigo 13 do decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.^o A Comissão Nacional do Livro Didático poderá, na sua decisão, indicar modificações ou correções a serem feitas no texto da obra examinada, para que se torne possível a autorização de seu uso. Nesta hipótese, poderá a obra, depois de modificada ou corrigida, ser usada, cabendo, todavia, à Comissão Nacional do Livro Didático, em qualquer tempo, declarar cassada a autorização, si as modificações ou correções recomendadas não tiverem sido devidamente realizadas”.

Art. 3.^o Fica revogado o § 3.^o do artigo 13 do decreto-lei número 1.006, de 30 de dezembro de 1938.

Art. 4.^o Fica proibida a importação de livros didáticos, escritos total, ou parcialmente em língua estrangeira se destinados ao uso de alunos do ensino primário, bem como a sua produção no território nacional.

Art. 5.^o Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema.

(D. O. de 5-9-1941)

DECRETO-LEI N. 3.602 — DE 9 DE SETEMBRO
DE 1941

Dispõe sobre a contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Na contagem dos prazos em processos ou causa de natureza fiscal ou administrativa excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Si o dia do vencimento cair em dia feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2.º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Dulphé Pinheiro Machado.

Joaquim Pedro Salgado Filho .

(D.O. de 12-9-41).

DECRETO N. 7.838 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova o Regulamento da Comissão de Marinha Mercante

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere a alínea a do art. 74, da Constituição e com fundamento no art. 1.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e nos decretos-leis ns. 3.119 e 3.524, respectivamente, de 17 de março e de 21 de agosto do mesmo ano, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento da Comissão de Marinha Mercante que este acompanha, assinado pelos Ministros de Estado da Viação e Obras Públicas, Justiça, Fazenda, Marinha e Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

Francisco Campos

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

Dulphé Pinheiro Machado.

(D.O. de 13-9-41).

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7.838,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

NATUREZA E FINS

Art. 1.º A Comissão de Marinha Mercante, autônoma administrativa e financeiramente vinculada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se a disciplinar toda a navegação mercante brasileira — marítima, fluvial e lacustre,

— quer da União, Estados e Municípios, quer de particulares, qualquer que seja a espécie de embarcação nela empregada e desde que se destine ao transporte comercial, próprio ou alheio, seja de cargas, seja de passageiros, compreendida também a navegação portuária acessória ou complementar daquela navegação e quaisquer serviços de reboque, assistência e salvamento, — pela forma estabelecida no decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e no presente regulamento.

JURISDIÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º A Comissão de Marinha Mercante, com jurisdição em todo o território nacional, tem sua sede e foro na Capital da República e compõe-se de quatro membros nomeados, em comissão, pelo Presidente da República, que, dentre eles, nomeará o respectivo presidente, fixando também a ordem de sua substituição.

§ 1.º Ao presidente em exercício compete a representação legal da Comissão.

§ 2.º De entre os membros da Comissão de Marinha Mercante o Presidente da República nomeará também o Diretor do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) que administrará a Empresa em harmonia de vista com a mesma Comissão.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Compete à Comissão:

a) organizar as tabelas de tráfego das embarcações nacionais, particulares ou de propriedade da União, dos Estados ou dos Municípios, que fazem a navegação marítima fluvial e lacustre;

b) fixar as linhas de navegação para cada empresa ou armador, os calendários das escalas, as disponibilidades ou as medidas de utilização de tonelage para cada frota ou unidade, os prazos de estadia nos portos e os ajustes de tráfego com outros serviços de transporte;

c) estudar, organizar e alterar, tendo em vista as peculiaridades regionais, as tarifas de fretes e de salários de pessoal, fixando as que devem ser obrigatoriamente observadas;

d) estudar, organizar e alterar, tendo em vista as peculiaridades regionais, a remuneração dos serviços de estiva e salários dos respectivos trabalhadores, fixando a que deve ser obrigatoriamente observada;

e) subvencionar, mediante autorização do Presidente da República, os serviços deficitários da Marinha Mercante;

f) julgar das condições de venda e fretamento de embarcações nacionais, que ficam dependendo de sua aprovação prévia, ainda que para a execução de transportes entre portos estrangeiros;

g) autorizar a aquisição de material de importação para a Marinha Mercante Nacional;

h) conceder licença de viagens extraordinárias para portos nacionais ou estrangeiros;

i) estudar e propor ao Governo a unificação de serviços da Marinha Mercante;

j) aprovar o novo Regulamento do Lloyd Brasileiro nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 3.524, de 21 de agosto de 1941;

l) expedir atos de regulamentação complementar ou expletiva das faculdades que neste regulamento lhe são atribuídas.

Parágrafo único. Os atos e resoluções da Comissão de Marinha Mercante se tornarão obrigatórios mediante publicação no *Diário Oficial* e nos prazos e condições deles constantes.

Art. 4.º Para os efeitos das alíneas a e b do artigo antecedente, a Comissão de Marinha Mercante organizará o "registro geral de propriedade marítima", para o que o Tribunal Marítimo Administrativo facilitará a coleta dos dados que possui de igual registro.

Parágrafo único. Afim de ser mantido o registro perfeitamente atualizado, a Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo enviará à Comissão de Marinha Mercante uma cópia de toda e qualquer alteração ou novo registro de embarcação que efetuar.

Art. 5.º Na organização das tabelas de tráfego e fixação das linhas de navegação para cada empresa ou armador, a Comissão terá sempre em vista a distribuição e aproveitamento racionais da praça oferecida aos diversos portos, de modo a obter o maior rendimento e a máxima economia nos serviços, assegurando o rápido e completo escoamento da exportação de cada porto com o número de viagens e escalas e a praça oferecida estritamente necessários a esse objetivo.

Art. 6.º Todos os proprietários de embarcações e armadores brasileiros, quer sejam pessoas de direito privado quer de direito público (União, Estados, Municípios ou autarquias), ficam obrigados a acatar e cumprir as tabelas de tráfego, de linhas de navegação, de fretes, de salários e de estiva, bem como os calendários de escalas e regras de utilização da tonelagem oferecida ao transporte, prazos de estadia nos portos e demais, determinações da Comissão de Marinha Mercante nos termos do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e deste seu regulamento, e todas as autoridades administrativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais deverão cooperar com a Comissão, nas medidas necessárias ao exato cumprimento dessas normas e determinações e à repressão das infrações, sob pena de responsabilidade.

Art. 7.º Compete à Comissão autorizar, aprovar e fiscalizar quaisquer convênios ou ajustes de rateio de fretes ou de tráfego mútuo dos armadores brasileiros entre si ou entre estes e outros serviços de transporte quer nacionais, quer estrangeiros, competindo-lhe também efetuar nos convênios ou ajustes de rateio a respectiva compensação periódica, dos fretes líquidos arrecadados, entre os armadores signatários desses convênios.

Art. 8.º Compete à Comissão elaborar e mandar adotar as tabelas de frete, tanto na cabotagem como no serviço transatlântico.

Art. 9.º Compete à Comissão verificar, cobrar e arrecadar todas as diferenças de fretes de cabotagem e respectivas multas que serão constituídas, em cada caso, por uma importância igual à diferença verificada, ficando assim a mercadoria sujeita ao pagamento da diferença em dobro.

§ 1.º Para base dessa cobrança, constará obrigatoriamente de todos os conhecimentos de embarque em cabotagem uma cláusula determinando que, no caso do peso ou medição ou classificação declarados nos conhecimentos, que servirem de base ao cálculo de frete, serem diversos do peso ou medição ou classificação reais, importando em ter sido o frete cobrado no embarque menor do que o efetivamente devido pela verificação feita no porto do destino, o dono da

mercadoria ficará sujeito ao pagamento em dobro do frete correspondente à diferença verificada e a mercadoria responderá pelo pagamento desse frete em dobro e ficará retida no porto de destino até a respectiva liquidação e sujeita às taxas de armazenagem devidas.

§ 2.º A diferença simples será entregue ao armador, pela Comissão, que reterá a outra parte correspondente à multa e que constituirá parcela de sua receita nos termos da alínea c do artigo 8.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

§ 3.º O armador responderá pela multa correspondente à diferença de frete verificada, sempre que do conhecimento de embarque não constar a cláusula prevista no § 1.º deste artigo, responderá a mercadoria pelo pagamento da diferença simples, mesmo que não conste a aludida cláusula.

§ 4.º Compete à Comissão estabelecer as normas para fiscalização e medição no destino das cargas transportadas pelos armadores de embarcações de cabotagem, expedindo as instruções gerais a serem observadas nesses serviços bem como quaisquer alterações necessárias ou convenientes ao serviço.

§ 5.º Quaisquer casos omissos relativos à verificação e cobrança de multas por diferenças de frete e sua eventual relevação serão resolvidos pela Comissão.

FRETES E TAXAS ACESSÓRIAS

Art. 10. Por frete se compreende a remuneração do transporte de porto a porto. Todas as despesas para manipulação da carga, anteriores ou posteriores a esse transporte constituirão taxas adicionais acessórias do frete. As despesas de baldeação serão cobradas quando tabeladas.

Parágrafo único. Nos conhecimentos de embarque serão adicionadas ao frete todas as taxas acessórias que os armadores tiverem de cobrar em nome da União ou por conta de terceiros para atender às despesas de manipulação da carga conforme se acha previsto neste artigo.

Art. 11. A Comissão de Marinha Mercante padronizará as cláusulas e condições dos conhecimentos de embarque e declarará a obrigatoriedade de sua observância por todos os armadores brasileiros.

DAS CONCESSÕES DE LINHAS E VIAGENS

Art. 12. Na forma do que dispõe o decreto-lei n. 1.951, de 30 de dezembro de 1939, a Comissão de Marinha Mercante declarará por edital de notificação aos interessados, as linhas ou serviços de navegação que passam a ser executados sob o regime de concessão do Estado.

§ 1.º A Comissão de Marinha Mercante concederá aos armadores organizados a exploração de uma ou mais linhas ou a execução de viagens isoladas, segundo as condições que entender convenientes ao interesse pública e por forma a permitir justa retribuição do capital.

§ 2.º Ajustada a concessão, a Comissão de Marinha Mercante expedirá licenças de tráfego para cada navio, na linha ou viagem em que for inscrito. Ditas licenças, enquanto subsistente a concessão, ficarão sujeitas a renovação nos períodos que a Comissão de Marinha Mercante determinar.

§ 3.º Nenhuma concessão será outorgada pela Comissão de Marinha Mercante para a cabotagem sem que se ve-

rifique completa observância do disposto no decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940.

§ 4.º A licença inicial, ou de renovação, só será concedida quando o navio estiver em condições de navegabilidade certificada pela autoridade competente e atender no seu tráfego as condições ajustadas para a concessão.

§ 5.º As autoridades navais, em cada porto, negarão livre trânsito às embarcações que não tiverem sua licença de tráfego expedida pela Comissão de Marinha Mercante.

§ 6.º A Comissão de Marinha Mercante poderá admitir a acumulação de concessionários em uma ou mais linhas, submetendo-os a regime de quotização de frete que assegure justa remuneração relativamente à tonelagem oferecida, ou com base em outros critérios que julgar aceitável.

§ 7.º Negada ou cassada pela Comissão de Marinha Mercante a licença de tráfego de qualquer embarcação nacional e desde que seu proprietário ou armador não satisfaça dentro do prazo que lhe for fixado as exigências cuja inobservância tiver dado causa ao ato, a paralização da embarcação dará lugar à aplicação do disposto no art. 11 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

REGRAS PARA OBSERVÂNCIA DAS TABELAS DE FRETES E PASSAGENS

Art. 13. É expressamente vedado a todos os armadores conceder quaisquer abatimentos nos fretes e passagens estabelecidos nas tabelas em vigor, bem como em quaisquer taxas acessórias inclusive armazenagens, assim como bonificações ou favores de qualquer natureza e tudo enfim que possa, direta ou indiretamente, influir sobre o valor real do frete e preço da passagem, e consequentemente infringir a execução fiel e integral das tabelas adotadas.

§ 1.º Os armadores são obrigados a só aceitar e receber cargas para transporte sendo estas entregues ao costado do navio nos pontos habituais de embarque, não podendo fornecer embarcações auxiliares ou transporte terrestre para levar a carga de qualquer ponto da terra para bordo ou para bordo ou para o cais de embarque sem a cobrança da taxa de alvarengagem ou da taxa de transporte, fixadas pela Comissão de Marinha Mercante, ou da taxa de estiva das embarcações auxiliares.

§ 2.º Todos os fretes serão pagos contra a entrega dos conhecimentos aos carregadores ou quem suas vezes, faça, não sendo permitido em nenhuma hipótese:

a) fretes a pagar no destino ou em quaisquer outros que não o porto de embarque, salvo em casos especiais a juízo da Comissão;

b) fretes liquidáveis por meio de vales.

Art. 14. É vedada a todos os armadores a restituição de quaisquer diferenças de frete cobradas a maior nos conhecimentos de embarque, sem prévia audiência e autorização da Comissão de Marinha Mercante ou do órgão ao qual ela expressamente delegar poderes para esse fim.

§ 1.º O disposto no artigo supra aplica-se igualmente ao valor das passagens.

§ 2.º Idêntica proibição se estende ao pagamento de faltas e avarias cujos processos deverão previamente ser submetidos à Comissão e obedecer às normas e formulários que forem por ela determinados.

Art. 15. Será considerada infração do regime legal vigente para a Marinha Mercante Nacional e sujeitará os armadores e seus prepostos às penalidades previstas no art. 13 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, a desigualdade de tratamento que importe em preferência a determinados embarcadores ou a determinadas espécies de mercadorias.

RECEITA E SUA APLICAÇÃO

Art. 16. Fica instituída uma receita especial composta:

a) da taxa de mil e duzentos réis até uma tonelada calculada sobre o peso bruto das mercadorias importadas, por água, constante do manifesto do vapor e de mais seiscentos réis sobre o peso excedente, à razão de cada meia tonelada ou fração;

b) da taxa de mil e duzentos réis até uma tonelada calculada sobre o peso bruto das mercadorias saídas de porto brasileiro, quer no comércio de cabotagem, quer no de exportação para o exterior e de mais seiscentos réis sobre o peso excedente, à razão de cada meia tonelada ou fração; e,

c) de multas devidas por infração de dispositivos do decreto-lei n. 3.100, citado, e de decisões da Comissão de Marinha Mercante.

§ 1.º O pagamento das taxas previstas nas letras a e b do presente artigo será feito pelo armador, empresa, proprietária ou agente dos vapores à repartição aduaneira competente, até três dias após a chegada ou saída do vapor, conforme o caso, mediante guia de recolhimento organizada em quatro vias, de acordo com o peso bruto total do respectivo manifesto ou de cada conhecimento de carga.

§ 2.º Ficam excluídos do pagamento das taxas estabelecidas nas alíneas a e b o carvão nacional e as mercadorias referidas no art. 3.º do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940.

§ 3.º A obrigatoriedade do pagamento das taxas prevista na alínea b do artigo 16 abrange a navegação fluvial e lacustre, salvo quando se tratar de mercadorias não sujeitas a despacho e transportadas em embarcações de pequeno porte, que, igualmente, independem de despacho nas repartições oficiais.

Art. 17. Mediante prévio orçamento e aprovação do Presidente da República, a receita a que se refere o art. 16, será aplicada:

a) na manutenção dos serviços da Comissão;

b) no financiamento de aquisições e construções de navios, reparos e aproveitamento de material flutuante, e na adaptação dos navios à queima do carvão nacional.

Art. 18. As taxas a que se referem as alíneas a e b do artigo 16 deste Regulamento serão cobradas pelos armadores ou seus agentes nos conhecimentos de embarque e por estes recolhidas à Alfândega, Mesa de Rendas, Coletorias e Agências Fiscais Federais do respectivo porto, competindo às aludidas repartições transferi-las para o Banco do Brasil à disposição da Comissão de Marinha Mercante nos termos do § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 19. O orçamento da União consignará anualmente uma dotação global destinada a Comissão de Marinha Mercante, que a aplicará de acordo com o disposto no artigo 3.º letra e, no subvencionamento de linhas de navegação nacional deficitárias, existentes ou novas, e de viagens organizadas no interesse da economia brasileira. É condição imprescindível para o deferimento de subvenção ser a linha ou a viagem aprovada pelo Governo por intermédio da Comissão de Marinha Mercante.

§ 1.º Até o dia 30 de abril de cada ano a Comissão de Marinha Mercante encaminhará ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Viação e Obras Públicas, o plano de subvencionamento dos serviços, com a especificação dos critérios adotados e das cifras atribuídas.

§ 2.º O pagamento das subvenções às pessoas e empresas favorecidas será feito, em quotas mensais ou trimestrais, por ordem da Comissão de Marinha Mercante e por intermédio do Banco do Brasil, ao qual transferirá o Ministério da Fazenda os créditos autorizados pelo Presidente da República.

§ 3.º A Comissão de Marinha Mercante suspenderá o pagamento das quotas de subvenção quando as julgar dispensáveis, tendo em vista o desenvolvimento da linha subvencionada, ou entender que não estão sendo preenchidas as condições fixadas para a concessão do auxílio.

§ 4.º As empresas ou pessoas favorecidas com a subvenção não poderão utilizar as suas receitas em hipótese alguma, em qualquer serviço alheio ao da navegação.

Art. 20. Findo o prazo fixado pelo decreto-lei n. 3.184, de 9 de abril de 1941, ficam revogados, cessando todos os seus efeitos, quaisquer contratos e dispositivos legais que tenham concedido subvenções ou auxílios a armadores e empresas de navegação.

REQUISIÇÕES DE EMBARCAÇÕES

Art. 21. A Comissão poderá requisitar qualquer embarcação mercante nacional que se achar paralizada em águas nacionais ou estrangeiras, submetê-la a reparos, aparelhá-la e armá-la para o tráfego, revertendo ao proprietário os saldos líquidos da utilização, após o pagamento das obras, dos aprestos e das despesas de administração.

DAS PENALIDADES E PROCESSOS PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 22. Além das penalidades especiais previstas neste regulamento, são passíveis de multa:

a) de dez a cem contos de réis, o armador ou empresa, que, por si, seus agentes, capitais ou prepostos, infringir qualquer disposição desta lei ou decisão da Comissão;

b) de cem mil réis a vinte contos de réis, aqueles que de qualquer modo contribuírem para praticar, encobrir ou dissimular a infração.

Art. 23. Os processos de infração serão formados e julgados pela Comissão, concedido a defesa o prazo de trinta dias. Das decisões da Comissão cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 24. As multas não pagas no prazo de trinta dias, contados da notificação serão cobradas pelo processo adotado para a dívida ativa da Fazenda Pública, cabendo,

neste caso, 25 % das importâncias efetivamente arrecadadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Art. 25. A Comissão de Marinha Mercante caberá baixar as normas para os processos e infração a que se referem o artigo 14 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e o artigo 23 deste Regulamento.

Art. 26. A cobrança judicial prevista no artigo 15 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e no artigo 24 deste Regulamento será feita pelos procuradores da República com a cooperação do serviço jurídico da Comissão na Capital da República e dos representantes que a Comissão de Marinha Mercante designar nos demais portos do país.

Art. 27. A Comissão, que ficará sujeita a tomada de contas anual, apresentará ao Ministro da Viação e Obras Públicas, até o dia 10 de cada mês, o balancete de sua posição financeira e o relatório sintético de suas atividades no mês anterior.

PESSOAL

VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

Art. 28. Os membros da Comissão de Marinha Mercante terão os vencimentos mensais de cinco contos de réis.

Parágrafo único. Si o nomeado for militar ou funcionário público, não receberá o vencimento ora fixado, mas terá direito, a título de representação, a uma gratificação arbitrada pelo Presidente da República, ficando-lhe assegurados os direitos e as vantagens integrais do posto ou cargo efetivo.

Art. 29. Os serviços auxiliares da Comissão serão executados pelas seguintes secções:

- a) Secretaria;
- b) Contabilidade;
- c) Estatística.

Parágrafo único. A organização e a execução dos serviços, bem como o quadro de pessoal e tabelas de vencimentos serão regulados no regimento que a Comissão submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 30. Os empregados da Comissão de Marinha Mercante não são funcionários públicos e cabe ao Presidente da mesma admiti-los, licenciá-los, puni-los e dispensá-los.

Art. 31. A Comissão proporá ao Governo, quando lhe parecer necessário, por intermédio do Ministro da Viação e Obras Públicas a criação de subcomissões, às quais poderá delegar encargos e atribuições.

Art. 32. O regimento das subcomissões sobre o regime de serviços das mesmas e a remuneração de seus membros será elaborado e mandado executar pela Comissão de Marinha Mercante que poderá modificá-lo sempre que isso se torne necessário ou conveniente à boa execução dos serviços.

DO CONTROLE E ESTATÍSTICA

Art. 33. Todos os armadores em empresas de navegação são obrigados a:

a) comunicar, dentro de 30 dias da aprovação deste regulamento, as linhas de navegação que executam, especificando o número de viagens, portos de escalas, os percur-

sos em milhas, os horários, as embarcações empregadas em cada linha e as tabelas de fretes e passagens que estão sendo cobradas;

b) remeter, até o dia 15 de cada mês, os mapas estatísticos dos vapores e linhas para cada viagem efetuada e terminada no mês anterior, com a indicação da exportação por portos de escala, receitas de fretes líquidos e brutos;

c) fornecer trimestralmente, por navio, dados sobre despesas de conservação e reparação nos estaleiros e despesas de custeio compreendidas as de administração segundo o modelo organizado pela Comissão de Marinha Mercante;

d) enviar cópia do balanço anual e da conta de lucros e perdas, com a indicação de data da publicação no jornal oficial;

e) permitir qualquer exame ou investigação que a Comissão julgue necessário fazer na escrituração comercial ou na documentação.

Art. 34. Todas as Alfândegas, Mesas de Rendas Coletorias e Agências Fiscais Federais, ficam obrigadas a remeter à Comissão de Marinha Mercante, até o dia 10 de cada mês, uma relação completa de todos os navios e embarcações mercantes que frequentaram o porto no mês anterior, com a indicação da taxa arrecadada em cada vapor e respectiva tonelagem ou cubagem da carga que tenha servido de base à cobrança.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As decisões da Comissão de Marinha Mercante serão tomadas por maioria de votos, sendo um deles obrigatoriamente o do Presidente o qual, além desse voto de qualidade, terá o de desempate.

Art. 36. Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim o transporte de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre os portos brasileiros — marítimos, fluviais e lacustres.

Parágrafo único. Continuam integralmente em vigor em relação à navegação mercante entre portos nacionais as disposições do decreto-lei n. 2538, de 27 de agosto de 1940.

Art. 37. A Comissão de Marinha Mercante poderá convocar os armadores sempre que julgar conveniente ouvi-los ou instruí-los sobre os problemas e o regime da navegação no Brasil.

Art. 38. Os conhecimentos de transporte por água ficam sujeitos aos modelos autorizados e aprovados pela Comissão de Marinha Mercante inclusive quanto às cláusulas e condições de transporte nele consignadas.

Art. 39. Ficam revogadas quaisquer disposições de todos e quaisquer regulamentos, mesmo federais, que interfiram com a navegação, no que colidirem com as disposições do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*. — *Francisco Campos*. — *A. de Souza Costa*. — *Henrique A. Guilhem*. — *Dulpe Pinheiro Machado*.

DECRETO N 7.847 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova o Regulamento do Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e nos termos do artigo 17 do decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro a que se refere o artigo 17 do decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, assinado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(D.O. de 18-9-1941).

REGULAMENTO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.) compor-se-á de mensalistas, diaristas e tarefeiros.

Parágrafo único. Aos mensalistas e aos diaristas corresponderão tabelas numéricas aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 2.º As funções de direção serão desempenhadas por pessoal em comissão, de livre escolha do Superintendente da A.P.R.J.

Art. 3.º Mensalista é a pessoa admitida para o desempenho de função prescrita nas séries funcionais.

Art. 4.º Diarista é a pessoa admitida para o desempenho de funções braçais e subalternas.

Art. 5.º Tarefeiro é a pessoa que executa trabalhos que são pagos, em produção sistematizada, à base de unidade.

Art. 6.º Tabela numérica é o conjunto de funções com indicação do número de mensalistas ou diaristas para cada natureza de trabalho e de salário.

Parágrafo único. Nas tabelas numéricas de mensalistas as funções serão indicadas em séries funcionais.

Art. 7.º Série funcional é o agrupamento de funções da mesma natureza de trabalho, escalonadas pelas referências dos salários.

Art. 8.º Referência é o índice dos salários correspondentes às funções.

Art. 9.º As atribuições inerentes a uma série funcional podem ser cometidas, indistintamente, aos mensalistas de qualquer das suas referências.

Art. 10.º Os atos de admissão, melhoria e dispensa do pessoal da A.P.R.J. são da competência do Superintendente.

TÍTULO I

Das admissões

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO EM COMISSÃO

Art. 11. A designação para as funções em comissão, prevista na respectiva tabela, será de livre escolha do Superintendente da A.P.R.J., observadas as restrições de habilitação contida no Regimento.

§ 1.º As funções em comissão que poderão ser desempenhadas por pessoas estranhas à A.P.R.J., são as seguintes:

- I — Secretário.
- II — Chefes de Divisão.
- III — Chefe do Serviço de Administração.
- IV — Assistente Jurídico.
- V — Inspetor da Polícia Portuária.
- VI — Chefe da Secção de Engenharia.

§ 2.º As demais funções de direção só poderão ser desempenhadas por pessoal da A.P.R.J.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE CHEFIA

Art. 12. As funções de chefia para as quais não haja, na respectiva tabela, funções em comissão, serão cometidas a mensalistas mediante livre designação do Superintendente.

CAPÍTULO III

DO MENSALISTA

Art. 13. A admissão do mensalista será sempre feita na função de menor salário de cada série funcional.

Art. 14. A admissão, em qualquer série funcional, dependerá da prestação de concurso, na forma que for estabelecida.

Art. 15. São condições essenciais para o ingresso em qualquer série funcional:

- a) prova de quitação com o serviço militar;
- b) folha corrida;
- c) atestado de vacina;
- d) atestado de sanidade e capacidade física para a função; e
- c) habilitação em concurso.

CAPÍTULO IV

DO DIARISTA

Art. 16. A admissão do diarista será sempre feita em função constante da tabela numérica, aprovada para essa modalidade de empregados.

Art. 17. São condições essenciais para admissão em qualquer função de diarista:

- a) prova de quitação com o serviço militar;
- b) atestado de vacina;

c) atestado de sanidade e capacidade física para a função; e

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela Polícia Civil.

Parágrafo único. A admissão de menores de dezoito anos nas funções cujo desempenho lhes seja permitido, prescindindo da prova de quitação com o serviço militar.

CAPÍTULO V

DO TAREFEIRO

Art. 18. Os trabalhos do tarefeiro serão remunerados na base da unidade de produção, obedecido o limite mínimo fixado para cada caso.

CAPÍTULO VI

DO CONCURSO

Art. 19. Os concursos serão de provas, ou de provas e títulos, de acordo com as instruções baixadas pelo superintendente.

§ 1.º Os editais de concursos deverão ser publicados dois dias seguidos no "Diário Oficial".

§ 2.º Os empregados da A.P.R.J. ficarão dispensados da documentação exigida para os candidatos estranhos, salvo os títulos de conclusão de cursos especializados e prova de sanidade para o desempenho da função.

§ 3.º Os atestados médicos deverão consignar as condições de sanidade visual e auditiva dos candidatos, quando a natureza do trabalho o exigir.

§ 4.º Nas funções para as quais, pela sua natureza subalterna, não se exija concurso, será necessário, mesmo assim, que o candidato seja alfabetizado.

CAPÍTULO VII

DA FIANÇA

Art. 20. É obrigatória a prestação da fiança abaixo para os empregados da A.P.R.J. que desempenharem as funções seguintes:

a) Tesoureiro	30:000\$0
b) Almoxarife	15:000\$0
c) Ajudante de Tesoureiro	10:000\$0
d) Fiel de armazem	6:000\$0
e) Fiel de Tesoureiro	5:000\$0
f) Pagador	5:000\$0

§ 1.º A fiança poderá ser prestada:

I — Em dinheiro.

II — Em títulos da Dívida Pública Federal, quando então os juros serão creditados ao interessado.

III — Em apólices de seguro de fidelidade, emitida por institutos oficiais ou companhias de reconhecida idoneidade.

§ 2.º Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do empregado.

TÍTULO II

Direitos e vantagens

CAPÍTULO I

DO SALÁRIO

Art. 21. Salário é a retribuição paga pelo desempenho da função ou execução do trabalho.

Art. 22. O regimento fixará o período mínimo obrigatório para cada natureza de trabalho, respeitado, porém, o limite de duzentas horas mensais para os serviços industriais e de vigilância e de trinta e nove semanais para os de escritório.

§ 1.º O salário corresponderá sempre ao limite mensal e semanal referido no artigo, independentemente das fases do dia ou da noite dentro do qual o trabalho se realize.

§ 2.º A qualquer título, mesmo eventualmente, é vedado trabalhar consecutivamente mais de dezesseis horas.

Art. 23. O salário do diarista será fixado em tabelas na base de dia de trabalho efetivamente prestado.

Parágrafo único. As escalas de serviço serão organizadas de maneira que o total de diárias, em cada mês, não exceda o número de dias úteis correspondentes nem o total anual seja superior a 300 dias.

Art. 24. O tarefeiro será remunerado na base da produção por unidade, na forma estabelecida para cada caso.

Parágrafo único. Quando se tratar de movimentação de carga, a tarefa será paga na base de tonelada realmente movimentada, qualquer que seja o tempo dispendido no operação e o período do dia ou da noite em que se realize o trabalho.

Art. 25. A remuneração das funções em comissão e de chefia obedecerá a referência constante das respectivas tabelas.

Art. 26. Quando designado para função em comissão, o empregado poderá optar ou pelo salário correspondente a esta função ou pelo que percebe na função que normalmente desempenha.

Art. 27. Além do salário e das vantagens previstas em lei ou regulamento que de forma expressa a ele se referir, o pessoal da A.P.R.J. não poderá perceber quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 28. O salário do pessoal da A.P.R.J. não poderá ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:

- a) de prestação de alimentos, na forma da lei civil; e
- b) de dívidas por impostos e taxas para com a Fazenda Nacional, em fase de cobrança judicial.

Art. 29. Só se admitirá procuração para efeito de recebimento de salário ou quaisquer outras vantagens do pessoal da A.P.R.J. quando o empregado se encontrar fora da respectiva sede de trabalho ou estiver, comprovadamente, impossibilitado de locomover-se.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 30. Em qualquer hipótese, quando o trabalho diário exceder o período normal de seis horas e meia ou de oito conforme o caso, o mesmo será remunerado na base do salário-hora ordinário, acrescido de vinte e cinco por

cento, se, com a prorrogação, o trabalho não passar de dez horas seguidas.

§ 1.º Se, com a prorrogação, o trabalho passar das dez horas mencionadas, até o limite de dezesseis, o aumento será feito na base do salário-hora ordinário, acrescido de cinquenta por cento.

§ 2.º Os acréscimos do artigo somente serão concedidos tendo em vista a duração do trabalho, independentemente das fases do dia ou da noite dentro do qual o mesmo se realize.

Art. 31. Tendo em vista as condições de execução do trabalho, o Superintendente da A.P.R.J. poderá conceder aos mensalistas gratificações até o máximo de trezentos mil réis, não podendo, entretanto, em qualquer caso, exceder a um terço do salário básico correspondente.

§ 1.º As gratificações previstas neste artigo não poderão mensalmente exceder a quatro por cento do total dos salários pagos aos mensalistas.

§ 2.º O mensalista ao qual se atribuir a gratificação prevista no artigo, perderá o direito de receber qualquer outra gratificação.

Art. 32. O Superintendente da A.P.R.J. poderá atribuir a diaristas que trabalharem no interior dos armazéns de corrosivos, no Pátio de Inflamáveis, na ilha do Braço Forte, aos motoristas externos, quando operarem diretamente para o porão do navio, aos que conduzirem volumes na cabeça, movimentando diretamente mercadorias notoriamente nocivas à saúde — a gratificação até o máximo de 20 %, calculada sobre o salário das respectivas tabelas, durante as horas que permanecerem nessa situação.

§ 1.º Esta gratificação não poderá exceder a um terço do salário do diarista.

§ 2.º O pessoal beneficiado por essa gratificação fica obrigado ao uso das medidas de proteção que forem indicadas.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 33. Depois de um ano de trabalho continuado, o pessoal mensalista e diarista da A.P.R.J. terá direito a quinze dias úteis de férias, a serem concedidas no mesmo exercício, de acordo com a conveniência do serviço.

§ 1.º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º Durante as férias, o pessoal mensalista e diarista terá direito a todas as vantagens como se estivesse em exercício.

§ 3.º É facultado o gozo das férias onde convier, desde que haja comunicação prévia, ao chefe direto, do respectivo endereço.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 34. O pessoal mensalista e diarista da A.P.R.J. poderá ser licenciado:

- a) quando acidentado no desempenho das funções;
- b) quando convocados para o serviço Militar;
- c) quando acometido das doenças especificadas no artigo 41; e
- d) na hipótese do artigo 42.

Parágrafo único. O pessoal tarefeiro da A.P.R.J. poderá ser licenciado nos casos dos itens a, b e d deste artigo.

Art. 36. As licenças serão concedidas pelo Superintendente da A.P.R.J.

SECÇÃO II

Acidente no desempenho da função

Art. 37. Ao empregado da A.P.R.J., vítima de acidente do trabalho no desempenho das funções, aplicar-se-á a legislação em vigor correspondente, além do tratamento e dos socorros imediatos que devam ser prestados.

Parágrafo único. Ao que perceber salário mensal superior a 1:000\$, quando vítima de acidente do trabalho, além da assistência médica, terá direito a uma licença com 2/3 do salário até o prazo máximo de um ano, a partir da data do acidente.

Art. 38. Quando apresentar lesão posterior, decorrente de acidente de trabalho, o empregado da A.P.R.J. será licenciado conforme a natureza da doença respectiva.

Art. 39. A licença somente caberá depois de comprovado que o empregado não poderá fazer o tratamento desempenhando outras funções compatíveis com seu estado, nesse período.

SECÇÃO III

Serviço militar

Art. 40. O empregado da A.P.R.J., quando convocado para o serviço militar ou para outros encargos da segurança nacional, será licenciado sem prejuízo do salário, do qual será descontada, apenas, mensalmente, a importância que perceber na qualidade de incorporado.

§ 1.º A licença será concedida à vista de comunicação do empregado, acompanhada de documentação oficial que prove a incorporação.

§ 2.º O tarefeiro incorporado perceberá na base da remuneração que corresponda ao mínimo da produção estimada no ato de admissão.

SECÇÃO IV

Casos de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia

Art. 41. O empregado da A.P.R.J., com mais de dois anos de serviço, que for atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia será compulsoriamente licenciado com dois terços do salário.

Parágrafo único. A licença poderá ser convertida em aposentadoria quando, após dois anos consecutivos de licença para tratamento de saúde, ficar provada a invalidez definitiva do empregado.

SECÇÃO V

Servidora gestante

Art. 42. À gestante, após um ano de serviço continuado, serão concedidos, mediante inspeção médica, três meses de licença, sem prejuízo do salário.

SECÇÃO VI

Tratamento de saúde

Art. 43. A licença para tratamento de saúde do pessoal em comissão e mensalista será concedida:

- a) a pedido do empregado; e
- b) *ex-officio*

§ 1.º Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica.

§ 2.º As licenças serão concedidas pelos prazos consignados nos laudos ou atestados médicos.

Art. 44. A licença poderá ser prorrogada *ex-officio* ou mediante solicitação do interessado.

Art. 45. Quando licenciado para tratamento de saúde, o pessoal em comissão ou mensalista receberá dois terços do salário mensal nos seis primeiros meses, metade do salário mensal nos três meses seguintes e um terço nos três meses restantes.

Art. 46. O pessoal em comissão ou mensalista não poderá permanecer em licença por prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Decorrido o período acima, o pessoal em comissão ou mensalista será submetido a inspeção médica e, julgado incapaz, caberá a aposentadoria nos termos da legislação em vigor.

Art. 47. As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas em prorrogação.

Art. 48. Esgotados os prazos previstos, somente será concedida nova licença remunerada para tratamento de saúde depois de decorridos dois anos de serviço realmente prestado.

Art. 49. Sob pena de demissão, o pessoal em comissão ou mensalista, quando licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer outra ocupação de que aufera vantagens pecuniárias.

Art. 50. O empregado da A.P.R.J. poderá desistir da licença desde que seja julgado apto para as funções que desempenha.

Art. 51. Quando em gozo de licença remunerada, ao empregado da A.P.R.J. não se atribuirá a gratificação que recebia em razão de determinadas funções.

Art. 52. Salvo caso de prorrogação, o empregado da A.P.R.J. deverá assumir imediatamente as respectivas funções quando terminar o prazo da licença.

Parágrafo único. Em hipótese contrária ao disposto no artigo, a falta ao serviço importará na perda total do salário e, si a ausência exceder de quinze dias para os mensalistas ou de oito para diaristas e tarefeiros, caberá a demissão por abandono das respectivas funções.

Art. 53. Em gozo de licença, o empregado da A.P.R.J. não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando ao tratar de afastamento nos termos dos artigos 37, 40 e 42.

SECÇÃO VII

Licença para tratar de interesses particulares

Art. 54. Depois de três anos de serviço efetivo, o empregado da A.P.R.J. poderá obter licença, sem direito a salário, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º A licença poderá ser negada quando o afastamento do empregado for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2.º O empregado deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3.º O empregado poderá em qualquer tempo reasumir o exercício desistindo da licença.

§ 4.º O Superintendente poderá determinar que o empregado licenciado volte ao exercício, sempre que o exisumir o exercício desistindo da licença.

§ 5.º A licença de que trata este artigo será concedida até o prazo máximo de um ano.

CAPÍTULO V

DAS CONCESSÕES

Art. 55. O pessoal em comissão ou mensalista poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário, até sete dias consecutivos, por motivo de:

- a) casamento; e
- b) falecimento de cônjuge, filho, pais ou irmãos.

Art. 56. O pessoal em comissão ou mensalista que, por doença não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do seu estado ao chefe direto, que providenciará a comprovação do fato.

Parágrafo único. Se ficar comprovada a impossibilidade de comparecimento ao serviço, os aludidos empregados sofrerão desconto de um terço do salário do dia, desde que as faltas não excedam a três durante o mês.

Art. 57. O diarista ou tarefeiro escalado para trabalho e que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do seu estado ao chefe direto, que providenciará a comprovação do fato.

Parágrafo único. Se ficar comprovada a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, os aludidos empregados serão autorizados a faltar o período necessário até o máximo de vinte e cinco dias, sem direito a perceber qualquer remuneração.

Art. 58. A consignação em folha de pagamento é restrita aos descontos obrigatórios e aos autorizados.

§ 1.º Os descontos autorizados só podem ser feitos a favor de institutos oficiais de crédito.

§ 2.º O total de descontos obrigatórios e autorizados não poderá exceder de 30 % dos salários correspondentes, salvo quando se destinarem à aquisição de terreno ou casa de moradia, hipótese em que esse total poderá ser elevado a 50 %.

CAPÍTULO VI

DA MELHORIA

Art. 59. A melhoria de salário dos mensalistas da A.P.R.J. obedecerá sempre ao critério de metade por merecimento e metade por antiguidade.

Art. 60. O merecimento será aferido pela qualidade e quantidade da produção.

§ 1.º Para a referência final, a melhoria será realizada exclusivamente pelo critério do merecimento.

§ 2.º À melhoria por merecimento só poderão concorrer os mensalistas colocados nos dois primeiros terços por ordem de antiguidade, contada na referência do salário.

Art. 61. A melhoria por antiguidade recairá no mensalista que contar mais tempo de serviço, contado a partir da admissão na referência do salário.

Art. 62. O mensalista não poderá ter o salário melhorado antes de decorridos dois anos do desempenho da função nem melhorias sucessivas sem o interstício de igual prazo.

Art. 63. A melhoria só ocorrerá quando houver vaga imediatamente superior na tabela numérica correspondente.

Art. 64. Não serão descontados os dias em que o empregado da A.P.R.J. não comparecer ao serviço por motivo de:

- a) férias;
- b) prestação de serviço militar;
- c) juri e outros encargos legais;
- d) licença por motivo de acidente do trabalho ou moléstia profissional; e
- e) licença à gestante.

Parágrafo único. Aos mensalistas, além das condições acima, não serão descontados os dias que não comparecerem ao serviço por motivo de casamento ou luto, na forma do artigo 55.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 65. O mensalista da A.P.R.J. poderá ser aproveitado de uma em outra série funcional desde que se verifique a existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento.

Art. 66. O aproveitamento far-se-á:

I — a pedido do empregado, atendendo-se a conveniência do serviço;

II — *ex-officio*, no interesse da A.P.R.J.

Art. 67. O aproveitamento somente ocorrerá para a mesma referência de salário.

Parágrafo único. São condições indispensáveis para o aproveitamento;

- a) parecer dos dois chefes de serviço interessados; e
- b) parecer dos requisitos exigidos para a nova função.

CAPÍTULO VIII

DA READAPTAÇÃO

Art. 68. O empregado da A.P.R.J. poderá ser readaptado em outras funções, independentemente de concurso, verificando-se algumas das condições seguintes:

- a) quando seu estado de saúde prejudicar o desempenho da função;

b) quando o seu nível intelectual não corresponder às exigências da função que desempenha;

c) quando a sua habilitação profissional for deficiente, prejudicando a marcha do serviço; e

d) quando os seus pendores forem mais bem aproveitados em outras funções.

CAPÍTULO IX

DA READMISSÃO

Art. 69. Readmissão é o ato pelo qual, a critério do Superintendente da A.P.R.J., o mensalista ou diarista dispensado reingressa no serviço, na antiga ou em outra função de salário igual ou inferior ao da anterior, com o direito, apenas, à contagem do tempo de serviço anterior à dispensa, para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Em nenhum caso, poderá efetuar-se a readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o desempenho da função.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA E PENSÃO

Art. 70. O empregado da A.P.R.J. terá aposentadoria e pensão na forma que for estabelecida pelo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

TÍTULO III

Da ação disciplinar

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 71. São deveres do empregado da A.P.R.J. além dos que lhe cabem pela função:

I — comparecer ao serviço às horas de trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado, executando as atribuições que lhe competirem;

II — cumprir as ordens superiores;

III — desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV — guardar sigilo sobre os assuntos do serviço e sobre despachos, decisões ou providências;

V — representar ao seu chefe imediato sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem no serviço em que trabalhar;

VI — tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

VII — fornecer dados para que esteja sempre em ordem o seu assentamento individual e sua declaração de família;

VIII — manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX — zelar pela economia do material da A.P.R.J. e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X — sugerir providências tendentes à melhoria do serviço.

Art. 72. Ao empregado da A.P.R.J. é proibido:

I — censurar, pela imprensa ou outro qualquer meio, as autoridades constituídas ou criticar os atos da administração, podendo, todavia, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração e cooperação;

II retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no serviço;

III — entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV — deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V — promover manifestações de apreço no recinto do trabalho ou tornar-se solidário com elas;

VI — deixar de representar sobre ato ilegal.

Art. 73. É ainda proibido ao empregado da A.P.R.J.:

I — fazer contrato de natureza comercial ou industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem;

II — exercer funções de direção ou gerência de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, subvencionadas ou não pela A.P.R.J.;

III — requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV — fazer parte, na qualidade de empregado ou dirigente, de empresas que, direta ou indiretamente, explorem serviços que tenham relação com qualquer das atividades da A.P.R.J., sob pena de demissão;

V — aceitar representação de Estado estrangeiro;

VI — comerciar, ou ter parte em sociedades comerciais exceto como acionista, quotista ou comanditário, não podendo, em qualquer caso, ter funções de direção ou gerência;

VII — incitar greves ou a elas aderir ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

VIII — praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX — constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública ou à A.P.R.J., exceto quando se tratar de interesse de parente até 2.º grau;

X — receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI — valer-se de sua qualidade de empregado da A.P.R.J. para melhor desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr qualquer provento direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa; e

XII — andar armado ou trazer armas para o recinto de trabalho, ressalvado o pessoal da Polícia Portuária, e assim mesmo, quando de serviço.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 74. O empregado da A.P.R.J. é responsável.

I — pelos prejuízos que causar ao patrimônio da A.P.R.J., por dolo, ignorância, indolência, negligência, ou omissão;

II — pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e prazos estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções ou ordens de serviço;

III — em geral, por quaisquer abusos em que incorrer no desempenho da função; e

IV — por qualquer erro ou engano de que decorra prejuízo ao patrimônio ou arrecadação da A.P.R.J.

Art. 75. Nos casos de indenização, o empregado da A.P.R.J. será obrigado a repor a importância do prejuízo causado, embora, a juízo do superintendente, a mesma possa ser descontada do seu salário em parcelas mensais.

Art. 76. A responsabilidade administrativa não exclue a penal ou criminal nem exime o empregado da pena disciplinar.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 77. Aplicam-se aos empregados da A.P.R.J. as seguintes penas disciplinares:

- I — advertência;
- II — repreensão;
- III — suspensão;
- IV — multa;
- V — demissão; e
- VI — demissão a bem do serviço.

Art. 78. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência.

Art. 79. A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 80. A pena de suspensão em caso de falta grave, em que não caiba a demissão, desrespeito às proibições legais ou reincidência em falta já punida com repreensão, não devendo exceder de noventa dias.

Parágrafo único. O empregado suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do desempenho da função.

Art. 81. Aplicar-se-á a pena de multa nos casos em que houver prejuízo à A.P.R.J.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo deverá corresponder sempre ao prejuízo causado, descontando-se até o limite de 10 % do salário mensal.

Art. 82. Sempre que convier ao serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, continuando o empregado em trabalho e percebendo apenas 50 % do salário.

Art. 83. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I — abandono da função;
- II — procedimento irregular;
- III — ineficiência ou falta de aptidão para o serviço; e
- IV — aplicação indevida de dinheiros públicos.

§ 1.º Será também demitido o empregado que, sem causa justificada, faltar ao serviço sessenta dias por ano, interpostamente.

§ 2.º Considera-se abandono da função o não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, durante quinze dias consecutivos pelos mensalistas e oito dias pelos diaristas ou tarefeiros.

Art. 84. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço ao empregado que:

I — for convencido de incontinência pública e escandalosa, de vícios, de jogos proibidos e de embriaguez habitual no desempenho das suas atribuições;

II — praticar crime contra a boa ordem e administração pública, a fé pública e o patrimônio da A.P.R.J., ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa do Estado;

III — revelar segredos de que tenha conhecimento em razão da função;

IV — praticar insubordinação grave ou desobediência à lei ou a instruções e ordens legais dos superiores;

V — praticar, em serviço, ofensas físicas, salvo em legítima defesa;

VI — receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie ou solicitá-las diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de sua função mas em razão dela;

VII — pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores, a pessoas que tratem de interesse ou o tenham na A.P.R.J., ou estejam sujeitas à sua fiscalização.

Art. 85. A primeira infração e de acordo com a sua gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas do artigo 77, independentemente da gradação.

Art. 86. O empregado, preso preventivamente, pronunciado em crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia será afastado do desempenho da função até a condenação ou absolvição passada em julgado.

Parágrafo único. Durante o afastamento, o empregado perderá um terço do salário, tendo direito à diferença se for, afinal, absolvido.

CAPITULO IV

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 87. A autoridade da A.P.R.J., que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço ou de qualquer infração deste Regulamento é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

Art. 88. A instauração do inquérito é determinada pelo Superintendente.

Art. 89. O inquérito administrativo será realizado por uma comissão designada pelo Superintendente e será composta de três empregados.

Parágrafo único. O Superintendente determinará, no ato da designação, quem deverá dirigir os trabalhos da comissão.

Art. 90. Os membros da comissão dedicarão todo o seu tempo ao trabalho da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua secção durante a realização das diligências que se tornarem necessárias.

Art. 91. O inquérito administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluído

no de sessenta dias, também, improrrogável, a contar da data de seu início.

Art. 92. A comissão procederá a todas as diligências que julgar conveniente, ouvindo, quando julgar necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Art. 93. A comissão fará citar o acusado quando houver, para depor e, no prazo de dez dias, apresentar a defesa.

Parágrafo único. Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital, com prazo de oito dias.

Art. 94. No caso de revelia, será designado *ex-officio*, pela autoridade, um empregado para acompanhar o processo e se incumbir da defesa.

Art. 95. A comissão deverá fundamentar o seu parecer, propondo a aplicação da penalidade que couber.

Art. 96. Ulтимado o processo, será remetido com o relatório da comissão ao Superintendente.

Art. 97. O Superintendente julgará o processo dentro do prazo, improrrogável, de vinte dias.

Parágrafo único. Não sendo julgado o processo no prazo indicado neste artigo, o acusado reassumirá a função e aguardará o julgado.

Art. 98. Quando ao empregado da A.P.R.J., se imputar crime, praticado na esfera administrativa ou não, o Superintendente, além da instauração do inquérito administrativo providenciara para que se instaure simultaneamente o inquérito policial.

Art. 99. As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão para que ambos os processos se conclua dentro dos prazos fixados no presente Regulamento.

Art. 100. Não cabe a realização de inquérito administrativo para a dispensa de empregado da A.P.R.J., faltoso, ineficiente, desnecessário ou que tenha abandonado o trabalho, qualquer que seja o tempo de serviço.

Disposições finais

Art. 101. Ao empregado da A.P.R.J., só se aplicam os dispositivos regulamentares do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos relativos a empréstimos, aposentadorias, pensões, assistência médico-cirúrgica e funeral.

Art. 102. A A.P.R.J., poderá sempre que julgar conveniente empreitar com terceiros o serviço braçal, por volume ou por tonelada de mercadoria movimentada.

Art. 103. Não se aplicam aos empregados da A.P.R.J., quaisquer dispositivos legais que contrariem este Regulamento, baixado de acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. Os mensalistas ou diaristas que, em virtude das tabelas a serem expedidas, passarem a perceber salário inferior ao que venciam anteriormente à aplicação das mesmas, terão direito à diferença de salário em caráter precário, na conformidade das discriminações correspondentes.

Parágrafo único. Cessará o direito a essa diferença quando passarem a perceber importância equivalente à anterior, seja por que título for, ainda mesmo em caráter transitório.

Art. 105. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

DECRETO-LEI N. 3.625 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Cria o Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica e aprova o respectivo Regulamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério da Aeronáutica, que terá as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

(D.O. de 19-9-1941)

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE FAZENDA DA AERONÁUTICA (S.F.AER.), A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 3.625, DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Serviço de Fazenda (S.F.Aer.), diretamente subordinado ao Ministro, é destinado a gerir, controlar, fiscalizar e coordenar, no Ministério, os serviços de contabilidade e Fazenda, orçamento, distribuição de verbas e créditos, tomada de contas e do pagamento em geral.

Art. 2.º Para atender às suas finalidades e executar as tarefas que lhe são afetas, compor-se-á o S.F.Aer. de:

- a) uma Secção auxiliar
- b) três Divisões

Parágrafo único. Para auxiliar o Chefe do S.F.Aer. no exercício de suas funções privativas, dispõe ele de um assistente e um ajudante.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º A Secção Auxiliar, diretamente subordinada ao Chefe do S.F., é destinada a organizar e dirigir no S.F.Aer. os serviços:

- a) de correio, expediente, arquivamento geral e publicações;
- b) de mecanografia
- c) da conservação do material permanente e das instalações;
- d) de caráter administrativo do Serviço de Fazenda.

Art. 4.º As Divisões, diretamente subordinadas ao Chefe do Serviço de Fazenda, são os órgãos destinados a

executar as tarefas especializadas que lhes forem atribuídas neste Regulamento, ou em outros dispositivos que estiverem ou entrarem em vigor, e prestar as informações necessárias às decisões do Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 5.º A 1.ª Divisão (S.F.1) se destina a tratar :

- a) escrituração geral do orçamento e dos créditos adicionais, sua aplicação e fiscalização ;
- b) da escrituração geral da receita e despesa, inclusive a organização de balanços, demonstrações e gráficos referentes à execução orçamentária ;
- c) dos serviços relativos a pagamentos de vencimentos e vantagens, consignações e descontos do pessoal ;
- d) dos pagamentos das despesas, inclusive os suprimento e adiantamentos aos demais órgãos do Ministério.

Parágrafo único. A S.F.1 é constituída por 4 Secções :

- 1.ª Secção — Créditos orçamentários e adicionais
- 2.ª Secção — Receita e Despesa
- 3.ª Secção — Consignações, descontos e pagamentos
- 4.ª Secção — Pagadoria

Art. 6.º A 2.ª Divisão (S.F.2) se destina a tratar :

- a) dos Serviços de Estatística referentes a fundos, numerários e assuntos de Fazenda ;
- b) da comprovação dos suprimentos de numerário a todos os órgãos do Ministério ;
- c) da prestação de contas de todos os gestores do Ministério ;
- d) do controle individual de recebimentos e descontos.

Parágrafo único. A S.F.2 é constituída por 4 Secções :

- 1.ª Secção — Estatística
- 2.ª Secção — Comprovação
- 3.ª Secção — Prestação de contas
- 4.ª Secção — Controle

Art. 7.º A 3.ª Divisão (S.F.3) se destina a tratar :

- a) da legislação dos assuntos fazendários, vencimentos e vantagens, pensões e exercícios findos ;
- b) das informações de todos os processos e consultas, da competência do S.F.Aer., que dependam de interpretação especial ;
- c) dos processamentos relativos a reformas, aposentadorias e pensões de qualquer natureza ;
- d) dos processamentos referentes a exercícios findos.

Parágrafo único. A S.F.3 é constituída por 4 Secções :

- 1.ª Secção — Legislação
- 2.ª Secção — Informações
- 3.ª Secção — Inatividade e pensões
- 4.ª Secção — Exercícios findos

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 8.º O Chefe do S.F.Aer. será nomeado, em comissão, por decreto do Presidente da República, com o título de : Chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica,

Art. 9.º Os Chefes de Divisões e demais pessoal pertencente ao Ministério, serão designados pelo Ministro da Aeronáutica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O S.F.Aer. terá um Regimento Interno, que estabelecerá os pormenores de sua organização e a lotação do pessoal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do S.F.Aer. será expedido pelo Ministro da Aeronáutica e por ele alterado de acordo com as conveniências e o desenvolvimento dos serviços.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Até a organização e instalação definitiva do S.F.Aer., os créditos orçamentários relativos ao Ministério da Aeronáutica e ainda incluídos nos orçamentos dos Ministérios da Guerra, Marinha e Viação e Obras Públicas, continuarão a ser utilizados de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 2.984, de 25 de janeiro de 1941.

Parágrafo único. Logo que o S.F.Aer. esteja instalado, o Ministro da Aeronáutica providenciará junto aos Ministros da Guerra, Marinha, Viação e Obras Públicas, a apuração dos saldos das verbas — Pessoal, Material, Serviços, Obras e Encargos, constantes dos respectivos orçamentos, e dos créditos adicionais, para sua transferência definitiva ao Ministério da Aeronáutica. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

DECRETO-LEI N. 3.627 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Desdobra a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta :

Art. 1.º A atual Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público fica desdobrada em Divisão de Seleção e Divisão de Aperfeiçoamento.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente do D.A.S.P., um cargo de Diretor de Divisão, padrão R, em comissão, e uma função de secretário do Diretor de Divisão, com a gratificação anual de 4.800\$0.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto o crédito especial de 21:600\$0.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a 1 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

(D.O. de 20-9-1941)

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-lei assinados no período de 20 de agosto
a 21 de setembro de 1941

Decreto-lei n. 3.524, de 21 de agosto de 1941. —
Aumenta de um membro a Comissão de Marinha Mercante
e dá outras providências. (D. O. de 21-8-41)

Decreto-lei n. 3.525, de 21 de agosto de 1941. —
Torna sem aplicação a importância de três mil contos de
réis (3.000.000\$0) em dotação orçamentária do Ministério
da Educação e Saúde e abre crédito especial.

(D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.526, de 21 de agosto de 1941. —
Altera o enunciado do item 14/02 da Subconsignação 02,
Consignação I, Verba 5, do Anexo 20, Ministério da Viação
e Obras Públicas, do orçamento em vigor.

(D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.527, de 21 de agosto de 1941. —
Suprime a 19.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia
e dá outras providências. (D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.528, de 21 de agosto de 1941. —
Cria a carreira de Datilógrafo no Quadro Permanente do
Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras
providências. (D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.529, de 21 de agosto de 1941. —
Modifica os arts. 9 e 10 do decreto-lei n. 2.869, de 13 de
dezembro de 1940. (D. O. de 22-9-41)

Decreto-lei n. 3.530, de 21 de agosto de 1941. —
Altera sem aumento de despesa, dotações orçamentárias distri-
buidas ao Ministério da Aeronáutica. (D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.531, de 21 de agosto de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito espe-
cial de 40:000\$0 para concessão de auxílio. (D. O. de
23-8-41)

Decreto-lei n. 3.532, de 21 de agosto de 1941. —
Altera dispositivo do decreto-lei n. 2.722, de 30 de outubro
de 1940, e dá outras providências. (D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.533, de 21 de agosto de 1941. —
Concede à Companhia Siderúrgica Nacional isenção de
imposto e taxas pertencentes ao Distrito Federal (D. O. de
23-8 e 9-9-41).

Decreto-lei n. 3.534, de 21 de agosto de 1941. —
Abre, pelo Conselho Nacional de Petróleo, o crédito espe-
cial de 300:000\$0 para atender às medidas de emergência
com o racionamento de combustíveis líquidos nacionais.
(D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.535, de 21 de agosto de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o
crédito suplementar de 30:000\$0 à verba que especifica
(D. O. de 23 e 25-8-41)

Decreto-lei n. 3.536, de 21 de agosto de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o cré-
dito suplementar de 1.000:000\$0 à verba que especifica
(D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.537, de 21 de agosto de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito
suplementar de 72:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de
23-8-41)

Decreto-lei n. 3.538, de 21 de agosto de 1941. —
Concede a Mamede Jordão da Silva Vargas, a pensão deixa-
da por seu filho Ari Vargas, soldado do Exército. (D. O. de
23-8-41)

Decreto-lei n. 3.539, de 21 de agosto de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o cré-
dito especial de 180:000\$0 para obras. (D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.540, de 21 de agosto de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de
40:000\$0 para regularização de despesa. (D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.541, de 21 de agosto de 1941. —
Extingue uma Contadoria Seccional. (D. O. de 23-8-41)

Decreto-lei n. 3.542, de 22 de agosto de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suple-
mentar de quinhentos e dezenove contos de réis (519:000\$0)
às verbas que especifica. (D. O. de 25-8-41)

Decreto-lei n. 3.543, de 22 de agosto de 1941. —
Autoriza a aquisição do imóvel onde funciona o Estabeleci-
mento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar.
(D. O. de 25-8-41)

Decreto-lei n. 3.544, de 22 de agosto de 1941. — Estende aos Oficiais Gerais da Armada as vantagens concedidas pelo decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho de 1941. (D. O. de 25-8-41)

Decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941. — Regula a compra e venda de títulos da dívida Pública da União, dos Estados e dos Municípios. (D. O. de 25-8-41)

Decreto-lei n. 3.546, de 22 de agosto de 1941. — Dispõe sobre a formatura geral da Juventude Brasileira para a comemoração da Independência no ano de 1941. (D. O. de 25-8-41)

Decreto-lei n. 3.547, de 22 de agosto de 1941. — Dispõe sobre o comércio da borracha e dá outras providências. (D. O. de 25-8-41)

Decreto-lei n. 3.548, de 25 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 1.018:200\$0 para aquisição de material destinado à Escola de Especialistas de Aeronáutica. (D. O. de 27-8-41)

Decreto-lei n. 3.549, de 25 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 10:000\$0 à verba que especifica e dá outras providências. (D. O. de 27-8-41)

Decreto-lei n. 3.550, de 25 de agosto de 1941. — Altera as tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra e dá outras providências. (D. O. de 29-8-41)

Decreto-lei n. 3.551, de 25 de agosto de 1941. — Concede pensão vitalícia a descendentes do Duque de Caxias. (D. O. de 8 e 28-41)

Decreto-lei n. 3.552, de 25 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 28:800\$0 à verba que especifica e dá outras providências. (D. O. de 27-8-41)

Decreto-lei n. 3.553, de 25 de agosto de 1941. — Dá nova redação ao art. 76, do Código de Minas. (D. O. de 26-8-41)

Decreto-lei n. 3.554, de 27 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 300:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 29-8-41)

Decreto-lei n. 3.555, de 27 de agosto de 1941. — Cria, no Exército, o Quadro de Motorista. (D. O. de 29-8-41)

Decreto-lei n. 3.556, de 27 de agosto de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura. (D. O. de 29-8-41)

Decreto-lei n. 3.557, de 28 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 930:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.558, de 28 de agosto de 1941. — Suprime cargo. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.559, de 28 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 62:572\$0 à verba que especifica. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.560, de 28 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 158:400\$0, para pagamento de gratificações. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.561, de 28 de agosto de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério de Justiça e Negócio Interiores. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.562, de 28 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 120:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.563, de 28 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 191:100\$0 às verbas que especifica. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.564, de 28 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de réis 4.125:000\$0, para atender às despesas iniciais do Parque de Aeronáutica de São Paulo, e demais instalações. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.565, de 29 de agosto de 1941. — Cria o cargo, em comissão, Padrão N, de Representante do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, em Montreal. (D. O. de 1-9-41)

Decreto-lei n. 3.566, de 28 de agosto de 1941. — Abre à Comissão de Defesa da Economia Nacional o crédito suplementar de 40:000\$0 e torna sem aplicação quantia idêntica na verba que especifica. (D. O. de 30-8-41)

Decreto-lei n. 3.567, de 29 de agosto de 1941. — Autoriza a aquisição de três lotes de terreno em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para Serventia do 14 B.C. (D. O. de 1-9-41)

Decreto-lei n. 3.568, de 29 de agosto de 1941. — Cria, no Ministério da Agricultura, a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas e dá outras providências. (D. O. de 1-9-41)

Decreto-lei n. 3.569, de 29 de agosto de 1941. — Reorganiza as Comissões de Eficiência e dá outras providências. (D. O. de 1-9-41)

Decreto-lei n. 3.570, de 29 de agosto de 1941. — Dispõe sobre o pagamento de porcentagens aos adjuntos do Procurador Geral da Fazenda Pública, na cobrança da dívida ativa da União. (D. O. de 1-9-41)

Decreto-lei n. 3.571, de 29 de agosto de 1941. — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de 5.169:972\$4, às dotações que especifica. (D. O. de 1-9-41)

Decreto-lei n. 3.572, de 29 de agosto de 1941. — Revoga, em parte, o decreto que criou os Distritos Navais e um Comando Naval no território brasileiro. (D. O. de 1-9-41)

Decreto-lei n. 3.573, de 29 de agosto de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 282:600\$0 para atender a despesa com a admissão de pessoal extranumerário-diarista. (D. O. de 1-9-41)

Decreto-lei n. 3.574, de 30 de agosto de 1941. — Eleva o padrão de vencimento de classe inicial da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. (D. O. de 3-9-41)

Decreto-lei n. 3.575, de 30 de agosto de 1941. — Concede o usufruto de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. (D. O. de 3-9-41)

Decreto-lei n. 3.576, de 1 de setembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda. (D. O. de 1 e 3-9-41)

Decreto-lei n. 3.577, de 1 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a concessão de benefícios, por instituições de previdência social, em caso de morte presumida de seus assegurados ou associados. (D. O. de 4 e 13-9-41)

Decreto-lei n. 3.578, de 1 de setembro de 1941. — Retifica, sem aumento de despesa, o orçamento geral da União para o exercício de 1941. (D. O. de 4-9-41)

Decreto-lei n. 3.579, de 1 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 24:000\$0 para atender à despesa com a admissão de pessoal extranumerário contratado. (D. O. de 3-9-41)

Decreto-lei n. 3.580, de 3 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a Comissão Nacional do Livro Didático e dá outras providências. (D. O. de 5-9-41)

Decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a substituição de ocupante de cargos da Justiça Militar. (D. O. de 5-9-41)

Decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a rotulagem dos vinhos e derivados, para venda no território nacional. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.583, de 3 de setembro de 1941. — Proíbe a derrubada de cajueiros em áreas rurais do território nacional e dá outras providências. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.584, de 4 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 800:000\$0 para as comemorações da Semana da Independência. (D. O. de 4-9-41)

Decreto-lei n. 3.585, de 4 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 202:000\$0 para o Serviço Nacional de Lepre. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.586, de 4 de setembro de 1941. — Modifica, em parte, o decreto-lei n. 2.222, de 23 de maio de 1941. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.587, de 4 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito espe-

cial de 61:800\$0, para atender às despesas que discrimina. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.588, de 4 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 400:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.589, de 4 de setembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.590, de 4 de setembro de 1941. — Extingue a coletoria federal de Barra do Mendes, Estado da Bahia. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.591, de 4 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 175:000\$0, para atender ao pagamento de prêmios. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.592, de 4 de setembro de 1941. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar o "Liceu Literário Português" do pagamento do imposto que menciona. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.593, de 4 de setembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura. (D. O. de 8-9-41)

Decreto-lei n. 3.594, de 5 de setembro de 1941. — Modifica a alínea 6 do art. 1.º do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938. (D. O. de 9-9-41)

Decreto-lei n. 3.595, de 5 de setembro de 1941. — Altera o art. 8.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, e dá outras providências. (D. O. de 9-9-41)

Decreto-lei n. 3.596, de 5 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 1.300:000\$0, para despesas com hospedagem de delegações estrangeiras. (D. O. de 9-9-41)

Decreto-lei n. 3.597, de 5 de setembro de 1941. — Prorroga por 60 dias, prazo de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 3.389, de 4 de julho de 1941. (D. O. de 9-9-41)

Decreto-lei n. 3.598, de 5 de setembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e abre o crédito suplementar de 400:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 10-9-41)

Decreto-lei n. 3.599, de 6 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a nomenclatura das estações ferroviárias do País. (D. O. de 10-9-41)

Decreto-lei n. 3.600, de 6 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 150:000\$0, para atender à despesa com a admissão de pessoal extranumerário do Museu Nacional. (D. O. de 10-9-41)

Decreto-lei n. 3.601, de 9 de setembro de 1941. — Dispõe sobre o provimento dos cargos de professor cate-drático da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Na-cional de Veterinária. (D. O. de 12-9-41)

Decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa. (D. O. de 12-9-41)

Decreto-lei n. 3.603, de 10 de setembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Mi-nistério das Relações Exteriores. (D. O. de 12-9-41)

Decreto-lei n. 3.604, de 10 de setembro de 1941. — Concede pensão vitalícia a D. Adelaide Amoedo. (D. O. de 12-9-41)

Decreto-lei n. 3.605, de 10 de setembro de 1941. — Reserva para o consumo do país a produção de carvão do Estado de Santa Catarina. (D. O. de 12-9-41)

Decreto-lei n. 3.606, de 10 de setembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União na parte referente ao Conselho Federal de Comércio Exterior. (D. O. de 12-9-41)

Decreto-lei n. 3.607, de 11 de setembro de 1941. — Autoriza o Prefeito do D. Federal a realizar a permuta dos terrenos que menciona. (D. O. de 13-9-41)

Decreto-lei n. 3.608, de 11 de setembro de 1941. — Dispensa a firma Filomeno Gomes & Cia., de Fortaleza, Estado do Ceará, de pagamento de juros de mora e dá outras providências. (D. O. de 13-9-41)

Decreto-lei n. 3.609, de 11 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a organização de cooperativas de produtores de leite. (D. O. de 13-9-41)

Decreto-lei n. 3.610, de 11 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 7.500:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 13-9-41)

Decreto-lei n. 3.611, de 11 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 47:500\$0, para regularização de despesa. (D. O. de 13-9-41)

Decreto-lei n. 3.612, de 11 de setembro de 1941. — Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a realizar a ope-ração de crédito que menciona, e dá outras providências. (D. O. de 13-9-41)

Decreto-lei n. 3.613, de 12 de setembro de 1941. — Autoriza a aquisição de três lotes de terreno em Portõ Mur-tinho, Estado de Mato Grosso, para serventia da 2.ª Cia. Independente de Fronteiras. (D. O. de 15-9-41)

Decreto-lei n. 3.614, de 12 de setembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Mi-nistério da Educação e Saude. (D. O. de 15-9-41)

Decreto-lei n. 3.615, de 13 de setembro de 1941. — Altera o Decreto-lei n. 3.614, de 16 de agosto de 1939, e dá outras providências. (D. O. de 16-9-41)

Decreto-lei n. 3.616, de 13 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a proteção do trabalho do menor e dá outras providências. (D. O. de 16 e 22-9-41)

Decreto-lei n. 3.617, de 15 de setembro de 1941. — Estabelece as bases de organização dos desportos universi-tários. (D. O. de 17-9-41)

Decreto-lei n. 3.618, de 16 de setembro de 1941. — Abre ao Ministério da Educação e Saude o crédito espe-cial de réis 2.160:500\$0, e dá outras providências. (D. O. de 18-9-41)

Decreto-lei n. 3.619, de 16 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito espe-cial de 227:700\$0, para atender às despesas que especifica (D. O. de 18-9-41)

Decreto-lei n. 3.620, de 17 de setembro de 1941. — Eleva o padrão de vencimento do cargo que indica e dá outras providências. (D. O. de 19-9-41)

Decreto-lei n. 3.621, de 17 de setembro de 1941. — Dá nova redação ao item 1) do art. 1.º do decreto-lei nú-mero 3,568, de 29 de agosto de 1941. (D. O. de 19-9-41)

Decreto-lei n. 3.622, de 17 de setembro de 1941. — Dá nova redação ao artigo 54 do Código de Caça. (D. O. de 19-9-41)

Decreto-lei n. 3.623, de 17 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 6.470:000\$0, para ocorrer as despesas de instalação e apare-lhamento do novo edifício destinado à sede do mesmo Minis-tério. (D. O. de 19-9-41)

Decreto-lei n. 3.624, de 17 de setembro de 1941. — Dá nova redação ao artigo 4.º do decreto-lei n. 3.118, de 14 de março de 1941. (D. O. de 19-9-41)

Decreto-lei n. 3.625, de 17 de setembro de 1941. — Cria o Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica e aprova o respectivo regulamento. (D. O. de 19-9-41)

Decreto-lei n. 3.626, de 18 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 20:000\$0 para pagamento de gratificações por execução de trabalho técnico. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.627, de 18 de setembro de 1941. — Desdobra a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do De-partamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.628, de 18 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 1:448\$3, para indenização de funcionários. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.629, de 18 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 500:000\$0 para despesas relativas à execução do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.630, de 18 de setembro de 1941. — Dispõe sobre o pagamento da diferença de vencimentos a que se refere o art. 3.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.632, de 18 de setembro de 1941. — Cria a Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Maricá e uma função gratificada no Quadro Permanente (Q.P.), do Ministério da Fazenda. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.633, de 18 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 600:000\$0 para classificação de despesas. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.634, de 18 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 500:000\$0 para desenvolvimento do cooperativismo. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941. — Cria, na Comissão de Defesa da Economia Nacional, a Junta Reguladora do Comércio da Laranjas e dá outras providências. (D. O. de 29-9-41)

Decreto-lei n. 3.636, de 19 de setembro de 1941. — Autoriza a Estrada Central do Brasil a contratar com a Union

Switch & Cº, o fornecimento do equipamento de controle do tráfego e dá outras providências. (D. O. de 22-9-41)

Decreto-lei n. 3.637, de 19 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 7:181\$0 à verba que especifica. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.638, de 19 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 100:000\$0 para a organização e aparelhagem da "Secção de virus do Instituto Osvaldo Cruz. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.639, de 19 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 400:000\$0, para despesas com a viagem de observadores militares. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.640, de 19 de setembro de 1941. — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas, a controlar o financiamento pelo "Export-Import Bank", de Washington, D.C., da quantia de U.S.\$ 1.200.000,0 destinada à Fábrica Nacional de Motores. (D. O. de 20-9-41)

Decreto-lei n. 3.641, de 19 de setembro de 1941. — Modifica o art. 215, da "Consolidação das Leis, decretos, circulares e decisões referentes ao exercício das funções consulares brasileiras", aprovada pelo decreto n. 360, de 3 de outubro de 1935. (D. O. de 20-9-41)

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N. 1.310

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público tendo em vista o que dispõe a alínea f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938,

Resolve aprovar os anexos modelos P-42 e P-43, para redação de decretos de aproveitamento e de nomeação interina, em cargo isolado, de professor catedrático. — Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

MODELO N. P-43 — Nomeação interina, para cargo isolado, de professor ou professor catedrático, com determinação da cadeira e escola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 17 do decreto lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

..... para exercer, interinamente, o me)

cargo de padrão
(denominação) (indicar)

da cadeira de da
(denominação) (nome por extenso da

..... do Quadro do Faculdade ou Escola) (indicar)

Ministério vago em virtude (nome)

d
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

.....
vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19...., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

MODELO N. P-42 — Aproveitamento de funcionário em disponibilidade em cargo isolado de professor ou professor catedrático.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE aproveitar, de acordo com o artigo 83 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

.....
(nome) (indicar o cargo que exercia)

em disponibilidade, do Ministério
(nome)

no cargo de padrão
(denominação) (indicar)

da cadeira de da
(denominação) (nome por ex-

..... do Quadro
tenso da Faculdade ou Escola) (indicar)

do Ministério vago em virtude (nome)

de
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

.....
a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19...., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

N. 1.311

de 27-8-41

Designando o extranumerário-mensalista Mário Baccalar Rodrigues para, junto ao Instituto Paulista de Tecnologia, tomar parte nos estudos e debates referentes a especificações de tubos de ferro fundido.

Ns. 1.312 a 1.314

de 28-8-41

Designando, respectivamente, João Cristovão Cardoso, Mario Saraiva e Mario Pinto, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral do M.A. — *Tecnologista XVIII*.

N. 1.315

de 28-8-41

Designando Mário Saraiva para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.312 a 1.314, desta data.

Ns. 1.316 a 1.318

de 28-8-41

Designando, respectivamente, Mário Pinto, Djalma Hasselman e João Cristovão Cardoso, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral do M. A. — *Laboratorista*.

N. 1.319

de 28-8-41

Designando Mário Pinto para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.316 a 1.318, desta data.

Ns. 1.320 a 1.322

de 28-8-41

Designando, respectivamente, Nilo Garcia Carneiro, José de Arimatéa Pereira Soares e José Sampaio Fernandes, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do M. A. — *Inspetor Auxiliar*.

N. 1.323

de 28-8-41

Designando Nilo Garcia Carneiro para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.320 a 1.322, desta data.

Ns. 1.324

de 29-8-41

Designando o técnico de Educação Ana de Alencar para integrar a Comissão Executiva dos concursos para *Auxiliar e Datilógrafo* dos Institutos de Previdência Social e outros, em realização no Estado de São Paulo.

N. 1.325

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público tendo em vista o que dispõe a alínea f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938,

RESOLVE aprovar os anexos modelos, V-52 e V-53 para redação de decretos de demissão de cargo de carreira e de cargo isolado, respectivamente, de funcionário condenado por crime inafiançável.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

MODELO N. V-52 — Demissão de cargo de carreira, de funcionário condenado por crime inafiançável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o que consta do processo n. de (repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o artigo 231, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 55, alínea b, da Consolidação das Leis Penais (nome)

do cargo da classe da carreira (indicar)

..... do Quadro (ou (denominação) (indicar)

Quadro Parte (indicar) (indicar)

do Ministério (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19...., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-53 — Demissão de cargo isolado de funcionário condenado por crime inafiançável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o que consta do processo n. d (repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o artigo 231, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 55, alínea b, da Consolidação das Leis Penais (nome)

do cargo de padrão (denominação) (indicar)

do Quadro (ou Quadro (indicar) (indicar)

Parte do Ministério (indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19...., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

Ns. 1.326 a 1.330

de 30-8-41

Admitindo, respectivamente, José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti, João Claudino de Oliveira e Cruz, Alcides Tomes, Estevão Lirio da Luz e Valdir dos Santos, para funções de extranumerários-mensalistas deste Departamento.

N. 1.331

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a alínea f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938,

Resolve alterar a ementa do modelo P-7, expedido para a redação de decreto de nomeação de professor catedrático, mediante concurso, com determinação da cadeira e escola, o qual fica substituído pelo que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

MODELO N. P-7 — Nomeação de professor ou professor catedrático, mediante concurso, com determinação da cadeira e escola.

O Presidente da República

Resolve nomear, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

..... para exercer o cargo de
(nome)

..... padrão
da cadeira de da
(denominação) (indicar)

(denominação) (nome por extenso da Fa-
..... do Quadro do
culdade ou escola) (indicar)

Ministério vago em virtude
(nome)

d
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

.....
vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19....,
.... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19..

Ns. 1.332 a 1.334

de 30-8-41

Designando, respectivamente, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Milton Freitas de Souza e Rubem Carvalho Roquete, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Compras — *Tecnologista*.

N. 1.335

de 30-8-41

Designando Ernesto Lopes da Fonseca Costa para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.332 a 1.334, desta data.

Ns. 1.336 a 1.338

de 30-8-41

Designando, respectivamente, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, José Maria Fernandes e Honório Monteiro Filho, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Experimentação Agrícola do M. A. — *Laboralista-Auxiliar VII*.

N. 1.339

de 30-8-41

Designando Joaquim Bertino de Moraes Carvalho para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.336 a 1.338, desta data.

Ns. 1.340 a 1.344

de 30-8-41

Designando, respectivamente, Roberto Duque Estrada, Carlos Leoni Werneck, Carlos Chagas Filho, Antonio Barros Terra e Manoel Claudio da Mota Maia, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina — *Laboralista*.

N. 1.345

de 30-8-41

Designando Roberto Duque Estrada para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.340 a 1.344, desta data.

N. 1.346

de 1-9-41

Dispensando o extranumerário-mensalista Mário Salema Teixeira Coelho por haver sido nomeado para o M.A.

N. 1.350-A

de 5-9-41

Dispensando, a pedido, Anibal Bomfim das funções de extranumerário-mensalista deste Departamento.

N. 1.355

de 9-9-41

Designando o Estatístico-Auxiliar Mário Salema Teixeira Coelho para integrar a Comissão Executiva que dirigirá, em Belo-Horizonte, o concurso para *Agente Fiscal do Imposto de Consumo*.

N. 1.356

de 12-9-41

Prorrogando por 11 dias, a partir de 12 do corrente, a Comissão em que se encontram os funcionários deste Departamento Ricardo Greenhalgh Barreto Filho e Augusto Pena Filho.

N. 1.357

de 13-9-41

Designando o extranumerário-contratado Olimpio Guilherme para dirigir o Serviço de Documentação.

N. 1.358

de 13-9-41

Designando o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Dr. Murilo Braga de Carvalho, para inspecionar, no Estado de Minas Gerais, os trabalhos de realização de concursos.

N. 1.359

de 16-9-41

Designando Nilza Teixeira Leite Lins de Almeida para representar este Departamento na Comissão encarregada da elaboração do Código Brasileiro de Catalogação.

N. 1.360

de 18-9-41

Aprovando as Instruções especiais destinadas a regular o concurso para a carreira de *Enfermeiro* de qualquer Ministério.

Ns. 1.361 a 1363

de 18-9-41

Designando, respectivamente, Petronio Barcelos, Urius Cordeiro e Envek da Rocha Lima, para constituírem a banca examinadora para extranumerário-mensalista do De-

partamento Nacional de Obras de Saneamento — *Topógrafo*.

N. 1.364

de 18-9-41

Designando Petronio Barcelos para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.361 a 1.363, desta data.

Exposições de Motivos

1.249 — Em 21 de junho de 1941. — Proposta do M.A. de criação do Serviço de Administração dos próprios do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas e do respectivo cargo de administrador.

(Ainda sem despacho).

1.250 — Em 21 de junho de 1941. — Transferência, *ex officio*, de Edmo Freire, escriturário, classe G, do Q.U. do M.T.I.C. para o M.J.N.I., possibilitando, assim, a transferência, em idênticas condições, de Manoel Antonio Morgado, escriturário, classe G, do extinto Q. II do M.V.O.P., para o aludido M.T.I.C.

Este Departamento é de opinião que se encaminhe o processo ao M.J.N.I.

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.251 — Em 21 de junho de 1941. — Telegrama em que Dinarte Cunha Neto e outros, funcionários lotados na Alfândega de Porto Alegre, agradecem ao Senhor Presidente da República a deliberação tomada no sentido de serem regulamentadas as gratificações especiais aos funcionários aduaneiros.

(Não foi publicada).

1.252 — Em 21 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. propõe a transformação dos cargos, em comissão, de Diretor de Divisão de seu Departamento de Administração, em função gratificada.

(Não foi publicada).

1.253 — Em 23 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo à construção do edifício destinado à agência postal-telegráfica de Jacarezinho, no Estado do Paraná.

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.254 — Em 23 de Junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F. relativo à mudança da Alfândega de Recife para um prédio pertencente ao Banco do Brasil, até que se construa o edifício destinado à sua sede definitiva.

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.255 — Em 23 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A. pede autorização para firmar contrato de exploração do Entreposto de Pesca de Cananéia, no Estado de São Paulo.

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.256 — Em 23 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo a obras de melhoramentos a serem executadas no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

(Decreto n. 7.473, de 2-7-41).

(D.O. de 4-7-41).

1.257 — Em 23 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para este Departamento.

Autorizado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.258 — Em 23 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.G. propõe a alteração da tabela numérica aprovada para a Diretoria de Engenharia daquele Ministério, afim de regularizar a situação do pessoal que, contrariamente às disposições em vigor, vinha percebendo à conta de economias administrativas.

(Decreto n. 7.424, de 24-6-41).

(D.O. de 26-6-41).

1.259 — Em 23 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável a proposta do M.A. relativa a extranumerários-mensalistas para o Serviço de Meteorologia.

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.260 — Em 23 de junho de 1941. — Processo em que o M.E.S. solicita a abertura de um crédito suplementar de 184:800\$0 para admissão de extranumerários-mensa-

listas necessários aos trabalhos da Escola Nacional de Engenharia e da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Fazenda.

(D.O. de 26-6-41).

1.261 — Em 23 de junho de 1941. — Sugere normas para a designação do chefe das tesourarias que tiverem mais de um tesoureiro até que se proceda a revisão desses cargos, já em estudo.

Aprovado. Em 24-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.262 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo a modificações nas plantas e orçamentos para a colocação de esquadrias e ferragens em três edifícios da nova Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41).

1.263 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o

destinado à agência postal-telegráfica de Cachoeira, Estado da Baía.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-6-41).

1.264 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que a Associação Química do Brasil solicita a dispensa do ponto dos químicos e demais funcionários técnicos do Governo Federal, que queiram comparecer ao seu 1.º Congresso Nacional, a realizar-se na cidade de São Paulo, de 21 a 26 de julho próximo.

Autorizado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.265 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que Roberto da Costa, ex-servente, extranumerário-mensalista do M.R.E., pede "reconsideração do ato que o dispensou da aludida função".

Indeferido de acordo com o parecer. — Em 24-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41).

1.266 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que José Ildefonso Alvares da Cunha, almoxarife, classe G,

do Q.I. do M.E.S. aposentado por decreto de 24 de dezembro de 1940, solicita lhe seja concedido provento integral.

Indeferido de acordo com o parecer. — Em 24-6-41.
— G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.267 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Raul Moreira da Silva, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1941.

Assinado decreto. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.268 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que Solon de Castro, ex-chefe de Depósito de 2.ª classe, da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita readmissão no cargo da classe K da carreira de Engenheiro do Quadro II do M.V.O.P.

Este Departamento é de opinião que o processo seja encaminhado ao aludido Ministério para que aprecie a possibilidade de sua readmissão em outro Quadro.

Aprovado. Em 24-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.269 — Em 24 de junho de 1941. — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República o processo em que o M.G. solicita modelo de decreto para nomeação e recondução de suplente de Auditor da Justiça Militar, que é funcionário público, visto não exercer cargo criado em lei.

Este Departamento sugere que o ocupante do cargo de Auditor seja substituído, interinamente, nos seus impedimentos sem que para isso se nomeie o requerente para cargo público, que não existe, em caráter efetivo, sujeito, ainda, a recondução.

Aprovado. Em 24-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.270 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que Hercília Pereira Lima De Lamare Leite, viúva de Rodrigo De Lamare Leite, ex-médico-legista da Polícia Civil do Distrito Federal, do M.J.N.I., pleiteia a concessão de uma pensão especial, afim de poder continuar a educação de seus filhos menores.

Este Departamento manifesta-se pelo inferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao M.J.N.I., para arquivamento.

Aprovado. Em 26-6-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

1.271 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Elisa Lisperitor, oficial administrativo, classe H, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita pagamento de gratificação a que se julga com direito.

Aprovado. Em 24-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.272 — Em 24 de junho de 1941. — Em que Veredino de Almeida pede uma colocação.

O interessado não poderá ser atendido no que pede, uma vez que excedeu o limite máximo de idade permitido para prestação de concurso ou de prova e opina pelo arquivamento do processo no M.T.I.C.

Arquive-se. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

1.273 — Em 4 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F., em que Sabino de Souza Bandeira, padrão, classe D, do seu Q. Suplementar, lotado na Alfândega de Parnaíba, Estado do Piauí, pede transferência para a classe C da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Autorizado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 28-6-41).

1.274 — Em 4 de junho de 1941. — Processo em que Guilherme Halfeld Fontainha, professor catedrático, padrão M, do Quadro I do M.E.S., da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.275 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que o doutor Nei da Costa Cabral, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S. da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.276 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que Alfredo Raimundo Richard, professor, padrão L, do Q.I. do M.E.S., da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de

magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.277 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que José Raimundo da Silva, professor, padrão L, do Q.I. do M.E.S., da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.278 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o o processo em que Augusto Brandão Filho, professor catedrático, padrão M, do Q.I. do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.279 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Ugo de Castro Pinheiro Guimarães, professor catedrático, padrão M, do Q.I. do M.E.S. da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.280 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Paulo Ewerard Nunes Pires, professor catedrático, padrão M, do Q.I. do M.E.S., da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.281 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que Pedro de Assis, professor, padrão L, do Q.I. do M.E.S., da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério

de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 27-6-41)

1.282 — Em 24 de junho de 1941. — Processo em que Margarida dos Passos Rosa, enfermeiro, classe C, do Q.I. do M.E.S. pede reconsideração do despacho exarado na exposição de motivos n. 163, de 15 de fevereiro do corrente ano, que mandou lhe fosse aplicada, pelo Diretor do Departamento de Administração daquele Ministério, a penalidade prevista no art. 234 do Estatuto dos Funcionários, suspensão.

Aprovado. Em 25-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 28-6-41).

1.283 — Em 24 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o o processo relativo a obras de adaptação a serem executadas no edifício-sede do Ministério da Agricultura.

Aprovado. Em 24-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 28-6-41).

1.284 — Em 24 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para este Departamento.

Autorização. Em 24-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-6-41).

1.285 — Em 26 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Orlando Frederico, professor catedrático, padrão M, do M.E.S., da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 26-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 28-6-41).

1.286 — Em 26 de junho de 1941. — Em que o Senhor Presidente da República submete à apreciação deste Departamento uma nota elucidativa da situação de João Tiago Chaves, servidor do Arsenal de Guerra.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 26-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.287 — Em 26 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Fábio do Nascimento Barros, professor

catedrático, padrão M, do Q.VII do M.E.S. da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 26-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 28-6-41).

1.288 — Em 26 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Francisco Chiaffitelli, professor catedrático, padrão M, do Q.I. do M.E.S., da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 26-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 28-6-41).

1.289 — Em 26 de junho de 1941. — Processo em que Alberto Lamartine Teixeira Lopes Sobrinho, ex-praticante de condutor de trem, extranumerário, da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre do despacho do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas que lhe indeferiu um pedido de reintegração no cargo da classe E da carreira de Condutor de Trem do extinto Q.II daquele Ministério.

Este Departamento propõe se envie o processo ao M.V.O.P. para ser arquivado.

Arquive-se. Em 26-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.290 — Em 26 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Fernando de Freitas e Castro, professor catedrático, padrão M, do Q.VII do M.E.S. da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 26-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.291 — Em 26 de junho de 1941. — Processo em que Mário Guedes, professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do M.A., da Escola Nacional de Agronomia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.A., para que observe as normas mandadas adotar na exposição de motivos n. 530, citada.

Aprovado. Em 27-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.292 — Em 26 de junho de 1941. — Processo em que Aloisio Francisco Espinola e Castro, veterinário-sanitarista, classe J, do Quadro Único do M.A., pede exoneração do aludido cargo, por ter sido nomeado para outro cargo público federal.

Aprovado. Em 27-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.293 — Em 26 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Elias Cirne Lima, professor catedrático, padrão M, do Q.I. do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 27-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.294 — Em 27 de junho de 1941. — Proposta do M.E.S. relativa a extranumerários-mensalistas da Faculdade de Medicina da Baía.

Aprovado. Em 27-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.295 — Em 27 de junho de 1941. — Proposta do M.E.S. relativa a extranumerário-mensalista da Faculdade de Medicina da Baía.

Aprovado. Em 27-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.296 — Em 27 de junho de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. submete ao Senhor Presidente da República, os decretos de exoneração de funcionários interinos bem como outros que vizam a supressão de cargos extintos e excedentes cujas atribuições passarão a ser desempenhadas por extranumerários.

(Ainda sem despacho).

1.297 — Em 27 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F. relativa a extranumerário-mensalista do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas.

Aprovado. Em 28-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.298 — Em 27 de junho de 1941. — Em que este Departamento propõe a designação de uma Comissão, composta de 3 membros, para examinar a situação dos funcio-

nários que acumulavam proventos de aposentadoria, pagos pelo Estado e pelas respectivas caixas.

Aprovado. Em 28-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.299 — Em 27 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F. relativo a extranumerários-mensalistas do Serviço de Pessoal.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.300 — Em 27 de junho de 1941. — Proposta do M.F. relativa a extranumerário-mensalistas para o Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.301 — Em 27 de junho de 1941. — Proposta do M.V.O.P. relativa a extranumerários-mensalistas da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

Aprovado. Em 28-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 28-6-41).

1.302 — Em 27 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário o processo em que o M.T.I.C. solicita a reinclusão de quatro funções de assistente jurídico na tabela do Conselho Nacional do Trabalho, sendo duas da referência XVII e uma de referência XIX.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.303 — Em 27 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.304 — Em 27 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, da Diretoria da Marinha Mercante.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.305 — Em 27 de junho de 1941. — Em que o M.E.S. propõe contratar, pelo prazo de três anos, quarenta e quatro professores estrangeiros, sendo quarenta e dois recrutados na Suíça e dois na República Argentina, todos de nacionalidade Suíça, para ministrar o ensino técnico profissional nos estabelecimentos federais, na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 3.297, de 27 de maio findo.

Fazenda. G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.306 — Em 27 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.A. de admissão de um extranumerário-diarista, na Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal.

Aprovado. Em 28-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.307 — Em 27 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário o processo referente à classificação, por ordem de antiguidade, de Alcindo Caldas Viana, oficial administrativo, classe 23, do Q.S. do M.F.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.308 — Em 27 de junho de 1941. — Em que Alcides Carlos d'Arcanhi, revisor de provas, classe G, do quadro III — Imprensa Nacional — do M.J.N.I. solicita a anulação do processo n. M.70.207, de 1939, e o consequente cancelamento da pena de advertência que, com fundamento no mesmo, lhe foi imposta pelo diretor daquela repartição, em 3 de abril de 1939.

Este Departamento opina pelo não provimento do recurso, por falta de amparo legal.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.309 — Em 27 de junho de 1941. — Processo em que Olga Macedo da Cunha pede uma colocação para seu marido.

Este Departamento informa que o ingresso no serviço público depende de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

1.310 — Em 27 de junho de 1941. — Processo em que Walter Hugo Castilho, professor catedrático, padrão M, do Q. VII — Faculdade de Medicina de Porto Alegre — do M.E.S., pede lhe seja concedida a gratificação de

magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S. afim de que, depois de apurado o verdadeiro nome do interessado, seja, então expedido o necessário decreto.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.311 — Em 27 de junho de 1941. — Processo em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística propõe a inclusão dos delegados do Estado do Rio de Janeiro entre os beneficiários da ajuda de custo percebida pelos membros do Conselho Nacional de Estatística, residentes nos demais Estados.

(Decreto-lei n. 7.451).

(D.O. de 2-7-41).

1.312 — Em 27 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário o processo em que o M.V.O.P. propõe sejam aposentados a bem do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, os condutores de trem do extinto Q. II daquele Ministério, Fernando de Carvalho Miranda, Lucindo Teixeira Leite, Alberto Tadeu, Mário Ferreira Campelo, Nestor Catão, Alvaro Gonçalves Braga, Oswaldo Flintz Coelho, Arquimedes Aimé Pinto de Carvalho e Manoel Henrique Figueira, por terem praticado grave irregularidade no desempenho de suas funções.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.313 — Em 27 de junho de 1941. — Em que Mário Ribeiro Tota, professor catedrático, padrão M, do Q. VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.314 — Em 27 de junho de 1941. — Processo em que Artur do Prado, professor catedrático, padrão M, do Q.U. do M.A., da Escola Nacional de Agronomia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.A.

Aprovado. Em 28-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.315 — Em 27 de junho de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que o M.R.E. propõe a nomeação de José Boavista Macieira, Auxiliar de Consulado, para cargo da classe inicial da carreira de Diplomata.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

1.316 — Em 28 de junho de 1941. — Carta em que Lina F. Corrêa da Costa pede uma colocação.

Estando o ingresso no serviço público dependendo da prestação de concurso onde prova, poderá a interessada obter na Divisão de Seleção todas as informações necessárias.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

1.317 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe medidas destinadas a regularizar a situação de Valdemiro de Cerqueira Pais, funcionário do M.A., que se encontra à disposição do governo do Estado de Pernambuco.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-7-41).

1.318 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.A., para providências complementares, o processo em que Oto Drumond Furtado de Mendonça, professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.319 — Em 28 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável, o processo em que Aristóteles Dutra de Carvalho, professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, instituído, pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.320 — Em 28 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à reintegração de Eduardo Rodrigues Lopes no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do M.V.O.P.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 3-7-41).

1.321 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.A., para providências complementares, o processo em que Renato Guimarães de Souza Lopes, professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.322 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.E.S., para providências complementares, o processo em que Enock da Rocha Lima, professor catedrático do Colégio Pedro II, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.323 e 1.324 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe sejam encaminhados ao M.A., para providências complementares, os processos em que Angelo Moreira da Costa Lima e Plínio de Almeida Magalhães, professores catedráticos da Escola Nacional de Agronomia, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

(Aprovadas. Em 30-6-41)

(D.O. de 4-7-41).

1.325 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.A., para providências complementares, o parecer em que Otávio Dupon, professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.326 — Em 28 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Luiz Bordini, ex-funcionário do M.T.N.S., solicita sua reversão ao serviço público.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.327 — Em 28 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, como também o fez o M.E.S., o processo em que Elias de Paula Andrade e José Ferreira Pires, professores catedráticos da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, pedem lhes seja concedida a gratificação de magis-

tério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Indeferido de acordo com os pareceres. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.328 e 1.329 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe sejam encaminhados ao M.A., para providências complementares, os processos em que Eutiquio Leal e Cesar D'Albrieux, professores catedráticos da Escola Nacional de Veterinária, solicitam lhes seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.330 — Em 28 de junho de 1941. — Processo em que Geraldo Merecucci de Oliveira pede uma colocação.

Estando o ingresso no serviço público dependendo da prestação de prova ou concurso, poderá o interessado dirigir-se à divisão de Seleção, onde lhe serão prestadas todas as informações que desejar.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

1.331 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.V.O.P., para providências complementares, o processo relativo à transferência *ex officio*, no interesse da administração, de Mario Vargas de Souza, escriturário classe F do seu extinto Quadro II, para igual classe e carreira do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.332 e 1.333 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe sejam encaminhados ao M.A., para providências complementares, os processos em que Paulo de Figueiredo Parreiras Horta e Artur Anibal do Rego Lins, professores catedráticos da Escola Nacional de Agronomia, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.334, 1.335 e 1.336 — Em 28 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, os processos em que Henrique de Brito Belfort Roxo, Manoel José Pereira Filho e Antonio Barreto, professores catedráticos, respectivamente, da Faculdade Nacional de Medicina, Faculdade de Medicina de Porto Ale-

gre e Escola Nacional de Agronomia, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

(Aprovadas em 30-6-41).

(D.O. de 3-7-41).

1.337 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.A., para providências complementares, o processo em que Luiz de Oliveira Mendes, professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.338 — Em 28 de junho de 1941. — Propõe medidas com o fim de regularizar a situação de Oto Kraal de Paula e Silva e Aniceto Ferreira Maia, telegrafistas do Quadro III do M.V.O.P.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.339 e 1.340 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários para a Imprensa Nacional (contratado) e D.R.C.T. do Pará (mensalistas).

(Aprovadas em 20-6-41).

(D.O. de 3-7-41).

1.341 — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para o Departamento Nacional de Portos e Navegação (M.V.O.P.3).

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.342 e 1.343 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do D.F. (aproveitamento) e D.R.C.T. do Rio de Janeiro.

(Aprovadas em 30-6-41).

(D.O. de 4-7-41).

1.344 — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do D.F. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.345 — Em 30 de junho de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. do Rio de Janeiro em função idêntica na D. Geral.

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.346 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.347 e 1.348 — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da E.F. Noroeste do Brasil (M.V.O.P.) e Divisão de Inspeção de Produtos de origem animal (M.A.).

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.349 e 1.350 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Saúde do Exército e Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

(Aprovadas em 30-6-41).

(D.O. de 4-7-41).

1.351 — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Escola Agrícola de Barbacena (M.A.).

Aprovado. Em 30-6-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.352 a 1.356 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para o Serviço Florestal e Divisão de Fomento da Produção Mineral (M.A.), Faculdade Nacional de Medicina (M.E.S.), 2.ª Circunscrição de Recrutamento (M.G.) e Liceu Industrial de Santa Catarina.

(Aprovadas em 30-6-41).

(D.O. de 4-7-41).

1.357 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a obras de remodelação do edifício onde funciona o Instituto Benjamin Constant.

Aprovados. Em 1-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 4-7-41).

1.358 — Em 30 de junho de 1941. — Examina o processo em que o M. R. E. solicita a abertura de crédito especial à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

(D. O. de 4 e 10-7-41).

1.359 — Em 30 de junho de 1941. — Examina o processo em que a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do M. A. justifica incorreções em diversos projetos de decretos submetidos à assinatura do Senhor Presidente da República.

D. O. de 4-7-41).

1.360 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe medidas relativas do funcionamento das comissões destinadas a estudar as bases da lotação das repartições públicas.

(D.O. de 7-7-41).

1.361 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, em parecer favorável, o processo relativo ao ajardinamento do Parque Botânico da nova Escola Nacional de Agronomia.

(D.O. de 5-7-41)

1.362 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe medidas com o fim de regularizar a situação de diversos funcionários da carreira de Oficial Administrativo, do Q. Permanente do M.F., beneficiados pelo decreto-lei 145, de 29 de dezembro de 1937.

(D.O. de 5-7-41)

1.363 — Em 30 de junho de 1941. — Examina o processo em que o M.R.E. presta informações sobre a carta do General Cândido Rondon, na qual é pleiteada a efetivação de extranumerários daquela Secretaria de Estado, nos cargos recentemente criados pelo decreto-lei n. 3.321, de 30-5-41.

(D.O. de 10-7-41).

1.364 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Idio Ferreira Leal, professor catedrático da Escola Nacional de Engenharia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

(D.O. de 9-7-41).

1.365 a 1.367 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, os processos em que Fernando de Paula Esteves Tomaz Laranjeira Mariante e Augusto de Brigido Belfort Roro

pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

(Aprovadas em 2-7-41).

(D.O. de 5-7-41)

1.368 — Em 30 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.F., criando funções gratificadas de chefes de Portaria em dezoito Delegacias Fiscais

(Decreto-lei n. 3.387, de 3-7-41).

(D.O. de 5-7-41)

1.369 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.A., para providências complementares, o processo em que Tomaz Cavalcanti de Gusmão, professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 2-7-41. — G. VARGAS

(D.O. de 7-7-41).

1.370 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe medidas relativas ao disposto na circular n. 11/40 da Secretaria da Presidência da República.

(Aprovada em 2-7-41).

(Não foi publicada).

1.371 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe medidas com o fim de regularizar a situação de Ismael Moreira Fabião, funcionário do Q. Suplementar do M.F.

(Aprovada em 2-7-41).

(D.O. de 8-7-41).

1.372 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe medidas com o fim de facilitar a rápida identificação dos servidores do Estado.

(Aprovada em 1-7-41).

(D.O. de 10-7-41).

1.373 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe seja tornada sem efeito a autorização dada a Alísio Rocha Sousa, funcionário do M.V.O.P., para servir no M.T.I.C.

(Aprovada em 2-7-41).

(Não foi publicada).

1.374 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Augusta Miranda Santos Cuelo, viúva de

Manfredo Cuelo, ex-funcionário do M.A., pede seja aumentada de 10:975\$0 para 18:000\$0 anuais a pensão que percebe.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 2-7-41. —
G. VARGAS.
(D.O. de 5-7-41)

1.375 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Benta Marçal, mãe e única herdeira de Durvalino Marçal, condutor de malas da extinta Administração dos Correios, em S. Paulo, solicita indenização.

(Aprovada em 2-7-41).
(D.O. de 5-7-41)

1.376 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Afonso Moreira da Silva, candidato classificado no último concurso realizado para a carreira de Escrivário, faz considerações sobre a sua nomeação.

(Aprovada em 2-7-41).
(D.O. de 7-7-41).

1.377 — Em 30 de junho de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Breno Arruda, postalista classe J do D.C.T., faz considerações a respeito da contagem de seu tempo de serviço.

(Aprovada em 2-7-41).
(D.O. de 5-7-41)

1.378 — Em 30 de junho de 1941. — Transferência *ex officio*, no interesse da administração, de Mario Brandão, Servente Classe C do Q. Único do M.A., para igual classe e carreira do Q. Permanente do mesmo Ministério.

(Autorizado em 2-7-41).
(D.O. de 5-7-41)

1.379 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários - mensalistas para a Diretoria do Material Bélico e para a Escola Técnica do Exército.

(Aprovada em 3-7-41).
(D.O. de 9-7-41).

1.380 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários - mensalistas do Arsenal de Guerra do Rio (M.G.).

(Aprovada em 3-7-41 — Decreto n. 7.530, de 9-7-41).
(D.O. de 11-7-41).

1.381 a 1383 — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Justiça e Interior, (M.J.N.I.), Rede de Viação Cearense e E. F. Noroeste do Brasil (M.V.O.P.).

(Aprovadas em 3-7-41).
(D.O. de 9-7-41).

1.384 — Em 30 de junho de 1941. — Examina o parecer em que Nilza Monjardim Varejão, classificada em 3.º lugar na prova de habilitação realizada pela D.R.C.T. do Espírito Santo, faz considerações a respeito de sua admissão.

(D.O. de 8-7-41).

1.385 e 1.386 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Juiz de Fora e Patronato Agrícola Venceslau Braz.

(Aprovadas em 3-7-41).
(D.O. de 8-7-41).

1.386. — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República.

(Aprovada em 3-7-41).
(D.O. de 8-7-41).

1.387 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Juiz de Fora.

(Aprovadas em 3-7-41).
(D.O. de 8-7-41).

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 144ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1941

Realizou-se em 14 de agosto de 1941 a 144ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 20 minutos.

O Conselho ocupou-se de assuntos de ordem interna do Departamento, encerrando-se a sessão às 17 horas e lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 145ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1941

Realizou-se em 21 de agosto de 1941 a 145ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do

Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho ocupou-se de assuntos de ordem interna do Departamento, encerrando-se a sessão às 19 horas e 10 minutos e lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 146ª SESSÃO,
EM 3 DE SETEMBRO DE 1941

Realizou-se em 3 de setembro de 1941 a 146ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas e 30 minutos.

O Conselho iniciou o exame de um ante-projeto de novo Regulamento de Promoções.

A sessão foi encerrada às 12 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 147ª SESSÃO,
EM 4 DE SETEMBRO DE 1941

Realizou-se em 4 de setembro de 1941 a 147ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho continuou o exame, iniciado na sessão anterior, do ante-projeto de novo Regulamento de Promoções.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 10 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

VOLUME I

N. 1 — novembro (esgotado).....	1937
N. 2 — janeiro (esgotado).....	1938
N. 3 — fevereiro (esgotado).....	1938
N. 4 — março.....	1938

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1938
N. 2 — maio.....	1938
N. 3 — junho.....	1938

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1938
N. 2 — agosto.....	1938
N. 3 — setembro.....	1938

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1938
N. 2 — novembro.....	1938
N. 3 — dezembro.....	1938

ANO II

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1939
Ns. 2 e 3 — fevereiro e março.....	1939

VOLUME II

Ns. 1 e 2 — abril e maio.....	1939
N. 3 — junho.....	1939

VOLUME III

Ns. 1 e 2 — julho e agosto.....	1939
N. 3 — setembro.....	1939

VOLUME IV

Ns. 1 e 2 — outubro e novembro.....	1939
N. 3 — dezembro.....	1939

ANO III

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1940
N. 2 — fevereiro.....	1940
N. 3 — março.....	1940

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1940
N. 2 — maio.....	1940
N. 3 — junho.....	1940

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1940
N. 2 — agosto.....	1940
N. 3 — setembro.....	1940

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1940
N. 2 — novembro.....	1940
N. 3 — dezembro.....	1940

ANO IV

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1941
N. 2 — fevereiro.....	1941
N. 3 — março.....	1941

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1941
N. 2 — maio.....	1941
N. 3 — junho.....	1941

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1941
N. 2 — agosto.....	1941
N. 3 — setembro.....	1941

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1941
---------------------	------